SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2781

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 224/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2019

1º Termo Aditivo de Prazo nº. 224/2020
Contrato Administrativo nº. 228/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no **CNPJ/MF nº. 03.506.307/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados.
Valor Estimado: Sem reajustes de valor.
Vigência do Contrato: 22 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:D0C8D5DF

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 194/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2018

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 194/2020
Contrato Administrativo nº. 233/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, inscrito no **CNPJ nº. 04.914.925/0001-07.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor Estimado: R$ 41.952,00 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e dois reais).
Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:BA5E8FB7

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 199/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2018

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 199/2020
Contrato Administrativo nº. 238/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor Estimado: R$ 73.416,00 (setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).
Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8CD12816

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 205/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2018

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 205/2020
Contrato Administrativo nº. 245/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.009/0001-50.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor Estimado: R$ 26.220,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C413F9A2

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 210/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2018

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 210/2020
Contrato Administrativo nº. 251/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.167/0001-77.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor Estimado: R$ 34.610,40 (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).
Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7CBABDC4

PROCURADORIA
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Considerando a decretação da Caducidade do Contrato de Concessão Pública n°. 001/2010/CIMCERO, em 12 de novembro de 2019, advinda da decisão do Processo Administrativo nº. 1-289/2019, o qual reconheceu o descumprimento do contrato de concessão e prejuízos aos municípios consorciados, bem como a comprovação de impossibilidade de cumprimento do contrato por parte da empresa é imperioso da aplicação das penas previstas no contrato, constante Cláusula 36, § 6º, alínea "d".
Diante destes fatos e pela Decretação da Caducidade do contrato de concessão, restando demonstrado nos autos o não cumprimento das obrigações e impossibilidade de cumprimento, conforme toda a instrução processual, o **Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO**, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, **DECLARA A INIDONEIDADE** da empresa **ECOGEAR – Soluções de Tratamento e Disposição de Resíduos – SPE, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.563.758/0001-10**, ficando está proibida de contratar junto a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da presente declaração, bem como determina que se proceda a imediata inscrição da empresa junto aos Órgãos de Controle de cadastramento de fornecedores, notadamente no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Concomitantemente, a inscrição, seja a empresa intimada da referida punição e publique-se.

Ji-Paraná, 18 de agosto de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente – CIMCERO
Prefeita de São Francisco do Guaporé

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:3432B4A2

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 005/CIMCERO/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-421/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, representado pela Ilma. Sr.ª Secretária Executiva Maria Aparecida de Oliveira, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico 005/CIMCERO/2020, que trata Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**materiais de consumo (MEDICAMENTOS Injetáveis/hospItalar)**para o apoio e fortalecimento da Rede hospitalar dos estes públicos consorciados e Serviços de Assistência Ambulatorial, por um período de 12 meses**,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 conforme consta nos autos do PROCESSO 1-421/2019, e considerando o **ParecerJurídico** que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Licitação, em favor das Empresas:**Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** inscrita no **CNPJ:** 02.520.829/0001-40 com valor total deR$ 1.139.688,00 **(**um milhão cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais), **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ:** 07.640.617/0001-10 com valor total deR$ 117.242,00 **(**cento e dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais), **GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** inscrita no **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 com valor total deR$ 7.663.285,20 **(**sete milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** inscrita no **CNPJ:** 19.391.064/0001-99 com valor total deR$ 1.805.050,50 **(**um milhão oitocentos e cinco mil cinquenta reais e cinquenta centavos), **RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** inscrita no **CNPJ:** 04.598.413/0003-32 com valor total deR$ 703.582,20 **(**setecentos e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), **PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - ME** inscrita no **CNPJ:** 20.489.064/0001-05 com valor total deR$ 109.435,50 **(**cento e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no **CNPJ:** 36.325.157/0001-34 com valor total deR$ 2.519.396,50 **(**dois milhões quinhentos e dezenove mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), **MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA** inscrita no **CNPJ:** 30.511.964/0001-65 com valor total deR$ 3.244.568,40 **(**três milhões duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME** inscrita no **CNPJ:** 21.297.758/0001-03 com valor total deR$ 2.582.500,00 **(**dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Ji-Paraná/RO, 20 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:DCF04DEB

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 024/CISAN/2020 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO N° 024/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 20 de agosto de 2020.

"Ementa: Remaneja dotação orçamentária para fins de adequação de despesa".

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Resolução 001/2004 c/c

PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 2º da Resolução nº 051/CISAN/2019, de 30 de agosto de 2019.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária:

Suplementação:
20. CISAN CENTRAL
20.001 CISAN CENTRAL – RO
20.001.17.512.0101 Desenvolv. das Atividades Oper. de Saneamento Básico
20.001.17.512.0101.2.101 Manutenção das Atividades do CTDR do CISAN Central/RO
3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 03.000 – Recursos de Exercícios Anteriores
TOTAL GERAL R$ 250.000,00

Artigo 2° - Os recursos para atender os créditos de que trata este decreto serão resultantes de Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício financeiro de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:C6A7EE0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº.13-DL-2020 - NOMEAR O SENHOR FERNANDO MAGIPO

PORTARIA Nº.13-DL-2020

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR O SENHOR FERNANDO MAGIPO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1078532SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 007.447.532-01 NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, CONFORME ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426 DE 27 DE MARÇO DE 2018..

ART. 2º - A RESPECTIVA NOMEAÇÃO É INERENTE A SUBSTITUIÇÃO DO SENHOR. ANTONIO JOSE BARBOSA, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 33852SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 560.029.202-34.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

DARIO MOREIRA
Presidente – CMAFO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:F0C6745D

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:617/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 57**/2020**
Data da Homologação; 20 de Agosto de 2020.
Objeto Homologado: Aquisição de itens para montar o ESTAR do servidores que atuam na nova ala do hospital Municiapl.

LICITANTE: LOJAS AMERICANAS
CNPJ/CPF: 00.776.574/0001-60
Valor Total Homologado – R$1.184,98(Um mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

LICITANTE: ELTRO J.M. S/A
CNPJ/CPF: 04.966.780/002980
Valor Total Homologado – R$2.622,00(dois mil seiscentos e vinte e dois reais)

ALTA FLORESTA, 20 de Agosto de 2020

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9695D213

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO

PORTARIA Nº. 237/GP, de 19 de Agosto de 2020.

"CONCEDER AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDORA A Sr.ª ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora Pública Municipal Eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, a Sr.ª **ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 859.723 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 000.152.812-12, **AFASTAMENTO DE SEU CARGO/FUNÇÃO**, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de Agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:C7842BF2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 239/GP, de 20 de Agosto de 2020.

"EXONERAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS, DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE E DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Construção e Reforma de Obras, Material de Consumo e Material Permanente e Recebimento de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 231/SEMUSA/2020.

- Sabrina da Costa Camargos - CPF: 023.828.912-54 (Registro CREA Nº16503 D/RO) - Presidente
- Marilete Delarmelina – CPF: 340.603.402-00 – Secretária
-Lazaro Elias Pereira - CPF: 316.928.342-16 - Membro

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 20 de Agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:B721F6DF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 240/GP, de 20 de Agosto de 2020.

"NOMEAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS, DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE E DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Construção e Reforma de Obras, Material de Consumo e Material Permanente e Recebimento de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 231/SEMUSA/2020.

- Sabrina da Costa Camargos - CPF: 023.828.912-54 (Registro CREA Nº16503 D/RO) - Presidente
- Marilete Delarmelina – CPF: 340.603.402-00 – Secretária
-Mikline Nogueira de Assis - CPF: 014.486.622-65 - Membro

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 20 de Agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:784DB182

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2020

Processo Administrativo nº. 344/2020
Pregão Eletrônico nº. 036/2020
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 036/2020, devidamente homologado à fls. 176, nos autos do Processo Administrativo n° 344/2019, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.538.995/0001-07, com sede Av. Fernando Correa da Costa, nº 4513, Sala 02, Bairro: Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT, CEP: 78.080-000, fone: (65) 3028-4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br; neste ato representada pela Srª. Aparecida Alves da Silva, portador do CPF n° 429.518.791-72 e RG n° 01421689 SSP/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para compra de Passagens Terrestres, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Especificação	Und.	Valor	Percentual de Desconto
01	PASSAGEM TERRESTRE, ESTADUAL E INTERESTADUAL.	Serviço	27.000,00	0,75%

0,75% zero virgula setenta e cinco por cento de desconto por bilhete.

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e Secretarias participantes, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do serviços prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e Secretarias participantes, e será empenhada de acordo com a necessidade das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de Agosto de 2020.

ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA	*ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA*
Secretária Municipal de Saúde	Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador	

JESSICA VALANDRO
Diretora Geral Municipal da SEMADS

MARIETE DAS GRAÇAS LEÃO MARTINS
Dirigente Municipal de Educação

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal da SEMFAP

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Empresa:
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI
CNPJ: 24.538.995/0001-07

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:341B1EE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 053/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-62/SEMSAU/2020
Pregão Eletrônico nº 053/2020

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/CPL/SEMSAU/ 2020,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-62/SEMSAU/2020**, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (tipo Split e janela) de 9.000 Btus da marca Agratto, com fornecimento de peças (desinstalação e instalação), através do Sistema Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência)", em favor da empresa: **E A CIRINO AR CONDICIONADOS, CNPJ nº 19.361.151/0001-01, total HOMOLOGADO de R$ 12.167,28** (Doze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Alto Paraíso, 18 de agosto de 2020.

Autorizado na Forma da Lei:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:3E7956E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 248 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 248 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

"NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, para atender a frota dos veículos pertencentes à Secretaria Mun. de Agricultura de Alto Paraíso – RO, sendo composta pelos seguintes membros:

HERBERT SILVA CARDOSO
Presidente – Matrícula nº 15119

JHONATAN DOS SANTOS B. DA SILVA
Membro - Matrícula nº 2872

EDVANTIR GODOI
Membro - Matrícula nº 14.732

JOSÉ CARVALHO DA COSTA
Membro Matrícula nº 3071

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 168/2020.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Agosto de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:4D3A9922

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3355 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3355 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, sendo composta pelos seguintes Membros:

JHONATAN DOS SANTOS B. DA SILVA
Presidente - Matrícula nº 2872

HERBERT SILVA CARDOSO
Membro - Matrícula nº 15.119

EDIVANTIR GODOY
Membro - Matrícula nº 1432

JOSÉ CARVALHO DA COSTA
Membro Matrícula nº 3071

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 3270/2020.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Agosto de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C6174B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 023/CPL/2020

ORDEM DE SERVIÇO
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2020**, referente ao 1-691/2020/SEMOSP, objeto: PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETAS COM EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO: 4.691,03m e área quadrada da pavimentação 42.219,28m², UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 881201/2018 e PROPOSTA 63701/2018, tendo como unidade orçamentária a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço, que a empresa **CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ: 09.392.373/0001-20**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020** do Município de Alto Paraíso, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.
Alto Paraíso – RO.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7478A566

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PE 022/2020-URNAS FUNERARIAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
Ampla Concorrência
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1488/SEMTAS/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 3254/2020, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 022/2020, tendo por objeto a "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA E TRANSLADO DE CORPOS, PARA AUXILIAR FAMÍLIAS CARENTES E INDIGENTES DO MUNICÍPIO,** conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº 1-1488/SEMTAS/2020. Será **REVOGADA** para ceifar vícios quanto a Contagem Errada da publicação ao dia do Certame e para evitar transtornos desnecessários a Administração e a esta CPL.

Alto Paraíso RO, 20 de agosto de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:B45D081E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PE036-2020-EQUIP. DE RAIO X

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 1-245/SEMSAU/2020
PE 036/2020

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-245/SEMSAU/2020**, a despesa com "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA INCLUINDO RAIO-X DIGITAL E ACESSÓRIOS PARA SALA DE RADIOLOGIA PARA O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO"**, através do Pregão Eletrônico nº 036/2020, Processo nº 1-245/2020, no **VALOR GLOBAL DE R$ 267.398,50** (Duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em favor das empresas: **ILÇARA – MARIA DE CASTRO BAILLY, CNPJ nº 29.552.649/0001-05, no valor de R$ 21.486,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais; KONICA MINOLTA HEAALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85,no valor de R$ 220.797,50 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.536.135/0001-39, no valor de R$ 25.115,00 (Vinte e cinco mil, cento e quinze),** para um melhor suporte nos atendimentos de urgência/emergência no HPP OSVALDO CRUZ de Alto Paraíso-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU"

Alto Paraíso, 19 de Agosto de 2020.

Autorizado na Forma da Lei:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:F6DAA7A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PE060/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-759/SEMSAU/2020
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19
LEI FEDERAL 13.979-2020- ART. 4-G

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 3254/2020, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 060/2020, tendo por objeto o "**AQUISIÇÃO DEMEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS,VISANDO O TRATAMENTO DE PACIENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO,** conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº 1-759/SEMSAU/2020. Será **REVOGADO** para ceifar vícios quanto a Contagem Errada da publicação ao dia do Certame e para evitar transtornos desnecessários a Administração e a esta CPL.

Alto Paraíso RO, 20 de agosto de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:BDBC90E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 066/2020/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: **066**/2020/SEMSAU
MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVO PARA EPP/ME/MEI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º1-759/SEMSAU/2020
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19
LEI FEDERAL 13.979-2020- ART. 4-G .

Objeto: **"AQUISIÇÃO DEMEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS,VISANDO O TRATAMENTO DE PACIENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO"** Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor estimado para a Aquisição: R$ 166.400,00 (Cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.** Fim do cadastramento de propostas**: 31/08/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia **31/08/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala do Anexo da CPL, localizada na Rua Francisco Gomes, 3077-Centro, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 20 de agosto de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira
Decreto nº 3254/2020

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6B2ED0EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2020/CPL
PROCESSO Nº 0060/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **5705/2019**, torna público a AVISO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, na forma da Lei 10.024/19, tendo como **Objeto:** Contratação de **Instituição financeira** para prestação de serviços bancários consistente no processamento de pagamento da folha de pessoal dos vereadores e servidores ativos (Estatutários, cedidos e comissionados) e pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMA POR 60 (sessenta) MESES. Tipo da licitação: **MAIOR OFERTA**. Início da sessão pública ELETRÔNICO será às **08h00min do dia 20/08/2020** (Horário RONDONIA), **A MESMA DEU DESERTA**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.portaldecompraspublicas.com.br,
http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br
http://www.camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219

Ariquemes – RO, 20 de agosto de 2020.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria nº 5705/2019

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:51C530F5

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA:12/08/2020
HORÁRIO:14:00

Ata da **2ª (segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Ariquemes, realizada em 12 de Agosto de 2020 (dois mil e vinte) nas dependências da Casa dos Conselhos às 14h00min, com pauta conforme edital número 006/2020: **1-** Leitura e aprovação da 3ª ata Ordinária; **2-** Capacitação do Conselho Tutelar; **3-** Solicitação da inscrição da instituição Renapsi; **4-** Aprovação da ata da comissão disciplinar; **5-** Leitura do relatório da fiscalização no hospital da criança; **6-** Outros assuntos propostos. A reunião inicia-se às 14hrs18min contando com a presença de **07 instituições** representadas: Thayná Priscilla Folle Alves (titular) - **SEMDES**, Erli Luiz de Oliveira (suplente) – **SEMPOG,** Marco Aurélio Soares Fernandes (titular) e Valéria Ângela Cazetta (suplente) – **OAB,** Adriana Fátima de Oliveira (titular) e Loreni Flosina de Jesus (suplente) - **CASA DA CRIANÇA,** Enilson Sebastião da Silva (titular) e Ana Aparecida Paulo (suplente) – **POLÍCIA MILITAR MIRIM,** Alessandra Cristiane Ayres (titular) – **VOLUNTÁRIOS,** Rosângela Gomes da Cruz Oliveira (suplente) **- FUNCET**. Após os cumprimentos o presidente, senhor Marco Aurélio S. Fernandes, solicita que a secretária senhora Adriana Fatima de Oliveira, leia a ata de 2ª Reunião Ordinária anterior, que após realizada a leitura foi aprovada pelos conselheiros e membros CMDCA presentes na reunião.
2 – Capacitação do conselho Tutelar – O senhor presidente Marco Aurélio informa que o Ministério Publico enviou oficio cobrando a capacitação do conselho tutelar. Pois o mesmo anteriormente já havia apresentando ofícios a SEMDES e ao MP, justificando por que o curso de capacitação ainda não foi realizado. O ocorrido é devido ao COVID – 19, que no momento a nível nacional todos estão se prevenido contra o vírus. E em resposta na solicitação a SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a realização da capacitação, recebeu um oficio onde solicita a prorrogação para que seja realizada em 2021. Os conselheiros presentes do CMDCA Enilson, Erli, Alessandra entre outros sugeriram que faça pelo menos um curso básico online para o conselho Tutelar neste período da prevenção até que se possa realizar um curso de capacitação presencial.
3 - Solicitação da inscrição do curso de aprendizagem Renapsi - O presidente Marco Aurélio junto com o secretário executivo da Casa dos Conselhos Marco Antônio apresentou a documentação da instituição RENAPSI para o curso de aprendizagem em Ariquemes. No qual é necessário realizar o cadastro junto ao conselho de direito da criança e adolescente – CMDCA, para contratação e realização do curso do curso e após a análise dos documentos foi aprovado o cadastro pelos membros presentes.
4 - Aprovação da ata da comissão disciplinar – Após a leitura da ata realizada pela Comissão tendo como representante o senhor Marco Aurélio a ata foi aprovada, exceto o processo de nº 5036/2019. O processo trata-se do regimento de atendimento realizados e não realizados conselho tutelar. Que será expedido um oficio solicitando ao conselho tutelar o relatório.
5 - Leitura do relatório da fiscalização no hospital da criança – A fiscalização ao Hospital da Criança foi realiza em 07/07/2020 pelos conselheiros Marco Aurélio e Sandra Mara Rodrigues, que após a fiscalização junto com o diretor e a enfermeira responsável pela instituição foi constatado algumas irregularidade como: janela quebradas, pátio sujo, portas danificadas e proliferação de mosquitos na parte externa do prédio entre outras, no qual o diretor justificou que já foi solicitado a SEMSAU a reforma geral do HC que está em andamento, a equipe responsável confirmou a transferência do Hospital da Criança para uma ala específica do Hospital Regional.

Sendo apresentado o relatório os membros solicitaram que envia um ofício a SEMSAU para estar regularizando a situação; e
6 - Outros. Não tendo nada mais a registrar, eu, Adriana Fatima de Oliveira, secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 27 verso. **Aprovaram esta ata:**

Conselheiros Presentes:

_____
THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES

_____
ERLI LUIZ DE OLIVEIRA

_____
MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

_____
VALÉRIA ÂNGELA CAZETTA

_____
ADRIANA FÁTIMA DE OLIVEIRA

_____
LORENI FLOSINA DE JESUS

_____
ENILSON SEBASTIÃO DA SILVA

_____
ANA APARECIDA PAULO

_____
ALESSANDRA CRISTIANE AYRES

_____
ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ OLIVEIRA

_____
MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO

ADRIANA FATIMA DE OLIVEIRA
Secretária

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:8B51FE2D

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA:20/05/2020
HORÁRIO:15:00

Ata da 3ª (segunda) reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ariquemes realizada em 20 de maio de 2020 (dois mil e vinte) nas dependências da Casa dos Conselhos às 15H00min com pauta conforme edital número 002/2020: **1. Leitura e aprovação da ata anterior; 2. Ofícios recebidos e respondidos; e 3. Outros**.

A reunião inicia-se às 15h:10min contando com a presença de 07 instituições representadas, sendo 06 titulares e 03 suplentes: Sandra Mara Rodrigues – **SEMSAU** (titular), Camila Streiling Tineli Milani – **SEMED** (suplente), Geani Cleide da Silva – **SEMPOG** (titular); Adriana Fátima de Oliveira **CASA DA CRIANÇA** (titular); Loreni Flosina de Jesus - **CASA DA CRIANÇA** (suplente), Enilson Sebastião da Silva – **PMM** (titular), Ana aparecida **Paulo – PMM (suplente), Alessandra Cristiane Ayres – Grupo de voluntários (titular),** Marco Aurélio Soares Fernandes – **OAB** (titular), O Presidente Marco Aurélio, representante da AOB, solicita a secretária conselheira senhora Adriana Fátima, representante da Casa da Criança, que dê início a reunião com a leitura das atas. Pauta: **1 - Leitura e aprovação da ata anterior** - Sendo ata da **2ª reunião ordinária** realizada em 22/04/2020 e a leitura da **2ª ata extraordinária** realizada em 19/02/2020 sendo aprovada pelos membros presentes. Coloca-se a observação que as reuniões estão sendo realizadas via aplicativo e tem um determinado tempo para a reunião e após isto o aplicativo bloqueia. **2. Ofícios recebidos e respondidos** – O presidente Marco Aurélio informa junto com o Secretário Executivo da Casa do Conselho que foram enviados a todos os órgãos ofícios conforme redigido na ata anterior 2ª ordinária do CMDCA os ofícios referente a lei estadual **4.677/2019** aprovada em 06/12/2019. No que se trata de adolescentes em estado de embriagues. Encaminhado à UNISP que seja comunicado ao conselho tutelar. Ficando somente os ofícios a ser encaminhados do FIA, Bom Futuro, MP e 2ª Vara que serão entregue via email. O Senhor Marco Antônio informa ao CMDCA que o ofício enviado ao Conselho Tutelar solicitando o relatório trimestral ainda não foi respondido. O presidente pede aos membros que estão participando da reunião o que se pode fazer referente ao ofício encaminhado ao conselho tutelar, e todos em acordo pede para reiterar o ofício pedindo prazo da resposta. Tratando-se de **1º ofícios recebidos** a empresa BERTINATE que foi encaminhada a solicitação para capacitação do curso ao conselho tutelar. **2º Ofício recebido** da SEMDES, solicitando um aditivo de **R$ 1.920,00** para compra de 02(dois) veículos para o conselho tutelar. Observa-se que foi solicitado na 2ª ata reunião ordinária de 2020, o valor de **R$ 68.000,00** para compra dos veículos. Porem a justificativa é que para agilizar a compra dos veículos estarão realizando pela ata carona na qual é necessário o valor acima solicitado. Sendo um total deliberado pelo CMDCA para compra do veículo de R$ 68.000,00 + 1.920,00, total de **R$ 69.920,00**(sessenta e nove mil novecentos e vinte reais) mais os **R$30.000,00** (Trinta mil Reais) oriundos de doação do Banco da Amazônia. Os conselheiros presentes na reunião aprovaram o valor de R$ 1.920,00 para compra do veículo do conselho tutelar**. 3º ofício recebido da SEMDES** apresentando o termo de cedência do veículo para casa da criança do município de Ariquemes e aprovado. **3. Outros assuntos** – O presidente do CMDCA junto com os membros presentes solicita que se encaminha um ofício a gestora responsável pelo FIA, pedindo orientação de modo geral referente ao recurso e demais orientações que forem necessária. Fica em acordo que para a próxima utilização do recurso do FIA, será lançado em edital com valor, para que as instituições interessadas e cadastradas conforme os atendimentos específicos possa apresentar os projetos encaminhando ao CMDCA em 2021. Finalizando a reunião fica acordado em fazer mais divulgação para arrecadação de fundo em 2021. A reunião se encerra as 16h14min. Não tendo nada mais a registrar, eu, Adriana Fatima de Oliveira, secretária" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 27. Registra-se a ausência dos representantes: **SEMDES – FUNCET - CRP.**

Aprovaram Esta Ata:

Titular

SANDRA MARA RODRIGUES
SEMSAU

GEANI CLEIDE DA SILVA
SEMPOG

ENILSON SEBASTIÃO DA SILA
PMM

ALESSANDRA CRISTIANE AYRES -
Grupo de Voluntários

Suplente

LORENI FLOSINA DE JESUS
Casa Da Criança

CAMILA STREILING TINELI MILANI
SEMED

ANA APARECIDA PAULO
PMM

ADRIANA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Secretária

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:2C9E7735

CASA DOS CONSELHOS
REGISTRO DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEG

REGISTRO DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEG

Registro da 23º reunião ordinária do Conselho de Segurança da Cidade de Ariquemes – COMSEG, realizada às 08h00min do dia 14 de julho de 2020 (dois mil e vinte) conforme edital 006/COMSEG/2020. Devido à Covid-19, a reunião foi realizada na forma virtual com pauta: **1 –** Projeto do canil do 7°BPM; **2 –** Solicitação de participação no COMSEG e **3 –** Outros. Contando com a presença de 06 conselheiros, a reunião iniciou-se às 08h20min com os cumprimentos do presidente, o senhor Alysson Rossi dos Santos, Essa reunião contou com a presença dos conselheiros: Alysson Rossi dos Santos, Ilvânia dias de Lima, Amauri Guedes de Freitas, Raimundo Cerqueira Santos, Jefferson de Oliveira e Adeir Candido. A reunião prossegue com o presidente Alysson dando início à pauta. Sobre o Projeto do canil do 7°BPM que foi apresentado, o Conselho através de um convite à Instituição do Banco do Brasil a participar de uma Cadeira Efetiva, recebeu uma resposta positiva da mesma, onde se posicionou favorável a contribuir com o projeto e que precisaria estar no Conselho para deliberar os recursos, se mostraram disponíveis a estar empenhando recursos para manter o Canil em atividade no Município e em todo o Vale do Jamari e, estando também dispostos a contribuir com outros projetos do COMSEG. Em relação à Solicitação de participação no COMSEG para trabalhar a questão das Queimadas que vem acontecendo no Município, foi mantido contato com o Conselho de Saúde e o Secretário Vilmar do SEMA onde ambos já se dispuseram a estar contribuindo e somando nesta causa. Alysson também relatou que o Comandante do Corpo de Bombeiros se mostrou favorável e por este motivo, sugeriu convidá-los para que juntos, através de uma reunião conjunta, todos possam a partir deste ponto, começar o trabalho de forma plural. Adeir pontuou a questão dos Veículos (Carretas) que estão parando constantemente no Posto do Lago e relatou aos presentes que foi deliberado o posicionamento pelo Conselho de Trânsito, a favor de não permitir esse tipo de estacionamento, que vem ocorrendo principalmente no período noturno e solicita ao Presidente se possível for, um auxílio ao Conselho de Segurança para que se junte em favor da causa, o que seria de grande contribuição em relação à segurança de vida das pessoas que ali vão, colocando em risco a vida de pedestres, ciclistas e outros, como também na questão visual do trânsito em si. A Conselheira Ilvânia expôs que já está proibido o estacionamento a este tipo de veículo no Local e que possui Placas de aviso da proibição do mesmo e, sendo assim é preciso acionar a Fiscalização para que haja a autuação para o cumprimento daqueles que não estão obedecendo. Informou também que os meios de comunicação para que a população possa acionar a Guarda Municipal neste tipo de situação, é ligando para o número 153 até as 19 horas e fora deste horário a fiscalização se dá por meio da Polícia Militar. Alysson sugeriu a criação de um banner contendo estas informações para divulgação à população para terem conhecimentos claros sobre esses canais e as atitudes cabíveis nestes momentos. De posse ainda da palavra, Alysson relata que foi solicitado um pedido através da Associação de Ciclismo de Ariquemes ao COMSEG sobre o Furto crescente de Bicicletas que vem ocorrendo crescentemente no Município como também atropelamentos que já havia sido pautado em outras reuniões. Relatou também que já foi solicitado um relatório e informações mais detalhadas em relação à periodicidade dos ocorridos, como a quantidade de furtos, locais e demais informações. Jefferson se dispôs a estar contribuindo junto à resolução desse caso para que somando forças encontrem rapidamente a solução para uma melhor e maior segurança da população e explica que essas denúncias de furtos de bicicletas, são exclusivas e registradas diretamente na Polícia Civil pelo fato das vítimas se direcionarem direto a eles e, se dispõe a se inteirar do assunto para que possa nos períodos de policiamento em todas as rondas da cidade, estar somando na vigilância neste sentido. Fica registrado assim, o encerramento da reunião deste conselho às 09h20min, o presidente fez suas considerações finais e deu por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Waleska Aguiar Costa e Silva Lima, secretária "ad hoc", leio e assino o presente relatório juntamente com o presidente e os demais Conselheiros.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:FA293685

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CMEL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Local: Casa dos Conselhos
Data: 21/07/2020
Horário: 08:00

Ata da 4ª (terceira) reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizado aos 21 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), as 08h00min nas dependências da Casa dos Conselhos com pauta conforme edital **005/CMEL/2020: 1-** Leitura da Ata Anterior; **2-** Proposta Orçamentária; **3-** Proposta Político/Partidária relacionada ao Esporte Local; **4-** Outros. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 08h16min contando com a presença dos seguintes: **Lucas Henrique da Silva, Jose Moacir Passoni Junior, Gilberto Sebastião Divino, Moisés de França Nunes (online), Gislaine da Rocha Souza (online), Sidnei Simão, Edenir Crozetta, Juan Adálio Barron Conroy, Daniele de L. Stopazzoli, Jailson Ferreira.** O Senhor Presidente da Casa dos Conselhos deu inicio a reunião. Em seguida, o Presidente em exercício do CMEL, o senhor Lucas Henrique da Silva de posse da palavra seguindo o edital proposto, trás a proposta de orçamentar para buscar editais de empresas. Lucas pergunta sobre o valor do orçamento geral para o esporte e Juan complementa que o valor total de tributo gira em torno de R$ 222 milhões de reais o que geraria uma base de R$ 1 milhão ao esporte. Marco relata sobre as divisões por segmento. Lucas discorre sobre a criação de entidades para articulação e distribuição dos recursos e sobre totalizar o orçamento no valor de R$ 300 mil reais. Dando segmento, Lucas diz que é necessário separar, pois o orçamento e enviar à FUNCET e dividido por 3 (três) segmentos e que as despesas devem ser bem especificadas em relação aos gastos. Fecha-se então, a proposta no valor total de R$ 300 mil reais para a sociedade civil e governamental. Lucas propõe que seja enviado um documento para a FUNCET e Gestão com as especificações para justificação do orçamento, definir o que tiver continuidade para a contratação e formalizar o Bolsa Atleta, tudo com base nas planilhas orçamentárias. Lucas fez uma colocação geral do que visualizou como presidente da FUNCET. Pontuou inclusive o carro que foi doado à FUNCET pela comarca e repassado a comunicação. Juan diz que a fala da Secretária de Governo, justificou a falta de Orçamento e Lucas sugeriu então, o envio de um documento à Prefeitura para solicitar a localização do Veículo e os documentos e guias com a finalidade de justificar a transferência. Lucas pede aos conselheiros, autorização para que se encaminhe também um ofício, para antes que se faça o preenchimento do orçamento e que seja especificado no mesmo, os gastos realizados com o esporte. Juan complementa que a maioria se faz em manutenção, enfatizando as diversas praças que possui pontos esportivos sem manutenção, pontuando também sobre a questão da piscina na Associação Boas Novas, localizada no Setor 09 onde a população não possui acesso. Marco sugere a elaboração de um ofício para que seja cobrado da Prefeitura um levantamento de bens e especificações da Associação e sobre a obrigatoriedade do uso permanente. Lucas relata sobre o orçamento com base nos levantamentos do Conselho e na fala referente ao Centro Vila Olímpica em se concentrar os esportes em um único lugar para que não haja sucateamento. Juan enfatiza colocar manutenção com orçamento pelo fato de possuir muitos gastos nessas áreas. Marco fala sobre a atribuição do Conselho no Artigo 3º (terceiro), onde diz que tudo está dentro das competências para se formalizar o documento. Em relação ao próximo item da pauta proposta, Política/Partidária pelo recebimento do Ofício do Partido Solidariedade, Lucas faz a leitura e relata a importância em se fazer tal proposta a todos os partidos. Marco fala sobre definir os candidatos e trazê-lo à reunião para a elaboração de propostas documentadas. Fica definido assim

que, o Conselho responderá o ofício que cada segmento irá deliberar em suas propostas e que serão encaminhados em seguida para todos os candidatos após a formalização de todos. Marco sugere sobre trazer os atletas do futebol para dialogar sobre uma unidade e não em apenas se findarem somente como Escolinhas de Futebol. Como considerações finais, Lucas comenta em se colocar a Superintendência da FUNCET na SEMDES e Marcos sugere a elaboração de um documento de proposta para se fazer as mesmas. O Conselho aprova e delibera a elaboração. Às 09h53min o presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Waleska Aguiar Costa e Silva Lima, secretária "ad hoc" leio e assino a presente ata, juntamente com os demais conforme consta no Livro de Registro de Presença página 09. **Aprovaram esta ata:**

Conselheiros Presentes

_____
LUCAS HENRIQUE DA SILVA

_____
JOSE MOACIR PASSONI JUNIOR

_____
GILBERTO SEBASTIÃO DIVINO

_____
SIDNEI SIMÃO

_____
EDENIR CROZETTA

_____
JUAN ADÁLIO BARRON CONROY

_____
DANIELE DE L. STOPAZZOLI

_____
GILBERTO SEBASTIÃO DIVINO

_____
MOISÉS DE FRANÇA NUNES (ONLINE)

_____
GISLAINE DA ROCHA SOUZA (ONLINE)

_____
MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO

_____
WALESKA AGUIAR COSTA E SILVA LIMA

WALESKA AGUIAR COSTA E SILVA LIMA
Secretária "ad hoc"

LUCAS HENRIQUE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:AFB5EA66

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.423, DE 20 DE AGOSTO DE 2.020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO DE VALOR DE PLANTÃO EXTRA A PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SERVIÇO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃ

LEI MUNICIPAL DE Nº2.423, DE20 DE AGOSTO DE 2.020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO DE VALOR DE PLANTÃO EXTRA A PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SERVIÇO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA,Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:

Art. 1. Fica o executivo municipal autorizado a conceder pagamento de valor de plantão extra aos profissionais médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem em serviço no município de Ariquemes, temporariamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pela COVlD-19, conforme segue:
I. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas no Pronto Socorro, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
III. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
lV. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório da rede de saúde do Município, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
V. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas no ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
Vl. Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 04, (quatro) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
VII. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro, o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
VIII. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas no Pronto Socorro, o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
IX. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
X. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório da rede de saúde do Município, o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
Xl. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas no ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais);
XII. Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 04, (quatro) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
XIII. Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
XIV. Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
XV. Para o Auxiliar de Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
XVI. Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
XVII. Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);
XVIII. Para o Auxiliar de Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R$ 100,00 (cem reais);
§ 1º. A (o) Profissional da Saúde não efetivo ou efetivo que seja chamado fora da sua carga horária para funcionar como Assistente de Cirurgia em horário não coincidente com o seu plantão, fará jus a uma remuneração por cirurgia que tenha prestado assistência, cujo valor será fixado mediante regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo.
§ 2º. Quando, em casos excepcionais e por falta de profissionais contratados, houver a necessidade de ampliação do atendimento por médicos clínico geral, médicos especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem, a Secretaria de Saúde poderá contratar novos profissionais os quais trabalharão em regime de plantão a fim de atender a demanda do município.

Art. 2º. Em hipótese nenhuma o importe pago inerente a esta Lei Municipal integrará os vencimentos, bem como, cálculos para hora extra e extraordinária.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:D1EB21F7

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE OBRA, GESTOR DE CONTRATO E MEMBROS DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Portaria nº 338, de 19 de agosto de 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Obra, Gestor de Contrato e Membros de Comissão de Recebimento e Fiscalização.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a servidora LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**como fiscal do contrato nº 177/2020, que tem por objetoa a aquisição de mobiliário hospitalar para atender a SEMSAU.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 19 de agosto de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:3B8863F7

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 339, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020. TORNA SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, PUBLICADO NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE VERSA SOBRE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR C

PORTARIA Nº339, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020.

*TORNA SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº*335, *DE 17 DE AGOSTO DE 2020, PUBLICADO NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE VERSA SOBRE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMITÊ* DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, *NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO Memorando nº11/PED/2020 advindo da Secretaria Municipal de Educaçãodeste município;

RESOLVE:
Art.1º- TORNA SEM EFEITO a Portaria de nº335, *de17 de agosto de 2020, publicado no dia 19 do mesmo mês e ano, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondonia, que versa sobre designa servidores para compor comitê* de elaboração e acompanhamento do plano de retorno das aulas presenciais, *no ambito do município de ariquemes ro*, no âmbito desta municipalidade.
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**
Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:690DFFC1

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 340 , DE 19 DE AGOSTO DE 2.020. DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMITÊ DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº340, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMITÊ DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, *NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve;
- CONSIDERANDO Memorando nº11/PED/2020 advindo da Secretaria Municipal de Educaçãodeste município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar membros para compor **COMITÊ DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**, no âmbito do Município de Ariquemes - RO, com a seguinte composição:
PRESIDENTE COMITÊ DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS
·Cleuzeni Maria de Jesus
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME
·Adriana Martins Carneiro Ranucci
·Leandro de Carvalho Feitosa
·Lisandra Gonçalves de Souza Silva
·Marcos Rodrigo da Cunha
·Marionete Sana Assunção
·Neidair Mazine de Lima
·Raquel Lisboa Louback Vieira
·Roselma Rosa Lobato
REPRESENTANTE DE PSICÓLOGAS
·Vera Núbia Gomes Carvalho
REPRESENTANTE DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CMEIs
·Elenice Salete Medeiros Piana
REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS
·Glaucilene de Paula da Silva
REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS
·Vanderlei Cardoso
REPRESENTANTES DE PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
·Ivone Eleuterio Tavares Martins Representante da Educação Infantil
·Lorena Cristina Sobrinho Representante do Ensino Fundamental I
·Silvia Regina de Ávila- Representante do Ensino Fundamental II
·Germano Júlio Krebs Representante da EJA
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES

·Marli dos Santos Reis Representante CMEI Balão Mágico
·Nivalda Pereira da Silva Representante E.M.E.F Dr. Dirceu de Almeida
·Luziane Tamandaré de Souza Representante E.M.E.I.E.F Padre Ângelo Spadari
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
·Elenilza Pereira da Costa Representante CMEI Sonho de Criança
·Ivaldo Vieira da Rosa dos Santos - Representante E.M.E.I.E.F Chapeuzinho Vermelho
·Adrielli Campos Valim Representante E.M.E.F Venâncio Kottwitz
REPRESENTANTES DE ALUNOS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
·Taline Batista de Souza Representante E.M.E.I.E.F Prof. Pedro Louback
·Isadora Martins Toscan - Representante E.M.E.I.E.F Henrique Dias
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DTE
Rosimere Luciene Ferreira
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
·Sirlene de Brito Sena
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
·Daniele Oliveira Cunha
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
·Ellen Cristiane Storch da Silva
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CTA I
·Eder de Paula Santos
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CTA II
·Lucilene da Silva Barros
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
·Rodrigo Peres Pedroti
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
·Patricia da Silva Costa
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
·Erivan Batista de Sousa
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARIQUEMES - CMA
·José Augusto da Silva
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
·Reinaldo Guimarães Net
REPRESENTANTE DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES- CRE
·Gildo Ivo Batisti
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA
·Sarah Helena Barbaresco de Goes Soares
REPRESENTANTE DE ESCOLA PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES COLÉGIO ÁGAPE
·Sérgio Paulo da Silva.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a contar de 14 de agosto de 2.020.**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:5CFD3A8E

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.761, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 16.549/2020 ART. 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº16.761, DE20DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 16.549/2020 ART.10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ariquemes,THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,
CONSIDERANDODespacho eProc ID 30395 advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETO:

Art 1º -O Decreto 16.549/2020, em seu Art 10, passará a viger com a seguinte redação.
ART10(...)

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanece vigente enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, podendo ser revogado a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.
Art. 2º. Este decreto entraráem vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:9DA43B38

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.763, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 16.533/2020 ART. 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº16.763, DE20DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 16.533/2020ART.1º,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ariquemes,THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,
CONSIDERANDODespacho eProc ID 30784 advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETO:
Art 1º -O Decreto 16.533/2020, em seu Art.1º, passará a viger com a seguinte redação.
ART1º(...)
Como medida de prevenção, fica suspensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual, no período enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, podendo ser revogado a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.
Art. 2º. Este decreto entraráem vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:AD26EE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2020

Processo nº.: 708/2020.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a APP do CMEI Criança Feliz.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Associação de Pais e Professores do CMEI Criança Feliz. CNPJ: 09.370.428/0001-09.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 209/2020 de 06 de maio de 2020.

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 12.361.0006.3018.0000 - Manutenção do Ensino Infantil Creches.
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso: 100 - Recursos da Educação no Ensino Fundamental.
Ficha: (199)
Valor: R$ 5.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: Agosto à Dezembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação torna público a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Professores do CMEI Criança Feliz.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 20 de agosto de 2020.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.574 - 01/01/2017

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:B0B00B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2020 PROCESSO Nº 707/2020 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 04/08/2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-)APP – ESCOLA MUNICIPAL VENÂNCIO KOTTWITZ

OBJETO: Repasse financeiro para aquisição de janelas e porta de vidros para as salas de aula, madeiramento para o forro da cozinha e refeitório e materiais de construção para pequenos reparos e mobílias para a sala dos professores, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 09/15 e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais)

Prazo/vigência: até 04 de novembrode 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **707/2020** - SEMED

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:372994E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 41/2020 PROCESSO Nº 495/2020 - SEMED

CELEBRAÇÃO: 03/08/2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) **APP** – ESCOLA MUNICIPAL VENÂNCIO KOTTWITZ

OBJETO: Repasse financeiro para adequar o laboratório de informática, com aquisição de cadeiras e aquisição de mobiliário para a coordenação pedagógica, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 08/14e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: **R$ 10.000,00** (dez mil reais)

Prazo/vigência: até 03 de novembrode 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2020 - SEMED

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:DC89AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2020
PROCESSO Nº 499/2020

CELEBRAÇÃO: 11/08/2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) APP – DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO LOUBACK.

OBJETO: Repasse financeiro para Construção de 100 m² de cobertura no pátio no espaço que liga o refeitório ao escovódromo e também reposição 90 m² de cerâmica no pátio da escola, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls 09/15.

Valor: R$ 10.000,00 (dezmil reais).

Prazo: até 11 de fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/**2020**

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:AA4CFCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 1-7612/2020
Processo origem 4156/2020
Interessado: SEMSAU
Assunto: Recurso Administrativo
Recorrente: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ADMINISTRATIVO. MULTA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA. RECURSO IMPROCEDENTE. "Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao parecer jurídico, julgo improcedente o presente recurso, mantendo as penalidades aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ".

Ariquemes, 19 de Agosto de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito de Ariquemes

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:3400295C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE", PREGÃO ELET. N.º 089/2020/PREGÃO/SML/PMA PROC. ADMINISTRATIVO N.º 7047/SEMSAU/20 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E RESERVA DE COTAS

Objeto: Aquisição de máscaras de tecido, álcool em gel e termômetro clínico para atender as necessidades das escolas rurais e urbanas pertencente ao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes, com o valor total estimado em R$ 323.305,35. A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de julho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe, está **SUSPENSO "SINE DIE"**, em razão das alterações nas especificações do item 05 do quadro referente ao subitem 2.1 do Edital. Depois de concluída as alterações será promovido o reagendamento do certame com reabertura do prazo inicialmente estabelecido. Informações adicionais poderão ser obtidas na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, pelo telefone (69) 3516-2022/2021 e/ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 20 de Agosto de 2020

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:209B6C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16762/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 661.045,35 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e Lei Federal 4.320/64 artigos 41, inciso I e 43 §1°, inciso III;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo Administrativo nº 1-4325/2020 e Memorando 57 de 19/08/2020 (ID 29924) os quais justificam o pleito

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 661.045,35 (seiscentos e sessenta e um mil e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	123	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGEN FIXAS-PESSOAL CIVIL	522.068,21
SUPLEMENTAR	128	02.07.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.138,50
Fonte:1.001.0075-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	149	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	13.838,64
Fonte:1.001.0075-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	153	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-661.045,35
Fonte:1.001.0046-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos da Educ. no Ensino Fundamental				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO-SEMED				**661.045,35**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-661.045,35**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:75974918

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1390/2019

PROCESSO: 1-1390/2019.

Buritis, 20 de agosto de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **31 de agosto de 2020,** para apresentação de conclusão e outras providências

Sindicância, a qual apura responsabilidade de quem deu causa resultando no reconhecimento de dividas em favor da Anatel.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:44C4C0B4

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1313/2020.

Processo nº 1-1313/2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **31.08.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada a apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 036/SEMAGRI/2020.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:AC1F77A7

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1838/2019.

PROCESSO: 1-1838/2019.

Buritis/RO, 20 de agosto de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **31 de agosto de 2020,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos que envolveram o veículo Público Municipal Etios OHW 3025.
Diante dos fatos assim deliberado.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:02F34FE3

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1846/2019.

Processo nº 1-1846/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **31.08.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura fatos relacionados à eventual má utilização e manutenção dos tubos metálicos para bueiros ARMCO instalados na linha 05, marco 40.
Diante dos fatos assim deliberados.
Buritis/RO, 20 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B80AE316

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1845/2019.

Processo nº 1-1845/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **31.08.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura fatos relacionados à alteração do plano de Trabalho/Projeto-Convênio 39/2018/PJ/DER-RO, sem prévia autorização expressa pelo órgão concedente.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de agosto de 2020.

.***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:70C74239

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1499/SEMPLAN/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Material para Confecção de Tubos de Concreto BLS-01, PVI-ADAP. 01 E PVI-ADAP. 02.** Valor prévio total R$ **30.121,70 (trinta mil cento e vinte e um reais e setenta centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 09/09/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 20 de agosto de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:D10D9C61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1407/SEMPLAN/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Materiais de Consumo (Materiais para Blocos e Meio-Fio de Sarjeta).** Através do convênio N° 047/2020/PJ/DER – RO e Conv. Nº 048/2020/PJ/DER-RO valor prévio total R$ **527.375,66 (**Quinhentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis

centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 08/09/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 20 de agosto de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:ADD479B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.532/GAB/PMB/2020 BURITIS, 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para elaboração do protocolo de retorno às aulas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando Memo. n° 048/2020/GAB/SEMECE, resolve,

DECRETA

Artigo 1º. Nomeia (sem ônus), membros para compor a ***Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID 19 para elaboração do protocolo de retorno às aulas,*** no município de Buritis, conforme segue:

NOME REPRESENTATIVIDADE FUNÇÃO

Cleonice Silva Vieira Representante da SEMECE Presidente
Adriana Pinheiro da Silva Representante da Rede Privada de Ensino Membro
Aline Tâmila Vieira de Oliveira Representante da SEMA Membro
Fernando da Silva Pinto Representante da SEMUSA Membro
Jaques Adriano da Silva Representante da SEMAST Membro
Jorge Natalino da Silva Representante do CME Membro
Luiz Orlandin Representante da Rede Estadual de Ensino Membro
Mirian Ferreira Martins Representante dos Estudantes da Educ. Básica Membro
Ivone Moura da Silva de Carvalho Representante das Comissões Escolares Membro
Romilda Viana Terra Representante das Comissões Escolares Membro
Valdívio Simões do Nascimento Representante do SINDSEMB Membro

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:55BFA72B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.533/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza a readaptação de função da servidora Clarispaula Campos de Oliveira e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1541/2020,

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 30.07.2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, da servidora **Clarispaula Campos de Oliveira** – cargo Prof. 20 horas, matrícula 217-1, para a função de **Supervisora Escolar.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2FDB0EA2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 1013/2020

Assunto: Processo Administrativo de Sindicância para apurar possíveis falhas funcional da servidora Leonice Oliveira Ferreira da Silva.

Foi encaminhado a este gabinete o Processo 1013/2020 para apreciação e deliberação do relatório emitido, quanto ao processo supracitado.

De acordo com o referido relatório não ficou evidenciado a falha funcional nos serviços prestados pela servidora **Leonice Oliveira Ferreira da Silva**, sendo assim, solicitamos que o referido relatório seja encaminhado as interessadas (denunciada e denunciante) e posterior arquivamento do referido processo.

Buritis, 19 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:65A17B79

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 593/2020.

Assunto: Processo Administrativo para apurar eventual abandono de emprego, pelo servidor Paulo Mendes Pedro.

Considerando que houve a prorrogação do afastamento do servidor Paulo Mendes Pedro, conforme Decreto 10.212/2020, fls. 16. Considerando que não houve prejuízo ao erário, autorizamos o arquivamento do processo em questão.

Buritis, 19 de agosto de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5DBC32EE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019-INPREB

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/INPREB/2019 E PROCESSO Nº 044/2019-INPREB."

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 7101/GAB/PMB/2017 Sr. EDUARDO LUCIANO SARTORI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1474105 SESDEC/RO e CPF nº 327.211.598-60, estabelecido na Linha Rabo do Tamanduá, lote 49, km 04, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado **R.L. CAVALCANTE CONSULTURIA E ASSESSORIA LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.815.067/0001-26, com sede na Rua da Rima, 90, Bairro Dois de Abril, cidade de Ji-Paraná/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **RUI LUIZ CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 197.691 SSP/RO, inscrito no CPF nº 191.808.532-34, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, 245, Bairro dois de abril, cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia**,** fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 e PROCESSO Nº 044/2019-INPREB**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar prazo e valor ao **Contrato 002/INPREB/2019 e Processo nº 044/2019-INPREB**, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **03.09.2020 até 02.09.2021**, com valor de: **ITEM 1** – valor mensal de **R$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e **ITEM 2** - valor mensal de **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), totalizando o valor de **R$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais) na dotação orçamentária vigente.

Cláusula Segunda – Fica empenhado as despesas de acordo com as Notas de |Empenhos a seguir: nº **75/2020**, valor de **R$ 8.850,15** (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos) e nº **76/2020**, valor de **R$ 7.080,12** (sete mil, oitenta reais e doze centavos), podendo o restante das despesas serem empenhadas de acordo com a necessidade e solicitação do instituto no respectivo exercício.

Cláusula Terceira - As demais condições do processo nº 044/INPREB/2019 e contrato nº 002/2019-INPREB, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta - As condições omissas do presente **Termo**, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 18 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS
Diretor Executivo
Decreto nº 7101/GAB/PMB/2017

R.L. CAVALCANTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº13.815.067/0001-26
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/INPREB/2019

PROCESSO N° 044/2019 - INPREB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMB/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS
CONTRATADA: R.L. CAVALCANTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS AMBIENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ALMOXARIFADO CENTRAL
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO, PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**

EMPENHO: 75/2020
02 – Poder Executivo
Unidade: 02.011. Instituto Municipal de Previdência Social
Prog. Trabalho: 09.272.1005.2.043. Manutenção das Atividades do INPREB
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido: 12
F. de Recurso: 10030062 Contribuição para Regime Próprio de Previdência
Desdobramento: 05 00 Serviços Técnicos Profissionais
Valor da nota de empenho: R$ 8.850,15
Valor mensal: R$ 2.250,00

EMPENHO: 76/2019
02 – Poder Executivo
Unidade: 02.011. Instituto Municipal de Previdência Social
Prog. Trabalho: 09.272.1005.2.043. Manutenção das Atividades do INPREB
Elemento Desp.: 3.3.9.0.40.00.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Reduzido: 13
F. de Recurso: 10030063 Contribuição para Regime Próprio de Previdência
Desdobramento: 06 00 Locação de Software
Valor da nota de empenho: R$ 7.080,12
Valor mensal: R$ 1.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.600,00

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02.09.2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS
Diretor Executivo
Decreto nº 7101/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:533A0993

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4.306/GP/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 4.306/GP/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas sanitárias complementares ao Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049 de 14 de maio de 2020, para a abertura gradual e seletiva do comércio local do Município de Cacaulândia, e dá outras providências.

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.148, de 23 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Cacaulândia, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.203, de 20 de maio de 2020, que suspendeu que estabelece as medidas sanitárias complementares ao Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049 de 14 de maio de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, que "institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2.020"; Considerando, ainda, que a abertura do comércio local deve ocorrer de forma seletiva e gradual,

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidas as medidas de distanciamento social no Município de Cacaulândia, enquanto estiver em vigor o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 2º Fica disciplinada a manutenção da classificação do Município de "Fase 3 – Flexibilização" (Amarela) seguindo os protocolos editados pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Parágrafo único. A máscara deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 4º Em complementação às medidas sanitárias descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, as academias de esportes deverão adotar o seguinte:

I – Somente será o permitido o funcionamento de academias para a prática de esportes que não sejam executados em ações coletivas e com contato físico;

II – As academias de esportes poderão receber no máximo 40% de sua capacidade de alunos/clientes num mesmo horário, sendo que, cada aluno/cliente poderá permanecer, no máximo, 60 (sessenta) minutos dentro do estabelecimento;

III – o atendimento de alunos/clientes deverá ocorrer por meio de agendamento em grupos de clientes/alunos, de modo que os integrantes do grupo deverão iniciar e concluir a prática esportiva no mesmo horário;

IV – é proibido o uso de celular durante a prática de atividade física;

V – Deverá haver um intervalo de 15 minutos entre os agendamentos, permitindo assim que seja realizada a limpeza completa do local, sem prejuízo da necessidade que um funcionário efetue a limpeza de aparelhos após o uso;

VI – Os equipamentos que registrem a digital do aluno/cliente, como catracas, devem ser desativados;

VII – Cada aluno/cliente deverá ter sua própria água, que não poderá ser compartilhada;

VIII – O uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos/clientes que usem a piscina;

IX – Havendo piscinas, deve ser disponibilizado álcool 70% antes e depois do aluno/cliente tocar na escada;

X – Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão, não sendo permitido o consumo de alimentos no local;

XI – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento.

Art. 5º Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, os restaurantes, bares e lanchonetes e congêneres deverão adotar o seguinte:

I – É proibido ofertar alimentos por meio de *buffet* ou *self service*;

II – As máscaras poderão ser retiradas pelos clientes apenas quando estiverem se alimentando;

III – Os talheres, após a lavagem, deverão ser higienizados com álcool 70% e colocados em embalagens descartáveis individuais;

IV – Deverá ser mantido um espaçamento mínimo de dois metros e meio entre as mesas, que poderão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas;

V – Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;

VI – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;

VII – Food trucks poderão funcionar com no máximo 6 mesas contendo 4 cadeiras;

VIII – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;

IX – Nas distribuidoras de bebidas e nas lojas de conveniência, é proibido o consumo de produtos no local.

X – Bares, restaurantes, distribuidores e afins poderão permanecer em funcionamento até às 22hs.

Art. 6º Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, deverão ser adotados também as seguintes medidas:

I – Os estabelecimentos que possuem expositores, mostruários de cosméticos, maquiagens, não poderão disponibilizar produtos provadores/mostruários de cosméticos, maquiagens e similares;

II – É proibido ao cliente provar acessórios que entrem em contato direto com o corpo, como bijuterias, joias, maquiagens, cosméticos, roupas, calçados, entre outros;

III – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

IV – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e *coffee breaks*) para seus clientes;

V – Clínicas e consultórios na área da saúde não poderão ofertar brinquedos de uso coletivo e, se os objetos forem utilizados para fins de terapia, deverão ser imediatamente higienizados após cada uso;

VI – É obrigatório que clínicas e consultórios médicos não destinados a atendimento de urgência e emergência e salões de beleza trabalhem exclusivamente com clientes previamente agendados, para prevenir a presença de pessoas nas salas de espera.

Art. 7º Nas atividades do Poder Executivo, os servidores que desempenham suas atividades de forma presencial, ficam obrigados a manter o uso da máscara durante todo o período de trabalho, sob pena de incidirem nas sanções deste Decreto e, ainda, no caso de reincidência, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal n° 082/96 mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2.020 e, especialmente, quanto ao que dispõe o artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa, obedecendo-se a seguinte critério:

I – Pessoa física: 01 (uma) UPF do Município de Cacaulândia, R$ 65,53 (sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);
II – Pessoa jurídica: 02 (duas) UPFs do Município de Cacaulândia, R$ 131,06 (cento e trinta e um real e seis centavos).

Parágrafo único: A penalidade de multa a que se refere este artigo será aplicada em triplo no caso de reincidência.

Art. 9º A fiscalização e aplicação de autuação são de competência dos agentes da vigilância sanitária municipal e fiscais de tributos, ainda que investidos temporariamente nesta função, com apoio da Policia Militar.

Parágrafo único: Os fiscais farão visita de conscientização a todos os locais públicos como critério antecessor a aplicação da penalidade de multa.

Art. 10 As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado ao infrator a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

Art. 11 Decorrido o prazo para defesa, o débito será inscrito em dívida ativa municipal, procedendo-se, em seguida, com as medidas de execução e protesto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.203/20, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 4.260/20, de 15 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:22B049E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4.307/GP/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 4.307/GP/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE AO SERVIDOR MARCO ANTONIO DE LIMA SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

EDIR ALQUIERI, Prefeito do MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aos termos da Lei Municipal nº. 008/PMC/GP/1993, de 29/03/1993, resolve editar o presente,
DECRETO:

Art. 1º Concede ao Servidor MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Educação, SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, na importância de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme especificado a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA;
FUNÇÃO 12;
SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL;
PROGRAMA 1001 - APOIO ADMINISTRATIVO;
PROJETO ATIVIDADE 2006 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA;
AÇÃO 0000;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.3611001.2006.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA;
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO (PESSOA JURÍDICA);
FICHA 126;
VALOR: R$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

Parágrafo único: O suprimento em referência se faz necessário devido à urgência em atender a Secretaria Municipal de Educação com serviços de conserto da Bomba de Água utilizada para irrigar o gramado do Estádio Municipal, no valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art. 2º O prazo para aplicação de que trata o artigo 1° deste Decreto será de até 10(dez) dias após a liberação dos recursos e a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 15(Quinze) dias a contar do término da execução, devendo ser observado os preceitos da Lei Municipal nº 008/GP/1993 de 29 de março de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:BCBD4901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 4.309/GP/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 4.309/GP/2020
DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivo no Decreto n° 4.240/20

Edir Alquieri, Prefeito do Município de Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 4.240/20, passa a vigorar com a alteração do inciso II e acréscimo do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

I – .....
II – Izau da Silva Machado (membro)
III – .....
IV – .....
V – Marcia Madeira de Souza Rodrigues (membro).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:2FB9265E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.539/PMC/20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA BERNARDO GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel pertencente ao Município de Cacoal/RO, denominado Lote de Terras Urbano sob o nº 01-B (um, letra B), com área total de 460,04 m² **(quatrocentos e sessenta metros e quatros centímetros quadrados)** subdivisão do lote original sob o nº 01, da Quadra 77 (setenta e sete) do setor 01 (um), localizado na Avenida Marechal Rondon com a Rua Antônio Deodato Durce, **no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal/RO, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Avenida Marechal Rondon, na distância de 16,43 metros; LADO DIREITO: com o lote 01-A, na distância de 28,00 metros; LADO ESQUERDO: com a rua Antônio Deodato Durce, na distância de 28,00 metros; FUNDOS: com o lote 01-C, na distância de 16,43 metros, registrado no 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, sob a matrícula n. 13.176, avaliado em R$ 352.712,67 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se a instalação permanente da Escola Bernardo Guimarães.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente e independerá de procedimento licitatório, procedimento dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I- a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
II- houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A donatária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 5º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A donatária beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a donatária ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 6º Se a donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I- advertência expressa;
II- declaração de inidoneidade;
III- multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 7º Cumpre ao Município de Cacoal:

I- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
II- extinguir a doação na forma prevista em Lei ou contrato;
III- fiscalizar a utilização do bem doado;
IV- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
V- exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

Art. 8º Cabe à donatária as seguintes obrigações, dentre outras:

I- cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
II- utilizar o imóvel para a finalidade específica da doação;
III- responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
IV- fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
V- cumprir a legislação aplicável à espécie;
VI- adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a celebração da escritura pública de doação;
VII- arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos eventualmente incidentes sobre sua atividade;
VIII- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados no exercício de suas atividades fins, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento da destinação objeto dessa doação.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Lei, por parte do donatário, implica na perda da área doada, através de reversão ao Município, com consequente revogação da doação com encargos e perda das benfeitorias realizadas, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, sem qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 11. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública especifica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C07F76B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.540/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.145. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNCCAL
8 - 3.1.90.11.00.00 10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNCCAL
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Total Redução: R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C987089C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.541/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.277. GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA -FMAS
101-3.1.90.11.00.0010150055 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.000,00
102-3.1.90.13.00.0030150055 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.000,00
Total Suplementação: R$ 70.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, §1°, inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
10.000.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.277.GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – FMAS
56-3.1.90.16.00.0010150055 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
57-3.1.90.94.00.0010150055 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
58- 3.3.50.41.00.0010150055 CONTRIBUIÇÕES 20.000,00
59-3.3.90.14.00.0010150055 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
60-3.3.90.30.00.0010150055MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
81-3.3.90.30.00.0030150055 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
82-3.3.90.39.00.0030150055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
63-4.4.90.52.00.0010150055 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
83-4.4.90.52.00.0030150055EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Total Redução: R$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:965C3A13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.542/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
200 - 3.3.90.39.00.0010000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 270.000,00

Total Suplementação: R$ 270.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.2.24 MATERIAL DE CONSUMO
206 - 3.3.90.30.00.0010000000 MATERIAL DE CONSUMO 270.000,00
Total Redução: R$ 270.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0100AD73

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.543/PMC/20

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
19 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
200 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 455.000,00

Total Suplementação: R$ 555.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
2 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 181.594,34
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
66 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 123.309,88
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 216.487,85
99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
285 - 9.9.99.99.00.00 10000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 13.607,93

Total Redução: R$ 555.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:83834782

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.544/PMC/20

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.608.0032.2.253. ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL
321 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00

Total Suplementação: R$ 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO
DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
66 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 120.000,00

Total Redução: R$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BA3847CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.545/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 422.347,00 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
192 - 4.4.90.51.00.00 10000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 347.000,00
293 - 4.4.90.51.00.00 30000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 75.347,00

Total Suplementação: R$ 422.347,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
4 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 25.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
337 - 4.4.90.52.00.00 30000074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75.347,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
60 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 30.000,00
JURÍDICA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA
DIVIDA CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 258.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.23.695.0032.2.257. INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E DO TURISMO LOCAL
263 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Redução: R$ 422.347,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF1CC8E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.547/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.561,00 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
96 - 4.4.90.51.00.00 10010044 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.561,00

Total Suplementação: R$ 2.561,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
98 - 3.3.90.14.00.00 10010075 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.561,00

Total Redução: R$ 2.561,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A50E864E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.548/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$180.821,07 (cento e oitenta mil oitocentos e vinte e um reais e sete centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
97 - 4.4.90.51.00.00 20120037 OBRAS E INSTALAÇÕES 180.821,07

Total Suplementação: R$ 180.821,07

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.8.10.21.00.00000000 Fonte: 20120037 180.821,07

Total da Receita: R$ 180.821,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7236E792

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.549/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 156.000,00
346 - 3.3.90.30.00.00 10940000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Total Suplementação: R$ 157.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMFAZ

62 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA
CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127 GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 17.120,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.968,65
4 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.470,94
5 - 3.3.90.92.00.00 10940000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
22.001.27.122.0002.2.173. ATENDIMENTO AO PASEP – AMEC
17 - 3.3.90.47.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 2.000,00
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS – AMEC
18 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.140,80
19 - 3.3.90.31.00.00 10000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 18.069,14
DESPORT. E OUTRAS
22 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.637,60
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO PENSANDO NO AMANHÂ
25 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 6.885,00
26 - 3.3.90.31.00.00 10000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 11.605,90
DESPORT. E OUTRAS
27 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO 5.000,00
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

29 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.448,05
30 - 3.3.90.48.00.00 10000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 3.653,92

Total Redução: R$ 157.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI Prefeita

CAIO R. RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:27FA26B4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.550/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

Total Suplementação: R$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
184 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

Total Redução: R$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:32D14E40

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.551/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 25.968,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
179 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.968,00

16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 23.000,00

Total Suplementação: R$ 25.968,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
184 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.968,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
201 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.000,00

Total Redução: R$ 25.968,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F2E02BC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.552/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 92.833,92 (noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.282. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID 19 - FMAS
103 - 3.1.90.11.00.00 10150084VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 74.000,00
104 - 3.1.90.13.00.00 10150084 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 18.833,92

Total Suplementação: R$ 92.833,92

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.12.11.02.00000000 Fonte: 10150084 92.833,92

Total da Receita: 92.833,92

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6D7C0A80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.553/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.282. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID 19 - FMAS
94 - 3.3.90.30.00.00 10150084 MATERIAL DE CONSUMO 48.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 10150084 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 111.000,00
98 - 4.4.90.52.00.00 10150084 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 45.000,00

Total Suplementação: R$ 204.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.12.11.02.00000000 Fonte: 10150084 204.000,00
Total da Receita: 204.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:641CE24F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.554/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
186 - 3.3.90.39.00.00 20130037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.402.000,00

Total Suplementação: R$ 3.402.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.8.10.11.00.00000000 Fonte: 20130037 3.402.000,00

Total da Receita: 3.402.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C09A7593

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 PROCESSO N° 44/ADMINISTRATIVO/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E BATERIAS, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R$ 128.665,64**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **03/09/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de agosto de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:51026A0B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.804/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64 e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.544/PMC/2020;
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
Considerando que em virtude da grande demanda de atividades na zona rural, é necessário realizar constante manutenção nos maquinários, gerando qualidade de trabalho e segurança aos servidores;
Tendo em vista que anteriormente fora realizado suplementação com o mesmo objetivo, no entanto o saldo suplementado não foi suficiente para cobertura da demanda até o término do exercício vigente, sendo o valor atualmente empenhado suficiente para demanda de apenas 1 (um) mês de atividades;
Em virtude de tal insuficiência, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários para garantir o custeio para contratação de empresa especializada para gerenciar serviço informatizado de manutenção da frota da administração de Cacoal;
Considerando ainda que tal aplicação viabilizará a política de governo, atendendo ao interesse público e que o saldo a ser remanejado não ocasionará prejuízos a gestão, devido a suspensão dos pagamentos das prestações referente aos parcelamentos celebrados entre união e municípios com base na Lei nº. 13.485, de 02 de outubro de 2017, determinada pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, de tal modo não ocasionando prejuízo na execução.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.608.0032.2.253. ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL
321 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00

Total Suplementação: R$ 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
66 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 120.000,00

Total Redução: R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2AC950F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.803/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64 e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.543/PMC/2020;
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
Considerando a necessidade de cobrir despesas de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, requisitado para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Considerando que os serviços de limpeza visam garantir ambientes limpos, higienizados e seguros para melhor atendimento à população.
Tendo em vista o atual momento, onde a realização de limpeza é de extrema necessidade para minimizar a propagação do vírus e que em decorrência do grande número de servidores afastados por pertencerem ao grupo de risco, tornou-se necessário reestruturar o serviço contratado, gerando assim um acréscimo a despesa, e que o valor inicialmente previsto será insuficiente para atender a demanda até a finalização do exercício de 2020, fazendo assim necessário a suplementação, devido a imprescindibilidade de manter a execução das atividades.
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando a necessidade de cobrir despesas de serviços de mão de obra de apoio que realizam atividades operacionais, reforçando as atividades e atendendo a demanda de trabalho através do processo administrativo nº 3074/2020 e Ata de Registro de Preços nº 105/2020, tendo em vista que a ata tem validade de 12 meses, no entanto o empenho a ser realizado visa atender apenas a demanda para finalização do exercício corrente.
Em decorrência do valor orçado não ser suficiente para atender a demanda, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de no valor de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
19 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
200 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 455.000,00

Total Suplementação: R$ 555.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
2 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 181.594,34
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
66 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 123.309,88
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 216.487,85
99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
285 - 9.9.99.99.00.00 10000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 13.607,93

Total Redução: R$ 555.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:980DD8E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.801/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.541/PMC/2020;

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
Considerando a resolução nº 19, de 24 novembro de 2016 do Conselho Nacional De Assistência Social - CNAS que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do §1º artigo 24 da lei nº 8.742, de dezembro de 1993, dispõe sobre organização da assistência social;
Considerando o Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016,que institui o Programa Criança Feliz; Considerando a adesão do município de Cacoal ao programa Criança Feliz, conforme a lei Municipal nº. 4.240/PMC/2019;
Considerando a necessidade de cobrir despesas com os servidore que compõem o quadro de pessoal do programa, visando assegurar aos servidores seus direitos referentes ao pagamento salarial;
Considerando que para cobertura de tal despesa, faz-se necessário inserir ao orçamento o elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Venctos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
Considerando as dotações a serem reduzidas, as mesmas não terão suas metas prejudicadas, haja visto, que as metas dos programas sociais são executadas em conjuntos com diversas ações realizadas através da rede de programas do FMAS, e que a gestão considera como prioridade realizar o cumprimento de seus deveres juntos aos servidores, de tal modo, para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial e total, das dotações especificadas (a reduzir), em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.277. GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA -
FMAS
101-3.1.90.11.00.0010150055 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.000,00
102-3.1.90.13.00.0030150055 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.000,00

Total Suplementação: R$ 70.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
10.000.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.277.GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – FMAS
56-3.1.90.16.00.0010150055 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
57-3.1.90.94.00.0010150055 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
58- 3.3.50.41.00.0010150055 CONTRIBUIÇÕES 20.000,00
59-3.3.90.14.00.0010150055 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
60-3.3.90.30.00.0010150055MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
81-3.3.90.30.00.0030150055 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
82-3.3.90.39.00.0030150055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
63-4.4.90.52.00.0010150055 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
83-4.4.90.52.00.0030150055EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Total Redução: R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6AB9D169

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.802/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.542/PMC/2020;
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando a necessidade de cobrir despesas de serviços de mão de obra de apoio que realizam atividades operacionais, reforçando as atividades e atendendo a demanda de trabalho através do processo administrativo nº 3074/2020 e Ata de Registro de Preços nº 105/2020, tendo em vista que a ata tem validade de 12 meses, no entanto o empenho a ser realiza visa atender apenas a demana para finalização do exercício corrente.
Em decorrência do valor orçado não ser suficiente para atender a demanda, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
200 - 3.3.90.39.00.0010000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 270.000,00

Total Suplementação: R$ 270.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.2.24 MATERIAL DE CONSUMO
206 - 3.3.90.30.00.0010000000 MATERIAL DE CONSUMO 270.000,00
Total Redução: R$ 270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9B7ADACC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.800/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.540/PMC/2020;
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL;
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento 3.1.90.11.00 - Vencimentos. E vantagens Fixas - Pessoal Civil, destinado a folha de pagamento de servidores, faz-se necessário realizar alteração orçamentária via transposição priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.145. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNCCAL
8 - 3.1.90.11.00.00 10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNCCAL
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Total Redução: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CD9974EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.805/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64 e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.545/PMC/2020;
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando o Convênio nº. 030/18/PJ/DER-RO celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o município de Cacoal - RO, tendo como objetivo a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, buscando melhorar a trafegabilidade e a qualificação dos espaços urbanos.
Sabendo que o recurso da concedente será repassado em parcelas, conforme o cronograma de desembolso, e que conforme os repasses forem repassados, será vinculado valor de contrapartida.
Considerando que o valor não ficou previsto em sua totalidade no orçamento vigente, faz-se necessário adequação do mesmo para que seja dado andamento ao processo e empenhado valor de CONTRAPARTIDA PARCIAL referente ao valor a ser repassado.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 422.347,00 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
192 - 4.4.90.51.00.00 10000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 347.000,00
293 - 4.4.90.51.00.00 30000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 75.347,00

Total Suplementação: R$ 422.347,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
4 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 25.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM

337 - 4.4.90.52.00.00 30000074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75.347,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
60 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 30.000,00
JURÍDICA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA
DIVIDA CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 258.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.23.695.0032.2.257. INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E DO TURISMO LOCAL
263 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Redução: R$ 422.347,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2AB173BC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.807/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.547/PMC/2020;
Considerando a necessidade de dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Considerando o Convênio n. 129/PGE-2020 do Governo do Estado de Rondônia, para a construção do muro da Escola Santo Dumont, que possui contrapartida no valor de R$ 50.982,63 (cinquenta mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).
Considerando que o reduzido a ser vinculado o saldo do convênio já possui saldo orçamentário no valor de R$ 48.421,65 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), dessa forma o valor a ser vinculado é somente do saldo remanescente para complementação do valor do convênio.
Considerando que o valor não ficou previsto no orçamento vigente, faz-se necessário adequação orçamentária para suprir as necessidades, garantindo assim os prosseguimentos contínuos dos tramites necessários para execução do convênio supracitado.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.561,00 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
96 - 4.4.90.51.00.00 10010044 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.561,00

Total Suplementação: R$ 2.561,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
98 - 3.3.90.14.00.00 10010075 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.561,00

Total Redução: R$ 2.561,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:980EBC54

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.808/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.548/PMC/2020.
Considerando a necessidade de dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando o repasse decorrente do Convênio n. 129/PGE-2020 do Governo do Estado de Rondônia, tendo como objetivo a construção do muro da Escola Santo Dumont, no município de Cacoal.
Considerando que o valor de repasse é R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que o mesmo não ficou previsto no orçamento vigente, faz-se necessário realizar os ajustes para que os trâmites processuais sejam seguidos.
Ressaltamos que atualmente o reduzido a ser suplementado possui saldo de aproximadamento R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo desse modo suplementado apenas a diferença do valor conveniado.
Desse modo, faz-se necessário a vinculação do valor remanescente para adequação orçamentária para dar prosseguimento aos trâmites processuais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 180.821,07 (cento e oitenta mil oitocentos e vinte e um reais e sete centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
97 - 4.4.90.51.00.00 20120037 OBRAS E INSTALAÇÕES 180.821,07

Total Suplementação: R$ 180.821,07

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.8.10.21.00.00000000 Fonte: 20120037 180.821,07

Total da Receita: R$ 180.821,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:947FADF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.809/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Lei 4.320/64 e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.549/PMC/2020;

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando a necessidade de cobrir despesas com a aquisição de material de consumo para garantir a manutenção da infraestrutura urbana e melhorar a trafegabilidade na cidade de Cacoal.
Considerando que o saldo atual é insuficiente para dar prosseguimento as ações da SEMOSP e que em razão da pandemia por COVID-19 as ações esportivas não estão sendo realizadas em virtude das proibições de aglomeração conforme os decretos municipais e estaduais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 156.000,00
346 - 3.3.90.30.00.00 10940000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Total Suplementação: R$ 157.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMFAZ
62 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA
CONTRATADA INTERNA
67 - 4.6.90.71.00.00 10000000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127 GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 17.120,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.968,65
4 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.470,94
5 - 3.3.90.92.00.00 10940000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
22.001.27.122.0002.2.173. ATENDIMENTO AO PASEP – AMEC
17 - 3.3.90.47.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 2.000,00
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS – AMEC
18 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.140,80
19 - 3.3.90.31.00.00 10000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 18.069,14
DESPORT. E OUTRAS
22 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.637,60
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO PENSANDO NO AMANHÂ
25 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 6.885,00
26 - 3.3.90.31.00.00 10000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 11.605,90
DESPORT. E OUTRAS
27 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO 5.000,00
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

29 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.448,05
30 - 3.3.90.48.00.00 10000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 3.653,92

Total Redução: R$ 157.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:05F1DC88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.810/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.550/PMC/2020;

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando a necessidade de cobrir despesas com a aquisição de material de consumo para garantir a manutenção da infraestrutura urbana e melhorar a trafegabilidade na cidade de Cacoal.
Considerando que o saldo atual é insuficiente para dar prosseguimento as ações da SEMOSP, e que em virtude do tempo gasto para realização de processo para aquisição de material permanente, considerando que já estamos em agosto/2020, priorizou-se a execução de ações de manutenção.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

Total Suplementação: R$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
184 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

Total Redução: R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:532D85CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.811/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e Lei 4.551/PMC/2020;

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Considerando a necessidade de cobrir despesas com a aquisição de material de consumo para garantir a manutenção da infraestrutura urbana e melhorar a trafegabilidade na cidade de Cacoal.
Considerando que o saldo atual é insuficiente para dar prosseguimento as ações da SEMOSP, e que em virtude do tempo gasto para realização de processo para aquisição de material permanente, considerando que já estamos em agosto/2020, priorizou-se a execução de ações de manutenção.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 25.968,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
179 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.968,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 23.000,00

Total Suplementação: R$ 25.968,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
184 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.968,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
201 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.000,00

Total Redução: R$ 25.968,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C00FB0AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.812/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 4.325/PMC/2019 e a Lei 4.552/PMC/2020.
Considerando momento atípico vivido pela população mundial, tendo em vista que os órgãos responsáveis pela Assistência Social, Saúde Pública e com Parcerias de instituições Privadas estão tomando medidas excepcionais envolvendo políticas públicas de combate à pandemia do corona vírus (Covid-19), com base nas recomendações Organização Mundial de Saúde - OMS e órgãos federais e estaduais e que se estendem aos municípios.
Considerando que a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO tem adotados essas medidas em conjuntos com as diretrizes necessárias através de ações para garantir a saúde e assistência Social para população realizando serviços essenciais.
Tendo em vista que conforme o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo corona vírus, COVID-19, conforme DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo corona vírus - COVID19. No âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.
Considerando que a PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
Considerando que conforme Portaria Nº 378, 7 DE MAIO DE 2020, referente aos repasses de recursos extraordinárioS do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciaisnos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, para estrutura e regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania, a portaria acima citada tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo o aumento da capacidade de atendimento, a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefício e o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social.
Considerando que os repasses financeiros previstos já foram transferidos para as contas correntes do município de Cacoal conforme extratos bancários.
Considerando que conforme a Resolução nº. 07/CMAS/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o mesmo deliberou sobre a aplicação dos recursos da Conforme Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.
Considerando que nesse momento se faz necessário realizar investimento em pessoal, para ofertar uma melhor demanda de atendimento.
Desse modo, faz-se necessário a vinculação do valor ao orçamento vigente, sendo que para cobertura do referido crédito será utilizado recurso a ser vinculado a receita 1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00 - Componente Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, no valor de R$ 296.833,92 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) ,a ser vinculados nas contas:
- Conta Corrente C/C 56.201-7 - CacoalBL MAC-FNAS, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 137.983,92 (cento e trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.
- Conta Corrente C/C 51.186-2 – Cacoal BL PSB-FNAS, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 158.850,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.
Considerando que dos valores acima citados, deverá ser vinculado a despesa com pessoal o valor de R$ 92.833,92 (noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 92.833,92 (noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.282. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID 19 - FMAS
103 - 3.1.90.11.00.00 10150084VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 74.000,00
104 - 3.1.90.13.00.00 10150084 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 18.833,92

Total Suplementação: R$ 92.833,92

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.12.11.02.00000000 Fonte: 10150084 92.833,92

Total da Receita: 92.833,92

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6F2AB740

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.813/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.553/PMC/2020.
Considerando momento atípico vivido pela população mundial, tendo em vista que os órgãos responsáveis pela Assistência Social, Saúde Pública e com Parcerias de instituições Privadas estão tomando medidas excepcionais envolvendo políticas públicas de combate à pandemia do corona vírus (Covid-19), com base nas recomendações Organização Mundial de Saúde - OMS e órgãos federais e estaduais e que se estendem aos municípios.
Considerando que a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO tem adotados essas medidas em conjuntos com as diretrizes necessárias através de ações para garantir a saúde e assistência Social para população realizando serviços essenciais.
Tendo em vista que conforme o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo corona vírus, COVID-19, conforme DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo corona vírus - COVID19. No âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.
Considerando que a PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
Considerando que conforme Portaria Nº 378, 7 DE MAIO DE 2020, referente aos repasses de recursos extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciaisnos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, para estrutura e regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania, a portaria acima citada tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo o aumento da capacidade de atendimento, a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefício e o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social.
Considerando que os repasses financeiros previstos já foram transferidos para as contas correntes do município de Cacoal;
Considerando que conforme a Resolução nº. 07/CMAS/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o mesmo deliberou sobre a aplicação dos recursos da Conforme Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.
Considerando que nesse momento se faz necessário realizar investimento em pessoal, para ofertar uma melhor demanda de atendimento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.282. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID 19 - FMAS
94 - 3.3.90.30.00.00 10150084 MATERIAL DE CONSUMO 48.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 10150084 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 111.000,00
98 - 4.4.90.52.00.00 10150084 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 45.000,00

Total Suplementação: R$ 204.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.12.11.02.00000000 Fonte: 10150084 204.000,00

Total da Receita: 204.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6ADD27BF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.814/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.554/PMC/2020.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da SEMUSA frente ao enfrentamento ao COVID - 19.
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do, Coronavírus (Covid-19), responsável pela atual pandemia;
Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);
Considerando o Decreto nº 7.625/PMC/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Cacoal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);
Considerando a pandemia da Covid-19 (Coronavírus), declarada pela Organização Mundial da Saúde, com mais de 98.000 óbitos e 2.927.807 casos no Brasil;
Considerando que no município de Cacoal está localizada a referência estadual para pacientes com sintomas graves da COVID-19, porém a Unidade Hospitalar Estadual encontra-se com a sua capacidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva totalmente ocupada, sendo assim necessário ocorrer a contratualização de rede privada, visto que nos últimos dias ha grande dificuldade na regulação de pacientes graves para internação no Hospital Regional de Cacoal;

Considerando que conforme a Direção do Hospital Regional de Cacoal, estão disponíveis para pacientes suspeitos e contaminados pelo coronavírus 20 leitos clínicos, 20 leitos de UTI adulto, 03 leitos clínicos pediátrico e 01 leito de UTI pediátrico, sendo que observa-se atualmente uma taxa de ocupação dos leitos clínicos adulto de 95% e dos leitos de UTI adulto 100%;
Considerando o Termo de Convênio n. 161/PGE-2020 no valor de R$ 4.082.400,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos reais) para apoio financeiro do Estado para custear as despesas com contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atender pacientes, com suspeita e/ou confirmação de COVID19;
Considerando que o concendente irá fazer o repasse no valor de R$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais).
Considerando Nota de Empenho n. 2956/2020 do Fundo Estadual de Saúde emitido em 04 de agosto de 2020 no valor de R$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais);
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
186 - 3.3.90.39.00.00 20130037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.402.000,00

Total Suplementação: R$ 3.402.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.8.10.11.00.00000000 Fonte: 20130037 3.402.000,00

Total da Receita: 3.402.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BD234AB2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 027/GABINETE DA PREFEITA/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E RECEBER OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA MF PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA, REFERENTE AO CONTRATO N.º 072/PMC/2019 DO PROC. 700004/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando, a exigência da Clausula XI, parágrafo 1º, do contrato n.º 072/PMC/2020;
Considerando, o teor do Memorando nº. 045/PMC/AC/2020, de 19 de agosto de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados pela empresa MF Propaganda & Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.260.502/0001-75.

GESTOR	DEISIANE DE ABREU CORREIA	**RG:** 1210753 SSP/ RO
MEMBROS DA COMISSÃO	JACICLEUDO FERNANDES DOS SANTOS	**RG:** 1405056 SSP/RO
	JOSÉ MARCOS FLOR	**RG:** 346678 SSP/RO
	IARA JAQUELINE GUILHERME DA SILVA	**RG.** 12867 SSP/RO

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento dos serviços prestados, será responsável por fiscalizar a execução e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
Art. 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.
Art. 4º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revoga-se a Portaria Nº 007/Gabinete da Prefeita/2020.

Cacoal/RO, 19 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0FC52975

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Municipal Prévia – LMP para a obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem Pluvial na Rua Ride Sharff com 550,50 metros de extensão, interligando os bairros Residencial Parque Brizon e Morada do Bosque, Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 20 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA 6634-D/RO e CAD. 7995

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:246CE99C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020 PROCESSO N° 4465/ORDINÁRIO/2020 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio R$ 89.644,41**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **04/09/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço

http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de agosto de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:381D2D06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Convênio nº 161/PGE-2020 – Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para atender pacientes com suspeita e/ou confirmação de COVID-19	Governo do Estado de Rondônia / SESAU	3.402.000,00	19/08/2020	B.Brasil/ 1179-7/ 62467-5

Cacoal/RO, 20 de Agosto de 2020.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:08AE0217

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 067/PMC/2020

PROCESSO: 682/ORDINARIO/2020
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: AUTOMATIZA BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de 01 (um) computador – ITEM 03, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA.
Valor: R$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)
DATA: 20/07/2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8C735CD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 160/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 16/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 373/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E697FB93

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 161/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 05/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 5033/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de maio de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:12817E75

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 162/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 16/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 2687/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:129BCEDF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 163/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 20/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 371/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:14F00C5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 164/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 13/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 370/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0DE682AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 165/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 8917/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C416EFB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 166/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 23/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 9828/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DB54CE01

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/COGEM/2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal.

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3°, inciso X, da Lei Municipal n° 3.326 de 21 de maio de 2014, o art. 3°, inciso VIII do Capítulo I, do Decreto n° 5.332 de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º As comunicações referentes aos processos correcionais que tramitam nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional ou do presidente da comissão, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:
I - notificação prévia;
II - intimação de testemunha ou declarante;
III - intimação de investigado ou acusado;
IV - intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e
IV - citação para apresentação de defesa escrita;
V - pedido de explicação
Art. 2º O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular.
§1º As comunicações processuais direcionadas a entes privados podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional.
§ 2º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel em conformidade com art. 77, inciso V do Código de Processo Civil, combinado com o art. 15.
§3º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.
§ 4º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.
Art. 3º A comunicação feita com o interessado, o seu representante legal, o seu procurador ou o terceiro por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo.
§ 1º O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.
§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.
§ 3º Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.
Art. 4º Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:
I - troca de mensagem de texto; e
II - troca de arquivos de imagem.
Art. 5º Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:
I - a manifestação do destinatário;
II - a notificação de confirmação automática de leitura;
III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;
IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou
V - o atendimento da finalidade da comunicação.
Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.
Art. 6º Na hipótese de não ocorrer alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio.
Art. 7º A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:21E12437

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/SAAE/2020

Processo n. 57/SAAE/2020
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE
Contratada: *Esfinge Obras e Serviços Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n. Nº. 03.412.797/0001-22.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da Nota de Empenho n° 200/2020 pela Nota Empenho n° 233/2020.
Data de assinatura: 19 de agosto de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

WELBER POLIDORO BONILHA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:C8C68D12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/SAAE/2020

Processo n. 57/SAAE/2020
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE

Contratada: *Esfinge Obras e Serviços Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n. Nº. 03.412.797/0001-22.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da Portaria de Fiscalização de N. 69/2020 "Revogada", pela Portaria N. 83/SAAE/2020.
Data de assinatura: 18 de agosto de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

WELBER POLIDORO BONILHA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:7A7D292E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ERRATA DA ELABORAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados que no ato da elaboração e Publicação do Termo de Dispensa de Licitação Nº 094/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Rondônia, Edição Nº 2756, publicado em 17 de julho de 2020.

No ato da elaboração e inclusão do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto à dotação orçamentária do processo administrativo, portanto:

ONDE SE LÊ:

Processo nº: 1207/2020.
Orçamento: 26.782.0012.2024 – Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001.002 – Recursos Livres, **Ficha: 259.**

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Processo nº: 1207/2020.
Orçamento: 26.782.0012.2024 – Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001.002 – Recursos Livres, **Ficha: 257.**

Campo Novo de Rondônia, 20 de agosto de 2020.

LOANA DE ASSIS COSTA
Dir. Depto. De Compras e Cadastro de Fornecedores
Port. Nº 292/2020.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:91057CB3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 869, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04 Administração
02.02.02.04.127 Ordenamento Territorial
02.02.02.04.127.0002 Administração Geral
02.02.02.04.127.0002.2006 Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiária Municipal
Ficha: XXX – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
Detalhamento 37 – Transferência de Convênios do Estado

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista no convenio n° 145/PGE-2020, que trata sobre repasse financeiro para implementação de medidas necessárias à promoção da regularização fundiária do perímetro urbano de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:75E4E5E3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 377, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede prorrogação de Auxílio-doença ao servidor RAMON ALVES DE SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxílio-doença em favor do servidor RAMON ALVES DE SANTANA, efetivo no cargo de Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral a partir de 13/07/2020 a 10/10/2020, conforme Processo Administrativo nº 1071/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E1F8215A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 379, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia a servidora MONICA DE FREITAS FRANCO para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação, Regulação e Avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MONICA DE FREITAS FRANCO, CPF n. 718.641.132-00 e RG n. 11.952.784 SSP/MG, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Coordenação, Regulação e Avaliação na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A servidora fará jus à remuneração do cargo comissionado estabelecida na Lei n.º 069/2018 referente à Estrutura Administrativa Municipal e seus reajustes remuneratórios incorporados ao vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BD5E6446

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede férias ao servidor ANDRELINO SANTOS NUNES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ANDRELINO SANTOS NUNES, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 08/08/2019 a 07/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CB5D78F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 869/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04 Administração
02.02.02.04.127 Ordenamento Territorial
02.02.02.04.127.0002 Administração Geral
02.02.02.04.127.0002.2006 Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiária Municipal
Ficha: XXX – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
Detalhamento 37 – Transferência de Convênios do Estado

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista no convenio n° 145/PGE-2020, que trata sobre repasse financeiro para implementação de medidas necessárias à promoção da regularização fundiária do perímetro urbano de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CD96CE70

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.405,72 (onze mil quatrocentos e cinco mil e setenta e dois centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Transporte Rodoviário
02.02.08.17.512.0019 Menos lixo, mais saúde
02.02.08.17.512.0019.2239 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis
Ficha: 272 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 11.405,72
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17.512.0019.2240 Manutenção dos Serviços de Transbordo de Resíduos Sólidos
Ficha: 275 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.350,00
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente
Ficha: 276 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.971,00
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente
Ficha: 280 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.084,72
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente
Ficha: 282 – 3..3.90.95.00 Indenização Pela Execução de Trabalhos de Campo 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.23.695.0020.2018 Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo
Ficha: 318 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.000,00
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BBCEDEDA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.213,72 (duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.2041 Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário
Ficha: 264 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 24.213,72
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.452 Serviços Urbanos
02.02.07.26.452.0015 Cidade Iluminada
02.02.07.26.452.0015.2020 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Ficha: 232 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 24.213,72
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CF3BCF49

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, 20 DE AGOSTO DE 2020

Revoga Portaria n.º 307/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 307, de 03 de julho de 2020, que nomeia Marcelo Kunio Murata, Aecson Nunes de Oliveira e Gedeon Ramalho Ferreira como membros da Comissão de Levantamento, Avaliação e Acompanhamento de Leilão Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1031CAA8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia os membros para compor a Comissão de Levantamento, Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis e Acompanhamento de Leilão Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados para atuar como membros da Comissão de Levantamento, Avaliação e Acompanhamento de Leilão Público, que indicará dentre eles, o seu presidente.

I – Aecson Nunes de Oliveira, CPF n.º 970.520.002-53;

II – Danilo Santos da Costa, CPF. n.º 717.527.652-49

III – Edimilson Carlos de Jesus, CPF n.º 635.204.432-87;

IV – Isac da Cunha Santana, CPF. n.º 813.457.392-49;

V – Mauro Sergio Francisco, CPF n.º 570.273.152-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:84C0BF01

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 382, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Leiloeiro público Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Leiloeiro Público MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, portador da matrícula na JUCER nº 024, CPF: nº 326.502.802-04 RG: nº 328.365 SSP/RO, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada.

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº 381/2020, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:88813EDE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 383, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Designa o servidor JESIEL GERALDO DE ALMEIDA para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando o número insuficiente de motoristas em razão do afastamento para concorrer a cargo eletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JESIEL GERALDO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Motorista, CPF nº 772.352.742-04 e RG nº 594.860 SSP/RO para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto na Portaria 271/2020 no tocante ao referido servidor.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F3E9B39E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 384, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Designa o servidor CID SENN para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CID SENN, efetivo no cargo de Motorista, RG:10/R-583.845 /SSP/SC e CPF: 381.321.179-72, para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto na Portaria 211/2020 no tocante ao referido servidor.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D4CDF016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP, CNPJ 18.964.366/0001-46.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 8.999,98 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:7BB9FB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: OLMI COMERCIO E INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ 36.656.877/0001-82.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 31.457,50 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:1DF857CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ 33.146.225/0001-00.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 6.830,31 (seis mil oitocentos e trinca reais e trinta e um centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:F222B8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 09.251.627/0001-90.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:8D7954B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAM,
CNPJ 31.770.650/0001-40.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 26.234,00 (vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;

Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:CD50B448

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ 09.253.952/0001-91.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 25.408,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:C6D9F352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGO, CNPJ 25.132.993/0001-86.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.VALOR: R$ 2.291,00 (dois mil, duzentos e noventa e um reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:D321942F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2020
PROCESSO N. 2051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: A. PAZINATO MARINGA - ME, CNPJ 04.352.905/0001-81.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, equipamentos de Informática e Móveis.
.

VALOR: R$ 6.052,00 (seis mil e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias: 020205.10.301.0010.1114 – Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 426;
Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.1117 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Convênios da União; Natureza de Despesa: 4.4.90.52
– Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 6.28.36 – Convênios da União Saúde; Ficha 427.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de Julho de 2020.

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:3C0B6138

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para 18ª Sessão Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa da Sétima

Legislatura que se se realizará no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho no dia 21 de agosto de 2020, as 11h00horas.

Pauta

I. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.408/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Autoriza a Inclusão e Alteração no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional especial através de CV nº **84744.853000/1160-01/MS,** na importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e contém outras providências.

II. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.409/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Abre crédito adicional para **Inclusão e readequação do PPA, LDO e LOA,** por Excesso de Arrecadação já Arrecado a ser Transferido pela a União como Auxilio Financeiro ao Municipio, para cobrir despesas de salários e encargos sociais no valor de **R$. 5.294.002,14 (cinco milhões duzentos e noventa e quatro mil dois reais e quatoze centavos),** e contém outras providências."

CANDEIAS DO JAMARI- RO, 20 DE AGOSTO DE 2020.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Presidente/CMCJ/2020

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:F05B42D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 997-1/2020

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2020, para realização de avaliação, guarda e venda de bens móveis/imóveis inservíveis através de leilão, visando atender a todos os órgãos/setores da Prefeitura de Municipal de Candeias do Jamari. Retirada do Edital: a partir de 21/08/2020, no Portal de Transparência de Candeias do Jamari, ou solicitado no endereço eletrônico rh@candeiasdojamari.ro.gov.br ou no setor de protocolo/rh da Prefeitura sito Avenida Tancredo Neves, 1781, União, Candeias do Jamari/RO. Entrega dos envelopes até às 13h30min do dia 21/09/2020.

Candeias do Jamari/RO, **20 de Agosto de 2020.**

MARCO AURÉLIO LEITE RODRIGUES DE SOUSA
Presidente/Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis
Mat. 4268

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:DC3828E4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 140 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651/2015 E Decreto 1.932 de 10 de Julho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo, para o deslocamentos para atividades em Cujubim/RO.

01	**MEYRE DO SANTOS MAT.10254 Conselheira Tutelar-**valor da diária **R$: 75,00x ½ = 75,00 (setenta e cinco reais)**	**1/2**	**Diária**
02	**GABRIELA FERREIRA LUIZ MAT. 10251 Conselheira Tutelar –** valor da diária **R$ 75,00x 1/2 = R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**	**1/2**	**Diária**

TOTAL: R$150,00 (cento e cinquenta reais)
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:DA2F9152

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ADENDO A AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N° 006/2020

ADENDO MODIFICADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 006/2020

Castanheiras/RO, 20 de agosto de 2020.

Processo de Licitação nº 269/2020
Tomada de Preço n° 006/2020

Item 4.1, onde se lê:
4.1 Os documentos de Habilitação e das propostas de preços deverão ser recebidos pela Comissão de Licitação até o dia 09 de setembro de 2020 as 09:00Horas (local), **observada a necessidade de Registro Cadastral antecipado** na forma da Lei, conforme enunciado no Edital de Licitação

Leia-se:
4.1 Os documentos de Habilitação e das propostas de preços deverão ser recebidos pela Comissão de Licitação até o dia 08 de setembro de 2020 as 09:00Horas (local), **observada a necessidade de Registro Cadastral antecipado** na forma da Lei, conforme enunciado no Edital de Licitação.

Ciencia aos interessados.
Publique-se

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Presidente da CPL
Port. 052/GAB/2020

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:67D212B0

GABINETE
PORTARIA DE AFASTAMENTO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de afastamento n.º 010/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 14,§ 9º da CRFB/88, das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

RESOLVE:

Art. **1º Conceder** a servidor **OZIR DA CRUZ** , brasileiro, casado, servidor Público Municipal, portador da CI/RG nº 417.976 SSP/RO, inscrito no CPF nº 478.712.532-04, lotado no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula nº 822, deste Município de

Castanheiras/RO, Licença Remunerada para atividade Política com data a partir de 14 de Agosto de 2020, conforme requerimento apresentado em 14 de Agosto de 2020.
Parágrafo primeiro: A continuidade desta licença fica condicionada a aprovação do agente público como candidato na convenção partidária.
Parágrafo segundo: Essa portaria condiz ao novo calendário eleitoral, e o afastamento é conforme pedido do servidor, para concorrer às eleições municipais 2020.
Art. **2º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das hipóteses:
I - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
II - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
III - Ao da data do Protocolo do pedido, em caso de desistência da Candidatura;
IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade da Licença;
V - A data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.
Art. **3º** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos Incisos **I** a **IV** do Art. 2º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.
Art. **4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal, 14 de agosto de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:653154A1

GABINETE
PORTARIA DE AFASTAMENTO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de afastamento n.º 009/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 14,§ 9º da CRFB/88, das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

RESOLVE:

Art. **1º Conceder** o servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor Público Municipal, portador do RG nº **670106** SSP/RO, inscrito no CPF nº **657.978.172-68**, lotado no Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, Matricula nº 656, deste Município de Castanheiras/RO, Licença Remunerada para atividade Política com data a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado em 14 de agosto de 2020.
Parágrafo primeiro: A continuidade desta licença fica condicionada a aprovação do agente público como candidato na convenção partidária.
Parágrafo segundo: Essa portaria condiz ao novo calendário eleitoral, e o afastamento é conforme pedido do servidor, para concorrer às eleições municipais 2020.
Art. **2º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das hipóteses:
I - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
II - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
III - Ao da data do Protocolo do pedido, em caso de desistência da Candidatura;
IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade da Licença;
V - A data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.
Art. **3º** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos Incisos **I** a **IV** do Art. 2º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.
Art. **4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal, 14 de agosto de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:B2AFDBDC

GABINETE
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Portaria de Convocação nº 001/GAB/SEMAS/2020.

CONSIDERANDO que a Senhora **FATIMA RODRIGUES MACIEL**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, devidamente eleita no último pleito, estar se ausentando do Cargo pelo motivo do qual a mesma irá concorrer às eleições Municipais deste ano de 2020:

Art. 1º A Secretaria Municipal de assistência social do Município de Castanheiras/RO – SEMAS, vem por meio deste, convocar o senhor **EDSON RAFAEL BERTOLOMEU**, para assumir, a partir de 17 de agosto de 2020, a vaga de conselheiro tutelar – suplente, e dá outras providências.
Parágrafo Único: Salientamos que vossa Senhoria tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria para manifestar interesse ou não em assumir o cargo de conselheiro.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2020.

REGIANE GONÇALVES SOBRINHO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:EE095AFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019, convoca os interessados através deste Chamamento Público, a comparecerem, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 – Centro, no dia 03 de Setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas, para: **Contratação Direta de profissionais através de Pessoa Física ou Jurídica para ministrar cursos de Karatê, conforme Projeto Básico anexo, com Recursos de Convênio.** Processo Administrativo Nº. **1610/2020**. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 20 de Agosto de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Decreto nº 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:ABCDBD7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de 200 (duzentas) cestas básicas para atender a famílias em estado de vulnerabilidade social temporária, durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus, do Município de Cerejeiras, no ano de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 20.568,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e oito reais). Processo Administrativo nº. 1954/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/08/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 20 de Agosto de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B7E2114B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho estimativo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a aquisição de material de gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Processo Administrativo nº. 1904/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 03/09/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 20 de Agosto de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:D94FF37A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO Nº 14, DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretada a suspensão das atividades secundárias da Câmara Municipal de Chupinguaia, com exceção do setor administrativo que controla a folha de pagamento dos servidores.
§1º A suspensão das atividades terá duração de 10 (dez) dias.
§2º Tal medida se faz necessária considerando o expressivo aumento de casos de Covid-19 em âmbito municipal, que atualmente são de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) casos confirmados, 98 (noventa e oito) casos ativos, 03 (três) internações e 01 (um) óbito; e a reclassificação do município para fase 1 (distanciamento social ampliado) conforme a nova Portaria Conjunta nº 16 de 13 de agosto de 2020 e o Decreto nº 25.296 de 13 de agosto de 2020 do Governo de Rondônia.
§3º Os servidores trabalharão em regime de teletrabalho (*home office*), sendo que tal medida busca evitar o risco de contágio da Covid-19, com a diminuição do tempo de exposição dos servidores, não prejudicando a remuneração dos mesmos;
§4º Caso necessária a presença do servidor no âmbito desta Casa de Leis para realizar sua função no horário normal de trabalho – das 7h00min até as 13h00min – o mesmo deverá comparecer, tendo em vista que a suspensão das atividades se refere apenas ao comparecimento presencial, ou seja, o mesmo continua trabalhando normalmente em regime *home office,* não sendo tal período considerado férias ou similar.
§5º O servidor que utilizar o horário de trabalho – das 7h00min até as 13h00min – para passear infundadamente será penalizado com advertência, devido ao desrespeito com o controle do contágio da Covid-19 em âmbito municipal, conduta esta mencionada que estaria em desacordo com o presente Decreto.
Art. 2º Ficam ressalvados da mudança reportada no art. 1º os serviços em regime de plantão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 18 de agosto de 2020.

VANDERCI DE PAULA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laíssa Lima Miglioranza
Código Identificador:723AA95C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.595/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 67/2020,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de materiais de expediente, para atender ao Programa Saúde na Escola conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **626/2020.** Valor total de R$: 1.125,72. (um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 20 de agosto de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às **10:00 horas do dia 03 de setembro de 2020**; data da abertura de propostas: às **10:30 horas do dia 03 de setembro de 2020;** data de inicio da sessão pública: às **11:00 horas do dia 03 de setembro de 2020;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 9 de julho de 2020

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:8450CD27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP MODO ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.595/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos regulamentares, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO PROFUNDO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO E CASA DE ABRIGO PARA QUADRO DE COMANDO PARA ATENDIMENTO DE POÇO SEMI-ARTESIANO. Processo Administrativo nº **1004/2020**. Valor total de R$: 66.373,75. (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 21 de agosto de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às **08:30 horas do dia 02 de setembro de 2020**; data da abertura de propostas: às **09:00 horas do dia 02 de setembro de 2020;** data de inicio da sessão pública: às **09:30 horas do dia 02 de setembro de 2020;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 18 de agosto de 2020

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:F22476FC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 50/2020

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1218/11,1517/2014 e 1808/2016 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 01/2019 e Processo Administrativo 2339/2019 homologado resultado final através Decreto nº 2.312/2019. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; A senhora **LUDIMILA BARBOSA GIARDINA BODANESE,** portador(a) da Cédula de Identidade **n.º 1.205.919 SESDC/RO** e inscrito(a) no **CPF 018.441.572-10** brasileiro(a), nascido(a) em **Vilhena - RO** em 12 de fevereiro de 1995 – casado(a), residente na Rua Airton Sena, s/n, bairro Setor 10, Município de Chupinguaia – RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Fisioterapeuta,** Grupo Ocupacional **ANS – 111,** Classe **N,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato, no Município de Chupinguaia.

CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais),** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá início em **18/08/2020** e seu termino em **18/02/2021,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

CLAUSULA 6ª - O presente procedimento terá validade de 02 (dois) anos divididos em períodos de 06 (seis) meses, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final. O presente processo seletivo perdera a validade mediante a conclusão do concurso publico.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo e Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 18 de agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Procuradora Geral

LUDIMILA BARBOSA GIARDINA BODANESE
Contratado

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:E178326A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº.037/2020

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº.037/2020

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
ELIZEU PEREIRA CAZAROTTI

OBJETO: Rescisão do Contrato nº.037/2020.

RESPALDO LEGAL: termos do inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1218/2011, exoneração a partir da data de 14/08/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.1168/2020.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 19/08/2020.

Chupinguaia - RO, 19 de agosto de 2020.

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0AAFAD4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.711 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a servidora Daniela Cerozini Marin no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 14 de Agosto de 2020, **Daniela Cerozini Marin** no cargo de **Secretaria Executiva - CC11- SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D5F5AD4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.712 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o servidor Cristiano de Sousa da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Agosto de 2020, **Cristiano de Sousa da Silva** no cargo de **Chefe de Seção - CC11- SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LUCIANO GOMES MARIN
Sec. Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:21E9677A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.713 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o servidor Valdeni da Conceição no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Agosto de 2020, **Valdeni da Conceição** no cargo de **Chefe de Maquinas e Veículos - CC14-SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LUCIANO GOMES MARIN
Sec. Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:33F91A7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.714 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a servidora Lorraine Cristina Telles Pinheiro no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 14 de Agosto de 2020, **Lorraine Cristina Telles Pinheiro** no cargo de **Diretor de Informática - CC8- SEMAS,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:308FCE88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.715 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o servidor Maurilio Aikana no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 14 de Agosto de 2020, **Maurilio Aikana** no cargo de **Chefe de Seção - CC11- SEMED,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8DDAF82F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.716 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a servidora Salete Lemos Brandt no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Agosto de 2020, **Salete Lemos Brandt** no cargo de **Diretor de Artes – CC8- SEMAS,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B04CAE3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.717 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o servidor Eduardo Ferreira de Mattos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 14 de Agosto de 2020, **Eduardo Ferreira de Mattos** no cargo de **Chefe de Seção - CC11- SEMED,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2EC07B3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.718 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a servidora Lindines Gomes Guedes no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 14 de Agosto de 2020, **Lindines Gomes Guedes** no cargo de **Secretaria Executiva – CC11 -**

SEMED, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:CC8689D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.719, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença para tratar de atividade política ao servidor municipal VILSON RAMOS DE ALMEIDA e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede licença para atividade política ao servidor Srº **VILSON RAMOS DE ALMEIDA,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo nº 1170/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9623FE2D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 892/2020, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2020, Ata de Registro de Preços Nº 11/2020,**para a empresa **CANDIDO & SANTOS LTDA**, com o valor de R$. 8.007,99 (oito mil, sete reais e noventa e nove centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 02 licitado, de acordo com solicitação nº. 531 e pedido de empenho nº. 1187/20, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, de acordo com o Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 50488)em anexo.

Chupinguaia-RO, 18 de agostode 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0C8A3A91

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 892/2020, conforme**PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2020, Ata de Registro de Preços Nº 11/2020,**para a empresa**PENTEADO AZEVEDO LTDA,**com o valor de R$.11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 01 licitado, de acordo com solicitação nº. 532 e pedido de empenho nº 1188/20, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, de acordo com o Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 50488)em anexo.

Chupinguaia-RO, 18 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F7FFB3E8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 990/2020, Pregão Eletrônico nº.78/2020, para a empresa**A. M. SARAIVA - ME,**com o valor de R$. 5.995, 80 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 08, 10, 12, 16, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 37, 38, 39, 40, 41, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 48138)conforme Termo de Adjudicação(ID 50350)e documentação da empresa(ID 48646).

Chupinguaia-RO, 19 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B5BA57CF

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 990/2020, Pregão Eletrônico nº.78/2020, para a empresa**F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,**com o valor de R$. 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezesseis reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 47 e 50,de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 48138)conforme Termo de Adjudicação ((ID 50350)), e documentação da empresa ((ID 48140)).

Chupinguaia-RO, 19 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CFB4965C

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 990/2020, Pregão Eletrônico nº.78/2020, para a empresa **FLÁVIA DE FÁTIMA FREITAS,**com o valor de R$. 9.005,85 (nove mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 07, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 31, 32, 33, 42, 43, 44, 45, 46, 48, e 49, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 48138)conforme Termo de Adjudicação ((ID 50350), e documentação da empresa ((ID 48162)).

Chupinguaia-RO, 19 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 12:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F7B3D7A9

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 990/2020, Pregão Eletrônico nº.78/2020, para a empresa**COMERCIAL VÊNUS LTDA,**com o valor de R$.841,00 (oitocentos e quarenta e um reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 09. 11, 22, 30, 35, 36, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 48138)) conforme Termo de Adjudicação(ID 50350)), e documentação da empresa(ID 50345)).

Chupinguaia-RO, 19 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 12:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DD52B8D4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.111/20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.111/20

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-KELLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 111/20.

DO PRAZO: 30(trinta) dias, contados do termino do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.111/20, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 733/2020

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18de agosto de 2020.

Chupinguaia - RO, 18 de agosto de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 18/08/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:040034BD

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº. 1024/2020, conforme Pregão Eletrônico nº. 85/2020, para a empresaF M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,com o valor de R$. 4.100,00 (quatro mil e cem reais), porter atendido as exigências do Pregão e

apresentado os menores preços para o item: 02 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 50966)documentação da empresa(ID 50965)), Termo de Adjudicação(ID 50967)); sendo considerado pelo pregoeiro o Item 01 fracassado.

Chupinguaia-RO, 19 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 19/08/2020 às 12:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:68BA09B6

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA

Processo: 111/2015
Apenso Autos nº. 279/2013

Interessado: SEMAD

Favorecido:ADÍLIO GARCIA SIQUEIRA, CPF: 851.590.852-20

Pelo presente instrumento particular, de um lado oMUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº01.587.887/0001-29,com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada naAvenida Valter Luís Filus, 1133,Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr (a).**SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.330.216-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 296.679.598/05, através da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, neste ato representado pelo Secretário**SR. CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG. nº. 720090- SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº. 808.284.772-72, nomeado através do Decreto nº 1.958/2019, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, nº. 2676, Bairro Setor Misto, neste Município de Chupinguaia/RO, de ora em diante denominada**DEVEDOR**e de outro lado a pessoa física**ADÍLIO GARCIA SIQUEIRA,**inscrito no CPF sob n° 851.590.852-20, RG: 000.868-567 SESDEC RO, domiciliado na Avenida Altino Manoel de Oliveira, nº 1939, CEP 76990-000,no Município de Chupinguaia RO,doravante denominado de**CREDOR**,**ajustam a confissão de dívida que se regerá pelos termos seguintes.**

**Cláusula 1ª. O (a) DEVEDOR (a) reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga ao (à) CREDOR (a), no montante total de R$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), sem juros, referente ao Processo nº 279/2013, Contrato nº. 031/2013,**a qual tem origemno**Termo de Reconhecimento de Dívida**firmado em 20/04/2015 através do processo administrativo nº 111/2015, a dívida no montante total de R$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais), sendo liquidada parcialmente através do Pedido de Empenho nº. 01645/15 emitida em data de 16/06/2015 no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), restando um débito remanescente do período compreendido entre 08 de Novembro de 2014 á 08 de Fevereiro de 2015, de acordo com o Pedido de Empenho nº 1194/2020, emitida em 18/08/2020, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais).

Cláusula 2º. O (a) DEVEDOR reconhece que a prestação de serviços de**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, de**responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, foram prestados regularmente, demonstrando que a Administração efetivamente utilizou o serviço mencionado nesse período,**conforme Nota de Empenho nº 735/2013, Contrato de Locação nº 31/2013, e Cláusula Terceira sobre o preço, condições de pagamento e dos critérios de atualização monetária e reajustamento (art. 55, inciso III),**juntado aos autos e que por motivos de insuficiência orçamentária, conforme relatado na**JUSTIFICATIVA 03/2014/SEMAD,**fls.. 33,anexo aos autos doproc. 111/2015, sob o ID 38.686,assinada pelo Secretário Municipal de Administração do exercício de 2015, o**Sr. Aparecido Alves dos Santos**, nomeado através do Decreto 505/2013.

Cláusula 3ª. Portanto houve a utilização do serviço pela Administração, tornando-se fator preponderante o cumprimento do objeto da Contratação, garantindo-se esta tão somente na credibilidade do setor público.

Clausula 4º. O (a) DEVEDOR RECONHEÇEa dívida no valor de**R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)**será paga ao (à)**CREDOR (a)** em uma única parcela, sem juros e correção monetária, bem como, ficará isento o**DEVEDOR (a),**de pagamento de qualquer outra penalidade prevista no Contrato nº. 031/2013.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
Publique-se

Chupinguaia/RO, 19 de Agosto de 2020.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Devedor Município De Chupinguaia/RO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
SR. CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA
Dec. Nº.1958/2019

CREDORADÍLIO GARCIA SIQUEIRA
CPF: 851.590.852-20, RG: 000.868.567 SESDEC- RO

TESTEMUNHAS

_____
ALEXSANDRO GARCIA SIQUEIRA
CPF: 871.336.442-15

LILLIAN COSTA BATISTA
CPF: 030.503.772-24

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 19/08/2020 às 12:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA**,**SERVICOS GERAIS**, em 19/08/2020 às 14:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ADILIO GARCIA SIQUEIRA**,**AUTONOMO**, em 19/08/2020 às 17:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/08/2020 às 11:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C89CB72B

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº. 860/2020, Pregão Eletrônico nº.71/2020, para a empresa:**HALFA SERVIÇOSDE DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO EIRELI,**com o valor de R$.2.575,16 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 01 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 50817), documentação da empresa(ID 50812)

Chupinguaia-RO, 20 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/08/2020 às 11:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:79A67A17

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº. 860/2020, Pregão Eletrônico nº.71/2020, para a empresa:**COMPANHIA DA LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO,**com o valor de R$.3.029,60 (três mil vinte nove reais e sessenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 02 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 50817), documentação da empresa(ID 50809)

Chupinguaia-RO,20 de agosto de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/08/2020 às 11:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:84B24D64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO/FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO/FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO CERTAME.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020/SRP – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 767/2020/SEMUSA, 822/2020/SEMED e 837/2020/SEMAS.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, concernente a Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa, para **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF-SERVICE**, nas cidades de Colorado do Oeste e Vilhena, para atender as necessidades da **SEMUSA, SEMED** e **SEMAS**, por um período de 12 meses. Há de se ressaltar, que está sendo aproveitados os atos processuais do aludido certame, tendo em vista, que o mesmo foi DESERTO/FRACASSADA. Ademais, faz-se o mesmo com fulcro nos princípios da economia processual, celeridade e eficiência. Data para cadastro de propostas a partir do dia **20/08/2020**, data para abertura de propostas a partir do dia **08/10/2020** e início da sessão pública: dia **08/10/2020** às **09:00h**, horário de Brasília – DF, o portal gerenciador desta licitação será o www.licitanet.com.br. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00 às 13:00 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira no Paço Municipal ou pelo telefone n.º (69) 3343-2192. Valor Estimado é de **R$ 36.705,60** (trinta e seis mil e setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Corumbiara/RO em 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:2CA997E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 048/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portadora do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para do dia 21/08/2020 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências para o Município DE ARIQUEMES/RO, realizar pagamentos que só podem ser feitos na agência.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 20 de Agosto de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:5E96432B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.294, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3095 – Despesas com Custeio de Pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 130/3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo - R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 122 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 20 122 2001 3009 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAGRIC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 97/4.4.90.51 – Obras e Instalações- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 98/4.4.90.51 – Obras e Instalações- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais).
II. Segunda Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 606 – Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3011 – Despesas com Convenio e Parcerias com Associações e Entidades;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 99/3.3.90.41 – Contribuições- R$ - 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5BBE3AA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.295, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação proveniente de transferências de recursos Estaduais e Federais no valor de R$ 559.354,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão de Políticas de Assistência Social Familiar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 980/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 981/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 982/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 983/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 3.000,00 (três mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 984/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 985/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 1.000,00 (mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 986/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 600,00 (seiscentos reais).

III. Terceiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 987/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 988/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 989/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 800,00 (oitocentos reais).

IV. Quarto Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 244 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 992/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

V. Quinto Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 994/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI. Sexto Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 995/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 996/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 8.510,00 (oito mil quinhentos e dez reais).

VII. Sétimo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.17 – Recursos Destinados a Fundos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 997/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 998/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$6.000,00 (seis mil reais).

VIII. Oitavo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas de Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.22 – Recurso Destinado a Enfrentamento de Calamidade Publica;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 999/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1000/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1001/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1002/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 81.944,84 (oitenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1003/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, no valor de R$ 559.354,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, provenientes de transferência de recurso Federal e Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:8B6C776F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.296, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, provenientes de contrapartida, do **Convênio nº. 168/18/PJ/DER-RO e Termo Aditivo,** para Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4038 – Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade;
V. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1004/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit* Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2019, no valor de R$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:46A52341

GABINETE DO PREFEITO
PARECER:455/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 3494/COOPLAN/2020
Secretaria: COOPLAN
Assunto: Desincompatibilização Eleitoral
Interessado(s): GENÉSIO MARTINS DE SOUZA

O presente processo administrativo veio à procuradoria municipal após requerimento entabulado pelo Sr. GENÉSIO MARTINS DE SOUZA, servidor efetivo, de afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais se 2020.
O Congresso Nacional promulgou PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que adia as eleições municipais de 2020. O primeiro turno, antes marcado para o dia 4 de outubro, será realizado em 15 de novembro. O segundo turno, previsto inicialmente para 25 de outubro nas cidades onde ele for necessário, foi para 29 de novembro. A mudança foi motivada pela pandemia do novo coronavírus.
O servidor que deseja concorrer a cargo eletivo deve se desincompatibilizar do cargo público/função exercida. A desincompatibilização representa o afastamento obrigatório de cargo público do postulante a candidato até um determinado prazo antes da eleição. Caso o prazo estipulado para desincompatibilização do cargo ou função pública não seja respeitado, ele poderá ser considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades).
A desincompatibilização deve ser requerida no processo de licença para atividade política, e deve ocorrer até 3 (três) meses antes do primeiro turno das eleições, sendo assegurados os vencimentos.
Em razão da mudança promovida pela Lei nº 13.165/2015 onde a data limite para registro da candidatura passou a ser 15 de agosto do ano do pleito, o afastamento remunerado do servidor do cargo ocorre a partir da desincompatibilização, condicionado à comprovação do registro da candidatura e, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.
Com a alteração das datas das eleições municipais, também foram alterados pela EC 107/2020 os prazos dos pedidos de desincompatibilização, segundo o § 3º, do inciso IV, do artigo 1º. Vejamos

"**Art. 1º** (...)
§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:
(...)
IV - os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;
b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;
(...)"

Dispõe a Lei Complementar nº 64/90:

"**Art. 1º** (...)
I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;
(...)"

Pois bem. Como se nota, a alínea "I" acima citada, o texto legal garante, de maneira peremptória, "a percepção dos vencimentos integrais", algo que perdurará, necessariamente, durante todo período de afastamento.
Para que fique, então, ainda mais claro e estreme de dúvidas: o servidor público estatutário ou celetista que pretende concorrer a determinado cargo eletivo deve, por imposição constitucional e legal *stricto sensu*, se afastar do correspondente cargo público ocupado no âmbito da administração direta ou indireta, no prazo que a lei disciplinar.
De qualquer forma, durante o período de afastamento, o referido servidor fará pleno jus à percepção dos seus vencimentos, na integralidade, de modo até mesmo a garantir-lhe condições alimentares de levar a efeito o seu intento eleitoral.
É a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, desde há muito consolidada:

CONSULTA. 1. O AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDOR PUBLICO CANDIDATO SERA DE **TRES MESES ANTERIORES AO PLEITO**, SALVO QUANDO SE TRATAR DE CARGOS RELATIVOS A ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES, CUJO PRAZO E DE SEIS MESES (LC 64/90, ART. 1, II, "D" E "I"). 2. NAO SE APLICA AOS TITULARES DE CARGO EM COMISSAO, DE LIVRE NOMEACAO E EXONERACAO, O DIREITO A REMUNERACAO DURANTE O AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. (CONSULTA nº 401, Resolução nº 20135 de 19/03/1998, Relator(a) Min. WALTER RAMOS DA COSTA PORTO, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 01/04/1998, Página 30 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 10, Tomo 1, Página 302).

Há, na espécie, uma mescla entre deveres e direitos. Isto é: se o servidor potencial postulante de um Cargo eletivo deve se afastar do cargo ocupado na esfera da administração pública, e pelo prazo disposto na normativa regente, possui ele o direito de perceber a respectiva remuneração, na íntegra e na completude do período de afastamento. Direito e deveres coexistem neste enredo, portanto. E se, por um lado, o servidor deve ao ente público o afastamento, por outro, o erário lhe deve a remuneração correspondente pelo período do próprio afastamento. Por sua vez, o escopo dessa prerrogativa reside na lógica de que, se ao servidor público estatutário ou celetista é impositivo o respectivo afastamento, deve-se dar a ele, também, a

possibilidade de dar eficácia à sua candidatura, mantendo-se, assim, a sua remuneração, considerando o caráter alimentar que a abarca. O afastamento, como dito, nada mais é do que uma licença (por imposição legal e constitucional) para o exercício de atividade político eleitoral. Logo, tal atividade deve também ser plenamente possibilitada, garantindo-se, dessa maneira, o mínimo existencial ao cidadão servidor público, ou seja, sua remuneração, pelo mesmo período do afastamento. Entender de modo contrário, assim, nada mais é do que tolher estas categorias de servidores públicos de exercer a cidadania, no caso, através do exercício do direito fundamental de ser votado ou, noutras palavras, da capacidade eleitoral passiva.
Os demais Tribunais da federação vão no mesmo sentido, a saber:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE VENCIMENTOS NÃO PAGOS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. SERVIDOR PÚBLICO LICENCIADO PARA DISPUTAR ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PERCEPÇÃO ININTERRUPTA DA REMUNERAÇÃO DURANTE A LICENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA l, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. SEGURANÇA CORRETAMENTE DEFERIDA NESSE TÓPICO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. [...]. 2. "**O servidor público, que pretende concorrer a cargo eletivo, deve afastar-se do cargo pelo período de três meses anteriores ao pleito eleitoral, sendo garantido o direito à percepção dos vencimentos integrais**, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 64/90" (TJPR - 19ª C.Cível - AC 0266736-1 - Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia - Por maioria - J. 07.04.2005). 3. Reexame Necessário conhecido e sentença mantida. (TJ-PR - REEX: 6534150 PR 0653415-0, Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 27/04/2010, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 391).
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. CANDIDATO A CARGO ELETIVO. DIREITO À REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO INTEGRAL DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. [...]. Destarte, **faz-se necessário reconhecer-lhes o direito à remuneração pelo período integral da desincompatibilização**. Entender em sentido contrário, implicaria tolher o direito dessa categoria de servidores de se candidatarem a cargos eletivos. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Apelação e Remessa Necessária improvidas. (TRF-5 - AC: 469680 SE 0001796-80.2008.4.05.8500, Relator: Desembargador Federal Augustino Chaves (Substituto), Data de Julgamento: 19/11/2009, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 27/11/2009 - Página: 449 - Ano: 2009).
MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR ESTADUAL FAZENDÁRIO. LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO. PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O servidor fazendário possui direito à licença para concorrer a mandato eletivo, **sem prejuízo de sua remuneração**. Interpretação da LC Nº 64/90 e da LC-Rs nº 10.098/94 à luz da CF-88. Ao interpretar restritivamente a legislação relativamente ao servidor do Fisco, a Administração está restringindo o próprio acesso ao cargo eletivo e violando o princípio da isonomia. Direito líquido e certo configurado. Precedentes desta Corte. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJ-RS - MS: 70048446264 RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Data de Julgamento: 13/07/2012, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012).

Destarte, não restam dúvidas de que o servidor público estatutário ou celetista (efetivo) em geral, durante o período de afastamento, faz jus, por todo interregno, do recebimento integral da respectiva remuneração, tudo à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.
Se ocupante de cargo em comissão, com função gratificada ou gratificação especial correspondente, o servidor deverá ser dispensado, e a vaga ocupada por outro servidor. O servidor deve afastar-se em definitivo do cargo em comissão ou da função gratificada (exonerar-se), atentando-se aos prazos previstos na Lei Complementar n. 64/1990, sem garantia de retorno ao exercício do cargo comissionado ou função, uma vez que este depende de indicação da autoridade nomeada.
Pelo exposto, emitimos parecer no sentido da **legalidade do afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais se 2020, do servidor efetivo GENÉSIO MARTINS DE SOUZA**, com a ressalva de que o servidor deve afastar-se em definitivo do cargo em comissão ou da função gratificada (exonerar-se), caso o exerça.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 17 de agosto de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

Acato as razões do Parecer nº 455/PGM/2020.
Autorizo o afastamento para desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nas eleições municipais se 2020, do servidor efetivo GENÉSIO MARTINS DE SOUZA, com recebimento integral da respectiva remuneração, salvo se ocupante de cargo em comissão ou da função gratificada, devendo ser promovida a sua exoneração do respectivo cargo.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 17 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4257740B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N° 457/2020

Processo n° 3062/2020
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Tendo em vista o contido no parecer desta Procuradoria de nº 425/PGM/2020, que opinou pelo acolhimento do pedido da empresa em anular os itens 53, 54, 56, 129, 167 da ata de Registro de Preços nº 015/2019 e da negativa dos demais colocados na licitação em entregar os itens, opinamos pelo cancelamento dos mesmos e recomendamos a Secretaria que proceda com realização de novas cotações e com novo processo para aquisição dos itens mencionados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO
Acato as razões do parecer da Procuradoria Geral;
***Anule-se* os itens** *53, 54, 56, 129, 167 da ata de Registro de Preços nº 015/2019.*

Para Secretaria de Saúde para providencias.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1978C52F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER:460/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 2282/SEMED/2020
Secretaria: SEMED
Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado(s): S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

O presente processo administrativo veio à Procuradoria Geral Municipal para análise do pedido de reconsideração da decisão exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que acatou as razões do parecer nº 427/PGM/2020 para julgar PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - EPP contra a decisão da CPL que declarou vencedora a proposta da empresa S&G COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME nos itens 03 e 04, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 035/CPL/2020.
É o relatório.
É indevida a pretensão de Pedido de Reconsideração interposta pela S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, eis que a fase recursal já foi esgotada.
Não cabe mais nenhum recurso do abrigo da lei do PREGÃO.
O direito de petição insculpido na Constituição Federal conforme art. 5º, inciso XXXIV, 'a', como instrumento de defesa, foi amplamente assegurado, eis que a S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – EPP, conforme consta no processo administrativo.
Consoante esses direitos assegurados na Constituição Federal, a Lei 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3697/2002 determinam a sistemática do pregão, onde só há um momento para a interposição de recursos. Daí decorre que, após a decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (inciso XXI, do art. 4º, da Lei 10.520/2002).
Assim, em louvor aos princípios licitatórios, em especial ao da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pelo NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela licitante por inexistir previsão legal.
Ainda que coubesse o pedido de reconsideração, nenhuma razão assiste à empresa S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
Dos documentos constantes no processo administrativo restou demostrado que a apresentou proposta para os itens 03 e 04, sem mencionar o modelo do pneu a ser entregue, indicando apenas a sua marca. O que contraria o edital, especialmente seu Anexo III, que trata do modelo da proposta, contendo, ao final, a observação: A PROPOSTA PARA SER APROVADA, A EMPRESA INTERESSADA, DEVERÁ POR MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO.
Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.
Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.
obre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.
O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório**obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**
Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.
Pelo exposto, somos de parecer pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração interposto pela S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
É o Parecer.

À autoridade superior, para decisão final.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

DECISÃO:

Acato as razões do parecer nº 460/PGM/2020 para **INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração interposto pela S&G COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Dê-se ciência ao interessado e prossiga-se o processo nos moldes legais.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:05CDD3FA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 461/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 3400/SEMSAU/2020
Secretaria: SEMSAU
Assunto: Prorrogação de Contrato de Médico
Interessado(s): SEMSAU

O processo administrativo em epígrafe veio até esta procuradoria Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de prorrogação, por mais seis meses, dos contratos temporários dos médicos WESLEI FELISSÍSSIMO MAIA e SÔNIA CRISTINA RIBEIRO, aprovados no Processo Seletivo Simplificado.
Há justificativa da necessidade de renovação dos contratos, argumento que se baseia na necessidade de continuação dos trabalhos dos médicos para o enfrentamento do novo coronavírus, a dificuldade de contratação de profissionais médico, mesmo que através de processo

seletivo, devido à alta desistência entre os que se inscrevem e/ou são aprovados.
Diante da justificativa apresentada, pode-se concluir que a prorrogação dos contratos dos médicos é necessária, eis que a Secretaria Municipal de Saúde ainda não realizou concurso público para suprir as necessidades de profissionais médicos em nosso município.
Por outro lado, há necessidade de se realizar o concurso público.
Motivo pelo qual opinamos pelo **DEFERIMENTO do pedido de prorrogação dos contratos**, mas aconselhamos que seja realizado concurso público com a máxima urgência.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:EE173D02

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 462/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 3255/SEMSAU/2020
Secretaria: SEMSAU
Assunto: Prorrogação de Contrato de Técnicos em Enfermagem
Interessado(s): SEMSAU

O processo administrativo em epígrafe veio até esta procuradoria Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de prorrogação, por mais seis meses, dos contratos temporários dos Técnicos em Enfermagem VALDIMAR DOS REIS COELHO e CLEUNICE NERIS LEANDRO, aprovados por meio de Processo Seletivo Simplificado.
Há justificativa da necessidade de renovação dos contratos, argumento que se baseia na necessidade de continuação dos trabalhos dos mesmos para o enfrentamento do novo coronavírus, a dificuldade de contratação de profissionais, mesmo que através de processo seletivo, devido à alta desistência entre os que se inscrevem e/ou são aprovados.
Diante da justificativa apresentada, pode-se concluir que a prorrogação dos contratos é necessária, eis que a Secretaria Municipal de Saúde ainda não realizou concurso público para suprir as necessidades de profissionais da área de saúde em nosso município.
Por outro lado, há necessidade de se realizar o concurso público.
Motivo pelo qual opinamos pelo **DEFERIMENTO do pedido de prorrogação dos contratos**, mas aconselhamos que seja realizado concurso público com a máxima urgência.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de agosto de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0C302CA9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SEMSAU Nº 007//2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o resultado da Homologação Resultado Final dos inscritos no teste seletivo simplificado.

Médico Visitador - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Cleber Kanap	793.306.492-20	16/12/1985	10,0

EDVANIL GERALDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

LUCIANA SOUZA A. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0465/GP/2020

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:6FE8CCAF

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2020
EDITAL DE PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FISICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24 Inc. X e 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público N.º001/2019, de procura de imóvel para locação, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
1.REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL
DO OBJETO:
O objeto deste Edital é a locação de imóvel cujo seja um "ponto comercial" com amplo espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste no funcionamento da sede do conselho tutelar com as seguintes.
1.1Características mínimas:
Ponto Comercial em alvenaria com no mínimo: 01(uma) Sala ampla com no mínimo 85m² livre para instalação de repartições, 01(uma) cozinha ,01 (um) banheiro, 01 (uma) garagem coberta para carro. Deverá ter condições para pronto funcionamento, estando provida de iluminação pública, captação de água e coleta de lixo.

2.CRITÉRIO DE LOCAÇÃO
Localizado na *avenida sete de setembro* no *centro,* a indicação do referido ponto ser tão bem centralizado se dá em virtude de ser uma localidade próxima e de fácil acesso pelo público referenciado a este serviço e a divulgação no espaço ficando assim de fácil conhecimento visto a necessidade do público.
3.VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.
As despesas decorrentes do referido objeto tais como: água, energia elétrica e telefone ocorrerão por conta da contratada.
3.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente mediante apresentação do recibo.

5.VALIDADE DA PROPOSTA:
A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

6.DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FISICA:
6.1 Para avaliação das propostas, é necessário apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista do proprietário;
b) Cédula de identidade (RG) do proprietário;
c) Cadastro Pessoa Física (CPF) do proprietário;
d) Proposta com o valor de locação do Imóvel, e a declaração que atende as especificações do imóvel solicitado no item 1.1 deste edital.
e) Documentos que comprovem a propriedade; Contrato de Compra e Venda, Título de Propriedade ou Escritura pública etc.

f) Comprovante de endereço de proprietário;
g) Comprovante de regularização do IPTU 2019.

7.LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas e documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, na sala da Execução Orçamentária - Rua Acre, nº. 2841, Vista Alegre, Espigão do Oeste, a partir do dia 21 de agosto de 2020 ao dia 31 de agosto 2020 no horário das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta feira, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

8. DA AVALIAÇÃO DE PREÇO:
Será necessária a avaliação de imobiliária local do Imóvel a ser locado, para comprovação de que os preços propostos estão dentro do valor de mercado.

9.DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:
Será necessária a avaliação do imóvel por uma comissão estabelecida pela SEMAS através de DECRETO, atestando se o imóvel atende as necessidades para o fim a que se destina, conforme justificativa acima.

10.ELEIÇÃO DO IMÓVEL
O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite pela comissão composta por servidores nomeados pelo Gestor do Município, de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atendam as necessidades da Secretaria.

11.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado desta procura de Imóveis serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste http://www.prefeituraespigao.com.br e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

12.CONTRATO
O contrato de locação do imóvel escolhido, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado inicialmente com a Prefeitura Municipal do Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

13.INFORMAÇÕES
Mais informações poderá ser obtido e 0XX(69)3912-8023, no horário das 07h00 as 13h00, de segunda a sexta feira.

Espigão do Oeste/RO, 07 de Agosto de 2020.

CRISTIANY NAYARA K. GOMES
Diretora de Execução Orçamentária
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº01544/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:196B0265

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUPEL/2020

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 034/GP/2020 do dia 20 de Abril de 2020 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP, MODO DE DISPUTA ABERTO** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamentado Pelo Decreto Municipal 7.874/GP/2020, de 19 de Maio de 2020.
Objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes sendo (um (01) Bebedouro elétrico duas (02) Cadeiras Almofadadas três (03) Armário para escritório para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.**
Proc. Administrativo nº 652-1/2019.
Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min. Do dia 20/08/2020.
Abertura de propostas dia 02/09/2020, às 09h00min.
Sessão de disputa, 02/09/2020, às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183.

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Agosto de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:EA021197

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/SUPEL/2020

Dispensa de Licitação nº. 014/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros de Higiene Pessoal para montagem das Cestas Básicas para enfrentamento ao COVID - 19 em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, que será realizada no dia inicio das propostas dias **21/08/2020 as 10h00min** e disputa dia **24/08/2020, às 10h00min, Exclusivos para MPE's**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Agosto de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:E8FE6D44

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 002/SUPEL/2020

Dispensa de Licitação nº. 015/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais eletrico para finalização de rede de energia elétrica da E.M.E.F.Fernão Dias Paes. Localizada na linha 621 km 52, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, que será realizada no dia inicio das propostas dias **21/08/2020 as 10h00min** e disputa dia **24/08/2020, às 11h00min, Exclusivos para MPE's**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Agosto de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:6552DD39

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 003/SUPEL/2020

Dispensa de Licitação nº. 016/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Tributária, visando o incremento de receitas oriundas de transferência constitucional (cota parte do ICMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, que será realizada no dia inicio das propostas dias **21/08/2020 as 10h00min** e disputa dia **24/08/2020, às 12h00min, Exclusivos para MPE's**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Agosto de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:2044A705

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 129/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 129/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 115-1/SEMAS/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOV. JORGE TEIXEIRA.

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268

CNPJ n°: 21.007.623/0001-66

OBJETO Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, conforme termo de adjudicação e homologação junto ao processo e empenho globais n°s. 164 e 165, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, utilização de Recurso Próprio e programa Bloco de Proteção Social Básica, conforme Anexo I e Anexo VII deste Edital.

VALOR: R$: 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente produto e serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir: Órgão n.° 02.02-Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Elemento Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros; Projeto de trabalho 2010: Bloco Proteção Social Básica-PSB FNAS e 2005-Manutenção das atividades da SEMAS. Fichas: 44 e 26. Empenhos Globais n°s. 164 e 165.

DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 025/SUPEL/2020, Processo nº. 115-1/2020

FISCALIZAÇÃO: Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 20 (vinte) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Almiro Vieira de Souza 63194295268
ALMIRO VIEIRA DE SOUZA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:EBA3AAA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12.901/2020

DECRETO N. º 12.901/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO),14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte,

DECRETA

Art.1º. – Exonera o servidor ***AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** na Administração Municipal de ***Supervisor da Escola Saul Bennesby*** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único – A exoneração do servidor será do dia 14 de agosto de 2020, a pedido, para participar das atividades políticas do Pleito Eleitoral das Eleições de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8574C10D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12.897/2020

DECRETO N. º 12.897/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO),14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando

de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte,

DECRETA

Art.1º. – Exonera o servidor ***ODAIR CARNEIRO DA COSTA*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** na Administração Municipal de ***CHEFE DO POSTO DE SAÚDE SANDOVAL MEIRA*** *da* Secretaria Municipal Saúde – SEMSAU.
Parágrafo único – A exoneração do servidor será do dia 14 de agosto de 2020, a pedido, para participar das atividades políticas do Pleito Eleitoral das Eleições de 2020, concorrendo ao cargo de Vereador.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:79FB9728

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12.899/2020

DECRETO N. º 12.899/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO),14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte,

DECRETA

Art.1º. – Exonera a servidora ***ROSANA SALVATIERRA MARINHO*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** na Administração Municipal de ***DIRETORA DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO*** *da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD* .
Parágrafo único – A exoneração da servidora será do dia 14 de agosto de 2020, a pedido, para participar das atividades políticas do Pleito Eleitoral das Eleições de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:046A1406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12.900/2020

DECRETO N. º 12.900/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO),14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte,

DECRETA

Art.1º. – Exonera o servidor ***DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAUJO*** do cargo que ocupa em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** na Administração Municipal de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL*** da Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único – A exoneração do servidor será do dia 14 de agosto de 2020, a pedido, para participar das atividades políticas do Pleito Eleitoral das Eleições de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de agosto de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A6A0358A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 027/2020

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 027/2020, instaurado através do Processo Administrativo n.º 255-03/2020, ocorrido em 07 de Agosto de 2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, na elaboração e Implantação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (**LIP**); Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO–NR7)**; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – (**PPRA – NR 9)**.
Sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo Item.

I. R. KRAMER EIRELI, CNPJ: **26.804.596/0001-76** com sede na Av. Prefeito Chiquilito Erse, 715, Sala A, Nova Porto Velho, CEP: 76.8220-025, Porto Velho/RO. Item 01, totalizando a importância de **R$ 16.800,00.**

O certame totalizou a importância de **R$ 16.800,00.**
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição tempestivos de recurso aceitos pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Agosto de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F3EB5FD9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 007/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Processo Administrativo nº.****526-06/2020.***

*Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para*Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

*Aprovo a participação na****Ata deRegistro de Preços nº. 004/2020,Processo Administrativo Nº.*****898/SEMECD/2019*****Pregão Eletrônico nº. 035/2019****, elaborada pela Prefeitura Municipal de Cujubim, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa*P R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Valor Homologado: R$8.023,50 (Oito Mil e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Agosto de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1D67E4D4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 447-08/2020.

Objeto: Aquisição de Insumos e EPIs para atender as necessidades das Unidades do SUAS.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com fundamentos no Art. 4º da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020. Declaro**a Dispensa de Licitação**Aquisição de Insumos e EPIs para atender as necessidades das Unidades do SUAS, pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica BONIN&BONIN LTDA - ME.
Valor Total Homologado: R$ 11.128,60 (Onze Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Agosto de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:5F91419E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 527-08/2020.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para frota de veículos com assistência 24 horas e serviço de guincho, para fornecer seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro**a Dispensa de Licitação para**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para frota de veículos com assistência 24 horas e serviço de guincho, para fornecer seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa JurídicaPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Valor Total Homologado: R$ 4.586,86 (Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Agosto de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:8091C8F0

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SERVIDOR MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

ANEXO II - DECRETO Nº 1879/GAB-PMIO/18
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente:
Órgão:GABINETE DO PREFEITO
Nome:Maria Elizangela da Silva do Carmo
Cargo:Chefe de Gabinete

Servidor(a) Beneficiado(a):
Nome: Moisés Garcia Cavalheiro
Cargo: Prefeito
Local, período de afastamento e serviço a ser executado:

Concessão de sete (07) diária(s) para o servidor(a)*Moisés Garcia Cavalheiro*, cargo de Prefeito Matrícula Nº 5704, na forma da Lei Municipal nº 649/2018 e Decreto nº 1879/GAB-PMIO/2018, para que o (a) mesmo(a) possa custear despesas ao deslocar-se ao Município de Brasília/DF, do(s) dia(s) 23 a 30/Agosto/2020, para participar de deliberações junto ao FNDE, relacionado a construção da Escola Dr. Custódio (em construção), termo de compromisso nº 201803818 / 2018, Ministério de Saúde, relacionado a obra de reconstrução do Hospital Municipal José Baioco, Convênio nº 851304/2017, Ministério do Desenvolvimento, relacionados a obra de construção de bueiros em estradas vicinais, Convenio nº 875476/2018 e visitas aos Senadores e Deputados Federais objetivando captação de recursos para investimento em infraestrutura

Localidade	*Nº Dias*	*Valor unitário*	*Valor Total*
Brasília/DF	*07*	*R$ 600,00*	*R$ 4.200,00*

Em: 20/08/2020.
DESPACHO
Autorizo e Determino que a servidora da presente proposta viaje até a localidade indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal. Concedo-lhe a(s) diária(s) proposta(s).

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B0A217F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ACOLHIMENTO DO VETO 01/2020

Veto Acolhido aos 17/08/2020, com votos favoráveis dos Vereadores ADEMIR ROBERTO DA SILVA, FRANCISCO BAQUER, GELSON DA HORA, ILSON PEDRO FÉLIX, JOÃO MATIAS VIEIRA, LUIS CHIARENTIN, PAULO PEREIRA SAMPAIO, RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA e com votos contrários dos Vereadores ANTÔNIO CARLOS BEZERRA, EDMAR PARLOTE, EDIVALDO DE OLIVEIRA, ORLANDO COSTA DOS ANJOS e VALDIVINO FRANCISCO PEREIRA.

VETO Nº 01/2020

_____
Mensagem Nº695/GP/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaru
Nesta

Exmo. Senhor Presidenteda Câmara de Vereadores de Jaru,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Jaru, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Lei Municipal nº 2.711/GP/2020, queDISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E LÚPUS POR PARTE DE EMPRESAS GOVERNANTAIS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARU-RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ouvidos, as Secretarias de Gabinete do Prefeito e de Relações Institucionais e Articulação Política, bem como a Procuradoria Geral do Município de Jaru, manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

Apesar do mérito da propositura e a boa intenção do legislador em obrigar empresas governamentais, privadas e as concessionárias de serviços públicos de assegurar o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia e lúpus, a proposta, ao impor obrigação que gera despesa econômica continuada, contém os seguintes óbices jurídicos.

O primeiro óbice está na violação ao art. 8º da recente Lei Complementar nº 173, de 2020, por se estar prevendo benefício para determinada parcela da população e criando despesa continuada em período de calamidade no qual tais medidas estão vedadas.

O segundo óbice está na falta de apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT.

Ademais da violação ao art. 113 do ADCT, tendo em vista que o período do benefício supera o prazo de 31.12.2020 (Art. 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020), revela-se incompatível com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja violação pode acarretar responsabilidade para o Prefeito Municipal de Jaru.

O terceiro óbice é a inconstitucionalidade formal, por se criar benefício destinado a parcela da população por norma de iniciativa de parlamentar municipal, a teor do art. 1º e art. 61 § 1º da Constituição.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores de Jaru.

Por estas razões, pede-se vênia para, nestes termos, expressar VETO à lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, rogando seja mantido à bem do Direito.

Jaru/RO, 04 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:1071C9B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 110/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 110/PMJ/2020

PROCESSONº 1-5651/PMJ/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 212075), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA a Pregão Eletrônicon° 110/PMJ/2020, e AUTORIZAo registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI	27.855.598/0001-57	R$ 110.602.80
Valor Total: R$ 110.602,80 (Cento e Dez Mil, Seiscentos e Dois Reais e Oitenta Centavos)		

Jaru/RO, 19 de agosto de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:55E3D2BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 009/PMJ/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3833/PMJ/2020
MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que se encontram convocados os membros da comissão para abertura do envelope nº 002 da proposta, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/PMJ/2020, do tipo, “Menor Preço Global”, com execução indireta.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA CÍVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO DA E.M.E.E.I.E.F. MARECHAL CORDEIRO FARIAS.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

DATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002: **25 de agosto de 2020, às 08:30 horas.**

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, setor 02, nesta cidade de JARU (RO).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:30h ás17:30hmin, no endereço supracitado, bem como pelo telefone: (69) 3521-6993, site: “www.jaru.ro.gov.br”, ou e-mail: “cpl@jaru.ro.gov.br”.

Jaru/RO, 20 de agosto de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:8881CFEE

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 040/CGM/2020

PORTARIA nº 040/CGM/2020
20 de agosto de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos

artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos descritos na CI nº 100/CRASII//2020 – ID 191234, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:062E8395

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 041/CGM/2020

PORTARIA nº 041/CGM/2020
20 de agosto de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos descritos na CI nº 311/SEGAP/2020 – ID 198702, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:4F148A04

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 042/CGM/2020

PORTARIA nº 042/CGM/2020
20 de agosto de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:
Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos descritos na CI nº 2482/SEMUSA/2020 – ID 200903, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:ACA037FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12674/GP/2020 07 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO ASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EZILDA GOUVEIA AMORIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° Concede **LICENÇA PRÊMIO**a servidora pública municipal,**EZILDA GOUVEIA AMORIM**, matrícula nº 458, cargo de ZELADOR(A) 40HS, referente ao período aquisitivo de12/07/2010 a 11/07/2015 pelo período de **90 (noventa)** dias,**a contar do dia 10/08/2020 à 07/11/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2°Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 10 de Agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 07 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:63A5D38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/SEMINFRAN/2020 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº2560/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Luiz Henrique Alves, Matrícula nº16061, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar por não tercumprido com deveres previstos no artigo art. 113, incisos I, III e XI, e art. 114 caput da LeiMunicipal n. 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de agosto de 2020

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:08F694F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"

Portaria N.º 62/2020

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Invalidez, em favor do servidor-segurado Sr. João Moreira dos Santos".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor-segurado Sr. **João Moreira dos Santos,** brasileiro, divorciado, portador do RG n°.1.362.507/SSP/GO e do CPF/MF n°.186.629.351-68, efetivo no cargo de Artífice em marcenaria e carpintaria, Cadastro nº. 62, Referência 19, Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM com **PROVENTOS PROPORCIONAIS e PARIDADE**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo nº 146/2020 nos termos do **artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012 c/c o art. 12, inciso I alínea "a" §10 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único do Art. 6-A da E.C 041/2003**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 20 de Agosto de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:EA049FB0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"

Portaria n.º 63/JP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição à servidora-segurada Sra. Maria José dos Santos".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição** à servidora-segurada Sra. **Maria José dos Santos, brasileira**, divorciada, portadora do RG. nº 325.025/RO e do CPF/MF nº 312.344.292-68, efetiva, no cargo de Professora, Nível III, Referência 016, Cadastro n°477, Carga Horária 20 horas semanais, *do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru,* lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMECEL, **com proventos integrais**, com base na última remuneração de contribuição, conforme processo administrativo n°. 147/JP/2019, conforme ***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 art. 100 § 1 º da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 047/2005).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 20 de agosto de 2.020.

ROGERIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:2584B760

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"

Portaria N.º 64/2020

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. Lúcia Ferreira Amaro".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** a servidora-segurada Sra. Lúcia Ferreira Amaro**,** brasileira, viúva, portadora do RG n°. 754756/SSP/RO e do CPF/MF n°674.378.937-20, efetivo no cargo de Zeladora, matrícula nº. 1826, Referência 11, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer– SEMECEL, desse Município de Jaru, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 133/2020, com base no **artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3 e da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, incisos III, alínea "b" § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru, 20 de Agosto de 2020
.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:9E235DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: 1228/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias(ID 166956),**RESOLVE HOMOLOGAR**o parecer técnicoemitido por integrante do setor técnico desta secretaria(ID 73304)(ID 211978)que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela**Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza**e análise e recomendações do Setor de Convênios, concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal de nº 8.274 de 13/07/2015, estando a Organização**APROVADA**com base no art. 69 § 5º, I e considerada regular conforme art.72, I da Lei 13.019 e art. 68, I doDecreto Municipal de nº 8.274 de 13/07/2015, em suasprestações de contas referente ao 1º semestre, conforme Plano de Trabalho constante no ProcessoAdministrativo de nº 1228/202020 que está à disposição dos interessados paraconsulta.

Publique-se na data.

Jaru/RO, 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:EFFBF8D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO: 1239/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias(ID 166956), **RESOLVE HOMOLOGAR** o parecer técnicoemitido por integrante do setor técnico desta secretaria(ID 73304),(ID 212371)que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **IAMAUR INSTITUTO DE APOIO A MULHER RURAL,** com a observância a análise e recomendações do Setor de Convênios, conclui-se a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal de nº 8.274 de 13/07/2015, estando a Organização **APROVADA** com base no art. 69 § 5º, I e considerada regular conforme art.72, I da Lei 13.019 e art. 68, I doDecreto Municipal de nº 8.274 de 13/07/2015, em suasprestações de contas referente ao 1º semestre, conforme Plano de Trabalho constante no ProcessoAdministrativo de nº 1239/202020 que está à disposição dos interessados paraconsulta.

Publique-se na data.

Jaru/RO, 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:0BA164BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 96/SEMAPLAF/2020

PORTARIA Nº 96/SEMAPLANF/2020
20 DE AGOSTO DE 2020

Transfere recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transferidas na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º.A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+)R$ 20.000,00
02 PODER EXECUTIVO
02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007.2044.0000 MANUTENÇÃO SEGAP
3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍD R$ 20.000,00
FICHA:027

REDUÇÕES (-)R$ - 20.000,00
02 PODER EXECUTIVO
02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007.2044.0004MANUTENÇÃO SEGAP
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN.R$ - 20.000,00
FICHA:038

Art. 3°.É parte integrante desta Portaria, Anexo I justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito, através da Comunicação Interna n° 328/SEGAP/2020, a transferência de dotação orçamentária,se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do Prefeito, visando o custeio das despesas com a Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Considerando que aAssociação Rondoniense de Municípios - AROM executa um serviço de grande importância a este Município, garatindo maior publicidade aos atos administrativos e transparência ao cidadão, sendo essencial a manutenção dos mesmos para a garantia e cumprimento dos principios constitucionais da Administração Pública, sendo imprecindivel a manutenção e continuidade dos serviços.

Considerando a Lei Municipal n° 2.558/GP/2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaru, para o exercício de 2020, onde cita no art. 5°, § 1° eart. 7º,§ 1,inciso IIIo seguinte:

Art. 5° A Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa revisto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 09 - A da Lei Municipal nº**2.498**de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, as quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 7º- Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos,são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições**,**são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III. transferências,são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto noart. 7º,§ 1,inciso III da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2044	4.4.90.52.00	01.00	R$ 20.000,00	-
0007.2044	3.3.90.39.00	01.00	-	R$ 20.000,00

JARU-RO, 20 de agosto de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:01DBA916

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/2020

PORTARIA Nº 275/2020
18 de agosto de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ANDREIA SILVEIRA NOBRE DIAS, portador (a) do CPF n°.701.564.842-34, do Cargo Comissionado/Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2020

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos18 dias do mês de agosto ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:9026A41B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2020

PORTARIA Nº 276/2020
18 de agosto de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CARLOS MESSIAS FERREIRA MENDES, portador (a) do CPF n°. 469.716.702-30, do cargo comissionado/função gratificada de ORIENTADOR ESCOLAR, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos18 dias do mês de agosto ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C4BA9AF2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2020

PORTARIA N°277/2020 de 18 de agosto de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a)CARLOS MESSIAS FERREIRA MENDES, portador (a) do CPF n°. 469.716.702-30, no cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR ESCOLAR, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:0479A19D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2020

PORTARIA N°279/2020 de 18 de agosto de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) DIOLÉCIO LIMA BRANDÃO, portador (a) do CPF n° 639.626.162-68, no cargo comissionado/função gratificada de ORIENTADOR ESCOLAR lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 12 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:2D2F9D5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2042/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.042 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Institui sobre descontos no Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, conceder desconto de 30% no valor do IPTU do ano de 2020.

§1º Tal desconto será concedido devido à calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§2º Os prazos e as formas de pagamento serão regulamentadas por decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1752D2F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3556

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.556 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal 2.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre descontos no Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 2.042 de 19 de agosto de 2020.

D E C R E T A

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o prazo para pagamento do Imposto de Prédio Territorial Urbano - IPTU, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 2.042, de 19 de agosto de 2020.

§ 1º. Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) ao contribuinte que realizar o pagamento do Imposto de Prédio Territorial Urbano IPTU, em parcela única, até odia 10 de outubro de 2020.

§2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 3 (três) prestações, com o desconto de 30% (trinta por cento) disposto no § 1º, desde de que adimplidos nos seguintes prazos:

I. 1º parcela em 10 de outubro de 2020;

II. 2º parcela em 10 de novembro de 2020;

III. 3º parcela em 10 de dezembro de 2020.

§ 3º. A ausência de pagamento nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores sujeitará o contribuinte à quitação do valor integral do Imposto de Prédio Territorial Urbano IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as publicações em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4B958840

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3557/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº3.557DE19DEAGOSTODE 2020.

Constitui e nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento e Elaboração do Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e competência auferida pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDOoMemorando nº 482/2020 - SEMED**(ID 8453)**e o id**(ID 8450);**
D E C R E T A

Art. 1°. Fica constituída no âmbito Municipal a Comissão de Gerenciamento e Elaboração do Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais.
Art. 2º.Comporão a Comissão de Gerenciamento e Elaboração do Plano Municipal de Retorno às aulas Presenciais, os seguintes membros das respectivas representações:
I - Sâmia Cristina Souza Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
II - Léia Cristina Miquelino- Representante da Coordenadoria Regional de Educação-CRE;
III - Leandro Pereira dos Santos Carneiro - Representante do Setor de Transporte Escolar;
IV - Sidicleia Soares Santos - Representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
V - Lenira Dalva Miquelino - Representante Titular das Instituições Particulares de Ensino;
VI - Érica Gonçalves Maia Representante da Secretaria Municipal de Sáude;
VII Jean Ferreira de Oliveira - Representante daSecretaria de AssistênciaSocial;
VIII - Elza Helena Aparecida Dias - Representante da Diversidade Social (APAE);
IX - Jânio Grigorio da Silva - Representante do corpo docente da rede Municipal de Ensino;

X - Altieres da Rocha - Representante do corpo docente da rede Estadual de Ensino;
XI - Mirian Lataliza França - Representante da equipe gestora da rede Municipal de Ensino;
XII - Gilcinei de Castro Souza- Representante da equipe gestora da rede Estadual de Ensino;
XIII - Graciele Silva Macedo - Representante de pais de alunos da rede Municipal de Ensino;
XIV - Érica Cristina Cardoso Gambati - Representante de pais de alunos da rede Estadual de Ensino;
Art. 3º.O Plano de retorno das aulas presenciais deve ser elaborado observando e respeitando aos marcos legais e em consonância com as normatizações e diretrizes para organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Recomendação Conjunta nº 01 e 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 05 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Nota Técnica nº 53/2020/AGEVISA-SCI e legislação que poderá vir a ser sancionada.
Art. 4º.Este Decreto outorga faculdade à referida Comissão para o fim a que esta se destina, as demais finalidades atinentes a esta Comissão, deverão ser definidas em norma específica.
Art. 5º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

Anexos:Memorando 1 de 19/08/2020 (ID 8450)
Memorando 482 de 19/08/2020 (ID 8453)

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6926C666

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1012/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação: Nº 003/2020.
INTERESSADO: SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitaçãoe de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**RATIFICAR EHOMOLOGAR**a DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 003/2020 d**o presente PROCESSO LICITATÓRIO 1012/2020, processada aos autos, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CADEIRA, SERINGA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA REPARO DE SERINGA TRÍPLICE DE CADEIRA ODONTOLÓGICA. E tendo como empresa a ser contratada:

1 – TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 812.704.512/0001-18, totalizando o valor de R$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais).

E**DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Mirante da Serra – RO , - 20 , de Agosto de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9987DC34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1013/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação: Nº 005/2020.
INTERESSADO: SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitaçãoe de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**RATIFICAR EHOMOLOGAR**a DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 005/2020 d**o presente PROCESSO LICITATÓRIO 1013/2020, processada aos autos, visando a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. E tendo como empresa a ser contratada:

1 - SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 84.551.191/0001-70, totalizando o valor de R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

E**DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Mirante da Serra – RO , - 20 , de Agosto de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6B7B845E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2736/2020

20 de Agosto de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 7.854,80 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 120/SEMAFP/2020 de 19 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 7.854,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	*ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP*	
3.3.90.30 - 49	Material de Consumo	7.854,80
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**7.854,80**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 7.854,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	*ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP*	
3.3.90.92 - 55	Despesas de Exercícios Anteriores	7.854,80
TOTAL DA ANULAÇÃO		**7.854,80**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 7.854,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:256D6096

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2737/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"REVOGA O DECRETO DE Nº 2530/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 20219 QUE ALTEROU O DECRETO DE Nº 2407/2019 DE 20DEFEVEREIRODE2019QUE NOMEOU COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E MEDIÇÃODEOBRASEBENS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o Decreto de nº 2530/2019 de 16 de Setembro de 2019 que nomeou Comissão para recebimento e medição de obras e bens, composta pelos seguintes Membros:

NILMA TAVARES SOARES CARDOSO–CREA nº 1017538263D-GO/ENGENHEIRA CÍVIL–PRESIDENTE.
MILTON CAETANO DA SILVA – cadastro nº 1920. MEMBRO.
JOSÉ BORGES OLIVEIRA – cadastro nº 1387. MEMBRO.
ELIZANGELA CORREIA DO NASCIMENTO – cadastro nº 1944 MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E018C846

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2738/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS E BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia Comissão para recebimento e medição de obras e bens, composta pelos seguintes Membros:

MATEUS ERKS RAMOS–CREA nº 1018285512D-GO/ENGENHEIRO CÍVIL–PRESIDENTE.
MILTON CAETANO DA SILVA – cadastro nº 1920. MEMBRO.
JOSÉ BORGES OLIVEIRA – cadastro nº 1387. MEMBRO.
ELIZANGELA CORREIA DO NASCIMENTO – cadastro nº 1944 MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EFAF4818

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 045/2020/SERRAPREVI
Modalidade: Pregão 044/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 044/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro para o Instituto de Previdência Municipal de Mirante da Serra - RO.
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 24/08/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **02/09/2020 às 10h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **02/09/2020 às 10h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **02/09/2020 às 10h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **02/09/2020 às 10h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 20 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:10C24AEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 088/CPL/2020 - PROCESSO Nº 727-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 088/CPL/2020 - PROCESSO Nº 727-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **088/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 727-1/2020,** que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de serviços certifica/emissão do CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA E-CPF A1 EM ARQUIVO,** no valor estimado de **R$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais),** em favor do fornecedor: **ONLINE CERTIFICADORA LTDA 11.587.706/0001-84,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:A2DF1F73

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE JUSTIFICATIVA Nº 089/CPL/2020 - PROCESSO Nº 751-1/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE
JUSTIFICATIVA Nº 089/CPL/2020 - PROCESSO Nº 751-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Inexigibilidade, conforme Justificativa Nº **089/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 751-1/2020,** que tem por objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS - FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** no valor estimado de **R$ 6.571.87 (Seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos),** em favor do fornecedor: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA 07.797.968/0001-95,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:3603D682

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 092/CPL/2020 - PROCESSO Nº 738-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 092/CPL/2020 - PROCESSO Nº 738-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **092/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 738-1/2020,** que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviço específicos de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final dos resíduos, classe I do grupo "A" infectante; "B" químicos e "E" perfuro cortantes, oriundos dos serviços desenvolvidos pela pelas unidades, departamentos, setores e divisões, ligados á Secretaria Municipal de Saúde de atendimento da saúde pública, comandadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico do Município de Monte Negro – RO, por um período de 90 (noventa) dias de acordo com o termo de Referência, conforme dotação orçamentária,** no valor estimado de **R$ 16.166,00 (Dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais),** em favor do fornecedor: **ONLINE CERTIFICADORA LTDA 11.587.706/0001-84,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:FB123923

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 093/CPL/2020 - PROCESSO Nº 678-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 093/CPL/2020 - PROCESSO Nº 678-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **093/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 678-1/2020,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS CLÍNICAS E DECORRENTE EMISSÃO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DIMENSSIONAL) DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO-SEMUSA,** no valor estimado de **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais),** em favor do fornecedor: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA 03.783.989/0001-00,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:A3B527E7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 095/CPL/2020 - PROCESSO Nº 728-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 095/CPL/2020 - PROCESSO Nº 728-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa N**º 095/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 728-1/2020,** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDIAL,** no valor estimado de **R$ 24.997,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais),** em favor do fornecedor: **ALESSANDRO PIMENTA DA SILVA 18.427.224/0001-40,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:D26B3C6E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 096/CPL/2020 - PROCESSO Nº 771-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 096/CPL/2020 - PROCESSO Nº 771-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa N**º 096/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 771-1/2020,** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDIAL,** no valor estimado de **R$ R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** em favor do fornecedor: **ALESSANDRO PIMENTA DA SILVA 18.427.224/0001-40,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:CFC22B7B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 097/CPL/2020 - PROCESSO Nº 768-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 097/CPL/2020 - PROCESSO Nº 768-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa N**º 097/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 768-1/2020,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO PORTAS DE VIDROS DE CORRER, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, GRADE DE FERRO PARA RALO E PORTÃO EM LATÃO, CONFORME AS NECESSIDADES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS,** no valor estimado de **R$ 8.660,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta reais),** em favor do fornecedor: **AUGUSTO CALDATO DO PRADO 21.772.852/0001-77,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:92B75B46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 019/PMNM/2020

PROCESSO Nº 001-APAE/APE/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMNM/2020.
CONTRATANTE: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ-APAE.
CONTRATADO: POSTO SEM FRONTEIRAS LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de Combustível, com recursos provenientes do Termo de Fomento de n° 150/PGE-2019 (Convênio).
VALOR de R$ 7.223,76.
Publicado Mural em:06/04/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal.
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:01B51F19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 020/PMNM/2020

PROCESSO Nº 001-APAE/APE/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMNM/2020.
CONTRATANTE: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ-APAE.
CONTRATADO: MONTECARLO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente, com recursos provenientes do Termo de Fomento de n° 150/PGE-2019 (Convênio).
VALOR de R$ 10.938,00.
Publicado Mural em:06/04/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal.
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:1B24656B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3831/SEMOTRAN/2019
Objeto: Registro de Preço para eventual e futuro **Aquisição de Peças para Veículos Leves**
Pregão Eletrônico: nº 018/PMNM/2020 SRP-015
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 018/PMNM/2020 SRP-015 realizada no dia 02 de julho de 2.020 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° **13.611.894/0001-06** com o valor total de **R$ 140.281,00** (cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:75A4C175

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMNM/2020
EXTRATO DA ARP Nº: 015/CPL/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3831/SEMOTRAN/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMNM/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP	R$ 140.281,00

VALOR: R$ 140.281,00 (cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais).
OBJETO: **Aquisição de Peças para Veículos Leves**
VIGÊNCIA: 12 meses de 22/07/2020 a 22/07/2021.

Palácio 21 de Julho, 22 de julho de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:190915BF

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
18ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019

18ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019, realizado no dia 24 de março de 2019, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 de (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2019, homologado em 08 de Abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS- ZONA URBANA: CAPS (**CONVITE PARA A UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MARCEDO-PLANTONISTA**):

class.	Insc.	NOME
2º	100.166	JEFFERSON LUIZ TEIXEIRA
3º	100.132	ANGELINA RIBEIRO LINO

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:
i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 20 de agosto 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:47A9E03D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997. "

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Claudionor Leme da Rocha, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, os sindicatos e as entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **17/08/2020**, no valor de **R$ 188.480,00** (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº **4745-7 Caixa Econômica Federal** Conta Corrente nº **0066470026** vinculado ao Convenio nº **835980/2016,** entre se celebram a união federal por intermédio do Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, tendo como objeto: " **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CAPS)**".
E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura

Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré/RO, em 18 de agosto de 2.020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:8BB3E797

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI Nº 713, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para suplementação da ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661 de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ **26.602,32** (Vinte e seis mil seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos), conforme detalhado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ **26.602,32** (Vinte e seis mil seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.04.26.782.0015.1510.3.3.90.30 (ficha 72) - R$ 26.602,32.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1510	Fitha Vicinais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) O excesso de arrecadação proveniente do recebimento de recursos garantidos através de convênio nº 026/2020/FITHA, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no valor de R$ 22.782,34 (Vinte e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

b) Pela anulação de **R$ 3.819,98 (Três mil oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)** da funcional programática:
02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _____ **R$ 3.819,98**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1510 – Execução do Fitha				
DESCRIÇÃO				
Execução do Fitha				
INDICADOR FÍSICO	Quilômetros			
ÍNDICE ATUAL		FONTE		
METAS	2018	2019	2020	2021
FÍSICA			198,95	
FINANCEIRA			326.602,32	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1510 – Execução do Fitha			
DESCRIÇÃO			
Execução do Fitha			
INDICADOR FÍSICO	Quilômetros		
ÍNDICE ATUAL		FONTE	
METAS			2020
FÍSICA			198,95
FINANCEIRA			326.602,32

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:25D3FE21

P M N U - RO
LEI Nº 714, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ **20.000,00** (Vinte mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica sendo:

02.14.04.122.0030.2114.3.1.90.11 (ficha 255) - R$ 10.749,40.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.14.04.122.0030.2114.3.1.90.13 (ficha 256) - R$ 6.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	13	Obrigações patronais

02.14.04.122.0030.2114. 3.3.90.39 (ficha 261) - R$ 3.250,60.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0030	Programa Administrativo da Semades
Ação	2114	Manutenção das Atividades Rotineiras
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelas anulações de dotações orçamentárias em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias: 02.14.20.608.0020.2010. 3.3.90.30 (ficha 264) - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	20	Agricultura
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0020	Programa Vamos Produzir
Ação	2010	Aquisição de Insumos para a Agricultura
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de consumo

02.14.20.608.0020.2010. 3.3.90.32 (ficha 265) - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	Semades
Função	20	Agricultura
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0020	Programa Vamos Produzir
Ação	2010	Aquisição de Insumos para a Agricultura
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:88303396

P M N U - RO
LEI Nº 715, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

a) **02.06.10.302.0011.2126.3.3.90.30 -** ficha (272) 200.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2126	Enfrentamento ao Covid 19
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

b) **02.06.10.302.0011.2126.3.3.90.14 -** 30.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2126	Enfrentamento ao Covid 19
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo excesso de arrecadação os recursos serão oriundos do FNS através da resolução 107/2020 SESAU - CIB para enfrentamento da pandemia **COVID-19**, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D3637836

P M N U - RO
LEI Nº 717, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União, no uso da competênciaconferida pelo art. 67, II. Da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, incisoVI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona,promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, disposto pelaLei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no*caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.

Órgão:01 Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal
Função: 01 Legislativa
Sub- função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 Manutenção do Poder Legislativo 7%
Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Administrativa do Poder Legislativo
Elementos de Despesas: 3.1.90.94 .....**9.000,00**
Total da Suplementação..... 9.000,00

Art. 2º O crédito autorizado na forma do Art. anterior serão suportados:

a) Pela anulação de dotação orçamentaria **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.14**, no valor total de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**
Total da Anulação 9.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8BCF15F2

P M N U - RO
CONTRATO Nº 15/2020

Celebração: 28/07/2020

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa Milenium Eireli – Me.
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA E ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL, na Linha 41, Gleba 04, Assentamento Palmares, no Município de Nova União- RO.
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fonte de recursos: Convênio 864635/DPCN/2018

Valor global: R$ 301.204,89 (Trezentos e um mil duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em conformidades com as medições realizadas, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, mediante aceitação da comissão de recebimento de obras.
Prazo: O prazo deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, não podendo ultrapassar o prazo do Convênio 864635/DPCN/2018.
Prazo de Execução: 90 dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Empenho nº 757/2020

Processo nº 172-1/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5D4EC442

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 17/08/2020 **Chegada:** 18/08/2020	**Nº de Diárias**	01(uma) 100%
		Valor Unitário	313,06
Cidade/UF:	Porto Velho-RO	**Valor Total**	**313,06**
Diária com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Porto Velho-RO no dia 17/08/2020 com retorno no dia 18/08/2020, aonde irá conduzir pacientes agendados para exames e consultas no HOSPITAL DO AMOR. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Alexandre Nunes de Oliveira
RG: 721.532 SSP/RO

Nova União-RO

Autorizado em: 14/08/2020

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D210A41A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 207, 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Suspende férias do servidor municipal Eloisio de Oliveira Lacerda."

ADINAEL DE AZEVEDO, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são competentes;

Considerando a necessidade dos do desenvolvimento de atividades que são prestados pelo servidor **Eloisio de Oliveira Lacerda;**

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **Eloisio de Oliveira Lacerda** a partir de 20.08.2020.

Art. 2º O servidor permanece com 13 (treze) dias de férias que poderão ser gozadas em outra oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8F24976A

P M N U - RO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL

O **MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO**, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua Independência nº 1135 Centro, Município de Nova União, torna público que a Senhora: **Angelica de Araujo Oliveira**, filha de Sebastião Luiz de Oliveira e Ereni Felipe de Araujo Oliveira, portadora do CI RG sob o nº 1024059-SESDEC/RO, CPF sob o nº 003.367.062-51, Divorcio Brasileira, lavradora, maior e capaz, conforme Certidão de Casamento com averbação de Divorcio, lavrada sob matricula nº096149 01 55 2010 2 00003 092 0000648 18, Expedida em 14.11.2019, pelo Oficio Único de Registro Civil de Notas Ferreira Murilo Ferreira dos Santos-Oficial e Tabelião Estado de Rondônia Comarca de Ouro Preto do Oeste Município de Nova União; domiciliada e residente na Linha 81, km 44, Lote 49, gleba 20-J, zona rural, deste, Município de Nova União – RO, requereu em 04 de Agosto de 2020, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Coordenação e Fazenda, a alteração complementares no termo Termo Administrativo de Transmissão do Imóvel, localizado no lado par Rua Castelo Branco, fazendo esquina com a Rua Independência, denominado **LOTE: 172**, da **QUADRA:** 07, do **SETOR:** 02 localizado no lado par Rua Duque de Caxias, a 73,81 m (setenta e três metros e oitenta e um decímetros), da esquina com Avenida Coronel Jorge Teixeira, na cidade de Nova União, nesta comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, **medindo 574,00 m²** (Quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: **FRENTE:** Rua Duque de Caxias, 17,40m; **FUNDO:** Lote 366 e 381, 19,80m; **LADO DIREITO:** lote 179, 31,28 m; **LADO ESQUERDO:** lote 115, 30,71m, perfazendo um perímetro de 99,19m, para fins de Registro no Cartório de Imóveis/Anexos.

Nova União, em 19 de Agosto de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5010E123

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR COMPRIMIDO PARA USO HOSPITALAR E OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO HOSPITALAR FORNECIDO EM CILINDROS.** Para manutenção das atividades da **SEMSAU.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **1889/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 122.600,00 (Cento e vinte e dois mil e seiscentos reais).** Sendo o **LOTE nº 01** exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquanto o **LOTE nº 02** é destinado para ampla participação, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/08/2020 até às 9h00 do dia 03/09/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 03/09/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:FEE98303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço do ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM FORMA DE TAPETE.** Para manutenção das atividades da **SEMINFRA.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **1890/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 100.000,00 (Cem mil reais).** Sendo o **Item nº 01** destinado para ampla participação e o **Item nº 02** Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/08/2020 até às 9h00 do dia 03/09/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h30 do dia 03/09/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:ED0BC928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR AÇUCAR, ARROZ, BISCOITO, BOLACHA, CAFÉ, CHARQUE, EXTRATO DE TOMATE, FARINHA, FEIJÃO, FUBÁ, LEITE, MACARRÃO E OUTROS.** Para manutenção das atividades da **SEMAS.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **1891/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 607.416,00 (Seiscentos e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais).** Sendo o **LOTE nº 01** destinado para ampla participação e o **LOTE nº 02** Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/08/2020 até às 9h00 do dia 03/09/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 12h00 do dia 03/09/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:4EF4295F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço do ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento das atividades da **SEMAD.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **1902/SEMAD/2020**. No valor de **R$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).** Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/08/2020 até às 9h00 do dia 03/09/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h30 do dia 03/09/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:79BA98AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL, BALDE PLÁSTICO, COPO DESCARTÁVEL, ESPONJA, FLANELA, INSETICIDA, LIMPA ALUMÍNIO, LUVAS DE SEGURANÇA, PILHA, SABÃO E OUTROS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento das atividades da **SEMAD.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **1919/SEMAD/2020**. No valor de **R$ 10.656,30 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).** Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014 O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 24/08/2020 até às 9h00 do dia 03/09/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 03/09/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:17BE5802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 154/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao pagamento de custas judiciais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município, fornecedor Goiás Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no valor de R$ 142,58 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta oito centavos) inscrito no CNPJ nº 02.292.226/0001-80, com Endereço: Av. Assis Chateaubriand nº 195, Bairro: Setor Oeste, na cidade de Goiânia e fornecedor Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no valor de R$ 26,42 (vinte seis reais e quarenta e dois centavos) inscrito no CNPJ nº 05.532.085/0001-72 com Endereço: Parque dos poderes nº S/N, na cidade de Campo Grande de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 4155/2020.

Pimenta Bueno - RO, 18 de Agosto de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B0B22A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5758/2020 DE 20/08/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5758/2020 de 20/08/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.452.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	63.316,35
Total Suplementação:			**63.316,35**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.337,00
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.16.482.1230.1.080.		Realizar Regularização Fundiária	
3.3.90.39.00.00	10000044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	27.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.20.608.1012.2.062.		Apoiar o Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.472,35
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	8.507,00
Total Redução:			**63.316,35**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 20/08/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4F586D08

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno em 22/03/2020 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado desistente, e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerados desclassificados, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2020 – (SEMSAU), Processo Administrativo n.º 2272/2020.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS	16º	14/08/1975

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4113/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), em razão do não comparecimento do 14º colocado entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B7EBBE01

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno em 22/03/2020 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado desistente, e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerados desclassificados, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2020 – (SEMSAU), Processo Administrativo n.º 2272/2020.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MARCIA PEREIRA LIMA RUIZ	17º	24/01/1973

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4282/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), em razão do não comparecimento do 15º colocado entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:95DD76C1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 014

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº.4113/2020 através do Edital nº 016, classificado em 14º lugar, do Teste Seletivo Simplificado 004/2020, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MARIA LAUDICEIA RODRIGUES SOUZA	14º	05/07/1975

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B367BBD9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 013

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº.4282/2020 através do Edital nº 017, classificado em 15º lugar, do Teste Seletivo Simplificado 004/2020, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
APARECIDA DIAS FERREIRA E SILVA	15º	27/03/1968

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B184E44F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 41/CMPV-2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

"Prorroga o regime de rodízio dos setores Administrativos e Legislativo da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica prorrogado o regime de rodízio dos setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal até o dia 04 de setembro de 2020, obedecendo à escala de plantão elaborada pelo seu superior imediato.

Parágrafo único. Nos gabinetes dos Vereadores não haverá atendimento até o dia 04 de setembro de 2020, podendo, no entanto, a critério do vereador, ocorrer atendimento em situação excepcional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE
1º Vice-Presidente

VEREADOR ALAN QUEIROZ
2º Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ RABELO
1º Secretário

VEREADOR MARCELO REIS
2º Secretário

VEREADORA JOELNA HOLDER
3º Secretária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9CD73BF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 30 JULHO DE 2020.

Aos 30 (trinta dias) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 7ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, em sua sede. Na hora, data e local previamente agendados, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município, sr. Salatiel Lemos Valverde; e o Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira conforme designados pelos Decretos n° 16.287 de 29 de outubro de 2019, bem como suas alterações, e Decreto nº 16.809, de 23 de julho de 2020. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Analisar os balancetes de abril, maio e junho de 2020; 2) Apresentação formal no novo Diretor-Presidente da EMDU; 3) Contratos de Prestação Continuada; Após as discussões restou deliberado, quanto ao item: 1 – Pela concessão de prazo para apresentação do Relatório de Análise dos balancetes de abril e maio, considerando o volume de dados, e pela inclusão dos dados de junho/20, na análise, considerando que os dados deste mês foram repassados ao Conselho Fiscal no dia 28/07/2020, não havendo tempo suficiente para análise de todos os balancetes até a realização desta sessão; 2) Durante sessão do Conselho Fiscal, fizeram-se presentes novo Diretor-Presidente, senhor Ricardo de Medeiros Freire, e o senhor Thiago dos Santos Tezzari, momento quem que todos foram apresentados entre si. Foram dadas boas vindas novamente ao novo presidente, e dados agradecimentos ao sr. Thiago, pelo ótimo trabalho que desenvolveu em sua gestão a frente da EMDUR e pelos resultados alcançados. Encerrando a pauta, o presidente informou que abriu a exceção pela realização da sessão de forma presencial, considerando a troca na Presidência, e informou que enquanto perdurar as medidas de isolamento as próximas reuniões serão por teleconferência. O presidente do Conselho oportunizou a palavra aos membros, que se deram por satisfeitos. Em seguida, o Conselheiro-Presidente agendou a próxima reunião ordinária para o dia 31/08/2020, às 14:20h, que realizar-se-á por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar deverá encaminhar e-mail para: *salatielpgm@gmail.com; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com*. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 16:45 horas, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 30/07/2020 (quinta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

SALATIEL L. VALVERDE
Conselheiro - Membro

GILSON C. C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:785833FD

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 112/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

EXONERAR a empregada pública **FANNY FABIOLA PESSOA BACELAR MATOS** do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete desta Empresa, com efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2D95D23

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 113/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

EXONERAR a empregada pública **FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA** do Cargo em Comissão de Secretária da Presidência desta Empresa, com efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCEA4373

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 114/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

EXONERAR a empregada pública **EUDINÉIA COELHO GALVÃO** do Cargo em Comissão de Assessora Técnica desta Empresa, com efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8819E269

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 115/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA** no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete desta Empresa, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1044D7FC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 116/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **LIGIANE ALVES DA SILVA** no Cargo em Comissão de Secretária da Presidência desta Empresa, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25CF5CD9

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 117/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de agosto de 2020.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 04 de junho de 2020, e através do Estatuto Social desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **JOSÉ GARIBALDI DE FRANÇA FILHO** no Cargo em Comissão de Assessor Técnico desta Empresa, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2020.

Dê - se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15B88D2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 182/CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 182/CD/SPPD/PGM/2020

Porto Velho, 20 de agosto de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o acusado testou positivo para COVID-19, sendo, portanto, aconselhável seu isolamento por no mínimo 20 (vinte) dias a fim de se evitar eventuais contaminações,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir do dia 20 de agosto de 2020, o Processo Administrativo Disciplinar n. 04.0039/CD/PGM/2020, que contém anexo o Processo n. 04.00232-000/2020/PGM, instaurado por intermédio da Portaria nº 154/CD/SPPD/PGM/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2756 em 17/07/2020, instaurado para apurar irregularidades administrativas constates do processo citado e os fatos que sejam conexos a elas.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6F2EB8E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.771/I DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VALCÉLIA SAMPAIO PERES,** do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Educação Infantil, CC-11, do Conselho Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação), a partir de 30 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C5C79BD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.772/I DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **SUZANA RODRIGUES DA COSTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Educação Infantil, CC-11, do Conselho Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação), a partir de 30 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96B0F298

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.773/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 20 de agosto 2020.

SARA VIEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
FERNANDA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
THAIS SANTOS BRAGA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ANA PAULA PEREIRA NOVAES	GERENTE DA DIVISÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCA95852

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.774/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 20 de agosto 2020.

FERNANDA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
THAIS SANTOS BRAGA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
FABIANO BARBOZA CÂMARA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
DAMARIS LADDAGA DIAS GALVAO	GERENTE DA DIVISÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FA712F6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.775/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de agosto de 2020.

DANIEL PEREIRA ROCHA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
DOUGLAS DA SILVA MACEDO CAMPOS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7F8FBAB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.776/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de agosto de 2020.

JACO LIMA MACHADO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
DANIEL PEREIRA ROCHA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF1107D7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.777/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **DARTON SANTOS TAVARES,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, a partir de 18 de agosto de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19845EC2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.778/I DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **EVERTON CANOE FERREIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, a partir de 20 de agosto de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:266EADFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICAL

EDITAL Nº 050/SEMAD/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, Classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2011, de 24/10/2011, Resultado Final Homologado no Suplemento do D.O.M nº 4.191, de 27/02/2012, **conforme determinação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, processo nº 7002653-39.2015.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Tel: (69) 3901-3067

Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente)

•Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).

•Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (R G).

•Título de Eleitor Com Biometria.

•Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

•Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

•Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).

•Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).

•Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias).

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos dependentes.

•Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

•Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).

•Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010. **Excetuando-se**: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2011

F8 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM - LOCALIDADE: ÁREA 02 – FORTALEZA DO ABUNÃ

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
2º	ELIANE ARRAIS EVARISTO	01/12/1976

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31332415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO a determinação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – 1ª Vara da Fazenda Pública, processo nº 7002653-39.2015.8.22.0001, resolve:

Nº 084 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2011, de 24/10/2011, Resultado Final Homologado no Suplemento do D.O.M nº 4.191, de 27/02/2012, convocada pelo Edital nº 050/SEMAD/2020, de 20/08/2020.

• CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2011

F8 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM - LOCALIDADE: ÁREA 02 – FORTALEZA DO ABUNÃ

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
2º	ELIANE ARRAIS EVARISTO	01/12/1976

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91B7A7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0725 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **LUIZ CARLOS DANTAS DE MELO,** Cadastro nº 275702, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio/Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, para a **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG,** a partir de **03/08/2020,** conforme Ofício nº 2797/DIAS/DGP/SEMAD, de 03/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3766587D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0726 –RETIFICAR a Portaria nº 0547 de 04/06/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2733 de 16/06/2020, a qual removeu**,** no interesse da Administração, o servidor **ROGERIO DOS SANTOS,** Cadastro nº 23656, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para a **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **06/05/2020,** conforme Ofício nº 263/2020/ASGOV/SGG, de 05/05/2020, Ofício nº 1668/DGP/GAB/SEMED, de 05/05/2020.

Onde se lê: a partir de **06/05/2020**

Leia-se: a partir de **16/06/2020**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB3704CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t",

Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0727 – RETIFICAR a Portaria nº 0688 de 28/07/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2764 de 29/07/2020 a qual concedeu a cedência a servidora **CLARISSA SOARES DA SILVA DIAS**, Cadastro nº 250294, ocupante do cargo de Psicóloga, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/08/2020** a **31/12/2020,** conforme requerimento de 22/07/2020, Ofício nº 2640/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 23/07/2020.

Onde se lê: Cadastro nº 250294

Leia-se: Cadastro nº 250291

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D15A455C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0728 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MIRLA MARIA SOUZA DA SILVA LOURA,** Cadastro nº 1000139, ocupante do cargo de Datilografo, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Acre, cedida com ônus para o Município de Porto Velho, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para a **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **20/07/2020,** conforme Ofício nº 406/2020/ASGOV/SGG, de 21/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58A58DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXCLUSÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0729 – EXCLUIR da Portaria nº 0175 de 06/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2647 de 10/02/2020, a qual removeu as servidoras no interesse da Administração, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEMAGRIC para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, o nome da servidora **ANA EVELIN LIMA DE CARVALHO**, cadastro nº 276130, ocupante do cargo efetivo de Médico/Veterinário , conforme Memorando nº 87/ASTEC/SEMAD, de 13/08/2020, Ofício nº 323/SPC/PGM/2020, de 10/08/2020 – Processo nº 7009880-07.2020.8.22.0001 – Mandado de Segurança Cível de 03/07/2020 – 1º Vara de Fazenda Pública/Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DACF145B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0730 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **SIMONE CRISTINA SANTOS DE LIMA**, Cadastro nº 56350, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0589 de 23/06/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2744, de 01/07/2020, no período de **01/07/2020 a 30/07/2020,** conforme Ofício nº 3631/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 23/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB2CD2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0731 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** dos servidores constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente do Quadro

Pessoal deste Município, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** conforme Ofício nº 3632/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 23/07/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Ato	Período Cancelado
22500	Adriano Motta dos Reis Calçado	Médico/Clinico Geral	Portaria nº 0590 de 25/06/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2744 de 01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
124107	Sarah Benesby de Macedo	Odontólogo	Portaria nº 0590 de 25/06/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2744 de 01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C304CC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0732 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **LUCIANA MATIAS FREIRE**, Cadastro nº 174425, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0454 de 16/04/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2699, de 27/04/2020, no período de **04/05/2020 a 02/06/2020,** conforme Ofício nº 3683/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 27/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:866B88E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0733 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ELISSAMA SILVA DOS SANTOS**, Cadastro nº 258435, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0522 de 27/05/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2721, de 28/05/2020, no período de **01/06/2020 a 30/06/2020,** conforme Ofício nº 3684/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 27/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23B8411B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0734 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ADIRLEIA DIAS DOS SANTOS**, Cadastro nº 56475, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Laboratório, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0454 de 16/04/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2699, de 16/04/2020, no período de **04/05/2020 a 02/06/2020,** conforme Memorando nº 060/GEDIPEM/DGP/SEMAD, de 15/07/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:228586FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0735– CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ALESSANDRA D'ALMEIDA SILVA**, Cadastro nº 874596, ocupante do cargo de Professor NII/Português , do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 2243/DGP/GAB/SEMED, de 14/07/2020 e requerimento de 09/07/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	10/05/2015 a 07/05/2020	31/08/2020 a 28/11/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A01F563E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0736– CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **JOSÉ LOPES DE CASTRO**, Cadastro nº 70615, ocupante do cargo de Procurador Municipal , do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Procuradoria Geral do Município /PGM**, conforme relatório de 28/07/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	24/07/2006 a 22/07/2011	02/09/2020 a 30/11/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F0FD5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0737– CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **JOSILENE SOARES PASSOS**, Cadastro nº 248510, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem , do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme relatório de 28/07/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	10/09/2012 a 08/09/2017	02/09/2020 a 01/10/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA7AC537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0738– CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MIRIA ANA CAPPELLARO**, Cadastro nº 259201, ocupante do cargo de Enfermeiro , do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme relatório de 28/07/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	10/09/2012 a 08/09/2017	02/09/2020 a 01/10/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D075796F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0739 - EXCLUIR da Portaria nº 0613 de 29/06/2020**,** publicada no D.O.M nº 2753, de 14/07/2020, a qual **rescindiu a termo** os contratos, os nomes constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Memorando nº 171/DICS/DGP/SEMAD, de 03/08/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
322678	Alessandra Aparecida Bernardi Ribeiro	Ondontóloga
323395	Lorena Ferreira Rego	Ondontóloga

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D6C6B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0740 - EXCLUIR da Portaria nº 0657 de 21/07/2020**,** publicada no D.O.M nº 2761, de 24/07/2020, a qual **rescindiu a termo** os contratos, os nomes constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Memorando nº 166/DICS/DGP/SEMAD, de 30/07/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data do Término do Contrato
322587	Allan Zeballos Duran da Silva	Odontólogo	13/07/2020
322165	Cirsa Aparecida Pinto	Enfermeiro	17/07/2020
322520	Hilton Veiga dos Santos	Enfermeiro	12/07/2020
322735	Larissa Brondani	Odontólogo	13/07/2020
323370	Monnic Parente de Alencar	Enfermeiro	12/07/2020

322248	Neide Teixeira Neves	Técnico em Enfermagem	17/07/2020
323270	Rosemeire Barros Setúbal	Enfermeiro	12/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D064B99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E POLITICA TRIBUTÁRIO (CAF)

Às onze horas do **dia sete de agosto de dois mil e vinte**, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, reuniram-se os Membros Conselheiros abaixo assinados, tendo como pauta: **I –** Aprovação da Proposta de Lei Orçamentária referente FUMDAF, para 2021; **II –** Apresentação do relatório 2018/2019, apresentação do saldo atualizado, conforme ultimo repasse de janeiro a maio/2020, mais rendimentos; **III –** Apresentação do Relatório sobre área de interesse da SEMFAZ e andamentos; **IV -** outros assuntos. Dando inicio aos trabalhos por contar com o quórum legal, o Presidente do CAF, Secretário Municipal de Fazenda, o **Sr. João Altair Caetano dos Santos**, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a ordem do dia, quanto a aprovação da Proposta de Lei Orçamentária referente FUMDAF, para 2021, o Sr. Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho, Secretário Executivo (Gestor do FUMDAF) apresentou o comportamento dos rendimentos até o momento em 2020, relacionando o orçamento previsto na LOA 2020 RS 1.241.118,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e um mil cento e dezoito reais) e abordou sobre as despesas realizadas: Curso "Entendendo Resultados Primário e Nominal", tendo como palestrante o Senhor Paulo Henrique Feijó, com um investimento total de R$ 20.800,00 (vinte mil, e oitocentos reais); Aquisição de Computadores e Notebooks sendo licitados com valor estimado em R$ 201.073,30 (Duzentos e um mil setenta e três reais e trinta centavos); Aquisição de Câmeras digitais; Leitores de Código de Barras e Patrimônio; e etc; **em andamento**; Aquisição de impressoras A3/A4, **em andamento;** Aquisição de Switches e materiais de Informática, **em andamento.** Apresentou os percentuais destinados na LOA 2020, informou o previsto no orçamento para a LOA 2021, diga-se R$1.153.452,00 (Hum milhão cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). o Presidente do CAF, Secretário Municipal de Fazenda, o **Sr. João Altair Caetano dos Santos,** coordenou as discussões sobre a necessidade de hierarquização das prioridades no projeto de investimentos, o Presidente após deliberações apresentou as seguintes considerações e plano de aplicação dos recursos do FUMDAF: I - Reestruturação Organizacional da Fazenda Municipal; II - Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal; III - Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrado; o que foi acolhido por unanimidade. Deliberou-se ainda, que os recursos não utilizados do FUMDAF, devem ser capitalizados durante o exercício financeiro vigente, frente ao grande volume de recursos necessários para a PGV – Planta Genérica de Valor, o que agregará ao Municipio um controle eficiente da sua dimensão estrutural, justificado pelo controle de crescimento e consequente aumento na arrecadação.

Quanto a Apresentação do relatório 2018/2019/2020, apresentação do saldo atualizado, conforme ultimo repasse de janeiro a maio/2020, mais rendimentos; O Sr. Waldemar Albuquerque, Secretário Executivo apresentou o: I - Demonstrativo de Arrecadação e Repasse para o FUMDAF, 2018/2019/2020, observando que todos os dados foram extraídos nos processos conforme citação de números de memorandos e ordens bancárias e posteriormente checados nos extratos bancários, cujo documentos são citados no demonstrativo; II – Demonstrativo FUMDAF de Receitas Rendimentos e Despesas, com checagem em relatórios e processos contábeis de despesas e confirmação com extratos bancários de rendimento e de movimentação. Apresentou também um relatório hipotético de Investimento que ilustra a necessidade de modernização do sistema.

Por fim apresentou o saldo Final no exercício de 2018/2019, com ressalva sobre a despesa executada com o repasse FUMDAF 2018/2019, com rendimento 2018 na ordem de R$ 24.579,44 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e 2019 na ordem de R$ 70.447,70 (Setenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); Que as despesas em 2019 R$ 1.096.022,40, (Hum milhão noventa e seis mil vinte e dois reais e quarenta centavos) somados a despesas remanescentes de 2018 na ordem de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), acumulou um total de despesas na ordem de R$ 1.108.022,40 (Hum milhão cento e oito mil vinte e dois reais e quarenta centavos). Considerando que o repasse de Dezembro/2019 na ordem de R$ 260.959,78 (Duzentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) foi repassado para depósito em 2020, o **SALDO FINAL** em 2019 foi de R$ 4.372.945,30 (Quatro milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Com relação a 2020, Considerando a despesa remanescente de 2019, paga em 2020 no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e do deposito FUMDAF executado referente ao repasse de dezembro/2019, no valor de R$ 260.959,78 (Duzentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), somados aos repasses de janeiro a maio de 2020 no valor de R$ 605.913,22 (Seiscentos e cinco mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), mais os rendimento em 2020 na ordem de R$ 20.520,22 (Vinte mil quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos) o saldo atualizado nesta data é de R$ 5.245.338,51 (Cinco milhões duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). Quanto a apresentação do Relatório sobre área de interesse da SEMFAZ e andamentos, o Sr. Waldemar Albuquerque, falou dos andamentos, que já conversou e informou o Secretário de Estado de Planejamento Sr. Pedro Pimentel que confirmou o apoio do Secretário de Finanças do Estado, que também foi conversado com a Diretora Executiva da Casa Civil, Sra. Rosangela, que informou no dia 06/08/2020 que os processos estão sendo analisados. Informou que em 2017, através do ofício 030/ASGOV/SGG/2017, o Prefeito de Porto Velho-RO, Sr. Hildon de Lima Chaves, solicitou ao Governador na época Sr. Confúcio Aires Moura, a doação do imóvel pertencente ao Estado, diga-se, localizado à Av. Carlos Gomes, nº 181, Bairro Centro, situado no lote de terras Urbano nº 298, quadra 21, setor 01. Onde em 1981, conforme matrícula 12.688 apontava como proprietário o Governo do Território Federal de Rondônia. Em 09 de novembro de 1981, transferiu a propriedade do imóvel ao Governo do Estado. Após levantamentos realizados, foi feito novo georreferenciamento que apontou as dimensões da área e finalizou com uma nova medida, 4.310,38m². A SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda atua neste imóvel há mais de 30 anos e o seu interesse na continuidade agrega, economicidade na eliminação de aluguel, atendimento ao público, que já esta condicionada ao atendimento naquele local. Que as negociações estão acontecendo e orientado pela PGE na pag. 51/SEI, IV – Dispositivo/Conclusão 33. Por tudo exposto, a Procuradoria de Patrimônio Imobiliário, unidade de execução da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RO), OPINA: 33.1 – Pela Possibilidade Jurídica de doação do imóvel público de matrícula nº 12.688 (6479853) ao Município de Porto Velho/RO.

Às 12:35 hs o Presidente do CAF, Secretário Municipal de Fazenda, o **Sr. João Altair Caetano dos Santos** deu por encerrada a sessão. Esta ata foi por mim lavrada, Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho. _____ e após lida e aprovada será por todos assinada.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CAF

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal
Membro do CAF

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade
Membro do CAF

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Diretor do Departamento Tributário
Membro do CAF

JOSÉ APARECIDO VEIGA
Diretor do Departamento de Gestão Financeira
Membro do CAF

ANA CRISTINA C. DA SILVA
Diretora do Departamento de Fiscalização
Membro do CAF

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Diretor do Departamento de Contabilidade
Membro do CAF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DB6A0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL Nº 003/2020/CTTMU/CONCIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA/CONCIDADE

O Coordenador do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Conselho Municipal da Cidade, em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Art. 38, convoca os conselheiros integrantes do referido Comitê para Reunião Ordinária no dia 27 de agosto de 2020, às 14 h em primeira chamada e às 14 h 30 em segunda chamada, que será realizada de modo virtual pela Plataforma Google Meet.

ORDEM DO DIA

• Leitura do Edital de Convocação;

• Relato da reunião do Comitê em 28/07/20;

• Exposição, apreciação e deliberação sobre o estágio atual de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PMOB;

• Informações atualizadas sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de Porto Velho;

• Preparação do *Ciclo de Debates Online* "Mobilidade Ativa e Segurança Viária em Porto Velho" organizado pelo Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

• Assuntos Gerais.

LUIZ CLAUDIO LEITE FERNANDES
Coordenador do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Coordenadora Adjunta do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E2E1781

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SML/PVH

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.031.173/0001-44, neste ato representado por sua representante legal, Lucineide Silva Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob n. 805.856.631-49, com sede na R A (Quadras A e E) Gleba 01 – D – Loja 02, Parque Esplanada I, CEP: 72.878-606, Valparaiso de Goiás – GO, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00612/2019** e homologada, referente o Pregão nº 019/2020, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS I, II e CONTROLE ESPECIAL visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora do **LOTE 15,** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 13.300,00** (Treze mil e trezentos reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, fls. 1.253 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº

15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SML/PVH

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.676.370/0001-55, neste ato representado por sua representante legal, EDUARDO CHINI CALHAU, inscrita no CPF sob n. 047.382.156-71, com sede na Rua Av. João Pessoa, Nº 944, Martins, CEP: 38.400-338, Uberlândia - Minas Gerais, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00612/2019** e homologada, referente o Pregão nº 019/2020, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS I, II e CONTROLE ESPECIAL visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2020/SML/PVH,** para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/SML/PVH.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora do **LOTE 04,** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, fls. 1.254 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

EDUARDO CHINI CALHAU
Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SML/PVH

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro,

nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.263.792/0001-90, neste ato representado por sua representante legal, Alexandre de Alcântara Silva, inscrita no CPF sob n. 045.220.139-06, com sede na Rua Belo Horizonte, 2190, sala 02, Alto Alegre, CEP: 85.802-010, Cascavel – PR, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00612/2019** e homologada, referente o Pregão nº 019/2020, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS I, II e CONTROLE ESPECIAL visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2020/SML/PVH,** para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/SML/PVH.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 14, 16 e 17,** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 183.300,00** (Cento e oitenta e três mil e trezentos reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, fls. 1.251 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA
Realmed Distribuidora LTDA - EPP
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SML/PVH

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.598.413/0003-32, neste ato representado por sua representante legal, Hernandes Sales Guerra, inscrita no CPF sob n. 045.692.022-68, com sede na Rua Surubim, 4925, bairro Lagoa, CEP: 76.812-020, Porto Velho – RO, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00612/2019** e homologada, referente o Pregão nº 019/2020, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS I, II e CONTROLE ESPECIAL visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2020/SML/PVH,** para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/SML/PVH.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 07 e 19,** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 34.150,00** (Trinta e quatro mil cento e cinquenta reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, fls. 1.252 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura

de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

HERNANDES SALES GUERRA
Recol Distribuição e Comércio LTDA
Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE27C5D6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 054/2020/SML SRP Nº032/2020/SML

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 054/2020/SML
SRP Nº032/2020/SML

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob n. **20.795.155/0001-79**, representada neste ato pelo Srº **MARCOS PETER NUNES,** CPF sob n. **722.369.069-00**
,RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 – BLUMENAU – SC. Adjudicatária do lote; **07** no valor **R$ 15.082,38(QUINZE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00575/2019** e homologada à fl. 782 à 787 referentes ao Pregão Nº **054/2020/SML SRP Nº032/2020/SML**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º054/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **821693**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Infantaria Comercial EIRELI
Inscrita no CNPJ Sob n. 20.795.155/0001-79
Representada Neste Ato Pelo
SRº MARCOS PETER NUNES
CPF Sob n. 722.369.069-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 054/2020/SML
SRP Nº032/2020/SML

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ sob n. **36.656.877/0001-82**, representada neste ato pela Srª **ERICA DE FATIMA GENTI,** CPF sob n. **009.876.531-05,Av; mato Grosso, nº92N. MODULO 02– Juina/MT. CEP 78.320-000,** Telefone: **(66)3566-1240**. Adjudicatária dos lotes; **04,05 e 06** no valor **R$**

145.739,00(CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00575/2019** e homologada à fl. 782 à 787 referentes ao Pregão Nº **054/2020/SML SRP Nº032/2020/SML**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º054/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador,

ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **821693**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Erica De Fatima Gentil
Inscrita no CNPJ Sob n. 36.656.877/0001-82
Representada Neste Ato Pela
SRª ERICA DE FATIMA GENTI
CPF Sob n. 009.876.531-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 054/2020/SML
SRP Nº032/2020/SML

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob n. **27.048.093/0001-80**, representada neste ato pelo Srº **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA,** CPF sob n. **289.755.612-91,RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO-RO, CEP: 76.804-056,** Telefone: **(69) 3301-7043**. Adjudicatária dos lotes; **03,11 e 12** no valor **R$ 60.485,55(SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00575/2019** e homologada à fl. 782 à 787 referentes ao Pregão Nº **054/2020/SML SRP Nº032/2020/SML**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º054/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **821693**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Regional Comércio Serviços E Representações EIRELI-EPP
Inscrita no CNPJ Sob n. 27.048.093/0001-80
Representada Neste Ato Pelo
SRº ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
CPF Sob n. 289.755.612-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 054/2020/SML
SRP Nº032/2020/SML

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

RV FERREIRA ROCHA inscrita no CNPJ sob n. **25.345.598/0001-81**, representada neste ato pelo Srº **Ritley Vicente Ferreira Rocha,** CPF sob n. **012.926.432-69,a Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F, Cidade Ji Paraná - RO, CEP 76900-858** Telefone: **(69 – 34218772**. Adjudicatária dos lotes; **01,02,08,09 e 10** no valor **R$ 314.915,00(TREZENTOS E QUATORZE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00575/2019** e homologada à fl. 782 à 787 referentes ao Pregão Nº **054/2020/SML SRP Nº032/2020/SML**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º054/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº **16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **821693**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de agosto de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

RV Ferreira Rocha
Inscrita no CNPJ Sob n. 25.345.598/0001-81
Representada Neste Ato Pelo
SRº RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA
CPF Sob n. 012.926.432-69

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76FA1905

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2020/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020/SML
SRP 045/2020
A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020/SML**, **SRP N. 045/2020,** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00091/2019**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** notadamente a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação-SUOP, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2020 às 09h30min (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, cuja íntegra pode ser obtida em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação **830770**
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 327.627,33 (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Porto Velho, 20 de Agosto de 2020.

TATIANE MARIANO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E472B0B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00047/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA TIPO ECO PARQUE – MOCAMBO, em conformidade com o** Projeto Básico**, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do Edital, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **12h00min (horário local),** no dia **09 de setembro de 2020** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R$ 300.940,01 (trezentos mil novecentos e quarenta reais e um centavo)**

Porto Velho, 20 de agosto de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:043351D3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SML/PVH

AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA**, referente ao Edital na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.0035/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS CAMÉLIAS,** em conformidade com o projeto básico, composto de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos-SEMISB.**
ONDE SE-LÊ: DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local),** no dia **07 de setembro de 2020.**
LEIA-SE: DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local),** no dia **09 de setembro de 2020. Demais informações devem ser adquiridas** no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F712F60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-689/SEMUSA/2020

Extrato da ata registro de preços Nº 44/2020 do processo administrativo Nº. 1-689/SEMUSA/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL CNPJ: 24.652.465/0001-95 **Do Valor:** R$ 2.841,50(dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) **Contratada**: C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA CNPJ: 35.335.996/0001-70 **Do Valor:** R$ 1.598,00(um mil e quinhentos e noventa e oito reais) **Contratada**: : COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 **Do Valor:** R$ 4.558,43(quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) **Contratada**:D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELICNPJ: 11.372.104/0001-43 **Do Valor:** R$ $ 18.100,00(dezoito mil e cem reais) **Contratada**: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55 **Do Valor:** R$ $ 76.650,15(setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos) **DO OBJETO:** A aquisição de materiais através de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico, conforme especificações no Memorando ID:. 18521, para atender as especialidades de endodontia, periodontia, odontopediatria, dentistica, radiologia e pessoas com necessidades especiais, nos consultórios odontológicos das Unidades Básica de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológico.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 20 de agosto de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:2DC7CEE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
BENEFICIO REGIONAL
PROCESSO Nº. 910/SEMSAU/2020.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1911/GP/2020 de Junho de 2020, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 037/2020, do tipo "menor preço POR ITEM sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, com beneficio regional conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **910/SEMSAU/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ATENDER AO PLANO DE CONTINGÊNCIA AO COVID-19 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 27.235,00 (Vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais).

DATA DE ABERTURA: 03/09/2020, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de Agosto de 2020

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:03BBB505

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
DISPUTA MODO "ABERTO"
PROCESSO Nº. 561/SEMEC/2020.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1911/GP/2020 de Junho de 2020, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 038/2020, do tipo "menor preço POR ITEM", sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, com beneficio regional conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **561/SEMEC/2020**

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS" - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 4.166,67 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 04/09/2020, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de

Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de Agosto de 2020

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:595B919C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1108/SEMAF/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo um total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Ji-Paraná – RO no dia 21/08/2020 para tratar assuntos pertinentes a Secretaria Municipal de administração e Fazenda, conforme memo. Nº 138/SEMAF/2020, seu deslocamento será com veiculo oficial Renault/Logan Placa NDM 2993.

Armando Siviero Junior, Secretario, CPF. 689.425.082-00;
R$. 120,00 (cento e vinte reais);

Reginaldo Cordeiro Pistilhi, tec. contabilidade, CPF, 457.567.832-53
R$. 120,00 (cento e vinte reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:AEC40D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de seleção n° 003/2020 e demais disposições **TORNA PUBLICO** aos interessados, o resultado **FINAL** do processo seletivo simplificado nº 003/2020 para admissão de pessoal sob o regime da CLT, através da Secretária Municipal de Saúde.

CARGO: FARMACÊUTICO(A) 40HS

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	Eliane dos Santos Alves	APROVADA
2°	Regiane Rossi Oliveira de Lima	APROVADA

CARGO: BIOQUIMICO(A) 40HS

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	Simone Silva Duarte	APROVADA
2º	Susieide Moreira Braga	APROVADA

Primavera de Rondônia, 20 de Agosto de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:09E17F0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
SISTEMA DE REGISTO DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Diretor de Departamento CPL designado pela Portaria nº 4215/2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO**, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** Para atender as necessidades das Secretarias do município de Rio Crespo – RO, com a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de camisetas**, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, bem como o novo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais 1562/2020 (normatiza o pregão na forma eletrônica), e Decreto Municipal nº 1175/2016 (aplicação de preferência local/regional).

I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de camisetas com a finalidade de atender as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e Saneamento e Educação**, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Assistência Social – SEMAS:** 09.002.08.244.0031.2092; 09.002.08.244.0031.2090; 09.001.04.244.0030.2085;09.001.08.243.0032.20.87**. Saúde e Saneamento – SEMUSA:** 10.003.301.0015.2103; 10.002.10.302.0011.2025**. Educação – SECDEL:** 07.001.12.361.0020.2030; 08.001.27.812.0039.2052**.** Elemento de Despesas: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 272/**2020.**
IV - DATA DE ABERTURA: **03 de setembro de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**
V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO.

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 24.438,69 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove reais),** sendo que foi elaborado com base em Pesquisa de Preço, nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão***

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 20 de agosto de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor - CPL/ Port. 4215/2020

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D450B300

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
PORTARIA

Portaria nº 011/2020

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **HENRIQUE RAMOS DA ROCHA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 36.391.438-9 SSP/RO e do CPF: 000.266.902-17, para exercer o cargo de **MONITOR**, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 20 de agosto de 2020.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:D373028B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **RAFAEL ALVES CARDOSO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 153698775 SSP/PR e do CPF nº 033.121.262-58, para exercer o cargo de **GERENTE DE TURISMO,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, com fulcro no artigo 23, item VII, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 289/2019.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 289/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 20 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0F1D6E13

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2020.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DOUGLAS CALIXTO DO NASCIMENTO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1239935 SESDEC/RO e do CPF nº 007.603.832-78, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com fulcro no artigo 09 item V da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 18 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 20 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6CD01C94

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2020

"Dispõe sobre Afastamento, a titulo de Desincompatibilização".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3087/2020**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Afastamento, a titulo de Desincompatibilização**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **JAIR ANTONIO FERRARI** (**TECNICO AGRICOLA 40H**), Matrícula – **331**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 534946 SSP/RO e do CPF nº 390.314.112-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (SEMEC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:927ABB9E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2020

"Dispõe sobre Afastamento, a titulo de Desincompatibilização".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **4890/2012**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Afastamento, a titulo de Desincompatibilização**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **WALTER SOARES DOS SANTOS** (**MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**), Matrícula – **4388**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 644565 SSP/ES e do CPF nº 788.036.677-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – (SEMOSP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D92B687E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2020

"Dispõe sobre Afastamento, a titulo de Desincompatibilização".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3740/2020**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Afastamento, a titulo de Desincompatibilização**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **CLEBER GOMES PACHECO** (**COVEIRO**), Matrícula – **6734**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1254571 SSP/RO e do CPF nº 626.940.652-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – (SEMOSP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EA4B8235

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2020

"Dispõe sobre Afastamento, a titulo de Desincompatibilização".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3738/2020**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Afastamento, a titulo de Desincompatibilização**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **JOAQUIM MENDES DO CARMO** (**MOTORISTA DE VEIC. LEVES**), Matrícula – **6398**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 289456 SSP/RO e do CPF nº 286.363.682-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – (SEMUSA).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9D14FFD7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2020

"Dispõe sobre Afastamento, a titulo de Desincompatibilização".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3732/2020**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Afastamento, a titulo de Desincompatibilização**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **JACO PEREIRA DE ALMEIDA** (**SERVICOS GERAIS**), Matrícula – **7251**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551978 SSP/RO e do CPF nº 580.646.562-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – (SEMOSP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2020.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D72F9FB2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 028/2020

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº399/2020 que Dispõe sobre a Cedência do Servidor HENRIQUE RAMOS DA ROCHA .

ONDE SE LÊ:
Rolim de Moura - RO, 18 de Agosto de 2019.

LEIA-SE:

Rolim de Moura - RO, 18 de Agosto de 2020.

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C2CC6317

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 91/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONA VÍRUS COVID-19**. Valor estimado **R$ 2.098.309,77 (dois milhões noventa e oito mil trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)**. Será realizada dia **27 de Agosto de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo **Nº 3595-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de Agosto de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:57B43EE5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 92/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PROTETORES DE PAREDE DO TIPO CORRIMÃOS EM AÇO INOX A SER INSTALADOS NO CER.** Valor estimado **R$ 32.143,02 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS)**. Será realizada dia **02 de Setembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2785-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de Agosto de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:56352211

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 033/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 033/GP/DP-2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre Afastamento a título de Desincompatibilização de servidor efetivo para concorrer a cargo eletivo".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento no artigo 125 da Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS);

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 066/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor com cargo de provimento efetivo **JUVENIL GOMES DE MOURA**, Matrícula nº 200105, Carteira de Identidade RG nº 220893159 - SSP/SP e do CPF/MF nº 708.827.039-00, afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de agosto de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:0962EC80

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA 18.08.2020

Ata da segunda reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo novo Decreto Municipal nº 4.966/2020, de 14 de julho de 2020, realizada aos 18 dezoito dias do mês de agosto de 2020 (18.08.2020), a reunião deu início às 10:40 (dez horas e quarenta minutos), nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO,** e a presença dos membros: **CLOVIS ANTONIO DE SOUZA, DION DE MAIO MOURA, WANDER BARCELAR GUIMARÃES** e **CRISTIANE ORTEGA DIAS,** na condição de presidente interina do Conselho Administrativo do Rolim Previ. Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos e iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I –** Apresentação do Relatório da carteira de investimentos do Rolim Previ – JUNHO/2020. **Item II -** Apresentação do Relatório da carteira de investimentos do Rolim Previ JULHO/2020, elaborado pela Assessoria Financeira Confiança Investimento. Continuando, passou-se a o **Item I** – Apresentado aos presentes os relatórios da carteira de investimentos do Rolim Previ, os quais foram encaminhados antecipadamente através do grupo de *whatsapp* do comitê de investimentos para previa apreciação. No mês de junho de 2020, a assessoria de investimentos, apresentou o seguinte cenário econômico: Os mercados ao redor do mundo apresentaram ganhos mais moderados em junho. O principal fator por trás desse movimento foi um aumento relevante de novos casos de Covid-19 em diversos estados americanos que não aplicaram medidas de distanciamento social ou relaxaram antes de conter a curva de

contágio da doença. Positivamente, os estados que foram mais afetados na primeira onda permanecem com baixas taxas de contágio. Nos demais blocos econômicos, os focos de doença que surgiram foram isolados e controlados rapidamente pelas autoridades locais, o que aumenta a expectativa de que possíveis novas ondas sejam controladas com medidas de restrição à mobilidade menos extremas e consequentemente com menor custo em termos de atividade econômica. Assim, o processo de reabertura das economias continuou trazendo melhora nos dados de atividade, ainda que em níveis muito abaixo dos observados antes da pandemia. Mesmo com sinais de retomada na atividade, os formadores de política seguem ativos pelo mundo. As principais autoridades monetárias do planeta seguiram com planos de novos estímulos caso sejam necessários. O Federal Reserve, em sua última reunião, indicou que as taxas de juros permanecerão inalteradas até 2022. Em relação aos mercados brasileiros, a performance dos ativos foi positiva e em linha com os pares emergentes. No mês, o Copom reduziu a taxa Selic em 75 pontos base e informou que eventual novo ajuste seria residual, indicando fim do ciclo. Quanto à pandemia, os dados em algumas das principais capitais do país apontam para inflexões nas curvas de contágio e reduções na utilização de suas capacidades hospitalares. No aspecto político, o processo de aproximação entre o executivo e o legislativo continuou. Partidos tradicionais conseguiram ter maior participação no governo. Por outro lado, a queda na arrecadação decorrente das restrições à atividade econômica e da adoção de gastos extraordinários, o panorama para as contas públicas brasileiras sofreu piora significativa. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês junho do ano de 2020. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 113.226.162,88 (cento e treze milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que representa um crescimento de 12,12% (doze vírgula doze por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.308.148,62 (um milhão, trezentos e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), representando um ganho de R$ 575.969,72 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+6%) acumulada é de 3,06% (três vírgula zero seis por cento), valor da carteira de investimentos pela marcação a mercado totaliza R$: 110.727.911,50 (cento e dez milhões, setecentos e vinte sete mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos). Continuando, passou-se a o **Item II –** Apresentando aos membros do Comitê de Investimentos presentes o cenário econômico: Os mercados ao redor do mundo continuaram movimentos de apreciação ao longo de julho, que foi marcado por uma queda significativa do dólar contra outras moedas de países desenvolvidos, em especial o euro. Os ativos de risco seguiram com robusto suporte monetário e fiscal nas principais economias; avanço no desenvolvimento de vacinas para o Covid-19. O número de novos casos de Covid-19 nos Estados Unidos seguiu em ritmo de piora nas primeiras semanas do mês, superando as máximas observadas em março e abril. Foi visto um aumento de novos casos de Covid-19, com destaque para a Austrália e Espanha, o que demanda acompanhamento e ressalta a dificuldade da volta à normalidade sem que uma solução definitiva seja encontrada. As principais autoridades monetárias seguiram atentas aos desdobramentos econômicos da pandemia e continuam afirmando a possibilidade de novos estímulos caso sejam necessários. Com isso, as taxas de juros dos países desenvolvidos permaneceram em patamares baixos e com volatilidade reduzida, o que tende a aumentar o apetite ao risco por parte dos investidores em busca de maiores retornos. Com relação a estímulos fiscais, o Congresso Americano está em processo de negociação de um novo pacote e há indicações que esse será suficiente para manter a renda das famílias nos próximos meses, enquanto o novo fundo de estabilização da União Europeia foi aprovado. Em relação aos mercados brasileiros, a performance dos ativos foi positiva. Sobre a atividade local, dados ligados ao comércio surpreenderam positivamente, enquanto o setor de serviços ainda apresentou fraqueza. A inflação continua baixa por conta da pandemia, o que possibilita a continuidade dos cortes da Selic por parte do Copom. As autoridades deram continuidade ao processo de normalização da atividade em algumas das principais cidades brasileiras. No aspecto político, após um período de intensa movimentação para amenizar os danos causados pela pandemia e a aprovação de pacotes emergenciais, o foco das discussões passou para a agenda de reformas. O governo apresentou uma parte de sua proposta de reforma tributária ao Congresso, incluindo a unificação dos impostos do PIS e Cofins em uma contribuição sobre bens e serviços com alíquota única. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês julho do ano de 2020. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 115.504.167,69 (cento e quinze milhões, quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), que representa um crescimento de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 1,13% (um vírgula treze por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.675.103,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e três reais). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 2,30% (dois vírgula trinta por cento), representando um ganho de R$ 2.251.072,72 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+6%) acumulada é de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), e o valor da carteira de investimentos pela marcação a mercado totaliza R$: 113.710.498,74 (cento e treze milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 3.922 CMN. Após a demonstração dos resultados de junho e julho de 2020, os membros do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, foram unanimes, e aprovaram os Relatórios de Investimentos das aplicações financeiras apresentados. Repassar copia desta ata ao sr. Wander Barcelar Guimaraes – presidente do conselho administrativo do Rolim Previ. E, não havendo nada mais a ser tratado, o presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião, eu Sérgio Dias de Camargo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***CLOVIS ANTONIO DE SOUZA***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
DION DE MAIO MOURA	***WANDER BARCELAR GUIMARÃES***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
CRISTIANE ORTEGA DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:922F3B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 018/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3077/2020;
ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO GUAPORÉ – ASPRUVAG
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e a Associação de Produtores Rurais Vale do Guaporé – ASPRUVAG, para disponibilização dos equipamentos descritos no item 1.1, conforme convênio nº 149/2018/PGE/RO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais, e de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega de um dos bens, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da

sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.
DA DESTINAÇÃO: O Presente Termo de Cooperação está condicionado ao uso de 01 (um) Trator de Pneu, 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola, itens estes devidamente publicados em edital.

Rolim de Moura/RO, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E9385AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 019/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3077/2020;

ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APRUSUL
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APRUSUL, para disponibilização dos equipamentos descritos no item 1.1, conforme convênio nº 149/2018/PGE/RO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais, e de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega de um dos bens, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.
DA DESTINAÇÃO: O Presente Termo de Cooperação está condicionado ao uso de 01 (um) Trator de Pneu, 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola, itens estes devidamente publicados em edital.

Rolim de Moura/RO, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:BC82958F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 020/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3077/2020;
ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT, para disponibilização dos equipamentos descritos no item 1.1, conforme convênio nº 149/2018/PGE/RO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais, e de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega de um dos bens, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.
DA DESTINAÇÃO: O Presente Termo de Cooperação está condicionado ao uso de 01 (um) Trator de Pneu, 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola, itens estes devidamente publicados em edital.

Rolim de Moura/RO, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:CB696BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE ANÁLISE DOS PROJETOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

Ata de Análise dos projetos edital de chamamento público nº 002/2020.

Reuniu-se nos dias treze (13) e catorze(14) de agosto de 2020, a Comissão formada através da Resolução nº006/2020, composta por **Celia Aparecida Pereira Lira, Mauri Anderson Gomes Machado e Rosenilda Maria Costa** para análise do Projetos apresentados relativo ao Chamamento Público 002/2020 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, onde foram apresentados 11 (onze) projetos. Após análise pelos membros da Comissão segue abaixo descrito(conforme quadro) **os resultados encontrados e as considerações**, por ordem de Análise. Ficou decidido e de imediato comunicado via ligações telefônica, Watzap e E-mails, as entidades os questionamentos para as devidas correções, tendo um prazo de 48 horas para as apresentações das referidas justificativas, para ser realizado nova avaliação pela referida comissão. Segue detalhamento das considerações por ordem de análise: **Entidade: Pequeno Dragão Projeto: FORMA-SE UM CAMPREÃO** Considerações: O presente Projeto **FORMA-SE UM CIDADÃO** apresentado pela Associação de Artes Maciais Pequeno Dragão, no valor de **R$ 18.283,56 (dezoito Mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação; **Entidade: AGEPROM PROJETO: FORMANDO CAMPÕES Considerações:** Nos documentos analisados consta Edital de Convocação de Eleição datado de 08/06/2018 e Registro em Cartório em 25/06/2018, sendo que a ata venceu no dia 08/06/2020, porém os mesmos apresentaram justificativa, que não pode ser realizado novas eleições, haja vista a pandemia de COVID -19, ao qual impede a aglomeração de pessoas. O presente Projeto **FORMANDO CAMPÕES** apresentado pela Associação de Agentes Penitenciários de Rolim de Moura, no valor de **R$ 13.081,00 (treze mil e oitenta e um reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação. **Entidade: CARCAM Projeto-1 Videoteca:** Considerações: Nos documentos analisados não consta Ata e relação dos dirigentes em conformidade com a ata, assim sendo, será solicitado parecer jurídico quanto à legalidade, haja vista que foi apresentado Cartão de CNPJ, onde consta Entidade Governamental do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou seja, Secretaria Governamental e não entidade Social.Será verificado a legalidade de Pessoal Contratado através do Governo do Estado de Rondônia (Agentes penitenciários), lotados no CARCAM de Rolim de Moura, apresentarem o projeto em nome da Entidade, já que a Diretoria é formada por pessoas de Porto Velho-RO. O presente Projeto **VIDEOTECA** apresentado pelo Centro de Apoio e Ressocialização da Criança e do Adolescente-CARCAM, no valor de **R$ 10.965,50 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação.**Entidade: CARCAM Projeto-2 VIVER É UMA ARTE** Considerações: Nos documentos analisados não consta Ata e relação dos dirigentes em conformidade com a ata, assim sendo, será solicitado parecer jurídico quanto à legalidade, haja vista que foi apresentado Cartão de CNPJ, onde consta Entidade Governamental do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou seja, Secretaria Governamental e não entidade Social.Será verificado a legalidade de Pessoal Contratado através do Governo do Estado de Rondônia

(Agentes penitenciários), lotados no CARCAM de Rolim de Moura, apresentarem o projeto em nome da Entidade, já que a Diretoria é formada por pessoas de Porto Velho-RO. O presente Projeto **VIVER É UMA ARTE** apresentado pelo Centro de Apoio e Ressocialização da Criança e do Adolescente-CARCAM, no valor de **R$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação.**Entidade: Associação de Moradores do Bairro Centenário PROJETO: NO PASSO DA CIDADANIA** Considerações:O presente Projeto **NO PASSO DA CIDADANIA** apresentado pela Associação de Moradores do Bairro Centenário, no valor de **R$ 13.534,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação.**Entidade: Associação Por Amor a Rondônia-APAR LABORATÓRIO DE IINFORMÁTICA. Considerações: Verificar o registro da mesma, se está devidamente registrada ou apenas autenticada em Cartório.** O presente Projeto **LABORATÓRIO DE INFORMATICA** apresentado pela **Associação Por Amor a Rondônia-APAR**, no valor de **R$ 18.990,00 (dezoito Mil, novecentos e noventa reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação, **Entidade: Associação de Moradores do Beira Beira –AMBBR KITS DE MATERIAIS ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES Considerações:** O presente Projeto **KITS DE MATERIAIS ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES** apresentado pela **Associação de Moradores do Bairro Beira Rio** , no valor de **R$ 18.686,60 (dezoito Mil, seiscentos e oitenta seis reais e sessenta centavos),** após analisado, segue alguns questionamentos por parte da Comissão, haja vista que não apresenta Cronograma de execução no projeto apresentado: Diverge o valor do Projeto com a Planilha apresentada; - Os computadores solicitados não apresentam especificações- Se o projeto é para 2021, quando será efetuada a compra;- Onde será armazenado o material comprado; - Quando será feito a distribuição; Sendo assim, a Comissão solicita a adequação do referido Projeto. Entidade: **Pastoral do Menor Pro Menor São Daniel Comboni** Projeto **MÃOS PARA FLORIR** Considerações: O presente Projeto **MÃOS PARA FLORIR** apresentado pela Pastoral do Menor Pro Menor São Daniel Comboni, no valor de **R$ 10.370,57 (dez Mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação. **Entidade: Centro Educacional de Rolim de Moura.** Considerações: Solicitamos a apresentação do Plano de Trabalho.O presente Projeto **CUSTEIO PROFISSIONAL AGENTE DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA PARA O SETOR CLINICO DO CER-CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA,** apresentado pela CER DE ROLIM DE MOURA, no valor de **R$ 17.657,92 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação.Entidade: **Associação de Ensino Musical e Artístico – PREPARART**Projeto **ESCOLA COM MUSICA.** Considerações: O presente Projeto **ESCOLA COM MUSICA,** apresentado **Associação de Ensino Musical e Artístico – PREPARART,** no valor de **R$ 19.992,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação. Entidade: **Associação Semeando Letras e Cidadania** Projeto **AFRODOLESCENDO** Considerações: O presente Projeto **AFRODOLESCENDO,** apresentado pela **Associação semeando letras e Cidadania,** no valor de **R$ 19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais),** está de acordo com edital, apresentando todos os critérios estabelecidos, preenchendo os requisitos necessários para aprovação. Os projetos apresentados, chegamos à um montante de R$ 166.216,56 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente possui R$ 130.000,00, assim sendo, haja vista que alguns projetos não possuem Cotação de Preços, sugerimos a adequação dos projetos para que todos sejam contemplados, não havendo assim prejuízo às entidades que apresentaram projetos, já que entendemos que todos necessitam. Sem mais nada segue a assinado por todos.

MAURI ANDERSON GOMES MACHADO
Presidente da Comissão

CELIA APARECIDA PEREIRA LIRA
Membro da Comissão

ROSENILDA MARIA COSTA
Membro da Comissão

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:5E95510C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3009/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 081/2020**, do processo licitatório **nº 3009/2020.** Aquisição de Máquina de Beneficiamento de Café, Convênio nº 98/PGE/2020.*

Empresa vencedora:
P.D.V. PEÇAS EIRELI -ME
***CNPJ:** 28.737.608/0001-12*
***Valor:** R$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)*

Rolim de Moura, 20 de Agosto de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:F871C75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2769/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 077/2020**, do processo licitatório **nº 2769/2020.** Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar e Material de Informática.*

Empresas vencedoras:
SANDRO VILMAR PIRES - ME
***CNPJ:** 09.253.952/0001-91*
***Valor:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais)*

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR
***CNPJ:** 35.335.996/0001-70*
***Valor:** R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)*

ERICA DE FÁTIMA GENTIL
***CNPJ:** 36.656.877/0001-82*
***Valor:** R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais)*

A. PAZINATO MARINGÁ
***CNPJ:** 04.352.905/0001-81*
***Valor:** R$ 112.661,94(cento e dose mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)*

Rolim de Moura, 20 de Agosto de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:8013B470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 63 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 63/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 63/2020, Objeto Aquisição de materiais de consumo – material didático, para atender as necessidades das escolas municipais que fazem parte desta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER. Conforme Convênio nº 268/PGE/2019. Advindo do Processo 67-1/2020, em favor da empresa FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - 19.687.659/0001-96NET TECNOLOGIA LTDA - 09.337.446/0001-80, no valor de R$ 200.511,10 (duzentos mil quinhentos e onze reais e dez centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 20 de Agosto de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:0E3D8AF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 64 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 64/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 64/2020, Objeto Aquisição de COMBUSTIVEL, a ser utilizado para atender as necessidades desta SEMOSP. Conforme Convênio 024/2020/FHITA-RO. Advindo do Processo 746/2020. Em favor da empresa MR AUTO POSTO LTDA - 08.413.260/0001-09, no valor de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 20 de Agosto de 2020.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:96138FFD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2020

Súmula: "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de Santa Luzia D'Oeste, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 3º O Sistema Tributário do Município de Santa Luzia D'Oeste compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Art. 4º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A competência tributária do Município de Santa Luzia D'Oeste compreende a instituição e a cobrança:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:
do exercício regular do poder de polícia; e
da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 7º A competência tributária do Município de Santa Luzia D'Oeste, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 8º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Santa Luzia D'Oeste a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º Não constitui delegação de competência:
I - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Santa Luzia D'Oeste:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Imunidade

Art. 10. É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente à bem imóvel.

§ 4º A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto às organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.

§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 11. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por Fiscais tributários lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 12. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.

Art. 13. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 14. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16. Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI)

Art. 19. O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *inter vivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Seção I
Considerações Gerais

Art. 20. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.

Art. 21. Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 22. Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 23. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:

I - Taxa de Licença para Localização e funcionamento de estabelecimentos;
II - Taxa de fiscalização do funcionamento;
III - Taxa de Licença Sanitária sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos;
IV - Taxa de Licença de Anúncios para Publicidade;
V - Taxa de Licença para Veículo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Licença para funcionamento em Horário Especial;
VII - Taxa de Licença para o Exercício da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
VIII - Taxa de Fiscalização de Obra Particular;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos; revogar as esparsas

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR);
II - Taxas de Serviços Diversos.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição à outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 30. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 31. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34. A legislação tributária do Município de Santa Luzia D'Oeste vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 35. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.

§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.

§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 37. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 39. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 40. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

Art. 41. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 42. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 43. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 46. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 48. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50. O Município de Santa Luzia D'Oeste é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 51. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 52. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 53. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 55. São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 56. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57. Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58. Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

§ Poderá ser adotada a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças - SMF e o sujeito passivo por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, regulamentada por lei específica.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposição Geral

Art. 59. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Santa Luzia D'Oeste poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou

atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Art. 61. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 63. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3oEm processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Art. 64. O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 66. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 68. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.

Art. 71. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 72. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 73. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.

Art. 74. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 75. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 76. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso "de ofício";
III - iniciativa "de ofício" da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.

Art. 77. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 78. A modificação introduzida, "de ofício" ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79. O lançamento "de ofício" é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 80. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 81. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 82. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 83. O lançamento é efetuado e revisto "de ofício" pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 84. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 85. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 87. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 89. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado “de ofício”, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.

§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança executiva.

§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 91. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.

Art. 92. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 93. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada “de ofício”, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95. Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º O desconto será estabelecido em Lei específica, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 97. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98. O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 99. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único deste artigo;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 101. A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no limite de 20% ou no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102. A Unidade Padrão Fiscal (UPF), indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 103. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPF.

§ 1º A UPF é a unidade referencial que o Município de Santa Luzia D'Oeste utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.

§ 2º A atualização do valor da UPF será objeto de Decreto Municipal, publicada no Diário Oficial do Município na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento
Art. 104. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI

Pagamento Indevido

Art. 106. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 107. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 108. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 109. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 110. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111. A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.

§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

§ 4º O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX
Remissão

Art. 114. O Município de Santa Luzia D'Oeste, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116. É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 118. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 119. A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, do Órgão Jurídico do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.

Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 121. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 122. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 123. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A isenção tributária será condicionada:
I - para a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.

Art. 125. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.

§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.

§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 127. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo

Seção III
Anistia

Art. 128. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 130. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 132. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 133. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 134. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 135. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 136. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1oA indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2oOs órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos
decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 138. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.

Art. 139. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140. Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142. O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - o Cadastro Imobiliário;
II - o Cadastro Mobiliário.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.

Art. 143. O Prefeito Municipal poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização do Mapa Genérico de Valores ou Planta de Valores Genéricos, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 144. Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Fiscal Tributário.

Art. 146. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 147. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 148. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 149. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1oExcetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2oO intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3oNão é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 151. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 152. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - as empresas de administradoras de:
bens móveis e imóveis;
consórcios e fundos de investimentos;
planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
cartões de débito e crédito;
arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem

como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º Os Fiscais Tributários e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.

§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 154. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 155. O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 157. Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 158. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 159. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160. Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 161. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 162. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 163. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Consulta

Art. 164. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos Fiscais Tributários do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165. Não serão aceitas as consultas:
I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Colegiado Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 166. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e

não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 167. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 168. O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 169. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 170. Resolução do Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.

§ 3º O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 4º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 173. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 174. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175. As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 177. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - for considerado devedor contumaz.

§ **1º** Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - de três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
II - de três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

3º Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - manutenção de Fiscal Tributário ou grupo de Fiscais Tributários com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 180. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 1º Deverão ser inscritos no encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.

§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

Art. 181. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - a data em que foi inscrita;
VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 182. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 183. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184. A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa “on line”, com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 185. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.

Art. 186. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades

cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 187. A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

Art. 188. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 189. As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - dívida parcelada com débitos vincendos;
II - débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 190. Fica criado o Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), destinado ao atendimento de despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo previsto no *caput* deste artigo, terá seus recursos constituído por:
I - 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os impostos municipais;
II - 15% (quinze por cento) arrecadados com as taxas decorrente do exercício de poder de polícia e as decorrentes de serviços diversos da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
IV - aqueles oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;
V - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO;
VIII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 191. A gestão, o planejamento, a criação de conta para transferência de recursos, a rubrica contábil e outros elementos necessários à consecução dos objetivos do Fundo previsto no art. 233, será regulamentado por Decreto Municipal após 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Código, devendo ser observados os seguintes requisitos:
I - o Fundo será gerido por Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:
1 (um) Coordenador – Secretário Municipal de Fazenda;
4 (quatro) membros – Servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda;
II - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";
III - os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio de despesas com Folhas de Pagamento.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.

As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.

O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

§ 2º Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.

§ 3º O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.

§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito à ampla defesa, devendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.

A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.

A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda por onde tramite.

Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.

A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".

Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.

Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Sem prejuízo de ação fiscal individual, a administração tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia com objetivo de incentivar a autorregularização, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, que, neste caso, não constituirá início de procedimento fiscal.

Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - Com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.

§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.

§ 2º O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pela Gerencia de Receitas e Fiscalização, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.

§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.
O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica:
I - o auto de infração;
II - a notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.

A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.

O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I - a qualidade do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Fiscais Tributários Municipais.

O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Fiscal Tributário ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.

Se, após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.

Parágrafo único. O Fiscal Tributário autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.

O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1° Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.

§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.

Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.

O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.

Parágrafo único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.

Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Fiscal Tributário, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.

§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

É dedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançado o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Chefe do Setor de arrecadação, na falta ou impedimento deste ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - o relatório, que será uma síntese do processo;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - a conclusão;
IV - a ordem de intimação; e
V - o recurso "de ofício", se for o caso.

Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.

§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.

§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.

À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.

O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - a importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.
III – se a matéria em discussão no processo seja objeto de decisão pacificada nas instâncias do STJ e STF.

§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.

As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

A decisão será tomada por maioria de votos.

Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - de segunda instância.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".

De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.

Parágrafo único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.

Art. 244. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Disposições Gerais

Art. 245. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.

Parágrafo único. Nenhum valor será pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 246. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 247. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

Art. 248. Os valores relativos a tributos, créditos não tributários, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 249. O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2021, mantendo-se o critério de atualização vigente na data da publicação deste Código para o exercício de 2021.

Art. 250. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 251. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 252. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 253. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.

Art. 254. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas “b" e "c”, da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 255. Fica revogada a Lei Complementar nº. 17 de 28 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Santa Luzia D’Oeste-RO, 17 de agosto de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:2E043C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210/2020

Port.: 0210/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços em Geral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

RIVAILDO DE SOUZA PASSOS
JUAREZ DE GREGORIO GOMES
FABIO RODRIGUES DE SOUSA
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2020.

Palácio Catarino Cardoso, 14 DE AGOSTO de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:85A79C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2020

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 211/GP/2020

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER a Servidor NARCIZO ALVES DE SOUZA , portadora do CPF 340.541.462-87, na função de **Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos** suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 3.900,00(três mil e novecentos reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programações:
Elemento despesas 33.90.30 R$ 2.400,00
Elemento despesas 33.90.39 R$ 1.500,00
Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90(noventa) dias , após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.
Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de agosto 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:275C0DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212/2020

Port.: 0212/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços referente ao Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Rivaildo de Souza Passos

Alexandre de Lima Queiroz
Sidinei Simões da Silva

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeito retroativo a 13/08/2020.

Palácio Catarino Cardoso, 17 DE AGOSTO de 2020

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:DC7A5FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213/2020

Port.: 0213/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de Obras do Parque de Exposição, processo 399/2015.

Edson Moreira
Everlon Cavalcante de Freitas
Andrea Simeão da Silva Oliveira
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 DE AGOSTO de 2020

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FC4D507A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214/2020

Port.: 0214/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER a Servidora TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA **,** portadora da cédula de Identidade N° 598.366 SSP/RO e inscrita no **CPF** 587.899.282-53 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo/função Auxiliar de Serviços Gerais, licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 03(três) meses a partir de **16 de agosto de 2020 .**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de agosto de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7D55A197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215/2020

Port.: 0215/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER a Servidora MARIUZA KLIPPEL LAMPUGNANI **,** portadora da cédula de Identidade N° 280.366 SSP/RO e inscrita no **CPF 59001208215** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo/função Auxiliar de Serviços Gerais, licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 03(três) meses a partir de **16 de agosto de 2020 .**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de agosto de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:ED0C46D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216/2020

Port.: **0216/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de Levantamento e baixa dos bens moveis e imóveis do ativo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO
Levantamento e baixa dos bens imóveis composta pelos seguintes membros;
Juliano Cardoso Dias-membro
Benedito Cartta- membro
Adriano Costa Reginaldo-membro
Levantamento e baixa dos bens moveis composta pelos seguintes membros;
Everlon Cavalcante de Freitas -membro
Saulo da Silva Santos-membro
Benedito Cartta -membro
Diego da Silva Fontana-membro
Luiz Vasconcelos de Oliveira-membro
Maurivan Zeferino de Matos-membro
Ramão Jose Martins-membro
Anderson Marques da Silva -membro
Valdemar Borba de Lima-membro
Antonio Benedito da Silva-membro

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Agosto de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:23040A52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1768/2020 DE 12/08/2020

Decreto nº 1768/2020 de 12/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 831/2020 de 11/08/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 416.507,00 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e sete reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE 05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE 05.001.10.301.0017.1.246. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - PORTARIA 1666/2020 77 - 3.1.90.04.00.00 10270016CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00 75 - 3.3.90.30.00.00 10270016MATERIAL DE CONSUMO 166.507,00 76 - 3.3.90.93.00.00 10270016INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 150.000,00 Total Suplementação: 416.507,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita:1.7.1.8.03.81.10.00000000 Fonte: 0 416.507,00 Total da Receita: 416.507,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 12/08/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CDC4EC3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1769/2020 DE 12/08/2020

Decreto nº 1769/2020 de 12/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 835/2020 de 11/08/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE 04.001.12.361.0004.1.247. CONVENIO Nº 162/PGE-2020 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 116 - 4.4.90.52.00.00 20120037EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00 Total Suplementação: 60.000,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita:2.4.2.8.10.21.00.00000000 Fonte: 0 60.000,00 Total da Receita: 60.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/08/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:853983A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1770/2020 DE 12/08/2020

Decreto nº 1770/2020 de 12/08/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 835/2020 de 11/08/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE 04.001.12.361.0004.1.247. CONVENIO Nº 162/PGE-2020 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 116 - 4.4.90.52.00.00 20120037EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.460,00 Total Suplementação: 3.460,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução 03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA 03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF 03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA 31 - 9.9.99.99.00.00 10000000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.460,00 Total Redução: 3.460,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/08/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D1259F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

6° Termo aditivo do contrato nº.2/2020, decorrente de Pregão n° 2/2020 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO,COMBUSTIVEIS CONFORME PROJETO BASICO..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa BORGES & RIBEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob nº. 09.186.330/0001-98, com sede no endereço TANCREDO NEVES, 818, CENTRO, CENTRO São Felipe DOeste-RO neste ato representada por ALBERTO VICENTE RIBEIRO, portador do RG n° 289893, portador do CPF sob n° 260.766.592-20, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 5.616,18 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de A EMPRESA EFETUOU REQUERIMENTO PLEITEANDO O REALINHAMENTO NO PREÇO DO OLEO DIESEL COMUM SENDO ASSIM FOI ELABORADO PARECER JURIDICO FAVORAVEL AO REALINHAMENTO DE 2,6% DO

PREÇO DO ÓLEO DIESEL COMUM . TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REALINHAMENTO ENCONTRA-SE ANEXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº044/2020 VOLUME II. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe DOeste 20 de agosto de 2020.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
CNPJ:84.745.389/0001-94
Prefeito Municipal

Contratada
Borges & Ribeiro Comercio de Combustiveis LTDA – EPP
CNPJ:091.863.300-00198
ALBERTO VICENTE RIBEIRO
RG:289893
CPF:260.766.592-20
Representante Legal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D1B57304

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORD Nº 079/IMPES/CD/2020

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
ATA REUNIÃO **ORDINÁRIA** Nº **079**/IMPES/CD/2020
CONSELHO DELIBERATIVO
Aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e vinte (18/08/2020), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, na sede do Instituto de Previdência, às 17h00m. De início, a pauta ficou assim estabelecida: Deliberação no PROC. Nº071/IMPES/2016 – A superintendente Srª Rosileni Corrente Pacheco atualizou as informações em relação ao processo citado, no qual reiterou Of. nº157/IMPES/2020 à servidora e, considerando a saída da Contadora do IMPES, há uma urgente necessidade na nomeação de outro profissional em contabilidade para a autarquia, através de nomeação pelo poder executivo (Art.83 da LC nº041/2015), solicitação já feita e reiterada pelo instituto nos Ofícios nº **142**/IMPES/2020 e nº **155**/IMPES/2020, vale ainda citar que a superintendência abriu chamado ao Tribunal de Contas informando a situação e solicitando providências no envio das informações ao SIGAP. Informado também a urgente necessidade de nomeação, por parte do executivo, de um advogado (OAB) para o setor jurídico do IMPES solicitado através do Of. nº 156/IMPES/2020. Na sequência o Diretor Financeiro Srº Márcio Schumacker expôs o andamento dos processos de aposentadoria voluntária e por invalidez, e pensão por morte que tramitam no instituto. PROC. Nº059/IMPES/2019 que trata da restituição de valores de contribuição previdenciária reclamados pelo servidor público efetivo Srº Roberto Monteiro Alves. O servidor reitera a continuidade do processo que já conta com indeferimento por parte do Jurídico do IMPES. O Conselho Deliberativo, solicitando informações quanto ao entendimento Jurídico, que afirma que as contribuições do servidor incidem sobre a verba de subsídio e não sobre gratificações, cargo em comissão ou função de confiança. Sendo assim, o CD acompanha o respectivo parecer jurídico. Nada mais a tratar eu, Gilson Carlos Borchardt, secretário substituto, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas deliberações aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada:

VALDELICE NATAL DA SILVA MELO
Vice Presidente Conselho Deliberativo

ETIENNE LIMA DA COSTA
Membro Conselho Deliberativo

GILSON PAULINO DA SILVA
Membro Conselho Deliberativo

GILSON CARLOS BORCHARDT
Membro Conselho Deliberativo

ELIEZIO DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro Conselho Deliberativo

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:5CCF5937

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099-2020

PREGÃO ELETRÔNICO099/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MONTAGEM DE KITS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO TRATAMENTO DA COVID-19,** Recurso federal covid-19**. Processo nº. 1002/SEMSAU/2020**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 24/08/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 27/08/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 207.383,00 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e três reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de agosto de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:B202BEF8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	955/2020
b) Licitação Nrº :	88/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/08/2020
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E SOM VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VIDEO SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 37.554.194/0001-87
Valor Total Homologado - R$23.244,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:039D33B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	811/2020
b) Licitação Nrº :	91/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/08/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTILUZ COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 31.128.170/0001-80
Valor Total Homologado - R$120.490,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:5113037D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	811/2020
b) Licitação Nrº :	91/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/08/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARISTELA B S MENDONÇA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.440.338/0001-13
Valor Total Homologado - R$17.019,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de agosto de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:D12E3EE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2020.

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, E MANTEM O PARECER PRÉVIO PPL-TC 00020/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
CONSIDERANDO o Acórdão APL-TC 00189/19 e o Parecer Prévio PPL-TC 00020/19 emitido pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO, o resultado da votação em plenário, em sessão ordinária realizada na data de quatorze de agosto de dois mil e vinte, no qual votou pela reprovação da Tomada de Contas do Município de Seringueiras/RO, relativa a denúncia de supostas irregularidades-gastos com combustíveis-convertido em tomada de contas especial, e a consequente aprovação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o art. 31, §2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.
Faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica mantido parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo 04190/15 - TCE-RO, referente a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Ex-Prefeito Celso Luiz Garda, assim sendo, ficam reprovadas as referidas contas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 14 de agosto de 2020.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F8B2BC9B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI MUNICIPAL N. 1.424/2020

LEI N. 1.424/2020 Em, 17 de fevereiro de 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, NA FORMA DESTA LEI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e nos termos do Artigo 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Seringueiras as normas básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, na forma desta lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:
I – período noturno: o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;
II – Poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem- estar da coletividade;
III – Som: toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;
IV - Ruído: mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas

Art. 3º- Fica estabelecido que para a utilização de quaisquer veículos de comunicação na qual produza efeitos sonoros devem seguintes regras:
Ser cadastrados na prefeitura municipal retirando a devida licença.
O volume dos veículos de comunicação não poderão ultrapassar o limite de 80 decibéis.
III - Os veículos de comunicação deve obedecer os seguintes horários para realização de propagandas, segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas , sábado das 08:00 as 14:00 horas, ficando o domingo expressamente proibido a utilização de veículos de comunicação, exceto em caso de aviso de falecimento.

Art. 4º- Independentemente de medições de qualquer natureza, com exceção do previsto no Art. 3º, são proibidos os ruídos:
I – Poluição sonora produzida na zona urbana, por veículos de qualquer natureza e seus aparelhos sonoros, descarga aberta ou o silencioso alterado.
II – Próximos a unidades de saúde, hospitais, escolas.
III - Poluição sonora realiza por estabelecimentos comerciais que estejam fora da área interna do referido estabelecimento, podendo os estabelecimentos utilizar dos som até o limite da porta principal, ficando expressamente proibidos a utilização de qualquer meio de comunicação que produza som, ruídos nas calçadas dos estabelecimentos, exceto locução ao vivo, podendo utilizar o espaço de 1,5 metros.

Art. 5º- Verificada a existência de infração às disposições desta Lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:
I - Intimação: o infrator será intimado a fazer cessar o ruído imediatamente após o recebimento da intimação;
II - Multa: será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da intimação e, nas reincidências a multa será aplicada em dobro;
III - Interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação, o veículo produtor do ruído ou som e seus acessórios serão apreendidos até o efetivo cumprimento das disposições legais invocadas.

Art. 6º- O descumprimento do disposto no presente Regulamento sujeitará o infrator a multas diárias de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFIR, devendo ser aplicada de acordo com a gravidade do ocorrido.

Parágrafo único – Quando as infrações mencionadas nesta lei forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço do estabelecimento de qualquer natureza; ao proprietário deste, serão aplicadas as sanções correspondentes; quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á apreendida a respectiva licença.

Art. 7º- As sanções estabelecidas nesta lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Art. 8º- São incumbidas do controle da execução da presente lei:
I - A Secretaria Municipal de Fazenda, pela Coordenação de Licenciamento e Fiscalização;
II – O Departamento Municipal de Trânsito;

§1º - À Secretaria Municipal de Fazenda caberá fiscalizar o cumprimento das normas desta lei, aplicar as penalidades pelas infrações verificadas e manter o registro dos infratores e das multas aplicadas.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 17 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:ED660967

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o processo de inexigibilidade de licitação nº: 014/2020, conforme o art. 26 da Lei nº: 8.666/93, com fulcro no art. 25 da citada Lei, a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN -RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.883.796/0001-98.
O valor total de R$ 143,53, objetivando a DESPESA ESTIMADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO ANUAL E SEGURO DPVAT EXERCICIO 2020 DE UMA AMAROK 4X4 CD TREND ANO/MODELO 2013/2013, PLACA OHQ-1398, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO. (COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras - RO,20 de Agosto de 2020.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da CMS/ 2019/2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:2BF95888

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO ATA Nº 126 - 18 DE AGOSTO DE 2020.

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 126 - 18 DE AGOSTO DE 2020.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, realizada aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, ás 15 (quinze) horas na sala do IPMS, localizado na Avenida Jorge Teixeira, Nº 935 Centro, nesta cidade de Seringueiras. A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos, em seguida apresentou aos conselheiros o **BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2020,** e após análise do balancete, constatando que as aplicações somaram o valor de R$ 22.595.774,57 (vinte e dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com **rendimento mensal de R$ 372.099,47 (**trezentos e setenta e dois mil e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), e despesas pagas de R$ 90.325,77 (noventa mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), e considerando que não houve nenhuma objeção o presente balancete foi aprovado conforme Resolução nº 024/CMPIPMS/2020,eu Lucilene Inácio de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, todos os conselheiros e os demais presentes.

LUCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

EDINEIA AMBROSIO TEIXEIRA
Membro

IVONE CORREIA DOS SANTOS
Membro

ELÍDIA APARECIDA TORRES
Membro

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA
Vice - Presidente

Demais presentes:_____

Publicado por:
Lucilene Inacio de Oliveira
Código Identificador:4E55DA20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO Nº 024/CMPIPMS/2020.

RESOLUÇÃO Nº 024/CMPIPMS/2020.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINÁRIA** e **Ata** nº **126/2020** no dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete Referente ao Mês de Julho 2020** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO, de acordo com parecer dos membros dos Conselhos em conformidade com **RESOLUÇÃO Nº 024/CMPIPMS/2020.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 18 Agosto de 2020.

Conselheiros:

ADRIANA- CORREIA DA SILVA
Presidente

ILNADIR
Vice Presidente

EDINEIA- AMBROSIO TEIXEIRA
Membro

ELIDIA- APARECIDA TORRES
Membro

IVONE- CORREIA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Lucilene Inacio de Oliveira
Código Identificador:B98205D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº062/2020 PROCESSO N°. 501/2020/SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS - LTDA
CNPJ N°. 05.884.660/0001-04
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº062/2020, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CLAUSULA SÉTIMA.
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 08/08/2020 A 08/11/2020.

SERINGUEIRAS/RO; 07 DE AGOSTO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
ILNADIR PEREIRA ROCHA – SECRETÁRIO.
MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS - LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5A037B4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 074/CPL/2020
Edital Nº: 086/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 375/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP Objeto: **A Contratação de Empresa Especializada para Compactação do solo e recolocação dos Blocos Sextavados, com extensão de 1.960² m (um mil novecentos e sessenta metros quadrados) e Confecção de Blocos de Concreto Inter travados Multipaver 10x8x20 e blocos sextavados 30x30x6 / 20x20x8 totalizando 993² m (novecentos e noventa e três metros quadrados).** Estimado no valor total de **R$ 87.858,00 (oitenta e sete mil e oitocentos cinquenta e oito reais).** Processo administrativo **nº GI-375/2020.** Data para recebimento de propostas: **21/08/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **02/09/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **02/09/2020** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **02/09/2020**, com início às **12h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de Agosto de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:85B77ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 075/CPL/2020
Edital Nº: 087/CPL/2020

Processo Administrativo nº **GI – 376/2020**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **005/GAB/2020 de 27 de Janeiro de 2020**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (detector fetal e otoscópio).** Estimado no valor total de **R$ 6.877,00 (seis mil e oitocentos e setenta e sete reais).** Processo administrativo **nº GI-376/2020.** Data para recebimento de propostas: **21/08/2020 a partir das 08h00min**, até o dia **02/09/2020** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **02/09/2020** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **02/09/2020**, com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de Agosto de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:BC002A67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA ERRATA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 579/2020 PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N. 31/2020

ONDE SE LÊ:

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.727.729/0001-61

LEIA-SE:

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.724.729/0001-61

THEOBROMA-RO, 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:B6E61978

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO

DECRETO N. 011/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do Poder Legislativo de Urupá-RO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso XII Letra 'e', do artigo 31 do Regimento Interno, combinado, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
- CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal n. 152/2020 de 14 de Agosto de 2020, e o Decreto Estadual n. 25.291 de 13 de agosto de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Art. 1.º - Estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo de Urupa-Rondonia, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19, com as seguintes medidas administrativas visando a não aglomeração e contato entre pessoas:
I - Fica suspenso o atendimento presencial ao público por periodo de 14 dias em todos os setores do prédios da Câmara Municipal de Urupá, podendo este prazo ser prorrogado se caso necessário; Os trabalhos serão exceutados interno.
II – Os atendimentos ocorrerão por meio dos contatos de telefone de todos os Vereadores e secretária, e na pagina da Câmara no Facebook;
III) Fica suspensa as Sessões Ordinárias neste periodo;
IV) Fica vedada a entrada de pessoas nas Sessões Extraordinárias, garantindo-se a publicidade do ato através da transmissão ao vivo das mesmas por meio do facebok da Câmara.
V) Fica vedado no período a realização de reuniões, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa gerar aglomeração de pessoas;
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Doutora Elaine Maria Altafim, Urupá/RO, 19 de agosto de 2020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente - CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 20/08/2020 à 27/08/2020	De: 20/08/2020 à 27/08/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:BC01ED80

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE FOMENTO N. 001/2020

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N. 001/2020
PROCESSO N. 383/2020
INEXIGIBILIDADE N. 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por sua Secretária a **Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), devidamente inscrita no CNPJ sob n. 08.643.778/0001-20, com localização Rua Maracatiara, n. 3320, Bairro Sumaúma, Município de Urupá/RO, neste ato, representada por sua representante legal a **Srª MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA.**

OBJETO: O presente termo de fomento tem o objetivo de repassar a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais o valor de R$ 14.883,98 (catorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) para aquisição de material de construção para a reforma do prédio da APAE, materiais didáticos, materiais para eventos e brinquedos educativo.

DOS RECURSOS: O Município de Urupá repassará o valor total de R$ 14.883,98 (catorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), em parcela única e depositada na Agência: 3337 Conta Corrente: 230783-9 (Sicoob - Centro), conforme conta informada pela entidade. Os recursos necessários para prestação dos serviços são provenientes de recursos próprios, que ocorrerão através da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: funcional programática: 02.02.006.08.242.0008.2.062 (repasses financeiros a APAE), elemento de despesa: 33.50.43.01, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público n. 010/2020, nos termos da nota de empenho n. 232/2020 e processo administrativo n. 383/2020.

GESTOR DA PARCERIA: Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor o **Sr. CRISTHIAN THUAN DE SOUSA**, portador do RG n. **209** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF n. ***911.422***, com poderes de controle e fiscalização conforme o art. 16, §3º e o Capítulo XIV – Das obrigações do Gestor e demais disposições do Decreto n. 244 de 30 de agosto de 2018, bem como Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após a liberação do recurso, podendo ser prorrogado quando houver manifesto interesse das partes, formalizado em termo competente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Urupá/RO
Portaria n. 186/2017
OAB/RO 8732

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0C2D208A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 008/2020

4º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 008/2020

Foi recebido pelo Gerente de Registro de Preços, na data de 18 de Agosto de 2020, documentos formais da empresa **G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA**, cujo teor tratava da solicitação de "Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°: 001/2020**.

DA PESQUISA EM URUPÁ

O Gerente do SRP realizou pesquisas in loco em três empresas do ramo no âmbito do município de Urupá, conforme a seguir:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Especificação	Pesquisa de Preço			Preço Médio
		1	2	3	
111	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS:SOYA/LIZA/SADIA.	5,99	5,99	5,99	5,99

Empresas:
Empresa 01: COMERCIAL KINEM.
Empresa 02: MERCADO UNIÃO.
Empresa 03: COMERCIAL VENTURA.

Após a verificação mediante pesquisa de preços no mercado local, e após negociação com a empresa os novos valores ficaram da seguinte forma:

G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA

Item	Especificação	Novo Valor
111	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS:SOYA/LIZA/SADIA.	**5,99**

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Na situação em analise os requerentes atendem os pressupostos mencionados em Lei, no qual passamos a decidir, observando sempre o menor preço, seja o solicitado pela requerente ou o valor obtido na pesquisa.
Por todo o exposto, o novo valor terá validade a partir do dia **18 de Agosto de 2020**.

Urupá, 20 de Agosto de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6993F73D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	457/2020
b) Licitação Nrº :	17/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/08/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) ATENDENDO O CONVÊNIO Nº. 049-19-PJ-DER-RO, c/c atendimento ao Ofício nº. 114/GP/PMVA/2020 (REANÁLISE E DE DER-RO) ANEXOS, QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA O USO EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (BUEIROS), PARA A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VALE DO ANARI.

a) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA
CNPJ/CPF: 33.171.322/0001-52
Valor Total Homologado - R$72.900,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 19 de agosto de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:42DDEA76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 55-SEMTAS

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 55/2020 – CONTRATO Nº 85/2019.

CELEBRAÇÃO: 18/08/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
IMEISSENCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 85/2019 até 31/12/2020 e acrescer valor.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global desse Termo Aditivo é de **R$: 599,63** (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: **SEMTAS**, Elemento de despesa **33.90.30.99**, Programações: **08.243.1007.2203.0000**, nos termos das notas de empenho nº **1673/2020**, Processo Administrativo nº **4-107/2019.**
INTERVENIENTE: SEMTAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4-107/2019.

Vale do Paraíso – RO, 20 de Agosto de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:21508026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6071 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Revoga Portaria n° 5.483 de18 de maio de 2018 que nomeou JOSE LUIS PEREIRA CARVALHO para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Registro de Preços e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Processo n° 1-634/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 5.483 de18 de maio de 2018 que nomeou JOSE LUIS PEREIRA CARVALHO para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Registro de Preços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0E8D538C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6587 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede à servidora ZORAIDE PEREIRA ROCHA DE OLIVIERA, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo n° 1-621/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Servidora ZORAIDE PEREIRA ROCHA DE OLIVIERA - Licença Prêmio referente Período Aquisitivo 2009/2014, Agente de Serviços Diversos, lotada no Centro Educacional Professor Maria Matilde, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 05 de Agosto de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:39AAA7F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6583 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede à servidora ELZA SACARAMUCI VARGAS, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O prefeito do município de vale do paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo n° 1-364/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Servidora **ELZA SACARAMUCI VARGAS**-Licença Prêmio referente Período Aquisitivo 2009/2014, Trabalhadora Braçal, lotada no HPP Isabel Batista de Oliveira,licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 1º de Julho de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:7D30D0E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO CONTRATO Nº 93 SEMECE

Contrato nº: 93/2020.
Processo nº 1-466/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.

Contratado: CONSTRUTOR PARAÍSO – LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto: O prazo de vigência será**150 (cento e cinqüenta) dias corridos**, iniciando após a assinatura e publicação do contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
Vigência: O presente contrato vigorará por**02(dois) meses**,contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: R$ 71.935,78 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente ao valor total do Objeto.
Recursos: FUNDEB 40%.
Data de Assinatura: 20/08/2020.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4E959877

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/SRP/CIMCERO/2020.
PROCESSO Nº 01-421/CIMCERO/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, situada à Av. 2 de abril N°1021, Bairro: Centro, neste ato representado pela Presidente Senhora **Gislaine Clemente** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos INJETÁVEIS/HOSPITALAR) , visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde gerenciadas pelos municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**materiais de consumo (MEDICAMENTOS Injetáveis/hospItalar)**para o apoio e fortalecimento da Rede hospitalar dos estes públicos consorciados e Serviços de Assistência Ambulatorial, por um período de 12 meses, e conforme disposições descritas no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico n. º 005/SRP/CIMCERO/2020.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios AROM/RO.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

2.3. **Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.4.1. Caberá à Divisão de Licitação do Consórcio a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS POR ITEM:
2.3.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo único deste instrumento.

2.4. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)
Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº. 12.205/2006 com a Lei Federal nº 8.666/93, de forma subsidiária e o Decreto Estadual n° 18.340/2013, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP
3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões (**carona**) à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem; (§ 4º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados contratar com os detentores do Registro constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO
4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
a) Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
b) Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
c) Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;
6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;
6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;
6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado - DOE, para fins de validade do novo preço registrado;
6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;
8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO
9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico Nº 009/CIMCERO/2019), as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.
9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
9.5. O PRODUTO, desta licitação deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) corridos**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS
11.1 - O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item **5 (cinco)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):
12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 18.1 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. As obrigações da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 18.2 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Conforme descrito no **item 16 (dezesseis)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
15.1. São participantes desta ata as seguintes prefeituras consorciadas:

15.1.1	**Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste**
15.1.2	**Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis**
15.1.3	**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**
15.1.4	**Prefeitura Municipal De Alvorada Do Oeste**
15.1.5	**Prefeitura Municipal de Buritis**
15.1.6	**Prefeitura Municipal de Cabixi**
15.1.7	**Prefeitura Municipal de Cacoal**
15.1.8	**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
15.1.9	**Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**
15.1.10	**Prefeitura Municipal de Castanheiras**
15.1.11	**Prefeitura Municipal de Cerejeiras**
15.1.12	**Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste**
15.1.13	**Prefeitura Municipal de Corumbiara**
15.1.14	**Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**
15.1.15	**Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste**
15.1.16	**Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**
15.1.17	**Prefeitura Municipal de Guajará Mirim**
15.1.18	**Prefeitura Municipal de Itapuã Do Oeste**
15.1.19	**Prefeitura Municipal de Jarú**
15.1.20	**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**
15.1.21	**Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste**
15.1.22	**Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**
15.1.23	**Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste**
15.1.24	**Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**
15.1.25	**Prefeitura Municipal de Nova União**
15.1.26	**Prefeitura Municipal de Ouro Preto Do Oeste**
15.1.27	**Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**
15.1.28	**Prefeitura Municipal de Pimenteiras Do Oeste**
15.1.29	**Prefeitura Municipal de Porto Velho**
15.1.30	**Prefeitura Municipal de Presidente Médici**

15.1.31	**Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**
15.1.32	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
15.1.33	**Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste**
15.1.34	**Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste**
15.1.35	**Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé**
15.1.36	**Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé**
15.1.37	**Prefeitura Municipal de Seringueiras**
15.1.38	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis**
15.1.39	**Prefeitura Municipal de Urupá**
15.1.40	**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá à Diretoria de Licitações/CIMCERO a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente **(Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13)**. No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

16.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.

16.3. Fica a Contratada ciente que a partir da publicação desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.

16.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços/CIMCERO, sito a avenida dois de abril, 1021, Bairro Urupá, CEP: 76.900-181, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: **licitaçãoconsorcio@gmail.com.**

16.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

16.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
16.9.1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/SRP/2020;
16.9.2. O Anexo I – Termo de Referência do Edital;
16.9.3. A Proposta de Preços da Contratada.

17.0 – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços (ARP) em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, 20 de agosto de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente Do CIMCERO

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Diretor Da Divisão De Licitação
Gerenciador Da Ata De Registro De Preços (ARP)

ANEXO I

Item	Produto	Qtde	Un	Estimado		HOMOLOGADO				Dados Estatísticos	
				R$ Un.	R$ Total	Valor Adjudicado	R$ Total	Fornecedor	Marca	Dif (%)	Dif R$
0001	Ácido ascórbico 100mg/ml - sol. Inj. - 5ml	70660	AMP	1,00	70.660,00	**0,88**	62.180,80	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	HYPOFARMA	-12,00	-8.479,20
0003	Atropina sulfato 0,25 mg/ml - sol. Inj - 1 ml	32130	AMP	1,32	42.411,60	**0,76**	24.418,80	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FARMACE	-42,42	-17.992,80
0004	Atropina sulfato 0,50 mg/ml - sol.	82190	AMP	1,50	123.285,00	**0,75**	61.642,50	DISTRIBUIDORA	HYPOFARMA	-50,00	-61.642,50

	Inj. - 1 ml							BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA			
0005	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui pó para suspensão injetável + diluente	129510	FAM	10,82	1.401.298,20	**8,80**	1.139.688,00	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	TEUTO // DILUENTE FARMACE	-18,67	-261.610,20
0007	Benzilpenicilina potássica cristalina 5.000.000 ui pó para suspensão injetável + diluente	233650	FAM	13,36	3.121.564,00	**10,00**	2.336.500,00	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	BLAU	-25,15	-785.064,00
0010	Bupivacaína 0,5 % isobárica - sol. Inj - 4 ml	32360	FR	10,58	342.368,80	**5,65**	182.834,00	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	HIPOLABOR	-46,60	-159.534,80
0015	Ceftriaxona 1,0g i.v pó liofilizado + diluente	405280	FAM	15,48	6.273.734,40	**15,34**	6.216.995,20	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	EUROFARMA	-0,90	-56.739,20
0018	Cloreto de sódio 0,9% - sol inj, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 100ml	568280	FR	3,94	2.239.023,20	**2,08**	1.182.022,40	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	EQUIPLEX	-47,21	-1.057.000,80
0019	Cloreto de sódio 0,9%, sol. Inj, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 250ml	735260	ADES	6,23	4.580.669,80	**2,56**	1.882.265,60	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	JP	-58,91	-2.698.404,20
0021	Enoxaparina (40mg/0,4ml), sol. Inj. Seringa pré- enchidas 0,4ml, produzido de acordo com a nr 32, rdc 17/2010, rdc 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a rdc 55/2010/anvisa/ms.	10250	SRG	25,70	263.425,00	**24,00**	246.000,00	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	MYLAN	-6,61	-17.425,00
0022	Enoxaparina (60mg/0,6ml), sol. Inj. Seringa pré- enchidas 0,6ml, produzido de acordo com a nr 32, rdc 17/2010, rdc 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a rdc 55/2010/anvisa/ms.	9630	SRG	35,00	337.050,00	**27,40**	263.862,00	Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	VERSA	-21,71	-73.188,00
0023	Enoxaparina s(80mg/0,8ml), sol. Inj. Seringa pré- enchidas 0,8ml, produzido de acordo com a nr 32, rdc 17/2010, rdc 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a rdc 55/2010/anvisa/ms.	9950	SRG	42,50	422.875,00	**34,89**	347.155,50	Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	VERSA	-17,91	-75.719,50
0026	Fentanila 78,8 mcg (0,05 mg/ml), citrato de - sol. Inj. 2 ml	14650	AMP	3,99	58.453,50	**3,50**	51.275,00	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO -ME	CX C/50	-12,28	-7.178,50
0027	Fentanila 78,5 mcg (0,05 mg/ml), citrato de - sol. Inj. 5 ml	14650	AMP	3,99	58.453,50	**3,97**	58.160,50	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO -ME	CX C/25	-0,50	-293,00
0029	Glicose 25% - sol. Inj. - 10 ml	86520	AMP	0,89	77.002,80	**0,34**	29.416,80	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	FARMACE	-61,80	-47.586,00
0030	Glicose 50%, sol. Inj. - 10 ml	83200	AMP	1,33	110.656,00	**0,72**	59.904,00	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	FARMACE	-45,86	-50.752,00
0031	Glicose 5%, sol inj., sistema fechado, que deverá contér duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (de acordo com a rdc 45/anvisa) - 1.000ml	243400	FR	5,82	1.416.588,00	**5,23**	1.272.982,00	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	JP	-10,14	-143.606,00
0033	Haloperidol 50 mg/ml, decanoato de - sol. Inj. 1 ml	9190	AMP	11,11	102.100,90	**6,05**	55.599,50	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA	-45,54	-46.501,40
0038	Imunoglobulina anti rho (d) 300 mcg - sol. Inj. - 1,5 ml	4910	AMP	379,00	1.860.890,00	**349,99**	1.718.450,90	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	CSLBEHRING	-7,65	-142.439,10
0039	Meropeném 1g - pó para sol. Injetável	75430	FAM	25,30	1.908.379,00	**25,30**	1.908.379,00	Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	GENÉRICO	0,00	0,00
0040	Midazolam 5 mg/5ml - sol. Inj. - 5ml	150660	AMP	5,75	866.295,00	**4,67**	703.582,20	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	Cristália Cx c/10	-18,78	-162.712,80
0047	Salbutamol, sulfato 0,5mg/ml - sol. Inj - 1ml	31810	AMP	2,56	81.433,60	**2,56**	81.433,60	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	HIPOLABOR	0,00	0,00

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:E2F05107

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2020

Processo Administrativo nº. 273/2020
Pregão Eletrônico nº. 032/2020
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 32/2020, devidamente homologado à fls. 183, nos autos do Processo Administrativo n° 273/2019, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: GAUCHO DISTRIBUIDORA D GAS E AGUA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.612.659/0001-95, com sede Av. Norte Sul Esq. C/ Av. São Cristóvão nº3868, Bairro: Beira Rio, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura/RO, fone: (69) 3442-2818, E-mail: distribuidoragauchorm@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Valtoir Lizzi, portador do CPF n° 822.242.002-00 e RG n° 874488 SESDEC/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Agua Mineral Acondicionadas em galão de 20 litros solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	3.522	Carga de Água em estado natural, engarrafada e acondicionada em recipiente plástico retornável **(galão com 20 litros),** com protetor na parte superior e lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente.	RONDOÁGUA	R$: 8,50	R$: 29.937,00
Valor total R$:29.937,00 (Vinte e nove mil reais, novecentos e trinta e sete reais)					**R$: 29.937,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão realizar as entregas em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e demais Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 18 de Agosto de 2020.

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador
MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Sec. Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento

ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARIETE DAS GRAÇAS LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação

JESSICA VALANDRO
Dir. Geral do Meio Amb. e Des. Sustentável

LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA
Presidente do SAAE - Sist. Autônomo de Água e Esgoto

Secretária Municipal dos esportes Cultura e turismo

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Fornecedor
GAUCHO DISTRIBUIDORA D GAS E AGUA EIRELI
CNPJ: 32.612.659/0001-95

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:BBF60AE6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020

Processo Administrativo nº. 273/2020
Pregão Eletrônico nº. 032/2020
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 32/2020, devidamente homologado à fls. 183, nos autos do Processo Administrativo n° 273/2019, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio, nº 558, Bairro: Cento CEP: 76.900-126 Cidade de Ji Paraná/RO, fone: (69) 3421-7345 e 3423-3354, e-mail: msprojetos02@gmail.com neste ato representado pela Srª. Detanea Pereira Souza Meissen, na qualidade de Procuradora Constituída da Empresa, portador do CPF n° 693.806.192-00 e RG n° 746.629 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Água mineral sem gás em estado natural acondicionada em garrafas de material plástico contendo 500 ml, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	Und.	2.650	Água mineral sem gás em estado natural acondicionada em garrafas de material plástico contendo 500 ml cada, lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente.	LIND´ÁGUA	R$: 1,10	R$: 2.915,00
Valor total R$:2.915,00 (Dois mil novecentos e quinze reais)					**R$: 2.915,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão realizar as entregas em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e demais Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 18 de Agosto de 2020.

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador
MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Sec. Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento

ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARIETE DAS GRAÇAS LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação

JESSICA VALANDRO
Dir. Geral do Meio Amb. e Des. Sustentável

LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA
Presidente do SAAE - Sist. Autônomo de Água e Esgoto

Secretária Municipal dos esportes Cultura e turismo

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Fornecedor
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 15.749.688/0001-84

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:5E1C3393

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16762/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

*"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 661.045,35 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e Lei Federal 4.320/64 artigos 41, inciso I e 43 §1°, inciso III;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo Administrativo nº 1-4325/2020 e Memorando 57 de 19/08/2020 (ID 29924) os quais justificam o pleito

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 661.045,35 (seiscentos e sessenta e um mil e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	123	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGEN FIXAS-PESSOAL CIVIL	522.068,21
SUPLEMENTAR	128	02.07.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.138,50
Fonte:1.001.0075-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	149	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	13.838,64
Fonte:1.001.0075-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	153	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-661.045,35
Fonte:1.001.0046-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos da Educ. no Ensino Fundamental				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO-SEMED				**661.045,35**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-661.045,35**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7394C2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.764/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.090.719,04 (UM MILHÃO E NOVENTA MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO-SEMAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, §2º, inciso II, alínea b e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerando o teor do Processo Administrativo nº8-8614/2020eMemorando 60 de 19/08/2020 (ID 30455) eMemorando 112 de 20/08/2020 (ID 31313)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.090.719,04 (um milhão e noventa mil e setecentos e dezenove reais e quatro centavos)** em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação- SEMED e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	123	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGEN FIXAS-PESSOAL CIVIL	425.858,69
Fonte: 1.001.0075-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3011- APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	152	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	661.045,35
Fonte: 1.000.0046-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários -Recursos da Educ. no Ensino Fundamental				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	494	02.13.20.122.0013.2700	31.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.815,00
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários -Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**1.090.719,04**

Parágrafo Único.O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos resultantede Tendência de Excesso de Arrecadação provenientedas Fontes de Recursos descritas na tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**1.090.719,04**
Fonte: 1.001.-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	425.858,69
Fonte: 1.000.-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários	664.860,35

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:66239837

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/SEMA/PMB/2020 EDITAL COMPLEMENTAR DE VAGAS - LEI MUNICIPAL Nº1469 /2020

A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Município de Buritis , no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Ordinária **nº1469 de 10 de julho de 2020** - que estabelece e divulga as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF, visando suprir as necessidades de pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA , em face da classificação pela Organização Mundial de Saúde, da ocorrência de uma pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus(COVID-19), considerando ainda os termos do Decreto Estadual de nº 24.887 de 20 de Março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 10.164 de 18 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 10.240/GAB/PMB/2020 de 23 Abril de 2020, que declararam o Estado de Emergencia no Âmbito de Saúde Pública do Municipio de Buritis , situação essa que recomenda a adoção de medidas urgentes no sentido de evitar o colapso no atendimento da população nas respectivas unidades de saúde do município, em certame regido pelas normas do presente Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A presente Seleção Pública Simplificada, tem por finalidade a contratação em caráter temporário pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iqual periodo, ou ate perdurarem o surto da pandemia de COVID-19 .
- A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser feita através de Decretos devendo a Administração Pública Municipal promover as devidas adequações do referido contrato de trabalho.
- O provimento para as funções abaixo descritas, serão em caráter temporário, por meio da celebração de contrato, e sua base legal conforme estabelecido naLei Municipal nº 1469/2020 e inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, os dispositivos se encontram acostados aosautosdo Processo Administrativo nº 1- 1368/2020.
- O número de vagas disponibilizadas pela secretaria ofertante dos cargos, bem como os vencimentos, a carga horária e a escolaridade exigida estão estabelecidos no presente Edital.
- É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br. Não Podendo assim o candidato alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site referente ao Processo Seletivo.
e) - A partir da homologação de abertura do Processo Seletivo as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação. (site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br).

2.0 - DO QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORARIA E HABILITAÇÃO MINIMA EXIGIDA:

2.1. DAS VAGAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA:

Cargos	Quant. De Vagas	Vagas Imed.	Cad. Reser.	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Remuneração	Vantagens
Médico Clínico Geral	04	02	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe	40 horas Semanais	R$ 12.781,71	Adicional de 40% de insalubridade + Auxilio Temporário /COVID-19 de R$ 500,00
Médico Clínico Geral	04	01	03	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe	20 horas Semanais	R$ 6.390,82	Adicional de 40% de insalubridade + Auxilio Temporário /COVID-19 de R$ 300,00

3.0 - DAS ETAPAS :

3.1- A seleçao Pública Simplificada será constituida das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: A primeira etapa constituirá da **INSCRIÇÃO**, conforme descrito no **ITEM 4.0**, deste Edital;
b) 2ª Etapa: A segunda etapa constituirá na **ANÁLISE DOS TÍTULOS**, conforme **ITEM 13.0,** deste edital;

4.0 - DAS INSCRIÇOES:

- Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

Considerando a pretensa contratação segundo os fins que se destinam, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus), excepcionalmente, os candidatos no ato de inscrição, deverão ter a idade máxima de 59 (cinquenta e nove) anos completos e não estarem relacionados no grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

- A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Buritis/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br **.**
-Não será cobrada Taxa de Inscrição.
- A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.
- O candidato ao efetuar sua Inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, podendo ser eliminado do presente Teste Seletivo em caso de incidente de falsidade ideológica, e encaminhado ao Ministério Público para conhecimento e tomada de providências a cerca da ocorrência.
- Para efetuar a inscrição no certame,o candidato deverá acessar o site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.

-A inscrição estará disponível a **partir das 00 horas do dia 22/08/2020-até ás 23h59 min. do dia 24/08/2020**, que será o último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto neste Edital , considerando-se o horário oficial de Rondônia.

i)- candidato, no ato de realização de sua inscrição no Processo Seletivo via internet no site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório e eliminatório deverá anexar os documentos comprobatórios, sendo eles:

Escolaridade (Graduação/Pós graduação/Mestrado/Doutorado)
Qualificação civil (Documento de Identidade ou/carteira de trabalho/Passaporte);
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certificados (cursos de aperfeiçoamento na área)
comprovante atualizado do Registro no Conselho de Classe nos casos de profissões regulamentadas;
comprovação de tempo de serviço na área (cópia da carteira de trabalho, declaração assinada por responsável pelo orgão no qual o candidato prestou serviço, Contrato de Trabalho constando inicio e término da recisão);

j) Nos casos dos candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1429/2019 – Que cria o Jovem Primeiro Emprego devera ser anexado no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios – CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social sem registro de contrato de trabalho de qualquer natureza (Página onde devem ser lançados os Contratos de Trabalho) e documento que comprove conclusão do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino.

k) Nos casos dos candidatos amparados pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como o Decreto Nº 9.508/2018 **-** Que garante Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública. Deverão anexar no ato de inscrição o Laudo Medico contendo o CID- Código Internacional de Doenças.

m) A inscrição do candidato no certame, indica que o mesmo aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

n) Cada candidato só poderá **realizar uma única inscrição** para a Seleção Pública Simplificada.

o) As inscrições serão homologadas no dia **25/08/2020,** data em que a relação de inscritos será disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br,Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM).

p) Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado ***INAPTO*** para o certame referente à Seleção Pública Simplificada.

q) Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso pelos membros da Comissao Organizadora do Certame e por técnicos responsáveis pela administração do sistema /site (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.) dos seus dados de identificação, currículos e títulos apresentados, bem como a sua classificação no certame.

r) As informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição são de total responsabilidade do mesmo e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes dentro do certame
mesmo que o candidato tenha sido aprovado no Processo Seletivo e/ou que o fato seja constatado posteriormente a sua aprovação.

s) O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4.0 deste Edital.

5.0 – DA LOTAÇÃO:

Os servidores selecionados nos seus respetivos cargos, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis.

6.0 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PUBLICO, PARA EMPREGO TEMPORARIO CONSTANTE NESTE CERTAME:

Ter idade mínima de 18 anos e a idade máxima de 59 anos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir escolaridade compatível com a função;
Aptidão física e mental, sendo que pelas peculiaridades da contratação, não poderão ser contratadas pessoas comprovadamente incluídas no grupo de risco, conforme definidos pela autoridade de saúde competente;
Inscriçao ativa e regular junto ao Conselho de Medicina .

7.0 – DA JORNADA DE TRABALHO:
7.1 – A jornada de Trabalho a ser cumprida pelos candidatos aos cargos propostos neste edital, implantada através da Lei Municipal nº1469/2020 será flexível, podendo ser diária ou fracionada por plantões nos seguintes termos:

7.1.1 - Para a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais poderão ser executadas oito horas diarias com duas horas de intervalo reservado para o almoço, ou em regime de plantão nos seguintes termos:
- Os plantões podem ser de 12 horas , 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com Administraçao da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:

- 12 plantoes de 12 horas mensais;
- 06 plantoes de 24 horas mensais;
- 04 plantoes de 36 horas mensais;

7.1.2 - Para a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais poderão ser executadas quatro horas diárias, ou em regime de plantão nos seguintes termos:

- Os plantões podem ser de 12 horas , 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com Administraçao da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:

- 06 plantoes de 12 horas mensais;
- 03 plantoes de 24 horas mensais;
- 02 plantoes de 36 horas mensais;

8.0-DOS CANDIDATOS PCD-PESSOA COM DEFICIÊNCIA :

8.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no Processo Seleção Simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

8.2 – O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

8.3- O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no item anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

8.4 - O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade / área de atuação.

8.5- Os portadores com deficiência participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.

8.6 - Os candidatos que no ato da inscrição que se declarar pessoa com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

8.7 - Será considerado para efeito de concorrência, deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.

8.8 - O candidato portador de necessidades especiais que não anexar à inscrição, o Laudo Médico contendo o CID- Código Internacional de Doenças e/ou não preencher as condições estabelecidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.
8.9 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.
Não será admitido em qualquer hipótese readaptação de função ficando o contratado automaticamente eliminado do seu vinculo contratual, exceto em caso de acidente de trabalho.

9.0 - DOS CANDIDATOS QUE SE ENQUADRAM NO PROGRAMA JOVEM PRIMEIRO EMPREGO:

9.1 - Aos candidatos que se enquadram no Programa Jovem Primeiro Emprego - criado através da Lei Municipal nº1429/2019 em conformidade com o previsto na Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, fica destinado a proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste certame, ao jovem que:

Não possuir qualquer registro de contrato de trabalho na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Possuir qualificação adequada para o cargo de interesse;
Idade inferior a 29 (vinte nove) anos;
Ter concluído o Ensino Médio em Rede Pública de ensino, e que atenda o requisito mínimo quanto ao grau de escolaridade exigido para o cargo de seu interesse;

9.2-O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas ao Programa Jovem Primeiro Emprego deverá no ato da inscrição, declarar-se candidato Jovem Primeiro Emprego.

9.3- Os candidatos Jovens Primeiro Emprego participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.4- Os candidatos que no ato da inscrição se declarar Jovem Primeiro Emprego, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

9.5- Será considerado para efeito de concorrência, Jovem Primeiro Emprego, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.

9.6- O candidato Jovem Primeiro Emprego que não anexar copia da Página da CTPS - Carteira Trabalho e Previdência Social onde devem ser lançados os Contratos de Trabalho, como comprovante de não ocorrência de contratação de trabalho anterior ao Processo seletivo, não preenchendo assim as condições estabelecidas art. 2º da Lei Municipal nº 1429/2019, não será considerado, candidato Jovem Primeiro Emprego passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

9.7-A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal modalidade de concorrência.

9.8- As vagas que não forem providos por inexistência de candidatos Jovem Primeiro Emprego, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

9.9 - O critério de classificação é a soma total das notas do Histórico Escolar, e demais exigências inerentes ao cargo pleiteado. Será calculado através da Média Aritmética do Ensino Médio, de acordo com o cargo pleiteado;

10.0- DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA OS CANDIDATOS – JOVEM 1º EMPREGO.
10.1 – Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação da presente Seleção Pública Simplificada **para os candidatos JOVEM 1º EMPREGO.**

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Media de Escolaridade -conforme previsto na Lei Municipal nº1429/19	- Comprovação de Escolaridade *(Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio)*	Média Aritmética – Ensino Médio	100 (cem) pontos
2. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	-Nível Superior: 20,0 - Especialização: 30,0 -Mestrado: 40,0 -Doutorado: 50,0	50,0 (cinqüenta) pontos
3. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 4 h	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificados de até 60 horas -10,0 Certificados de 60 horas à 80 horas -20,0 Certificado acima de 80 horas –30,0	50(cinqüenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**200 PONTOS**

11.0 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA OS CANDIDATOS – JOVEM 1º EMPREGO.
11.1 - Será observado os seguintes critérios para o desempate:
Possuir Residência no municipio, haja visto a necessidade de evitar possivel propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade, considerando o limite de idade de 29 anos.

11.2 - O processo de avaliaçao do **ITEM 10.1**, será apenas para classificaçao na modalidade – **JOVEM 1º EMPREGO,** obedecendo o critério limite estabelecido na **Lei Municipal 1429/2019** (10% das vagas) do certame.

12.0 - DA ANÁLISE DE TÍTULO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:

12.1 - A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

12.2 - Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

12.3 - Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do envio do Formulário para Entrega de Títulos e Documentação.

12.4 - Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de Títulos deverão estar concluídos.

12.5 - Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes na tabela de pontuação descritas no **ITEM 13.0**.

13.0 - DAS TABELAS DE PONTUAÇAO DA AVALIAÇAO DE TÍTULOS:

13.1 - Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação a presente Seleção Pública Simplificada.

13.2 - PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO CLINICO GERAL - SEMUSA- AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	-Nível Superior: 20,0 - Especialização: 30,0 -Mestrado: 40,0 -Doutorado: 50,0	50,0 (cinqüenta) pontos
2. Outros Cursos	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida, concluídos nos últimos 3 anos.	Certificados de 30 até 60 horas -10,0 Certificados de 60 horas à 80 horas -15,0 Certificado acima de 80 horas -20,0	20,0 (vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área do cargo pretendido	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano - 5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 20,0 - Mais de 05 anos - 30,0	30 (trinta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

14.0 – DA SELEÇAO E AVALIAÇAO DE TITULOS

14.1- A seleção será procedida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída nomeada através do Decreto nº 10444/GAB/PMB/2020.

14.2- O Processo Seletivo Simplificado constará da Análise e Avaliação de Títulos.

14.3- Na análise e avaliação de Títulos, será atribuído pontuação na escala de:
De 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos nos casos dos candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1429/2019 – Programa Jovem Primeiro Emprego, conforme descrito no **ITEM 10.1** deste Edital.
De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os demais candidatos, conforme descritos no **ITEM 13.2** deste Edital.
14.4 - A análise de títulos será de caráter classificatório e eliminatório.
14.5 - Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato ate a data do preenchimento do Requerimento de Inscrição. Observando o limite temporal dos últimos três anos para a data de conclusão dos mesmos.

14.6 - Fica vedada a complementação de documentos após a realização da inscrição. Salvo se solicitado pela Comissão Organizadora do Certame.

14.7 - Todos os cursos previstos e tempo de experiências profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

14.8 - Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes nas ***TABELAS DE PONTUAÇÃO*** do Processo Seletivo descritas neste Edital.

14.9 - Os títulos de graduação e especialização só serão aceitos quando expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

15.0 - DA CLASSIFICAÇÃO:

15.1 - Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de currículos de acordo com os itens de avaliação constantes no **ITEM 13.0**, considerando critério de desempate a seguir:

Possuir Residência no municipio, haja visto a necessidade de evitar possível propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade,considerando o limite de idade de 59 anos.

16.0 - DOS RECURSOS:

16.1 - Os candidatos que discordarem do resultado preliminar da Avaliação De Títulos, terão o prazo de 01 (um) dia útil, conforme **ANEXO I**, do edital para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, onde deverão expor as suas razões recursais.
16.2- A interposição de recursos será via Internet, através do Sistema Eletrônico de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à inscrição, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no **ANEXO I**, no link da Seleção Pública Simplificada no site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.
16.3 - Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos, assim como não serão aceito os recursos interpostos por procuração ou por outros meios não especificados neste Edital.
16.4 - Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro(s) candidato(s).
16.5 - Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos. Somente quando solicitado pela comissão.
16.6 - O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas.
16.7 - A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada.
17.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:
17.1- A homologação do ***RESULTADO FINAL*** será publicada no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis , no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM) , no dia **27/08/2020**, conforme estabelecido no **ANEXO I.**
17.2 - Os candidatos selecionados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis/RO e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM)
18.0 - DA CONTRATAÇÃO:
18.1 - Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente aprovado, será convocado através de Edital de Convocação divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM) ,para contratação de acordo com as vagas que constam neste edital, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
18.2 - As vagas serão preenchidas por ordem crescente de classificação.
18.3 - O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á para posse na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
18.4 - Os candidatos classificados e que não estejam dentro das vagas, formarão cadastro reserva, podendo ser chamados conforme necessidade da administração, na ordem crescente pelo prazo de validade deste Teste Seletivo.
18.5 - Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato habilitado os seguintes documentos:
ORIGINAL e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do Título De Eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento/casamento;
Original e cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado Médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço atualizado;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Y) Cópia e originais dos demais documentos que foram anexados no ato da inscrição;
18.6 - O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação do Edital de Convocação – munidos da documentação constante no **ITEM 18.5** para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

18.7- Nos cargos que exigem registro no conselho de classe não se admitirá como documento hábil para contratação somente o protocolo, ou seja, deverá o profissional está apto para exercer suas atividades no dia da contratação.

19.0 - DA VIGÊNCIA:

19.1- A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 12 (doze) meses após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período ou ate perdurarem o surto da pandemia de COVID-19.
19.2 - A vigência do Contrato de Trabalho será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
19.3 - Nos casos em que a demanda for superada pelo controle da Pandemia, podera haver dispensa do servidor em periodo inferior ao do contrato, respeitando a notificação do contratado no prazo de 30 dias antedecentes.
20.0- DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS:

MÉDICO CLÍNICO GERAL	I Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrição terapêutica adequada na área, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas, exarando receitas, II - Indicar interação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; III Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença, IV - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, prevenção e controle adequados; V - Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle; VI - Participar de planejamento execução e avaliação dos assuntos ligados á área de saúde; VII - Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde; VIII - Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral; IX - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública; X - Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; XI - Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XII - supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; XIII Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações; XIV Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; XV - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação; XVI - Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência. XVII - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde Hospital, Centros de saúde, postos de saúde, etc. XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - A homologação do **RESULTADO FINAL** constará dos candidatos classificados, por ordem classificatória decrescente e será publicado no Mural de publicações oficiais do Município de Buritis e Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br) e no site http://www.diariomunicipal.com.br/AROM/.
21.2 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
21.3 - Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, a respectiva vaga será preenchida pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
21.4 - A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados, ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão fazer notificação dos crimes aos Órgãos competentes.
21.5 - Qualquer irregularidade documental do candidato, constatada no decorrer do período de validade do Teste Seletivo Simplificado, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.
21.6 - A classificação no Teste Seletivo, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.
21.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Teste Seletivo Simplificado, e no que couber a Corregedoria Municipal de Buritis - RO.
21.8 - A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Buritis, 20 de agosto de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo
Decreto Nº10444/GAB/PMB/2020

ANEXO I

DO CRONOGRAMA PREVISTO NO CERTAME:

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS**
PUBLICAÇAO DO EDITAL	20/08/ 2020 a 21/08/2020
Período de Inscrições via Internet (todos os cargos)	22/08/2020 a 24/08/2020
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO das Inscrições	25/08/2020
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL da Avaliação de Títulos	26/08/2020
APRESENTAÇAO DE PEDIDO DE RECURSOS Contra o Resultado Parcial da Avaliaçao de Titulos	26/08/2020
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE Recursos	27/08/2020
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL para os Cargos: Médico Clínico Geral - 20 horas e Médico Clínico Geral - 40 horas – SEMUSA.	27/08/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu,----------,inscrito(a) no CPF/MF Nº----------, convocado(a) através do Edital Nº---------- de------de-------de 2020,publicado no ARON Nº---------- de------de-------de 2020, para assumir a função de ----------, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:
Doenças cardíacas crônicas:
Doença cardíaca congênita;
Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
Doença cardíaca isquêmica descompensada;
Doenças respiratórias crônicas:
DPOC e Asma controlados;
Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
Fibrose cística com infecções recorrentes;
Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
Doenças renais crônicas:
Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
Pacientes em diálise;
Imunossupressos:
Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;
Diabetes;
Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Assinatura do candidato

CPF do candidato

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D5C33100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.815/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º e 43 da Lei Federal n. 4320/64, art. 9º da Lei n. 4325/PMC/2019 e Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
Considerando a necessidade de estabelecer contratações de terceiros – Pessoa Jurídica, para execução de serviços no âmbito da gestão administrativa, dos quais o SAAE não tem condições técnicas e ou/de pessoal para fazê-lo.
Considerando a necessidade de sustentação dos serviços concernentes da gestão administrativa se faz necessário a suplementação para garantir a execução de despesas de energia elétrica e tarifas bancárias, sendo que a projeção é de insuficiência do recurso atual destinado.
Devido ao tempo de pandemia que se vive, impossibilitando o deslocamento dos servidores para outros estados e municípios para a realização de cursos e treinamentos, entretanto com o advento da tecnologia e as modalidades de ensino à distância propiciaram para que não se findem o acesso aos treinamentos necessários ao bom andamento da máquina pública, então considerando a necessidade de capacitação dos servidores para o melhor desempenho de suas atividades frente ao alcance dos objetivos delimitados nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) são propostos cursos e treinamentos online.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				***A REDUZIR***			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**		23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**	
23.001. 17.122.0002.2.133		GESTÃO ADMINISTRATIVA- SAAEC		23.001. 17.122.0002.2.133		GESTÃO ADMINISTRATIVA- SAAEC	
1.094.0000		Remun. Dep. Bancários - Livre		*1.094.0000*		Remun. Dep. Bancários - Livre	
51	**3.3.90.39.00**	**Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**	**25.000,00**	**02**	**3.3.90.14.00**	**Diárias - Pessoal Civil**	**25.000,00**
23.001. 17.122.0002.2.133		GESTÃO ADMINISTRATIVA- SAAEC		23.001. 17.122.0002.2.133		GESTÃO ADMINISTRATIVA- SAAEC	
3.000.0000		Rec. Tesouro – Exerc. Anterior/Superávit		*3.000.0000*		Rec. Tesouro – Exerc. Anterior/Superávit	
32	**3.3.90.39.00**	**Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**	**60.000,00**	**30**	**3.3.50.41.00**	**Contribuições**	**60.000,00**
Total Geral			**85.000,00**	***Total Geral***			**85.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B29620BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
2ª ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/CCP/RO.

2ª ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/CCP/RO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agostode dois mil e vinte, as 09h00min, na Sala de Reuniões do edifício da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, sito a Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Setor 10, nesta Cidade, reuniram-se os membros da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 2150/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) em 18 de novembro de 2019, em atendimento a Lei Municipal nº 2.267 de 15 de Outubro de 2019, a fim de garantir a adoção de critérios objetivos de seleção e julgamento e a necessária transparência, com a finalidade de proceder a análise técnica das propostas no que se refere às especificações técnicas e demais documentações apresentadas pelas associações participantes:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05;
ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA CNPJ: 08.140.599/0001-70;
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29;
ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA CNPJ:07.160.650/0001-43.
As AssociaçõesRurais participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020/CCP**, cujo objeto tem objetivo selecionar projeto para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Município de Chupinguaia/RO, para disponibilização de:
03 (três) tratores agrícolas;
03 (três) grades aradora;
03 (três) carretinhas agrícolas;
02 (dois) pulverizadores;
01 (uma) grade controle remoto;
02 (duas) carretinhas agrícolas metálicas;
01 (um) distribuidor de calcário e
01 (um) perfurador de solo para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO. Segue parecer:
Da análise da Proposta para os itens do **QUADRO 01** do Anexo 1 do Edital, para o Município de Chupinguaia:
Esta análise foi efetuada com base nos documentos físicos constantes no **PROCESSO nº 0900/2020/SEMAGRI** apresentados junto a CCP.
1. ENTIDADE PROPONENTE:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05.
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
-**PULVERIZADOR DE BARRAS** 600 LITROS, NOVO, EM POLIETILENO CIMAG/PEC600
- **GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO** 14X26"- BALDAN – NOVA, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS: 235 MM, INDICADO PARA TRATORES DE 75-80CV, LARGURA DE TRABALHO: 1,55 METROS, MODELO CRSG, PESO: 1400, QUANTIDADE DE DISCOS: 14 DISCOS DE 26", TIPO DE MANCAL: MANCAL A OLEO. SERIE Nº 19/0280;
-**CARRETA AGRICOLA METALICA** BASCULANTEA, AGRICMETAL BASC. 5.000 KG, CRODA/PNEUS-MAQTRON.
Equipamentos para o fortalecimento da Agricultura Familiar.
Análise e considerações técnicas do projeto a partir do roteiro apontado pelo Edital de Chamamento Público.
Considerações:
No quadro 1 pesos e notas item 9.7 do Edital, a Associação fez a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA
1	Número de Produtores rurais diretamente atendidos	1 Ponto para cada 03 Produtores.	10
2	Local adequado para armazenamento do trator, carreta agrícola e grade aradora.	1. Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2. Em Alvenaria comcobertura,revestido com tela milimétrica – 20 Pontos;	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 Pontos por item atendido.	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local.	2 Pontos por contratos.	-
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 Ponto para cada parceria apresentada.	04
6	**Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 Ponto para cada Indicador	06
Pontuação Total do Projeto:			**40**

Do item 1: "Número de Produtores diretamente atendidos" – A entidade apresentou como produtores atendidos diretamente, 30 (trinta) produtores, conforme anexo Proposta 001/2020 do processo 0900/2020.

Do item 2: "Local para armazenamento do Trator" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, através de relatório fotográfico, que possui um barracão em madeira com cobertura.
Do item 3: "Estrutura da Associação" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis e acompanhamento de ATER.
Do item 4: "Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres" – A entidade não apresentou declaração que comercializa seus produtos no mercado e na Feira.
Do item 5: "Parceria da entidade com outras instituições" – A associação declarou 04 (quatro) parceiros EMATER-RO, SEAGRI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E MOVIMENTOS SOCIAIS.
Do item 6: "Apresentação de indicadores para acompanhamentos propostos no Plano de Trabalho" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, junto ao item 3.4 – Metas e item 4 do Plano de Trabalho, 3(três) indicadores no que se referem a evolução da área plantada, da renda e da produtividade.
Da análise: a proposta apresentada pela associação obteve nota zero no item 4, não acarretando assim na sua desqualificação.
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: **"APROVADA" – LOTES: 04, 05E 06**.
RESULTADO FINAL DA PROPOSTA: **ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**
2. ENTIDADE PROPONENTE:
ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVACNPJ: 08.140.599/0001-70.
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
- **TRATOR AGRICOLADE PNEUS** MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SERIE Nº TLM: 7500118;
- **GRADE ARADORA HIDRAULICA** COM 14 DISCOS RECORTAVEIS DE 14X26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SERIE Nº 18/05932;
- **CARRETA AGRICOLA DE PNEUS** MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SERIE Nº 82.620.
Equipamentos para o fortalecimento da Agricultura Familiar.
Análise e considerações técnicas do projeto a partir do roteiro apontado pelo Edital de Chamamento Público.
Considerações:
No quadro 1 pesos e notas item 9.7 do Edital, a Associação fez a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	NOTA
1	Número de Produtores rurais diretamente atendidos	1 Ponto para cada 03 Produtores.	7,33
2	Local adequado para armazenamento do trator, carreta agrícola e grade aradora.	1. Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2. Em Alvenaria comcobertura,revestido com tela milimétrica – 20 Pontos;	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 Pontos por item atendido.	15
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local.	2 Pontos por contratos.	02
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 Ponto para cada parceria apresentada.	-
6	**Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 Ponto para cada Indicador	08
Pontuação Total do Projeto:			**42,3**

Do item 1: "Número de Produtores diretamente atendidos" – A entidade apresentou como produtores atendidos diretamente, 22 (vinte e dois) produtores, conforme anexo Proposta 001/2020 do processo 0900/2020.
Do item 2: "Local para armazenamento do Trator" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, através de relatório fotográfico, que possui um barracão em madeira com cobertura.
Do item 3: "Estrutura da Associação" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis e acompanhamento de ATER.
Do item 4: "Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres" – A entidade apresentou 01 (um) declaração que comercializa seus produtos no mercado e na Feira.
Do item 5: "Parceria da entidade com outras instituições" – A associação não declarou nenhuma parceria.
Do item 6: "Apresentação de indicadores para acompanhamentos propostos no Plano de Trabalho" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, junto ao item 3.4 – Metas e item 4 do Plano de Trabalho, 4 (quatro) indicadores no que se referem a evolução da área plantada, da renda e da produtividade.
Da análise: a proposta apresentada pela associação obteve nota zero no item 5, não acarretando assim na sua desqualificação.
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: **"APROVADA" – LOTES: 01, 02 E 03**.
RESULTADO FINAL DA PROPOSTA: **ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**
3. ENTIDADE PROPONENTE:
ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVACNPJ: 17.565.290/0001-29
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
- **TRATOR AGRICOLA** DE PNEUS MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SERIE Nº TLM: 7500117;
- **GRADE ARADORA HIDRAULICA** COM 14 DISCOS RECORTAVEIS DE 14X26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SERIE Nº 18/05922;
- **CARRETA AGRICOLA DE PNEUS** MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SERIE Nº 82.601.
Equipamentos para o fortalecimento da Agricultura Familiar.
Análise e considerações técnicas do projeto a partir do roteiro apontado pelo Edital de Chamamento Público.
Considerações:
No quadro 1 pesos e notas item 9.7 do Edital, a Associação fez a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	NOTA
1	Número de Produtores rurais diretamente atendidos	1 Ponto para cada 03 Produtores.	10
2	Local adequado para armazenamento do trator, carreta agrícola e grade aradora.	1. Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2. Em Alvenaria comcobertura,revestido com tela milimétrica – 20 Pontos;	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 Pontos por item atendido.	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local.	2 Pontos por contratos.	-
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 Ponto para cada parceria apresentada.	04
6	**Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das	2 Ponto para cada Indicador	06

	ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.		
Pontuação Total do Projeto:			**40**

Do item 1: "Número de Produtores diretamente atendidos" – A entidade apresentou como produtores atendidos diretamente, 30 (trinta) produtores, conforme anexo Proposta 001/2020 do processo 0900/2020.
Do item 2: "Local para armazenamento do Trator" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, através de relatório fotográfico, que possui um barracão em madeira com cobertura.
Do item 3: "Estrutura da Associação" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis e acompanhamento de ATER.
Do item 4: "Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres" – A entidade não apresentou declaração que comercializa seus produtos no mercado e na Feira.
Do item 5: "Parceria da entidade com outras instituições" – A associação declarou 04 (quatro) parceiros EMATER-RO, SEAGRI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E MOVIMENTOS SOCIAIS.
Do item 6: "Apresentação de indicadores para acompanhamentos propostos no Plano de Trabalho" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, junto ao item 3.4 – Metas e item 4 do Plano de Trabalho, 3 (três) indicadores no que se referem a evolução da área plantada, da renda e da produtividade.
Da análise: a proposta apresentada pela associação obteve nota zero no item 4, não acarretando assim na sua desqualificação.
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: **"APROVADA" – LOTES: 01, 02 E 03**.
RESULTADO FINAL DA PROPOSTA: **ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**
4. ENTIDADE PROPONENTE:
ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODURORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVACNPJ: 07.160.650/0001-43.
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
- **TRATOR AGRICOLA** DE PNEUS MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SERIE Nº TLM: 7500133;
- **GRADE ARADORA HIDRAULICA** COM 14 DISCOS RECORTAVEIS DE 14X26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SERIE Nº 18/05933;
- **CARRETA AGRICOLA DE PNEUS** MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA.
Equipamentos para o fortalecimento da Agricultura Familiar.
Análise e considerações técnicas do projeto a partir do roteiro apontado pelo Edital de Chamamento Público.
Considerações:

No quadro 1 pesos e notas item 9.7 do Edital, a Associação fez a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	NOTA
1	Número de Produtores rurais diretamente atendidos	1 Ponto para cada 03 Produtores.	9,67
2	Local adequado para armazenamento do trator, carreta agrícola e grade aradora.	1. Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica – 10 Pontos; 2. Em Alvenaria comcobertura,revestido com tela milimétrica – 20 Pontos;	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 Pontos por item atendido.	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local.	2 Pontos por contratos.	-
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 Ponto para cada parceria apresentada.	05
6	**Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 Ponto para cada Indicador	06
Pontuação Total do Projeto:			**40,67**

Do item 1: "Número de Produtores diretamente atendidos" – A entidade apresentou como produtores atendidos diretamente, 29 (vinte e nove) produtores, conforme anexo Proposta 001/2020 do processo 0900/2020.
Do item 2: "Local para armazenamento do Trator" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, através de relatório fotográfico, que possui um barracão em madeira com cobertura.
Do item 3: "Estrutura da Associação" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis e acompanhamento de ATER.
Do item 4: "Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres" – A entidade não apresentou declaração que comercializa seus produtos no mercado e na Feira.
Do item 5: "Parceria da entidade com outras instituições" – A associação declarou 04 (quatro) parceiros SEAGRI, EMATER-RO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, CONAB, CMDR E SICCOB CREDIP.
Do item 6: "Apresentação de indicadores para acompanhamentos propostos no Plano de Trabalho" – A associação apresentou junto a Proposta 001/2020 do processo 0900/2020, junto ao item 3.4 – Metas e item 4 do Plano de Trabalho, 3 (três) indicadores no que se referem a evolução da área plantada, da renda e da produtividade.
Da análise: a proposta apresentada pela associação obteve nota zero no item 4, não acarretando assim na sua desqualificação.
RESULTADO DA PONTUAÇÃO: **"APROVADA" – LOTES: 01, 02 E 03**.
RESULTADO FINAL DA PROPOSTA: **ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**
ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO a partir do roteiro apontado pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.
Diante do exposto, segue a presente **ATA**, para compor os autos e assim dar continuidade aos tramites estabelecidos no EDITAL, encerrando-se assim esta SESSÃO e presente segue assinada pelos membros da COMISSÃO.

Chupinguaia/RO, 05de agostode 2020.

Comissão De Chamamento Público:

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da CCP

REINALDO DE QUADROS
Membro da CCP

OLINDA SILVA FERREIRA
Membro da CCP

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:B0D6839F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chupinguaia/RO, 05 de agosto de 2020.
PARECER TÉCNICO

Objeto: O presente Edital tem por objetivo a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que melhor se adequar à proposta contida no Edital, para celebração do TERMO DE COOPERAÇAO com o Município de Chupinguaia, para destinação de **03 (três) tratores agrícolas; 03 (três) grades aradoras; 03 (três) carretinhas agrícolas; 02 (dois) pulverizadores de barras; 01 (uma) grade aradora controle remoto; 02 (duas) carretas agrícola metálica basculante; 01 (um) distribuidor de calcário e 01 (um) perfurador de solo**; adquiridos através do **Convênio nº 193/2018/PGE/RO e Convênio nº176/2018/PGE/RO**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO.

DA APRESENTAÇÃO
O Município de Chupinguaia publicou no Diario dos Municipios (www.diariomunicipal.com.br)em 18 de novembro de 2019o Decreto n° 2150/2019, que constitui a COMISSÃO DE SELEÇÃO para o CHAMAMENTO PÚBLICO, para assinatura de TERMO DE COOPERAÇÃO com organizações da sociedade civil, sem fi ns lucrativos, para cooperação para atender a Política de apoio ao Produtor Rural. Este parecer visa analisar os aspectos gerais estabelecidos no Edital de Chamamento Público 002/2020, Publicado no Portal de Transparencia (www.transparencia.chupinguaia.ro.gov.br) em 03 de Julho de2020.

DA METODOLOGIA
A análise em questão avaliou o conjunto de documentos tratados no envelope 1 de caráter eliminatório e no envelope 2 de caráter classificatório, levando-se em consideração a experiência da Organização da Sociedade Civil (OSC), a capacidade técnica expressa pela elaboração do Plano de Trabalho para a execução de metas e Projeto Técnico.

DAS PROPOSTAS
A apresentação das propostas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ocorreu no dia 03/08/2020 as 09:00 horas na sede da Secretaria de Municipal de Agricultura, pelas associações rurais, e neste momento houve somente apresentação de proposta pelas Proponentes:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05;
ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA CNPJ: 08.140.599/0001-70;
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29;
ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA CNPJ:07.160.650/0001-43.

DA HABILITAÇÃO
As proponentes apresentaram os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista conforme previsto no presente edital de Chamamento Público pelo seu ENVELOPE n° 1, constante no item 8.1, habilitando-a para a continuidade do certame, ou seja, avaliação do ENVEL0PE n° 2 conforme item8.2.

DO RESULTAD O FINAL
De acordo com o item 9.7 PESOS E NOTAS do edital de chamamento público, em análise aos documentos apresentados no ENVELOPE n°2, a Comissão de Chamamento Público-CCP, no uso de suas atribuições regimentais e após a deliberação, torna público o Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público n° 002/2020, conforme tabela:

LOTE 1 – TRATOR AGRICOLA			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 - ASPRONOVA CNPJ: 08.140.599/0001-70	1	42,33
2ª	ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS NOVO PLANO – AGRINOVA CNPJ: 07.160.650/0001-43	1	40,67
3ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	40,00
LOTE 2 – GRADE ARADORA HIDRAULICA			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 - ASPRONOVA CNPJ: 08.140.599/0001-70	1	42,33
2ª	ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS NOVO PLANO – AGRINOVA CNPJ: 07.160.650/0001-43	1	40,67
3ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	40,00
LOTE 3 – CARETA AGRICOLA DE PNEUS			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 - ASPRONOVA CNPJ: 08.140.599/0001-70	1	42,33
2ª	ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS NOVO PLANO – AGRINOVA CNPJ: 07.160.650/0001-43	1	40,67
3ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	40,00
LOTE 4 – PULVERIZADOR			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	40.0
2ª	Não houve proposta	-	-
LOTE 5 – GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	40.0
LOTE 6 – CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	40.0
2ª	Não houve proposta	-	-

LOTE 7 – DISTRIBUIDOR DE CALCARIO			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	Não houve proposta	-	-
LOTE 8 – PERFURADOR DE SOLO			
Classificação	**OSC**	**Quant.**	**Pontuação**
1ª	Não houve proposta	-	-

CONCLUSÃO

Conclui-se que para este Chamamento Público que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA – ASPRAMA; ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA;ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA**, entidade supra referenciada respeitaram os requisitos preestabeleci dos e estão aptas a firmar o TERMO DE COOPERAÇÂO com o Município de Chupinguaia.

Para o item do **LOTE 1** (trator agrícola), apenas 03 (três) associações (**ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA;ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA**) fez proposta; **Não Restou** nenhum item do lote 1.

Para o item do **LOTE 2** (grade aradora), apenas 03 (três) associações (**ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA;ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA**) fez proposta; **Não Restou** nenhum item do lote 2.

Para o item do **LOTE 3** (carretas agricola), apenas 03 (três) associações (**ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS DA LINHA 85, KAPA 42 – ASPRONOVA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO – ASPRAVIVA;ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO – AGRINOVA**) fez proposta; **Não Restou** nenhum item do lote3.

Para o item do **LOTE 4** (pulverizador), apenas 01(uma) associação (**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA**) fez proposta; **Restou 01(um)puverizador** do lote 4.

Para o item do **LOTE 5** (grade aradora controle remoto), apenas 01(uma) associação (**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA**) fez proposta; **Não Restou** nenhum item do lote5.

Para o item do **LOTE 6** (carreta agricola metalica), apenas 01(uma) associação (**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA**) fez proposta; **Restou 01 (uma) carreta agricola metalica** do lote 6.

Para o item do **LOTE 7** (distribuidor de calcario), não houve proposta; **Restou 01 (um) distribuidor de calcario** do lote7.

Para o item do **LOTE 8** (perfurador de dsolo), não houve proposta; **Restou 01 (um) perfurador de solo** do lote8.

Caberá a Gestora, ou seja, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**, abrir um novo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para os seguintes itens:

01 (um)PULVERIZADOR;
01 (uma) CARRETA AGRICOLA METALICA;
01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO e
01 (um) PERFURADOR DE SOLO.

A Gestora desta parceria será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**, formalizada na assinatura do Termo de Cooperação.

O referido **TERMO DE COOPERAÇÃO** será acompanhado pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** e suas atribuições constarão na Portaria Administrativa publicada emdata oportuna, compostapor:

Nome	Cargo/Função
Maxdelly Luiz Faggion	Coordenador do SIM
Jackson Ribas Brisolla	Chefe de Campo
Cledinei Santos Borges	Diretor de Esporte

É o parecer:

Chupinguaia/RO, 05 de agosto de 2020.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da CCP

REINALDO DE QUADROS
Membro da CCP

OLINDA SILVA FERREIRA
Membro da CCP

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:23E9900E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.293, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de março de 2020 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento), o qual somara ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de agosto de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I – Plano de amortização
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2020	1,61%	19.554.644,50	16.076.887,44	943.713,29	314.571,10	16.706.029,64
2	2021	3,31%	19.750.190,95	16.706.029,64	980.643,94	653.762,63	17.032.910,94
3	2022	5,01%	19.947.692,86	17.032.910,94	999.831,87	999.831,87	17.032.910,95
4	2023	5,03%	20.147.169,78	17.032.910,95	999.831,87	1.014.248,92	17.018.493,90
5	2024	5,06%	20.348.641,48	17.018.493,90	998.985,59	1.028.854,33	16.988.625,16
6	2025	5,08%	20.552.127,90	16.988.625,16	997.232,30	1.043.650,43	16.942.207,03
7	2026	5,10%	20.757.649,18	16.942.207,03	994.507,55	1.058.639,56	16.878.075,02
8	2027	5,12%	20.965.225,67	16.878.075,02	990.743,00	1.073.824,10	16.794.993,92
9	2028	5,14%	21.174.877,92	16.794.993,92	985.866,14	1.089.206,48	16.691.653,58
10	2029	5,17%	21.386.626,70	16.691.653,58	979.800,07	1.104.789,12	16.566.664,53
11	2030	5,19%	21.600.492,97	16.566.664,53	972.463,21	1.120.574,49	16.418.553,25
12	2031	5,21%	21.816.497,90	16.418.553,25	963.769,08	1.136.565,09	16.245.757,23
13	2032	5,23%	22.034.662,88	16.245.757,23	953.625,95	1.152.763,45	16.046.619,73
14	2033	5,25%	22.255.009,51	16.046.619,73	941.936,58	1.169.172,11	15.819.384,20
15	2034	5,28%	22.477.559,60	15.819.384,20	928.597,85	1.185.793,68	15.562.188,37
16	2035	5,30%	22.702.335,20	15.562.188,37	913.500,46	1.202.630,75	15.273.058,08
17	2036	5,32%	22.929.358,55	15.273.058,08	896.528,51	1.219.685,99	14.949.900,60
18	2037	5,34%	23.158.652,14	14.949.900,60	877.559,16	1.236.962,07	14.590.497,69
19	2038	5,36%	23.390.238,66	14.590.497,69	856.462,21	1.254.461,71	14.192.498,20
20	2039	5,39%	23.624.141,05	14.192.498,20	833.099,64	1.272.187,64	13.753.410,21
21	2040	5,41%	23.860.382,46	13.753.410,21	807.325,18	1.290.142,64	13.270.592,75
22	2041	5,43%	24.098.986,28	13.270.592,75	778.983,79	1.308.329,52	12.741.247,02
23	2042	5,45%	24.339.976,14	12.741.247,02	747.911,20	1.326.751,13	12.162.407,09
24	2043	5,47%	24.583.375,90	12.162.407,09	713.933,30	1.345.410,34	11.530.930,05
25	2044	5,49%	24.829.209,66	11.530.930,05	676.865,59	1.364.310,05	10.843.485,59
26	2045	5,52%	25.077.501,76	10.843.485,59	636.512,60	1.383.453,22	10.096.544,98
27	2046	5,54%	25.328.276,78	10.096.544,98	592.667,19	1.402.842,82	9.286.369,35
28	2047	5,56%	25.581.559,55	9.286.369,35	545.109,88	1.422.481,87	8.408.997,36
29	2048	5,58%	25.837.375,14	8.408.997,36	493.608,15	1.442.373,41	7.460.232,09
30	2049	5,60%	26.095.748,89	7.460.232,09	437.915,62	1.462.520,54	6.435.627,18
31	2050	5,63%	26.356.706,38	6.435.627,18	377.771,32	1.482.926,37	5.330.472,12
32	2051	5,65%	26.620.273,45	5.330.472,12	312.898,71	1.503.594,07	4.139.776,77
33	2052	5,67%	26.886.476,18	4.139.776,77	243.004,90	1.524.526,83	2.858.254,83

34	2053	5,69%	27.155.340,94	2.858.254,83	167.779,56	1.545.727,88	1.480.306,51
35	2054	5,71%	27.426.894,35	1.480.306,51	86.893,99	1.567.200,50	(0,00)

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7F6D8B6A

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5913/2019.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE ACORDO PARA TERMINO DAS 200 UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS PELO PROGRAMA FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS – RESIDENCIAL ESPERANÇA.

CONSIDERANDO O CONTIDO NO MEMORANDO Nº 201/COOPLAN/2020, formula-se o presente termo aditivo.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Termo de Parceria nº 01/2013 do Processo Administrativo nº 5913/2018 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A letra "a" da Clausula Quinta, passa ter a seguinte redação:
Contrapartida a ser realizada com os seguintes serviços:

ITEM	**SERVIÇO**	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	1.1.1 Limpeza superficial de camada vegetal	
	1.1.2 Carga mecanizada e remoção de entulho com transporte até 1km	
3 CONTROLE TECNOLÓGICO E PAVIMENTAÇÃO	3.2.1 Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	
	3.2.2 Escavação e carga de material de jazida 1a cat utilizando trator sobre esteiras 305 hp c/ lamina (vu=10anos / 20.000h)	
	3.2.3 Aquisição Cascalho, pedregulho ou piçarra (material de jazida para base de pavimentação, revestimento primário, bases asfálticas etc - sem transporte)- material de sub-base e base, incluso indenização e reconformação (vide memorial descritivo)	
	3.2.4 Sub-base de solo estabilizado sem mistura compactação 100% Proctor Normal, exclusive escavação, carga e transporte de solo	
	3.2.7 Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal, exclusive escavação, carga e transporte do solo	
	3.2.8 Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0m3/11t e pa carregadeira sobre pneus * 105 hp * cap. 1,72m3.(BASE)	
	3.2.9 Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3,(Jazida) DMT= 10,00 KM	
	** Escavação mecânica de material de 1ª categoria em leito natural	
	** Aquisição material de jazida para aterro, sem transporte, incluso indenização e reconformação	
4 ÁGUA POTÁVEL	4.2 DISTRIBUIÇÃO	4.2.9 Reaterro e compactação mecânico de vala com copactador manual tipo soquete vibratório
5 DRENAGEM	5.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS	5.1.2 Regularização e compactação de fundo de valas
		5.1.3 Carga, transporte e descarga de material até 1,00 km (bota-fora)
		5.1.4 Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3 - DMT = 1,0 Km (Bota Fora)
		5.1.5 Reaterro e compactação mecânico de vala com copactador manual tipo soquete vibratório
		5.1.12 Lastro de Areia Média para berço

CLÁUSULA 2ª – Fica acrescido a Cláusula quinta do termo de parceria 01/2013 o seguinte parágrafo único:
Parágrafo Único – Em razão da contrapartida ofertada pelo Município de Espigão do Oeste, descrita na letra "a" da presente Cláusula a empresa parceira ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR, compromete em pedir a extinção do processo judicial nº 7003666-47.2018.8.22.0008 em tramitação na 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO, bem como de todos os recursos interpostos em razão da mesma, imediatamente após a assinatura do presente termo aditivo, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 487, III, c, do CPC.
CLÁUSULA 3ª - Exceto às Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Termo de Parceria n° 001/2013 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA – HABITAR
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:99FFCC83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 029/2020; SRP 024/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 029/2020, instaurado através do Processo Administrativo n.º 402-06/2020, ocorrido em 18 de Agosto de 2020; Objeto: Aquisição de material de Higienização, proteção individual e Assessórios com vistas a prevenção contra o novo corona vírus na volta às aulas. Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos Itens.

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Itens	V. Total
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Endereço:Av. Jamari, 2349, Setor 01, CEP: 76.870-163, Ariquemes – RO.	13.287.059/0001-54	15	5.250,00
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI	Rua Venceslau Brás, n° 146 – São Pedro. CEP 76.913-645, Ji-paraná – RO	13.807.868/0001-40	4, 5	18.040,00
A. R. FARONI EIRELI	Rua Piquiá, 1710, Bairro Setor 01, CEP: 76.870-058, Ariquemes/RO	20.399.802/0001-23	1, 2, 17	41.753,40
SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Rua Renato Perez 984, Agenor de Carvalho CEP: 76.820-228 Porto Velho – RO	28.493.685/0001-74	7, 16	6.908,36
HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Rua Rio Branco, 2262, Centro, Cacoal/RO; CEP 76.963-734	26.581.761/0001-78	6, 14	16.362,50
BONIN & BONIN LTDA	Av Dois de Junho, 2354, Centro, CEP: 76963-864 , Cacoal-Ro	29.004.099/0001-81	11, 12, 13	11.374,10
MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	Rua Santa Catarina, 148, Jardim Novo Estado, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76.920-000.	30.511.964/0001-65	3	25.290,00

Itens Desertos/Fracassados: 8,9 e 10

O certame totalizou a importância de R$: **124.978,36**
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve interposição de Recursos.

Itapuã do Oeste/RO, 20 Agosto de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:7322558E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAGRI/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 487-07/2020

1. PREÂMBULO:
O Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo como interessada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAGRI, e designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 122/GAB/PMIO/2020, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 001/SEMAGRI/2020, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

2. DO OBJETO:
O presente edital tem por objeto a cedência de 2 (duas) Bombas De Deslocamento Positivo ± Bomba com capacidade para bombear produtos líquidos fibrosos e densos com vazão controlada, construída em aço inox Aisi 316, estator em borracha Sbe 64 Shore, nas partes em contato com o produto, munida de estrutura e motor elétrico de acionamento;
1 (um) Tanque De Recebimento fabricado em aço inox Aisi 304, com bocal elemento filtrante para o recebimento do leite cru, com tubulação e válvula para o controle do fluxo de leite. Capacidade para compor uma linha de produção 300 litros/hora, adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, objetivando atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar.

3. DA META
A cedência de 2 (duas) Bombas De Deslocamento Positivo ± bomba com capacidade para bombear produtos líquidos fibrosos e densos com vazão controlada, construída em aço inox Aisi 316, estator em borracha Sbe 64 Shore, nas partes em contato com o produto, munida de estrutura e motor elétrico de acionamento Tombamento nºs 5609, 5610; 1 (um) Tanque De Recebimento fabricado em aço inox aisi 304, com bocal elemento filtrante para o recebimento de leite do leite cru, com tubulação e válvula para o controle do fluxo de leite com capacidade para compor uma linha de produção 300 litros/hora, Tombamento nº 5605. A fim de fomentar e desenvolver a agricultura familiar e melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do município de Itapuã do Oeste.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS:
4.1 Selecionar os beneficiários (pequenos produtores rurais) no município de Itapuã do Oeste;
4.2 Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fomentar e desenvolver a agricultura familiar e melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores no município de Itapuã do Oeste.
4.3 Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
4.4 Garantir a realização das manutenções regulares necessárias dos equipamentos e seus anexos, bem como seus reparos quando necessário;
4.5 Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
4.6 Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico a ser enviado semestralmente a Secretaria municipal de Agricultura do Município;
4.7 Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos;
4.8 Os agricultores a serem beneficiados com a entrega dos equipamentos, utilizarão o mesmo para fins de melhor industrialização dos seus produtos, aumento na produção e melhoria na qualidade de vida, fortalecendo a agricultura familiar no município de Itapuã do Oeste /RO, sempre em benefício coletivo e nunca particular;

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
ITEMQUANTIDADE DESCRIÇÃO DO ITEM
101Tanque De Recebimento fabricado em aço inox aisi 304, com bocal elemento filtrante para o recebimento de leite do leite cru, com tubulação e válvula para o controle do fluxo de leite com capacidade para compor uma linha de produção 300 litros/hora;
202Bomba De Deslocamento Positivo ± Bomba Com Capacidade Para Bombear Produtos Líquidos Fibrosos E Densos Com Vazão Controlada, Construída Em Aço Inox Aisi 316, Estator Em Borracha Sbe 64 Shore, Nas Partes Em Contato Com O Produto, Munida De Estrutura E Motor Elétrico De Acionamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
6.1 Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, devendo o requerimento de impugnação ser protocolado nesta prefeitura, durante o horário de expediente 07h30 min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Av. Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP: 76861-000, Telefone: (69) 3231-2330, e-mail:itapuaro@gmail ou semagri2017@outlook.com. devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.
6.2 A decisão da Comissão quanto à impugnação será informada após 03 (três) dias úteis, ficando a Associação obrigada a procurar junto a Comissão para obtenção das informações prestadas pela Comissão.
6.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO:
7.1 A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no endereço eletrônico e-mail: itapuaro@gmail.com, no período compreendendo entre a data de publicação do aviso deste edital. De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 13h30min. Finalizando no dia 10 de SETEMBRO de 2020, às 09h00min.

8. DAS CONDIÇÕES:
8.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
8.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Município Itapuã do Oeste;
8.1.2 Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de Referência anexo a este Edital;
8.1.3 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Itapuã do Oeste.
8.1.4 Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
8.1.5 Comprovar existência mínima de 02 (dois) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi- lo.
8.1.6 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
8.1.7 Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

9. DOS IMPEDIMENTOS:
9.1 Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:
9.2 Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
9.3 Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) públicos do município de Itapuã do Oeste.Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas no art. 39 da Lei de 31 de julho de 2014 e suas alterações. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
9.4 Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2º e legislação correlata;
9.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
9.6 Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
9.7 As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Itapuã do Oeste na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
9.8 A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
9.9 A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
9.10 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
9.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
9.12 A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

9.13 A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, a a d, da Lei 13.019/14);
9.14 A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9.15 A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
9.16 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9.17 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9.18 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

10. DA INSCRIÇÃO:
10.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art. 8º §1º do Decreto n. 8.726/2016.
10.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:
Envelope nº 1: Edital nº 001/2020/CESAJP/RO, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 10.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº 001/2020/CESAJP/RO, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 10.2 do presente edital.
10.3 Os envelopes deverão ser enviados no email - itapuaro@gmail.com da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste - RO, que será analisado pela Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta - CESAJP.
10.4 As inscrições deverão ser realizadas entre as 04 de setembro de 2020 até 11 de setembro de 2020.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
11.1 Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:
a) Ofício solicitando inscrição proposta;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
c) Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
11.2 Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
11.3 Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
11.4 Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
11.5 Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; g4) e o valor global;
11.6 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) A forma de execução das ações;
c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, quando necessário;
11.7 Planos de Trabalho (conforme anexo 18.3 deste Edital).
11.8 Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:
a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
c) Relação nominal ATUALIZADA dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) ano de cadastro ativo;
I. A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi- la
e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
g) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
k) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, TJ e TRF;
m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
n) Documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I. A exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos poderá ser reduzida em hipóteses excepcionais, mediante decisão motivada.
o) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
p) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
q) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

r) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
s) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
t) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
u) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
v) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
11.9 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
11.10 A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
11.11 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
11.12 Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
12.1 Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
12.1.1 A proponente que se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 8 deste edital.
12.1.2 A proponente que não apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 10.1 deste termo de referência;
12.1.3 A proponente que não apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 10.2 deste termo de referência;
12.1.4 Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de Itapuã do Oeste;
12.1.5 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse edital;
12.1.6 Os planos de trabalho que estiverem idênticos serão automaticamente desclassificados.
12.1.7 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
12.2 Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
12.3 As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
a) Numero de Produtores diretamente atendidos;
b) Local adequado para armazenamento dos equipamentos;
c) Estrutura física da Associação;
d) Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
e) Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
f) Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
12.4 Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
a) Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
b) Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
c) Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
d) Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
e) Índice de evolução da área agrícola cultivada/recuperada junto as propriedades dos produtores a serem atendidos.
12.5 A critério da Comissão Especial de Seleção Análise e Julgamento de Proposta CESAJP poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
12.6 A Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta CESAJP, verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
12.7 Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
12.8 Na seleção dos projetos a Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta CESAJP levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
12.9 Será realizada vistoria in loco das estruturas de armazenamento pela Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta CESAJP, para registro de pontuação do item 3 do quadro 1.
12.10 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:
Quadro 1 Pesos e notas

CRITÉRIOPONTUAÇÂO PONTUAÇÃO MÁXIMA
Número de Associados2 ponto para cada 10 (dez) Associados30
Registro da Associação1 ponto a cada 1 (um) ano de fundação (cadastro ativo na Receita Federal)30
Unidade para armazenamento do bem (pontuação dada após vistoria in loco)Local adequado para o funcionamento dos equipamentos20
Não possuir duplicidade de bemNão possuir bem incluso aos seus domínios, seja em comodato ou aquisição igual ou similar que opere ou desenvolva atividade paralela ao proposto pela entidade20
12.11 A nota igual a zero em três (3) itens importará na desqualificação da entidade
12.12 Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, do Quadro 1 Pesos e Notas, deste Edital, persistindo o empate será utilizado como critério de desempate, o tempo de atividades comprovadas via documento pelas Associações.
12.13 A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação, observando o correspondente à quantidade de produto disponível.
12.14 Na hipótese da Associação selecionada ser desclassificada ou inabilitada serão convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.
12.15 Na hipótese de não haver Associações vencedoras suficientes para a quantidade de tratores a serem cedidos, ficará o bem a serviço da administração pública até a abertura de novo edital de Chamamento Público, se for de interesse da administração.
12.16 Para a realização da visita in loco será publicado pela Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta CESAJP, cronograma detalhado das visitas.
12.17 Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação se adéqüe, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.
13. DOS PRAZOS
13.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 Cronograma do chamamento público

Nº	ETAPA	DATA
1	Divulgação do Edital	20/08/2020
2	Prazo para impugnação do Edital	20/08/2020 à 27/08/2020
3	Prazo para recebimento dos envelopes	28/08/2020 à 04/09/2020
4	Abertura dos envelopes	08/09/2020
5	Análise dos projetos com parecer técnico	09/09/2020 á 17/09/2020
6	Divulgação do resultado parcial	18/09/2020
7	Recebimento de recurso	21/09/2020 à 23/09/2020
8	Análise de recurso	23/09/2020 à 25/09/2020
9	Habilitação das propostas	28/09/2020
10	Publicação do resultado final	30/09/2020

13.2 As propostas deverão ser entregues no E-MAIL da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
13.3 A divulgação de todas as etapas do processo (edital, atas e resultado), será efetuada no site da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste www.itapuadooeste.ro.gov.br, no Diário Oficial do Estado www.diof.ro.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom e no mural de publicações do Executivo e do Legislativo.
13.4 Os prazos fixados no subitem 12.1 poderão ser alterados a critério da Comissão Especial de Seleção, Analise e Julgamento de Proposta CESAJP, mediante aditivo ao presente Edital.

14. RECURSOS
14.1 O proponente poderá interpor recurso contra a divulgação do Edital do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar precisamente o ponto em discordância. Em relação aos demais recursos o prazo será de 03 dias a contar da data de publicação de cada ato.
14.2 Todos os recursos deverão ser endereçados e protocolados na Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste durante o horário de expediente 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Av. Airton Senna, nº 1425, Centro, CEP: 76861-000, Telefone: 69.3231 2330 ou pelo e-mail semagri2017@outlook.com ou itapuaro@gmail.com.
14.3 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
14.4 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pela Autoridade Competente;
15. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:
15.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.
15.2 O Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
15.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
15.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
15.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.
16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
16.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
16.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
c) Comprovantes de despesa, quando for o caso;
d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.
16.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
16.4 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.
17. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES
17.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
17.2 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Itapuã do Oeste, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
17.3 Prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
17.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
17.4 A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
17.4.1 A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
17.5. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outros, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
f) Comprometer-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
g) Comprovar as revisões periódicas do bem, conforme indicação do fabricante constantes no manual de instruções, o não cumprimento pode acarretar no recolhimento do bem.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
18.2. É facultado a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
18.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível para tal finalidade;
18.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
18.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
18.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
18.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da PREFEITURA e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
18.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n. º 8.666/93, no que couber.
18.9 Será facultado a Comissão autonomia para decidir sempre que estiver quaisquer eventualidades não disposta nesse edital, sempre em conformidade com a legislação pertinente.
18.10 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.
18.11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:
OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
PLANO DE TRABALHO;
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Itapuã do Oeste RO, 06 de Agosto de 2020.

Elaboração:

MARIA ELIZANGELA DA SILVA DO CARMO
Presidente da Comissão

IBRAIM COELHO JUNIOR
Vice-Presidente

THAIS DE SOUZA GUIMARÃES SANTOS
Secretária

GUILHERME HENRIQUE LACERDA PEREIRA
Membro

LUANA SANTANA FIUZA
Membro

ANEXOS

OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... , / /2020

A Sua Excelência
Moises Garcia Cavalheiro Prefeito do Município de Itapuã do Oeste

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 002/2020/CESAJP.
Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CESAJP, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.
Atenciosamente,

Nome do representante legal Cargo/Função

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)
Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020/CESAJP e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itapuã do Oeste RO, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS
Órgão / Entidade Proponente CNPJ
Endereço
Cidade U. F. CEP DDD / Telefone ESFERA
Nome do Responsável C. P. F.
C.I / Órgão Exp. Cargo/Função
Endereço CEP
E-mail
OUTROS PARTÍCIPES
Nome CNPJ / C. P. F.
Endereço CEP
e-mail DDD/Telefone

DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO Período De Execução
Início ALR
mm/aa Término
mm/aa
Apresentação
Justificativa

Metas
Objetivos
Geral
- Específico
- Perfil da População Atendida pelo Projeto
- Metodologia/Execução

- Capacidade do Proponente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)
META ETAPA FASE
ATIVIDADES INDICADOR
FISICO
DURAÇÃO
UND. QTDE. INICIO TERMINO

ALR Da metaetapa e/ou fase

Da meta, etapa e/ou fase
PAINEL DE DESEMPENHO
Ações (necessárias para alcançar o objetivo)
Mês 1

Mês 2
Mês 3
Mês 4
Mês 5
Mês 6
Mês 7
Mês 8
Mês 9
Mês 10
Mês 11
Mês 12

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)
Mês 13
Mês 14
Mês 15
Mês 16
Mês 17
Mês 18
Mês 19
Mês 20
Mês 21
Mês 22
Mês 23
Mês 24

RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES
Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1) Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:
Meios de verificação Existente Expectativa
1- Ex: Aumento da Produção; - Quantidade de Produção Existente; - Quantidade de Produção futura;
- Nota do Produtor;
2-
3-
4-
5-

PLANO DE APLICAÇÃO
Natureza da Despesa Total Concedente Proponente
Código Especificação

DECLARAÇÃO

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS Preenchimento obrigatório ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.
CNPJ Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)
E-mail indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
NOME DO RESPONSÁVEL Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.
CEP Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná- los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)
IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).
METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.
OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.
METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?
CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7, deste Edital.
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase).
Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.
META Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO
Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

RESULTADOS ESPERADOS
Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.
NATUREZA DA DESPESA Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.
CÓDIGO Registrar o código referente a cada elemento de despesa. ESPECIFICAÇÃO Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código. TOTAL Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.
CONVENENTE Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL)

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI, E A ENTIDADE).

(NOME DA

O Município de Itapuã do Oeste, representado pelo Prefeito Moises Garcia Cavalheiro Endereço: , E-mail: _ , CPF: , RG: , e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Condor nº 2588, Setor Institucional, neste ato representado por seu titular CPF nº , RG nº , residente e domiciliado na (cidade/estado) e a (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº ,com sede na linha , lote , cidade neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente , (brasileiro), CPF nº , RG nº , residente e domiciliado na (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 355 de 26 de novembro de 2018 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto(s)
(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
DO PARCEIRO PRIVADO
a os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
promover, até o ultimo dia útil de cada quadrimestre o protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura do relatório prestando contas do Acordo de Cooperação.
f Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
g Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
h Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
i Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
j Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
DO PARCEIRO PÚBLICO
a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b publicar no Diário Oficial dos municípios extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c criar/designar Comissão de Monitoramento e Avaliação já instalada para este Acordo de Cooperação;
d prestar o apoio na medida do necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e fornecer sempre que solicitado ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação;

f dar todo suporte logístico necessário para a comissão ora designada atuar em cima do termo de acordo entre poder publico e privado.
CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até o ultimo dia útil de cada quadrimestre deste Termo e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO. Subcláusula Primeira O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
- relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira.
Subcláusula Segunda Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO. Subcláusula Terceira O poder público é responsável pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência a controladoria do município que terá a responsabilidade de informar aos órgão de fiscalização e controle cabíveis.
CLÁUSULA QUINTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única A Comissão de monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará a Controladoria e ao Gabinete do Prefeito deste Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por / (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Estado de Rondônia sendo o conveniado ao Município de Itapuã do Oeste, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ariquemes para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste

JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO
Sec. Mun. de Agricultura
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

APRESENTAÇÃO:

•
• A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste /RO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63761936000155, situada na rua Ayrton Senna, 1425 Itapuã do Oeste RO, Bairro: Centro - CEP: 76.861-000, neste ato representado pelo prefeito Municipal de Itapuã do Oeste /RO, MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itapuã do Oeste, representante da pasta, João Inacio da Silva Neto, ao final assinado por eles, vem em cumprimento aos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei Nº 13.204/15, apresentar o presente Termo de Referência de Acordo de Cooperação para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, credenciadas.

DO OBJETO:

• O presente Termo de Cooperação terá por objeto a execução de promover o desenvolvimento da agricultura familiar com atividades de mecanização para agricultura e pecuária atendendo as demandas das comunidades respeitando se o limite à micro e pequenos produtores rurais conforme projeto e convênio de aquisição dos bens 01(um) tanque de recebimento de leite Nº Série/;580 e 02(duas) bombas de deslocamento positivo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Fomentar o uso de práticas agrícolas com o uso de máquinas e implementos para recuperação de solos;
• Desenvolver atividades de cultivos anuais e perenes na área agrossilvopastoril;
• Estimular a prática de atividades culturais ainda não consolidada no município; Desenvolver a agricultura familiar do município;
• Oferecer condições de acesso aos bens ora comodatado em Termo de Cooperação ao público da agricultura familiar respeitando o princípio da impessoalidade;
• Combater o êxodo rural;
• Estimular a prática de associativismo e cooperativismo;

JUSTIFICATIVA E FINALIDADE:

•
• O Município de Itapuã do Oeste, conta com população de aproximadamente 10.458 habitantes, de acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2019. Sua área é de 4.081 km², seu IDH é de 0.702 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2010).
• Este Termo de Referência de Cooperação tem por objetivo tornar público o chamamento às entidades do município que tem na sua agricultura um dos principais meios de crescimento econômico, investir em equipamentos agrícolas é uma forma de incentivo para que o homem do campo continue em seu local de origem. Sabemos que o aumento da mecanização reduz o custo de mão de obra e aumenta significativamente a produção, renda e qualidade de vida.
• Portanto espera-se que as entidades atendidas ampliem esta demanda de produção oferecendo melhores condições aos produtores, apoiando o desenvolvimento da agricultura familiar, proporcionando aumento na renda familiar assim colaborando para que o homem do campo permaneça na propriedade e consequentemente na economia geral do município, este processo tem a finalidade de atender micro e pequenos produtores rurais nas diversas áreas (agrícola, pecuária e florestal) pertencentes ao município de Itapuã do Oeste.

DOS BENS:

• As entidades selecionadas e que assinarem o Termo de Cooperação se responsabilizarãoem atender o público alvo e executar as atividades e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e termo sendo 1 (um) Tanque de recebimento de leite e 2 (duas) bombas de deslocamento.

Item	Quant.	Descrição
001	1	Tanque de recebimento de leite
002	2	Bomba de deslocamento Positivo

DA PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS BENS:

• Fica restrito as entidades participantes a aquisição de apenas um item de cada modelo de bem disponibilizados neste chamamento público;
•
• Caso a Entidade apresente a necessidade de um bem que já conste em seu plantel, que possua a mesma finalidade de uso deste Termo será necessário que estabeleça a justificativa da demanda no projeto básico e plano de trabalho.

PRAZOS, CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS:

• O prazo para vencimento do Termo de Cooperação será de 48 meses respeitando o convênio de origem do bem da administração municipal (SEMAGRI) com a administração estadual (SEAGRI), podendo ser renovado sempre que o Poder Público Municipal (SEMAGRI) autorizar o aditivo do mesmo, sendo necessário apenas que a entidade apresente a documentação exigida em cadastro de credenciamento.

• O cronograma de execução deverá conter metas, etapas de fases, atividades, indicador físico com padrão de unidade e quantidade, duração com prazo de início e término anual dentro dos 48 (quarenta e oito) meses.
• O cumprimento das metas será realizado com base nos 48 (quarenta e oito) meses, respeitando-se o referido Termo de Referência e Leis Federais Nº 13.019 e suas alterações 13.204.

• **DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS, QUANTITATIVOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**
•

• A definição dos indicadores terá que apresentar o número de produtores beneficiados, a classe de produtor (micro, pequeno, médio ou grande produtor) o número de horas atendidas de acordo com o bem, será de responsabilidade da entidade beneficiada apresentar cadastro de sócios que apresente dados como CPF, RG, Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR (SINTEGRA), ENDEREÇO entre outros, devidamente assinado pelo gestor máximo da entidade (Presidente).

DA PONTUAÇÃO:

• Declaração devidamente assinada pelo Presidente da instituição que conste as seguintes informações conforme anexo ao termo de cooperação:

• a) Número mínimo de sócios a cada 10 associados 2 (dois) pontos, num total de até 30**(TRINTA) pontos (OBS: CABE A ENTIDADE ENTREGAR LISTA DE ASSOCIADOS COM NOME COMPLETO, CPF E ENDEREÇO DE CADA UM DOS SÓCIOS);**
• b) Tempo de registro da Associação a cada ano 1 (um) ponto num total de até 30 (TRINTA) pontos;
• c) Local adequado para abrigar o bem: garagem coberta 20 (vinte) pontos,
• d) Não possuir duplicidade de bem no patrimônio 20 (vinte) pontos.
• e) Pontuação total de 100 (cem);
• f) Em caso de empate haverá sorteio das partes envolvidas em ato público.

• TABELADE PONTUAÇÃO
•

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ASSOCIADOS	A CADA 10 (DEZ) SÓCIOS NA PROPOSTA DA ENTIDADE ELA RECEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A 2(DOIS) PONTOS NUM TOTAL MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) PONTOS	30
REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO	A ASSOCIAÇÃO RECEBERÁ A CADA ANO DE FUNDAÇÃO 1 (UM) PONTO CONTABILIZANDO UM TOTAL MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) PONTOS	30
LOCAL ADEQUADO PARA GUARDAR O BEM	A ENTIDADE SERÁ PONTUADA NESTE CRITÉRIO CONFORME TIVER DECLARADO LOCAL ADEQUADO PARA ABRIGAR O BEM	20
NÃO POSSUIR DUPLICIDADE DE BEM NO PATRIMÔNIO	NÃO POSSUIR BEM INCLUSO AOS SEUS DOMÍNIOS, SEJA EM COMODATO OU AQUISIÇÃO IGUAL OU SIMILAR QUE OPERE OU DESENVOLVA ATIVIDADE PARALELA AO PROPOSTO PELA ENTIDADE 20 (VINTE)	20
TOTAL GERAL DE PONTOS		**100**

OBS: A declaração deve ser respondida com todas asinformações corretas podendo o gestor responder criminalmente conforme oArt. 299 do Código Penal Brasileiro- Omitir, em documento público ouparticular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserirdeclaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicardireito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamenterelevante.
O modelo de Declaração será incluso a este termo conforme anexo respeitando se a autenticidade das informações prestadas pelos participantes sendo eles responsáveis pelas declarações nela contida.

CABE AO CONVENENTE:

a) Credenciar a entidade conforme exigência em decreto de nº 355/2018;
b) Apresentar em anexo ao Plano de Trabalho cópia da relação nominal da diretoria (Presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e seus respectivos suplentes) atualizada com os dados de RG, CPF, endereço);
c) Comprovante de endereço da instituição devidamente declarado pelo presidente;
d) Apresentar relatório de execução físico/financeiro e relatório fotográfico colorido dos bens até o último dia útil de cada quadrimestre com as seguintes informações, CPF, RG, Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR (SINTEGRA), ENDEREÇO, ATIVIDADE DESENVOLVIDA, NÚMERO DE HORAS ATENDIDAS, TIPO DE IMPLEMENTO OU MÁQUINA entre outros que atestem a execução físico/financeiro e que terá que ser acompanhado de oficio e prestar contas dos elementos recebidos na forma estabelecido na legislação pertinente, no plano de trabalho;
e) Garantir acesso e informações a comissão indicada pelo poder público;
f) Manter e zelar pelo bem ora cedido em Termo de Cooperação, sendo responsável pelas revisões adequadas;
g) Garantir a reposição em caso de perca, roubo, ou extravio do bem ora cedido em Termo;
h) Garantir local seguro e abrigado com cobertura e proteção para o bem.
i) Cumprir com o que foi estabelecido no plano de trabalho e projeto apresentado pela entidade;
j) Responsabilizar-se por todas as despesas em encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da utilização dos bens e dos recursos humanos a partir da entrega dos mesmos nos serviços relacionados à execução do objeto conforme convênio de origem naSEAGRI 097/2019/PGE/RO e 053/2020
l) Gerir os bens segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;
m) Propiciar aos técnicos da SEMAGRI/SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Termo de Cooperação;
n) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros no uso do bem;
o) Conservar e manter a identificação de propriedade do convênio, como adesivos do programa de aquisição, número de tombamento, número de série entre outros;
p) Apresentar sempre que necessário pelo ente fiscalizador toda a documentação para que este acompanhe os serviços e determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas caracterizadas a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito do CONVENENTE de não cumprir o encargo;
q) O convenente deverá, quando do recebimento dos bens, atestar plena e irrestritamente o recebimento dos mesmos em perfeito estado de conservação e uso para concluir o repasse e garantia do bem;
r) Declarar atender a demanda informada não restringindo o uso do bem a sócio ou não sócio, etnia, sexo e sim a demanda disponível e que cumpra a finalidade do bem conforme convênio de origem;

DAS VEDAÇÕES:

• Fica vedado neste Termo de Referência de Cooperação utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

DA EXTINÇÃO:

• O Termo de Cooperação extinguir-se à:
• a) No prazo final do presente instrumento podendo ser renovado em termo aditivo;
• b) Por utilização do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;
• c) Por interesse da Administração Municipal com notificação por escrito e antecedência no mínimo 90 (noventa) dias.
• d) Por descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

DA VIGÊNCIA
O Termo de colaboração terá o prazo de 48 (Quarenta e Oito) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Para resguardar a plena execução das ações e serviços a serem prestados no objeto deste Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste se obriga a:

• Notificar a contratada através da Secretaria Municipal de Agricultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no bem ou seu uso, observado nas formalidades do edital de chamamento público;
• Proceder a três advertências pelo descumprimento do termo deste contrato para que se faça a aplicação de devolução ou ressarcimento do mesmo ao poder público;
• Disponibilizar logística aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão de monitoramento e avaliação como, por exemplo: veículo, diária de campo se necessário, horas extras, etc...;
• Cabe a comissão Especial de Análise e Julgamento o critério de pontuação a ser adotado sendo que o mesmo terá que levar em consideração o tempo de fundação das entidades, local adequado para abrigar os bens, o público, Projeto e Plano de Trabalho entre outros;
• A administração pública deverá divulgar e manter em seu sítio oficial na internet por prazo mínimo de 180 dias do edital de divulgação, parcerias, planos de trabalho entre outros a divulgar o tramite do chamamento público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
• A administração pública divulgará na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão através, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA AROM,
• O edital deverá ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias, sendo no mínimo 15 dias para o credenciamento das instituições no sítio oficial da administração;
• Somente se aceitará a participação de instituição que apresentar documentos comprobatórios de no mínimo um ano de existência conforme o Art.33, V-posuir:
• da alteração correspondente a lei federal 13.204.
• Respeitar e fazer-se cumprir com o que diz a Lei Federal nº 13.019 e suas alterações conforme Lei Federal nº 13.204.

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Porto VelhoEstado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3231 2330, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Ayrton Senna, Nº. 1425, e-mail: semagri2017@outlook.com, Itapuã do Oeste -RO de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Na forma do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019 e suas alterações na Lei Federal nº 13.204 e o Decreto Municipal assim **APROVO** o presente Termo de Referência de Colaboração.

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:0011AE68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREÇOS REGISTRADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Classe – Preços Registrados para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** com respaldo no Art. 29, §1º da RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 os valores para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar no Município de Machadinho D'Oeste/RO para a compra da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício do 2º semestre de 2020, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	VALOR
	Kg	Abobora madura	Produtos Da Região	2,75
	Kg	Abacaxi	Produtos Da Região	3,50
	Kg	Açafrão em pó	Produtos Da Região	15,00
	Kg	Alface	Produtos Da Região	6,50
	Kg	Almeirão	Produtos Da Região	6,25
	Kg	Banana maçã	Produtos Da Região	3,50

	Kg	Banana (Missouri)	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Banana nanica	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Banana prata	Produtos Da Região	3,50
	Kg	Batata doce	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Biscoito caseiro	Produtos Da Região	10,90
	Kg	Biscoito de coco	Produtos Da Região	10,90
	Kg	Biscoito de polvilho	Produtos Da Região	16,00
	Kg	Biscoito de polvilho com coco	Produtos Da Região	16,50
	Kg	Bolacha caseira	Produtos Da Região	14,00
	Kg	Bolo de cenoura	Produtos Da Região	14,00
	Kg	Bolo de chocolate simples	Produtos Da Região	14,50
	Kg	Bolo de fubá	Produtos Da Região	13,00
	Kg	Bolo de mandioca	Produtos Da Região	12,50
	Kg	Castanha do Brasil	Produtos Da Região	7,00
	Kg	Cheiro verde	Produtos Da Região	7,00
	Kg	Colorau	Produtos Da Região	6,99
	Kg	Couve	Produtos Da Região	7,35
	Kg	Doce de frutas	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Farinha de mandioca branca	Produtos Da Região	5,00
	Kg	Frango semi-caipira	Produtos Da Região	10,50
	Kg	Frango de granja	Produtos Da Região	7,19
	Kg	Fubá de milho	Produtos Da Região	3,20
	Kg	Geleia de frutas	Produtos Da Região	13,00
	Kg	Inhame rosa	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Inhame chinês	Produtos Da Região	3,50
	Lt	Iogurte integral com polpa de frutas	Produtos Da Região	7,50
	Kg	Jiló	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Laranja	Produtos Da Região	2,50
	Kg	Limão	Produtos Da Região	2,00
	Kg	Mamão comum	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Mamão papaya	Produtos Da Região	3,50
	Kg	Mandioca com casca	Produtos Da Região	2,00
	Kg	Mandioca sem casca	Produtos Da Região	3,00
	Kg	Maracujá	Produtos Da Região	4,50
	Kg	Maricota	Produtos Da Região	2,50
	Kg	Maxixe	Produtos Da Região	2,00
	Kg	Melancia	Produtos Da Região	2,00
	Kg	Mexerica	Produtos Da Região	2,00
	Dz	Ovos de galinha caipira	Produtos Da Região	8,00
	Dz	Ovos de galinha de granja	Produtos Da Região	6,00
	Kg	Pão caseiro	Produtos Da Região	11,10
	Kg	Pão caseiro abóbora	Produtos Da Região	9,50
	Kg	Pão caseiro de mandioca	Produtos Da Região	9,50
	Kg	Pão caseiro tipo cuca	Produtos Da Região	11,72
	Kg	Pão massa fina	Produtos Da Região	11,97
	Kg	Peito de frango	Produtos Da Região	10,90
	Kg	Pimenta doce	Produtos Da Região	4,50
	Kg	Polpa de abacaxi	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de acerola	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de cupuaçu	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de caju	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de graviola	Produtos Da Região	14,00
	Kg	Polpa de goiaba	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de manga	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Polpa de maracujá	Produtos Da Região	14,00
	Kg	Polpa de tamarindo	Produtos Da Região	12,00
	Kg	Poncã	Produtos Da Região	5,84
	Kg	Queijo tipo muçarela fatiado	Produtos Da Região	28,00
	Kg	Quiabo	Produtos Da Região	2,99
	Kg	Salgado assado recheado	Produtos Da Região	16,50
	Kg	Tomate	Produtos Da Região	3,85
	Kg	Torta de legumes	Produtos Da Região	16,50

LOVANI LORAINE FUCKS
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 040/2017

Machadinho D'Oeste, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:56F9BEC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1946

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1946, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.509,08 (dez mil, quinhentos e nove reais e oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	406	02.07.00	10.302.0016.2092	3.3.90.30.00.00.00.00	2.013.0036	
Recurso	472	02.07.00	10.302.0016.2092	3.3.90.39.00.00.00.00	2.013.0036	10.509,08

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:FD7941A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CMPB

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – CMPB ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84568872000140, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Instituição sem fins lucrativos de direito privado e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, na cidade São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. Giuliano de Jesus dos Santos Pinto,** CPF nº. 316.141.832-87, RG nº 019.772 – SSP/AP**,** Brasileiro, casado, Gerente da Unidade Regional Norte, unidade de operação com sede em Belém/PA, pactuam o presente Termo Aditivo na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objeto a continuação dos serviços socioassistenciais de contratação de Agente de Integração para a operacionalização, gerenciamento e administração do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, mediante a concessão de bolsa auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, por meio análise de currículos e média aritmética de notas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular de Pimenta Bueno e regiões adjacentes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o Contrato prorrogado por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial **20 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais), perfazendo valor total de **R$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

QTD	BOLSA	AUXÍLIO TRANSP.	TAXA ADM.	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	R$ 668,00	R$ 132,00	R$ 90,00	R$ 890,00	R$ 8.900,00	R$ 106.800,00

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados a CMPB na seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas. Fica a Contratante responsável pela publicação de um extrato deste Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno-RO, 13 de agosto de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Contratante

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCIA PEREIRA RIOS
CPF: 713.286.532-34

ISMAEL ANGELO DA SILVA
CPF: 058.211.944-82

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:BE70D43A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

Aos 14 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA,** brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **63.750.350/0001-95**, com sede no endereço Rua Jatuarana Nº 5384 B, Bairro Cohab Floresta, Porto Velho/RO, neste ato representada por **MAX DIEGO CUNHA MARTINI,** portador(a) de cédula de identidade **RG 1002588 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF: 900.852.132-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **48/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo nº **2253/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Troféu e Medalhas,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2253/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
3	MEDALHAS EM ACRILICO COM 2 MM DE ESPESSURA, COM CORTE A LASER, PERSONALIZADO POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL EM	UNID.	1.000	4,88	4.880,00	ARTVISUAL

	ADESIVO COLORIDO. TAMANHO 6X6 CM DE DIÂMETRO, FITA DE CETIM (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).					
7	PLACA EM PVC 2MM MEDINDO 50 CM X 30 CM, PERSONALIZADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE (PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO ALTO COLANTE) E (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)	UNID.	50	15,99	799,50	ARTVISUAL
8	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 10 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	60	18,00	1.080,00	ARTVISUAL
13	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 70 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	50	118,90	5.945,00	ARTVISUAL
TOTAL R$					**R$ 12.704,50**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos produtos:** Deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias conforme a necessidade das secretarias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues nos locais informados pelas secretarias.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 14 de Agosto de 2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Homel Industria Grafica E Comercio De Brindes EIRELI
CNPJ 63.750.350/0001-95
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
CPF: 900.852.132-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CDD7939D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Aos 14 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA,** brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **11.903.434/0001-18**, com sede no endereço Av. dos Bandeirantes, Nº 664, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por **RENATA ALBERTO,** portador(a) de cédula de identidade **RG 1051640 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 940.225.852-34**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **48/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo nº **2253/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Troféu e Medalhas,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2253/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1	MEDALHAS EM ACM COM 3 MM DE ESPESSURA, COM CORTE PERSONALIZADO POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO 6X6 CM DE DIÂMETRO, FITA DE CETIM (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	2.500	10,90	27.250,00	TECBOND
2	MEDALHAS EM ACM COM 3 MM DE ESPESSURA, COM CORTE PERSONALIZADO POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO 8X8 CM DE DIÂMETRO, FITA DE CETIM (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	1.000	9,00	9.000,00	TECBOND
5	PLACA EM PVC 2MM MEDINDO 22 CM X 15 CM COM BASE DOBRADA DE 5 CM X 22 CM, PERSONALIZADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE (PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO ALTO COLANTE) E (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)	UNID.	100	5,90	590,00	ACTOS
6	PLACA EM PVC 2MM MEDINDO 30 CM X 21 CM, PERSONALIZADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE (PERSONALIZAÇÃO EM ADESIVO ALTO COLANTE) E (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)	UNID.	50	8,80	440,00	ACTOS
9	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 20 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	60	29,80	1.788,00	ARAUCO
10	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 30 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	60	36,80	2.208,00	ARAUCO
11	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 40 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	50	49,90	2.495,00	ARAUCO
12	TROFÉU EM ACRÍLICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO, COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO. TAMANHO DE 50 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO).	UNID.	50	86,80	4.340,00	ARAUCO
TOTAL R$					**R$ 48.111,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos produtos:** Deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias conforme a necessidade das secretarias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues nos locais informados pelas secretarias.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 14 de Agosto de 2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Arroba Arts Comunicação Visual LTDA ME
CNPJ 11.903.434/0001-18
RENATA ALBERTO
CPF: 940.225.852-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4CBD2AFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5757/2020 DE 19/08/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5757/2020 de 19/08/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕE CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.452.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	58.668,91
3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	181.439,72
Total Suplementação:			**240.108,63**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
02.001.06.182.1245.2.310.		Manter as Atividades da Defesa Civil	
3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1.500,00
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARARA	
3.3.90.32.00.00	10000000	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMFAZ	
04.001.04.122.1006.2.009.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3.1.90.11.00.00	30000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	81.321,55
3.1.90.13.00.00	30000000	Obrigações Patronais	25.388,58
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.19.573.1204.1.963.		Implantar Estruturas Turísticas	
4.4.90.51.00.00	10000045	Obras e Instalações	13.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.20.122.1011.2.020.		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	
3.3.90.11.00.00	30000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	56.329,59
3.1.90.13.00.00	30000000	Obrigações Patronais	18.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	

06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.20.608.1012.1.036.		Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	
4.4.90.52.00.00	10000044	Equipamentos e Material Permanente	168,91
4.4.90.52.00.00	10000045	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.20.608.1012.1.960.		Construir, Ampliar e Reformar Unidades de Abastecimento de Água	
4.4.90.51.00.00	10000044	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.51.00.00	10000045	Obras e Instalações	10.000,00
Total Redução:			**240.108,63**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 19/08/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F65DF656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5759/2020 DE 20/08/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5759/2020 de 20/08/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.452.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	97.091,04
3.3.90.39.00.00	10940000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	70.571,96
Total Suplementação:			**167.663,00**
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.28.846.1247.2.309.		Indenizar e Restituir	
3.3.20.93.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
3.3.30.93.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
3.3.30.93.00.00	10940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.571,96
05.001.26.782.2112.2.221.		Manter Estradas Vicinais	
4.4.90.51.00.00	10000044	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.091,04
Total Redução:			**167.663,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 20/08/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CCFDAB87

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 009/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 07/08/2020 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado

desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 009/2020 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 3819/2020.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
VERA LÚCIA DA SILVA GUIZOLFE DE SOUZA	03º	22/02/1978

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL– 40 HORAS – HMMAN

Nome	Classificação	Data de Nascimento
FELIPE FREIRE CORREIA	03º	30/06/1989

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MAGNA ANDRADE DOS SANTOS	08º	27/05/1988
DEBORA MARQUES RIBEIRO	09º	11/05/1995
MICHELLE GREGOLETTO MORATA	10º	16/02/1983
ESLAINE PESSOA DA CRUZ	11º	07/11/1985

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4282/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), em razão do Edital de não comparecimento 001/2020 e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8357DBC9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 001

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 009/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 07/08/2020, vem informar o não comparecimento dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi autorizada no processo 4282/2020, através do edital de convocação de nº 003/2020, do Teste Seletivo Simplificado 009/2020, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
SANDESLAINE DE CARVALHO SOUZA	01º	19/06/1980

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS – HMMAN

Nome	Classificação	Data de Nascimento
ARNOLDO BELTRÃO SCHAMBER JÚNIOR	02º	22/12/1982

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MATEUS BATISTA MOREIRA JÚNIOR	01º	11/05/1984
ERICK MARQUES PINHEIRO	03º	17/01/1987
DANIELI GONÇALVES VENANCIO	05º	23/06/1994
PRISCILA COELHO DA SILVA	07º	10/06/1987

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Agosto de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CB36A51F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº123 /2020-GAB/SEMED
Porto Velho, 19 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 4.037, de 22 de março de 2019:
CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;
CONSIDERANDO o Decreto n. 16.612, de 23 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;
RESOLVE:
Art. 1º. **CRIAR** 04 (quatro) Comissões de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho:

• Comissão para Medidas Sanitárias:

NOME	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Márcio Antônio Félix	PRESIDENTE	SEMED
Gláucia Lopes Negreiros	MEMBRO	SEMED
Seraias Ailud Martin Menezes	MEMBRO	SEMED
Rosiane dos Santos Rodrigues	MEMBRO	SEMED
Ilazia Cristina Carvalho dos Santos	MEMBRO	SEMED
Eliane Alves Ribeiro	MEMBRO	SEMED
Marcus Vinícius de Oliveira Costa	MEMBRO	SEMED
Maria Márcia Apontes Bezerra de Medeiros	MEMBRO	SEMED
Amanda Cristina de Carvalho Chagas	MEMBRO	CME
Neilton do Vale	MEMBRO	SINTERO

2.**Comissão para Medidas Pedagógicas – (POLÍTICAS PEDAGÓGICAS):**

NOME	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Juliene Rezende	PRESIDENTE	SEMED
Andréa dos Santos Melo	MEMBRO	SEMED
Glória de Lourdes de Oliveira Melo	MEMBRO	SEMED
Suzana Rodrigues da Costa	MEMBRO	SEMED
Matilde Consuelo de Oliveira Souza	MEMBRO	SEMED
Maria do Carmo Pimenta	MEMBRO	SEMED
Suelem Oliveira Augustinho	MEMBRO	SEMED
Cássia Marisa Néres Silva	MEMBRO	SEMED
Sandra Regina Bezerra Coelho	MEMBRO	SEMED
Alexandra Lamarão Rodrigues	MEMBRO	SINTERO
Sivanildo de Souza Martins	MEMBRO	SINDEPROF
Maria Gracineide Rodrigues Costa	MEMBRO	SEMED
Evalda da Hora Chaves	MEMBRO	SEMED

3. Comissão para Medida Administrativa e Financeira:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Mirlen Graziele Gomes de Almeida	PRESIDENTE	SEMED
Augusto de Souza Leite	MEMBRO	SEMED
Osmair Oliveira dos Santos	MEMBRO	SEMED
Jucilene Barroso Lima Moreno	MEMBRO	SEMED
Dilma Maria da Silva	MEMBRO	SEMED
Gianny Almeida de Menezes Galvão	MEMBRO	SEMED
Alisson Alexandre Mourão Bernardo	MEMBRO	SEMED
Gian Douglas Viana de Souza	MEMBRO	SEMED
Laelia Sampaio Carrascosa	MEMBRO	CME
Domingos Izel do Espírito Santo	MEMBRO	SINTERO

4. Comissão para Medidas de prevenção e controle para profissionais da Educação, alunos e famílias:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Louise do Nascimento Salvador	PRESIDENTE	SEMED
Elisângela da Silva Araújo	MEMBRO	SEMED
Magali Loeblein David	MEMBRO	SEMED
Tiago Silva dos Santos	MEMBRO	SEMED
Mônica Patrícia Moraes Barbosa	MEMBRO	SEMED
Josineide Macena da Silva	MEMBRO	SEMED
Valdeleis Felipe de Souza	MEMBRO	SINTERO
Regia de Lourdes Ferreira Pacheco Martin	MEMBRO	SEMUSA

Art. 3º. O trabalho mencionado no artigo 1º desta Portaria terá duração até o retorno das aulas nas unidades de ensino.
Art. 4º. A função de membro nas presentes comissões não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTONIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0699078

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 019/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
=

Conforme regulame=ntado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XXII, nº2773 de 11.08.2020, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 019/2020** – **Pregão Eletrônico nº 016/2020 – Licitação nº 808639 – Processo 02.00612/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **Aquisição de Comprimidos I**, **II, e Controle Especial,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ACETAZOLAMIDA 250 MG	15.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ÁCIDO FÓLICO µG OU 400 MG	380.411	CÁPSULA GELATINOSA	**FRACASSADO**			
LOTE 03 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ÁCIDO FÓLICO 400 µG OU 400 MG	109.589	CÁPSULA GELATINOSA	**FRACASSADO**			
LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ALOPURINOL 100 MG	30.000	COMPRIMIDOS	PRATIDONADUZZI	0,17	5.100,00	**Empresa:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA **CNPJ:** 08.676.370/0001-55 **Endereço:** Av. João Pessoa, Nº 944, Martins, CEP: 38.400-338, Uberlândia - Minas Gerais **Responsável:** EDUARDO CHINI CALHAU **CPF:** 047.382.156-71
LOTE 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE 230 MG	36.000	COMPRIMIDOS	**DESERTO**			
LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 4 MG	50.000	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	**DESERTO**			
LOTE 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10 MG	30.000	COMPRIMIDOS	E.M.S (Clo)	0,43	12.900,00	**Empresa:** RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 04.598.413/0003-32 **Endereço:** Rua Surubim, 4925, bairro Lagoa, CEP: 76.812-020, Porto Velho – RO **Responsável:** HERNANDES SALES GUERRA **CPF:** 045.692.022-68
LOTE 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. DIAZEPAM 5 MG	40.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
LOTE 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. DIMENIDRATO 100 MG	20.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
LOTE 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500 MG	45.000	COMPRIMIDOS	**DESERTO**			
LOTE 11 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500 MG	15.000	COMPRIMIDOS	**DESERTO**			
LOTE 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	18.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
13 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	6.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			

LOTE 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. FENITOÍNA 100 MG	210.000	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	0,21	44.100,00	**Empresa:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP **CNPJ:** 17.263.792/0001-90 **Endereço:** Rua Belo Horizonte, 2190 , sala 02, Alto Alegre, CEP: 85.802-010, Cascavel – PR **Responsável:** ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA **CPF:** 045.220.139-06
LOTE 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. FENITOÍNA 100 MG	70.000	COMPRIMIDOS	TEUTO (Genérico)	0,19	13.300,00	**Empresa:** MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ:** 15.031.173/0001-44 **Endereço:** R A (Quadras A e E) GLEBA 01 – D – LOJA 02 PARQUE ESPLANADA I, CEP: 72.878-606, VALPARAISO DE GOIÁS – GO **Responsável:** LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS **CPF:** 805.856.631-49
LOTE 16 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. GARRA-DO-DIABO (Harpagophytum procumbens DC. Ex Meissen) 30 mg a 100 mg de harpagosídeo ou 45 mg a 150 mg de iridóides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	60.000	COMPRIMIDOS	NATULAB	1,74	104.400,00	**Empresa:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP **CNPJ:** 17.263.792/0001-90 **Endereço:** Rua Belo Horizonte, 2190 , sala 02, Alto Alegre, CEP: 85.802-010, Cascavel – PR **Responsável:** ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA **CPF:** 045.220.139-06
LOTE 17 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.GARRA-DO-DIABO (Harpagophytum procumbens DC. Ex Meissen) 30 mg a 100 mg de harpagosídeo ou 45 mg a 150 mg de iridóides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	20.000	COMPRIMIDOS	NATULAB	1,74	34.800,00	**Empresa:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP **CNPJ:** 17.263.792/0001-90 **Endereço:** Rua Belo Horizonte, 2190 , sala 02, Alto Alegre, CEP: 85.802-010, Cascavel – PR **Responsável:** ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA **CPF:** 045.220.139-06
LOTE 18 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	60.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
LOTE 19 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	25.000	COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA (Parkidopa)	0,85	21.250,00	**Empresa:** RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 04.598.413/0003-32 **Endereço:** Rua Surubim, 4925, bairro Lagoa, CEP: 76.812-020, Porto Velho – RO **Responsável:** HERNANDES SALES GUERRA **CPF:** 045.692.022-68
LOTE 20 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. MISOPROSTOL 200 MCG	2.475	COMPRIMIDO VAGINAL	**DESERTO**			
LOTE 21 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. MISOPROSTOL 200 MCG	825	COMPRIMIDO VAGINAL	**DESERTO**			
LOTE 22 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. MISOPROSTOL 25 MCG	1.200	COMPRIMIDO VAGINAL	**DESERTO**			
LOTE 23 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. NITROFURANTOÍNA 100 MG	40.000	COMPRIMIDOS	**DESERTO**			
LOTE 24 – AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG	30.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			
LOTE 25 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG	10.000	COMPRIMIDOS	**FRACASSADO**			

Porto Velho, 20 de Agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10423BE2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 032/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - Ano XII, nº 2774 de 12.08.2020, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente- SRPP nº 032/2020 – Pregão Eletrônico nº 054/2020 – Licitação nº 821693 – Processo 02.00575/2019**, Objeto Registro de Preços, para eventual : **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS						
1. BEBEDOURO INDUSTRIAL INSTALADO PISO 60 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 60 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 100 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS. VÁLVULA JATO 13CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127V E 220V AUTOMÁTICA. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM, LARGURA MÍNIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	36	METAL ROCHA MR 100	R$ 1.342,00	R$ 48.312,00	**Empresa: RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81 Endereço: Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F CEP: 76900-858 Ji Paraná /RO Telefone: 69 – 34218772 Responsável: Ritley Vicente Ferreira Rocha CPF: 012.926.432-69 licitacaoamazoniainox@gmail.com**
2. BEBEDOURO INDUSTRIAL INSTALADO PISO 60 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 60 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 100 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS. VÁLVULA JATO 13CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127V E 220V AUTOMÁTICA. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM, LARGURA MÍNIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	111	METAL ROCHA MR 100	R$ 1.342,00	R$ 148.962,00	**Empresa: RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81 Endereço: Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F CEP: 76900-858 Ji Paraná /RO Telefone: 69 – 34218772 Responsável: Ritley Vicente Ferreira Rocha CPF: 012.926.432-69 licitacaoamazoniainox@gmail.com**
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS						
3. BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS. TIPO COLUNA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 2(DOIS) LITROS; GABINETE, TOTALMENTE, EM AÇO TRATADO CONTRA CORROSÃO OU GABINETE EM AÇO COM PARTE FRONTAL EM PLÁSTICO INJETADO; DUAS TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA: SENDO 1 (UMA) PARA ÁGUA NATURAL E 1 (UMA) PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO ATÓXICO; COMPRESSOR SILENCIOSO; NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM; - LARGURA MÍNIMA DE 300 MM E MÁXIMA DE 350 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270 MM E MÁXIMA DE 390MM; - TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO	UNIDADE	73	BEGEL MODELO STILE MASTER INOX	R$ 479,28	R$ 34.987,44	**Empresa: REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 27.048.093/0001-80 Endereço: RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76.804-056 PORTO VELHO-RO Telefone: (69) 3301-7043 Responsável: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF: 289.755.612-91 regionalcse@hotmail.com**
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
4. BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS. TIPO COLUNA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 2(DOIS) LITROS; GABINETE, TOTALMENTE, EM AÇO TRATADO CONTRA CORROSÃO OU GABINETE EM AÇO COM PARTE FRONTAL EM PLÁSTICO INJETADO; DUAS TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA: SENDO 1 (UMA) PARA ÁGUA NATURAL E 1 (UMA) PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO ATÓXICO; COMPRESSOR SILENCIOSO; NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM; - LARGURA MÍNIMA DE 300 MM E MÁXIMA DE	UNIDADE	220	LIBELL/ MASTER CGA INOX	R$ 511,95	R$ 112.629,00	**Empresa: OLMI COMERCIO E INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 Endereço: Av. mato Grosso, nº92N. MODULO 02 CEP: 78.320-000 Juina/MT Telefone: (66)3566-1240 Responsável: ERICA DE FATIMA GENTIL CPF: 009.876.531-05 olmieletro@gmail.com**

350 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270 MM E MÁXIMA DE 390MM; - TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.						
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS						
5. BEBEDOURO ELÉTRICO COM FONTE ANEXA NA ALTURA IDEAL PARA CRIANÇAS E DEFICIENTES FÍSICOS. CARACTERÍSTICAS: AÇO INOX, CAPACIDADE DE QUATRO LITROS / HORA DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX SEM EMENDAS, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO, TAMPA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, BASE UNIDADE 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES INJETADA EM PLÁSTICO PARA ALTOS IMPACTOS, FILTRO DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E IMPUREZAS. DIMENSÕES APROX. BEBEDOURO: 108 X 35 X 31 CM (AXLXP) PESO APROX. 17 KG. DIMENSÕES APROX. CONJUGADO: 21 X 35 X 31 CM (AXIXP) PESO APROX. 2,2 KG. ALIMENTAÇÃO EM TENSÃO 127 VOLTS; - 03 (TRÊS) TORNEIRAS CROMADAS, SENDO 1 (UMA) PARA COPO E 1 (UMA) PARA JATO, E O CONJUGADO DEVERÁ POSSUIR 1 (UMA) TORNEIRA SENDO DE JATO, TERMOSTATO FIXO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA EXTERNA, SERPENTINA LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE FILTRAGEM TIPO SINTETIZADO DE DUPLA AÇÃO COM CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	10	LIBELL/ PRESS/ SIDE	R$ 770,00	R$ 7.700,00	**Empresa: OLMI COMERCIO E INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 Endereço: Av. mato Grosso, nº92N. MODULO 02 CEP: 78.320-000 Juina/MT Telefone: (66)3566-1240 Responsável: ERICA DE FATIMA GENTIL CPF: 009.876.531-05 olmieletro@gmail.com**
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
6. BEBEDOURO ELÉTRICO COM FONTE ANEXA NA ALTURA IDEAL PARA CRIANÇAS E DEFICIENTES FÍSICOS. CARACTERÍSTICAS: AÇO INOX, CAPACIDADE DE QUATRO LITROS / HORA DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX SEM EMENDAS, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO, TAMPA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, BASE UNIDADE 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES INJETADA EM PLÁSTICO PARA ALTOS IMPACTOS, FILTRO DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E IMPUREZAS. DIMENSÕES APROX. BEBEDOURO: 108 X 35 X 31 CM (AXLXP) PESO APROX. 17 KG. DIMENSÕES APROX. CONJUGADO: 21 X 35 X 31 CM (AXIXP) PESO APROX. 2,2 KG. ALIMENTAÇÃO EM TENSÃO 127 VOLTS; - 03 (TRÊS) TORNEIRAS CROMADAS, SENDO 1 (UMA) PARA COPO E 1 (UMA) PARA JATO, E O CONJUGADO DEVERÁ POSSUIR 1 (UMA) TORNEIRA SENDO DE JATO, TERMOSTATO FIXO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA EXTERNA, SERPENTINA LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE FILTRAGEM TIPO SINTETIZADO DE DUPLA AÇÃO COM CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	33	LIBELL/ PRESS/ SIDE	R$ 770,00	R$ 25.410,00	**Empresa: OLMI COMERCIO E INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 Endereço: Av. mato Grosso, nº92N. MODULO 02 CEP: 78.320-000 Juina/MT Telefone: (66)3566-1240 Responsável: ERICA DE FATIMA GENTIL CPF: 009.876.531-05 olmieletro@gmail.com**
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
7. BEBEDOURO ELÉTRICO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: AÇO INOX, CAPACIDADE 04 LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA, GABINETE EM AÇO INOX, 02 (DUAS) TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, SENDO 1 (UMA) PARA COPO E 1 (UMA) PARA JATO, TAMPA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL SUPER RESISTENTE, FILTRO DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE IMPUREZAS DIMENSÕES: 95 X 34 X 27 CM (AXLXP), TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	18	LIBELL-STAR	R$ 638,88	R$ 11.499,84	**Empresa: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.795.155/0001-79 Endereço: RUA IRMGARD CARL 125 – SALA 02 CEP: 79037-555 BLUMENAU – SC Telefone: 47 – 3037-1021 Responsável: MARCOS PETER NUNES CPF: 722.369.069-00 infantaria@infantariacomercial.com.br**
8. BEBEDOURO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, 02 TORNEIRAS GIRATÓRIAS FRONTAL, AÇO INOX, 110 VOLTS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	29	METAL ROCHA MR 100	R$ 1.965,00	R$ 56.985,00	**Empresa: RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81 Endereço: Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F CEP: 76900-858 Ji Paraná /RO Telefone: 69 – 34218772 Responsável: Ritley Vicente Ferreira Rocha CPF: 012.926.432-69 licitacaoamazoniainox@gmail.com**
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS						
9. BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE	UNIDADE	8	METAL	R$ 1.784,00	R$ 14.272,00	**Empresa: RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81**

PARA 200 LITROS, 03 TORNEIRAS GIRATÓRIAS FRONTAL, AÇO INOX, 110 VOLTS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.			ROCHA MR 200			**Endereço: Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F CEP: 76900-858 Ji Paraná /RO Telefone: 69 – 34218772 Responsável: Ritley Vicente Ferreira Rocha CPF: 012.926.432-69 licitacaoamazoniainox@gmail.com**
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
10. BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA 200 LITROS, 03 TORNEIRAS GIRATÓRIAS FRONTAL, AÇO INOX, 110 VOLTS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	26	METAL ROCHA MR 200	R$ 1.784,00	R$ 46.384,00	**Empresa: RV FERREIRA ROCHA CNPJ: 25.345.598/0001-81 Endereço: Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F CEP: 76900-858 Ji Paraná /RO Telefone: 69 – 34218772 Responsável: Ritley Vicente Ferreira Rocha CPF: 012.926.432-69 licitacaoamazoniainox@gmail.com**
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
11. APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA – PURIFICADOR DE ÁGUA FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ATRAVÉS DE SISTEMA PRÓPRIO DE EQUIPAMENTO, COR BRANCA, SISTEMA COM NO MÍNIMO: 02(DOIS)ESTÁGIOS DE FILTRAGEM, COM ELEMENTO FILTRANTE CAPAZ DE RETER IMPUREZAS MAIORES QUE CINCO MICRA E ESTÁGIO DE PASSAGEM POR CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL; ELEMENTO FILTRANTE SUBSTITUÍVEL; FORNECIMENTO DE ÁGUA EM, NO MÍNIMO, 02(DUAS) TEMPERATURAS: NATURAL E GELADA; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO PARA ÁGUA GELADA: 02(DOIS) LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO: 4,0 LITROS/HORAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO: 25 PESSOAS/HORA; TENSÃO: 127V; REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR; ABASTECIMENTO POR ÁGUA DA REDE RETRATADA; DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; SELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES.	UNIDADE	33	SOFT MODELO PLUS	R$ 515,15	R$ 16.999,95	**Empresa: REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 27.048.093/0001-80 Endereço: RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76.804-056 PORTO VELHO-RO Telefone: (69) 3301-7043 Responsável: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF: 289.755.612-91 regionalcse@hotmail.com**
12. ELEMENTO FILTRANTE 2X1 PARA PURIFICADOR DE ÁGUA (REFIL), VIDA ÚTIL MÉDIA DE 4.000 LITROS, OS REFIS DEVERÃO SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COMO O MODELO OFERTADO NO ITEM 11.	UNIDADE	198	SOF	R$ 42,92	R$ 8.498,16	**Empresa: REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 27.048.093/0001-80 Endereço: RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76.804-056 PORTO VELHO-RO Telefone: (69) 3301-7043 Responsável: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF: 289.755.612-91 regionalcse@hotmail.com**

Porto Velho, 20 de agosto de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB1256CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **34/2020** do Processo Administrativo de nº 377/2020, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA EXAME DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).** Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 18.964.366/0001-46

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT (R$)	VLR TOTAL (R$)
01	15	**KIT para TESTE RÁPIDO COVID-19 com 25 unidades**. O kit Composto por: Dispositivo COVID-19 IgG IgM, Diluente de ensaio, Instrução de uso, Tubo capilar 10 µl. Este Kit usa imunocromatografia. A cartela de teste contém: 1) antígeno do novo coronavírus recombinante gold-babel coloidal e anticorpo de controle de qualidade gold markers; 2) duas linhas de detecção (linhas G e M) e uma linha de controle de qualidade (linha C) da membrana nitrocelulose. A linha M é imobilizada com um anticorpo IgM anti-humano monoclonal por detectar um anticorpo IgM do novo coronavírus; a linha G é imobilizada com um reagente por detectar um anticorpo IgG do novo coronavírus; e a linha C é imobilizada com o anticorpo de controle de qualidade. Quando uma quantidade apropriada de amostras de teste é adicionada ao buraco da amostra da cartela de teste, a amostra se moverá para frente pela cartela de teste sob a ação do capilar. Se a amostra contiver um anticorpo IgM, o anticorpo se unirá ao antígeno gold label coloidal do novo coronavírus. O complexo imune será capturado pelo anticorpo IgM anti-humano imobilizado na membrana para formar uma linha M vermelho púrpura, mostrando que o anticorpo IgM do novo coronavírus é positivo.	KIT	1.115,00	16.725,00
TOTAL				**R$ 16.725,00**	

VALOR GLOBAL DE R$ 16.725,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 20 de agosto de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:2635EB34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 031/2020

2º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 031/2020

Foi recebido pelo Gerente de Registro de Preços, na data de 17 de Agosto de 2020, documentos formais da empresa **F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP**, cujo teor tratava da solicitação de "Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020**.

DA PESQUISA EM URUPÁ
O Gerente do SRP realizou pesquisas in loco em três empresas do ramo no âmbito do município de Urupá, conforme a seguir:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Especificação	Pesquisa de Preço			Preço Médio
		1	2	3	
29	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS:SOYA/LIZA/SADIA.	5,99	5,99	5,99	5,99

Empresas:
Empresa 01: COMERCIAL KINEM.
Empresa 02: MERCADO UNIÃO.
Empresa 03: COMERCIAL VENTURA.

Após a verificação mediante pesquisa de preços no mercado local, e após negociação com a empresa os novos valores ficaram da seguinte forma:

F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP

Item	Especificação	Novo Valor
29	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS:SOYA/LIZA/SADIA.	**5,99**

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Na situação em analise os requerentes atendem os pressupostos mencionados em Lei, no qual passamos a decidir, observando sempre o menor preço, seja o solicitado pela requerente ou o valor obtido na pesquisa.
Por todo o exposto, o novo valor terá validade a partir do dia **17 de Agosto de 2020**.

Urupá, 20 de Agosto de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente De Registro De Preço.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:36B4DDBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação

no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020*** *referente ao* ***PROCESSO Nº*** **532/2020** *que tem como objetivo* **SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PERMANENTE**. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

FORNECEDOR: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
4	Tablet com as seguintes especificações: a) unidade de processamento: a.1 processador com clock mínimo de 1,3 ghz com no mínimo quatro núcleos e 2m l2 cache; a.2 capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; a.3 as funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. a.4 possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: h263, h264 e mpeg4. a.5 obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "performance test" e 80 pontos no "ux test" – "user experience" medido pelo software mobilexprt 2013 da principle technologies http: //principledtechnologies.com/benchmarkxprt/ mobilexprt/ obtido através da execução da opção "alltests", obedecendo a seguinte procedimento: i) instalar o software mobilexprt a partir do google play. ii) desconectar o tablet do carregador para execução somente na bateria. iii) reiniciar o tablet. iv) clicar no ícone "mobilexprt" e selecionar "alltests". b) memória ram: b.1 mínimo de 1 gb (um gigabyte) de baixo consumo (ddr3l 1066mhz); c) tela: c.1 tela colorida e construída com tecnologia lcd ou oled, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; c.2 multitoque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); c.3 possuir contraste mínimo de 300:1; c.4 resolução mínima: 1280x800. d) armazenamento: d.1 interno do tipo flash/emmc; mais específica e maior qualidade. d.2 capacidade mínima de 16 gb (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno, d.3) possuir slot para cartão de memória padrão microsd para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 gb (sessenta e quatro gigabytes). e) conectividade: e.1) wi-fi padrão ieee 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; e.2) modem interno com suporte a redes 3g (no mínimo dual-band 2100mhz e 850mhz) e 2g (quad-band 850mhz, 900mhz, 1.800mhz e 1.900mhz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; e.3) bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; e.4) sistema de gps integrado (interno) com antena interna. f) interfaces: f.1) microfone e alto-falante integrados ao gabinete; f.2) saída para fone de ouvidos para conector padrão p2 de 3,5 mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); f.3) porta micro-usb padrão 2.0; f.4) permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini hdmi; g) câmera frontal e traseira: g.1) integrada ao equipamento; g.2) câmera traseira com resolução mínima de 05 mp (cinco megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; g.3) câmera frontal com resolução mínima 1.2 mp (um ponto dois megapixels); g.4) ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. h) bateria: h.1) interna e recarregável; h.2) lítio-ion ou polímero de lítio; h.3) vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; h.4) capacidade mínima da bateria: 6000 ma/h (seis mil miliamperes hora); h.5) tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o tablet seja utilizado enquanto a bateria tablet com as seguintes especificações: a) unidade de processamento: a.1 processador com clock mínimo de 1,3 ghz com no mínimo quatro núcleos e 2m l2 cache; a.2 capaz de executar arquivos de áudio e estiver carregando; h.6) possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança: i) circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecarga; ii) com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. i) gabinete: i.1) o gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; i.2) deve possuir teclas para controle de volume do som; i.3) peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas). i.4) deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação ip52; j) funcionalidades: j.1) possuir acelerômetro; j.2) funcionar como "usb mass storage"; j.3) sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; j.4) permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; j.5) recursos de vídeo: i) gravação com resolução de pelo menos 640x480. esta exigência somente se aplica à câmera traseira; ii) formatos mínimos de reprodução: h.263, h.264 e mpeg-4. k) sistema operacional: k.1) sistema operacional: android 4.4 português ou versão superior em português; k.2) suporte a configuração de proxy para rede wifi. este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; k.3) aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro; k.4) permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: i) mp3; ii) 3gp (amr, aac, h263, h264 e mpeg4); iii) mp4 (aac e h264); iv) ogg (vorbis áudio); v) wav (pcm). l) segurança: l.1) permitir a implementação de solução anti-robo, sem custos adicionais; l.2) usar tecnologia tpm (trustedplatform module); l.3) permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais.	Positivo T1085	20	1.593,00	31.860,00

FORNECEDOR: LENISE ARRABACA BARBOSA - INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CPF: 33.887.039/0001-21

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	Computador completo com monitor, teclado ABNT2 E mouse: Processador: litografia máxima de 14nm, 4 núcleos, 4 threds, frequência base de 3.60ghz, 6mb de memória cache. Memória: 8gb de memória ddr-4 dividido em dois módulos de 4GB, velocidade mínima de 2133mhz. Placa mãe: compatível com a configuração e com gráfico integrado. Hd: SATA-III de 1tb, 7200rpm, 3.5 polegadas. Teclado padrão abnt2 e conector USB. Mouse de 800 dpi com conector UBS. Sistema operacional Windows 7/10 acompanhado de selo de autenticidade. Monitor mínimo de 19 polegada. Garantia mínima de 12 meses, com atendimento no estado de Rondônia, com solução do problema no máximo de 05 (cinco) dias. Referência processador: Intel core i3-8100.	LG URPI3	77	2.399,00	184.723,00

FORNECEDOR: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 08.784.976/0001-04

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
3	Impressora multifuncional com impressão e cópia (duplex) com as seguintes características: impressão cópias múltiplas, acesso remoto, funções principais: impressão, digitalização, cópia duplex (frente e verso), tecnologia de impressão: laser eletrofotográfico, capacidade de impressão duplex (frente e verso). Interface de rede embutida: ethernet, hi-speedusb 2.0. Copia: resolução de cópia (máxima) até 1200 x 600 dpi, copia sem uso do pc, função de cópias ordenadas, cópia duplex (frente e verso). Digitalização: adf, formatos (exportação): jpeg, pdf single-page/multi-page (pdf seguro, pdf pesquisável, pdf/a), tiff singlepage/multi-page, txt, bmp, docx, xml, pptx, xps, png. Digitalização duplex (frente e verso). Modo de economia de toner, garantia de no mínimo 12 meses. Marca referência: brother dcp-l5652dn	HP M428FDW	27	2.129,18	57.487,86

FORNECEDOR: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 21.997.155/0001-14

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
5	Impressora multifuncional jato de tinta colorida com sistema tanque de tinta, bivolt, cabo de força e cabo usb incluso. Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Tamanho da gota: 3 Pico litros. Capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel a4. Capacidade de saída do papel: 30 folhas de papel a4. Tamanhos de papel suportados: a4, a5, a6, b5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 16:9 wide, 100x148 mm envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), dl (110x220mm), c6 (114x162mm) meia carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.). Tipos de papel suportados: comum, papéis especiais epson (papel matte, glossy, semiglossy, high qualityinkjetpaper). Impressão duplex: manual. Garantia mínima de 12 meses, com atendimento no estado de rondônia, com solução do problema no máximo de 05 (cinco) dias. Referência: Epson l575.	EPSON ECOTANK L3110	27	917,23	24.765,21

Valor Total Adjudicado - R$ 298.836,07

Urupa, 20 de agosto de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:BB08D034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020*** *referente ao* ***PROCESSO Nº 090/2020*** *que tem como objetivo* **AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRAÇÃO DE MECANICA.** *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

FORNECEDOR: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIRELI
CNPJ/CPF: 28.515.824/0001-13

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK - UP — NOVA, 0 (ZERO) KM, MODELO 2019/2019, CARROCERIA SOBRE CHASSIS, E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 04 PORTAS LATERAIS, PNEU DE ESTEPE LOCALIZADO FORA DO COMPARTIMENTO DE CARGAS, (NA PARTE INFERIOR EXTERNA DA CARROCERIA DO VEÍCULO), EM COR SÓLIDA E COM CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA 170CV; 2 AIR BAGS (FRONTAIS); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;; VIDRO ELÉTRICO; CHAVE COM ALARME; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 60 LITROS; TAPETES E TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MITSUBISHI L 200 SPORT G	1	153.130,00	153.130,00

Valor Total Adjudicado - R$ 153.130,00

Urupa, 20 de agosto de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:85DA029B

SETOR DE CONTABILIDADE
DESPESAS POR FUNCAO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	100,00	16.692.738,46	4.318.580,51	12.954.406,53	100,00	21.050.763,22
LEGISLATIVA	1.314.362,58	1.314.362,58	63.976,47	466.772,14	2,70	847.590,44	71.493,23	379.647,93	2,93	934.714,65
Ação Legislativa	1.314.362,58	1.314.362,58	63.976,47	466.772,14	2,70	847.590,44	71.493,23	379.647,93	2,93	934.714,65
ADMINISTRAÇÃO	4.595.777,52	5.404.109,18	787.015,45	3.532.077,87	20,40	1.872.031,31	867.287,30	3.006.972,35	23,21	2.397.136,83
Administração Geral	4.520.777,52	5.319.109,18	787.015,45	3.460.924,99	19,99	1.858.184,19	844.609,62	2.956.427,58	22,82	2.362.681,60
Administração Financeira	75.000,00	85.000,00	0,00	71.152,88	0,41	13.847,12	22.677,68	50.544,77	0,39	34.455,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.231.740,55	1.827.603,46	157.886,61	689.720,91	3,98	1.137.882,55	162.158,74	471.194,26	3,64	1.356.409,20
Administração Geral	805.000,00	789.200,00	98.011,23	563.974,10	3,26	225.225,90	114.657,05	403.191,47	3,11	386.008,53
Assistência ao Idoso	20.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	60.200,00	151.304,92	4.249,18	5.784,33	0,03	145.520,59	4.488,58	4.996,28	0,04	146.308,64
Assistência Comunitária	308.540,55	799.098,54	55.626,20	119.962,48	0,69	679.136,06	43.013,11	63.006,51	0,49	736.092,03
SAÚDE	6.121.516,95	8.879.259,25	1.434.807,71	5.104.115,59	29,48	3.775.143,66	1.457.793,80	3.913.789,19	30,21	4.965.470,06
Administração Geral	0,00	30.000,00	0,00	18.839,52	0,11	11.160,48	0,00	18.839,52	0,15	11.160,48
Atenção Básica	5.375.923,59	6.403.712,54	834.550,23	3.924.800,13	22,67	2.478.912,41	782.679,90	2.859.150,36	22,07	3.544.562,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	585.192,36	884.956,80	183.511,71	649.939,29	3,75	235.017,51	248.651,58	540.419,06	4,17	344.537,74
Vigilância Epidemiológica	160.401,00	1.560.589,91	416.745,77	510.536,65	2,95	1.050.053,26	426.462,32	495.380,25	3,82	1.065.209,66
EDUCAÇÃO	12.916.420,30	13.354.284,91	1.039.611,26	5.310.847,97	30,68	8.043.436,94	1.328.676,03	4.168.403,45	32,18	9.185.881,46
Administração Geral	0,00	143.316,31	0,00	44.125,91	0,25	99.190,40	0,00	44.125,91	0,34	99.190,40
Ensino Fundamental	10.679.250,81	10.953.799,11	992.270,34	5.100.963,96	29,46	5.852.835,15	1.294.422,00	4.020.141,88	31,03	6.933.657,23
Ensino Médio	1.702.000,00	1.702.000,00	0,00	0,00	0,00	1.702.000,00	0,00	0,00	0,00	1.702.000,00
Educação Infantil	450.823,49	470.823,49	47.340,92	165.758,10	0,96	305.065,39	34.254,03	104.135,66	0,80	366.687,83
Educação Especial	84.346,00	84.346,00	0,00	0,00	0,00	84.346,00	0,00	0,00	0,00	84.346,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

Difusão Cultural	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
URBANISMO	1.258.680,00	2.055.542,42	193.412,63	1.333.065,12	7,70	722.477,30	381.417,94	745.165,56	5,75	1.310.376,86
Infra-Estrutura Urbana	0,00	661.462,42	41.500,00	41.500,00	0,24	619.962,42	0,00	0,00	0,00	661.462,42
Serviços Urbanos	1.258.680,00	1.394.080,00	151.912,63	1.291.565,12	7,46	102.514,88	381.417,94	745.165,56	5,75	648.914,44
GESTÃO AMBIENTAL	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	600.209,28	721.401,14	519.849,94	664.688,09	3,84	56.713,05	19.180,53	116.125,01	0,90	605.276,13
Administração Geral	0,00	66.191,86	0,00	65.135,82	0,38	1.056,04	0,00	65.135,82	0,50	1.056,04
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	95.000,00	10.744,46	90.446,79	0,52	4.553,21	19.180,53	50.989,19	0,39	44.010,81
Transporte Rodoviário	560.209,28	560.209,28	509.105,48	509.105,48	2,94	51.103,80	0,00	0,00	0,00	560.209,28
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	74.000,00	37.200,00	0,00	7.200,00	0,04	30.000,00	0,00	7.200,00	0,06	30.000,00
Lazer	74.000,00	37.200,00	0,00	7.200,00	0,04	30.000,00	0,00	7.200,00	0,06	30.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	350.000,00	350.000,00	0,00	203.943,60	1,18	146.056,40	30.572,94	145.908,78	1,13	204.091,22
Outros Encargos Especiais	350.000,00	350.000,00	0,00	203.943,60	1,18	146.056,40	30.572,94	145.908,78	1,13	204.091,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	41.406,81	0,00	0,00	0,00	41.406,81	0,00	0,00	0,00	41.406,81
Reserva de Contingência geral	100.000,00	41.406,81	0,00	0,00	0,00	41.406,81	0,00	0,00	0,00	41.406,81
TOTAL	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	100,00	16.692.738,46	4.318.580,51	12.954.406,53	100,00	21.050.763,22

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 25m.

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 16:55:04 -04'00'

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRELIMA:22148272268
Dados: 2020.07.2716:57:37 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:5AA98BD5

SETOR DE CONTABILIDADE
DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")	R$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**
		Até 1º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.283.719,10	1.108.722,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.283.719,10	1.108.722,40
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.283.719,10	1.108.722,40
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	499.227,23	432.174,13
Demais Contribuições Sociais	706.671,45	614.271,45
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	77.820,42	62.276,82
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.633.948,58	7.062.528,67
Disponibilidade de Caixa	5.633.948,58	7.062.528,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.639.516,32	7.067.919,84
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.567,74	5.391,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III)= (I-II)	-4.350.229,48	-5.953.806,27
RECEITA CORRENTELÍQUIDA - RCL (IV)	32.081.782,03	32.785.632,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	32.081.782,03	32.785.632,85
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	4,00	3,38
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,56	-18,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	38.498.138,44	39.342.759,42
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	34.648.324,59	35.408.483,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**
		Até 1º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	292.897,61	420.197,18

RP NÃO PROCESSADOS	2.974.867,55	1.643.494,64
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/jul/2020 as 15h e 44m.		

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 16:46:58 -04'00'

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 16:47:41 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:3ADF99E5

SETOR DE CONTABILIDADE
BALANCO ORCAMENTARIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.671.707,18	31.874.298,98	6.182.343,77	19,40	15.468.566,97	48,53	16.405.732,01
RECEITAS CORRENTES	28.671.707,18	31.874.298,98	6.182.343,77	19,40	15.468.566,97	48,53	16.405.732,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.625.474,65	2.625.474,65	377.618,63	14,38	889.816,34	33,89	1.735.658,31
Impostos	2.084.151,55	2.084.151,55	339.018,27	16,27	728.448,70	34,95	1.355.702,85
Taxas	541.323,10	541.323,10	38.600,36	7,13	161.367,64	29,81	379.955,46
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	221.853,94	221.853,94	109.075,04	49,17	132.561,20	59,75	89.292,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	221.853,94	221.853,94	109.075,04	49,17	132.561,20	59,75	89.292,74
RECEITA PATRIMONIAL	166.168,14	166.168,14	2.933,72	1,77	14.287,11	8,60	151.881,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	166.168,14	166.168,14	2.933,72	1,77	14.287,11	8,60	151.881,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.600,00	46.600,00	4.195,73	9,00	9.263,98	19,88	37.336,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	46.600,00	46.600,00	4.195,73	9,00	9.263,98	19,88	37.336,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.608.706,10	28.803.457,90	5.679.170,67	19,72	14.408.399,76	50,02	14.395.058,14
Transferências da União e de suas Entidades	10.152.996,47	12.996.622,36	2.646.240,73	20,36	6.272.966,68	48,27	6.723.655,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.297.364,28	7.648.490,19	1.906.418,50	24,93	4.428.048,96	57,89	3.220.441,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.158.345,35	8.158.345,35	1.126.511,44	13,81	3.707.384,12	45,44	4.450.961,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.904,35	10.744,35	9.349,98	87,02	14.238,58	132,52	-3.494,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.904,35	10.744,35	9.349,98	87,02	14.238,58	132,52	-3.494,23
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.671.707,18	31.874.298,98	6.182.343,77	19,40	15.468.566,97	48,53	16.405.732,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.671.707,18	31.874.298,98	6.182.343,77	19,40	15.468.566,97	48,53	16.405.732,01
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.671.707,18	31.874.298,98	6.182.343,77	19,40	15.468.566,97	48,53	16.405.732,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.130.870,77	-	-	1.037.303,98	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.130.870,77	-	-	1.037.303,98	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	16.692.738,46	4.318.580,51	12.954.406,53	21.050.763,22	12.953.342,27
DESPESAS CORRENTES	26.864.055,85	30.375.688,77	3.539.456,94	15.906.794,35	14.468.894,42	4.093.474,87	12.391.622,19	17.984.066,58	12.390.557,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.880.789,68	19.211.483,99	2.698.323,78	10.810.385,84	8.401.098,15	2.999.990,91	9.250.301,51	9.961.182,48	9.249.591,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	0,00	15.000,00	35.000,00	1.117,89	4.387,06	45.612,94	4.387,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.933.266,17	11.114.204,78	841.133,16	5.081.408,51	6.032.796,27	1.092.366,07	3.136.933,62	7.977.271,16	3.136.579,79
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.933.266,17	11.114.204,78	841.133,16	5.081.408,51	6.032.796,27	1.092.366,07	3.136.933,62	7.977.271,16	3.136.579,79
DESPESAS DE CAPITAL	1.707.651,33	3.588.074,17	657.103,13	1.405.636,94	2.182.437,23	225.105,64	562.784,34	3.025.289,83	562.784,34
INVESTIMENTOS	1.407.651,33	3.288.074,17	657.103,13	1.216.693,34	2.071.380,83	195.650,59	421.262,62	2.866.811,55	421.262,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	188.943,60	111.056,40	29.455,05	141.521,72	158.478,28	141.521,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	41.406,81	0,00	0,00	41.406,81	0,00	0,00	41.406,81	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	16.692.738,46	4.318.580,51	12.954.406,53	21.050.763,22	12.953.342,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	16.692.738,46	4.318.580,51	12.954.406,53	21.050.763,22	12.953.342,27
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	2.514.160,44	-	2.515.224,70
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.671.707,18	34.005.169,75	4.196.560,07	17.312.431,29	-	4.318.580,51	15.468.566,97	-	15.468.566,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 18m.									

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:01:37 -04'00'

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 17:02:20 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:1CC28DA8

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO MDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.084.151,55	2.084.151,55	768.419,04	36,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	620.302,98	620.302,98	76.403,87	12,32
1.1.1- IPTU	469.683,98	469.683,98	761,48	0,16
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.619,00	150.619,00	75.642,39	50,22
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	388.366,49	388.366,49	209.971,29	54,07
1.2.1- ITBI	387.558,93	387.558,93	209.240,23	53,99
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	807,56	807,56	731,06	90,53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	739.185,17	739.185,17	150.556,81	20,37
1.3.1- ISS	722.599,27	722.599,27	184.449,55	25,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.585,90	16.585,90	-33.892,74	-204,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	336.296,91	336.296,91	331.487,07	98,57
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.782.566,49	14.782.566,49	8.014.986,75	54,22
2.1- Cota-Parte FPM	8.826.206,06	8.826.206,06	4.170.160,32	47,25
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.095.734,14	8.095.734,14	4.170.160,32	51,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	730.471,92	730.471,92	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.218.009,32	5.218.009,32	3.334.374,38	63,90
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	18.787,95	18.787,95	13.541,69	72,08
2.5- Cota-Parte ITR	9.085,14	9.085,14	641,92	7,07
2.6- Cota-Parte IPVA	710.478,02	710.478,02	496.268,44	69,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.866.718,04	16.866.718,04	8.783.405,79	52,08
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	9,45	9,45	8,80	93,12
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	664.587,67	664.587,67	225.760,73	33,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	360.674,94	360.674,94	120.879,98	33,51
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	156.029,24	156.029,24	47.601,00	30,51
5.4- Transferências Diretas - PNATE	122.132,93	122.132,93	56.332,35	46,12
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.750,56	25.750,56	947,40	3,68
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.702.000,00	1.906.230,82	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.702.000,00	1.906.230,82	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.366.597,12	2.570.827,94	225.769,53	8,78
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.806.661,32	2.806.661,32	1.629.118,72	58,04
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.619.146,83	1.619.146,83	862.821,81	53,29
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.043.601,86	1.043.601,86	666.874,78	63,90
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.817,03	1.817,03	128,35	7,06
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	142.095,60	142.095,60	99.293,78	69,88
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.165.516,48	8.165.516,48	3.708.722,43	45,42
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.158.345,35	8.158.345,35	3.707.384,12	45,44
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.171,13	7.171,13	1.338,31	18,66
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.351.684,03	5.351.684,03	2.078.265,40	38,83
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.895.007,21	4.895.007,21	2.758.011,09	56,34	2.271.002,49	46,39	487.008,60
13.1- Com Educação Infantil	226.300,00	226.300,00	103.207,30	45,61	85.720,97	37,88	17.486,33
13.2- Com Ensino Fundamental	4.668.707,21	4.668.707,21	2.654.803,79	56,86	2.185.281,52	46,81	469.522,27
14- OUTRAS DESPESAS	3.263.338,14	3.263.338,14	1.405.088,22	43,06	1.209.347,62	37,06	195.740,60
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.263.338,14	3.263.338,14	1.405.088,22	43,06	1.209.347,62	37,06	195.740,60
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	8.158.345,35	8.158.345,35	4.163.099,31	51,03	3.480.350,11	42,66	682.749,20
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							3.480.350,11
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							61,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							32,61

19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							6,16
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							76.288,72
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	294.862,50	294.862,50	119.142,90	40,41	92.676,29	31,43	0,00
22.1 - Creche	294.862,50	294.862,50	119.142,90	40,41	92.676,29	31,43	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	226.300,00	226.300,00	103.207,30	45,61	85.720,97	37,88	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	68.562,50	68.562,50	15.935,60	23,24	6.955,32	10,14	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.011.975,93	10.110.514,42	4.675.165,90	46,24	3.826.143,11	37,84	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	7.932.045,35	7.932.045,35	4.059.892,01	51,18	3.394.629,14	42,80	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.079.930,58	2.178.469,07	615.273,89	28,24	431.513,97	19,81	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	10.306.838,43	10.405.376,92	4.794.308,80	46,08	3.918.819,40	37,66	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							2.078.265,40
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							79.568,49
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							13.460,03
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							2.171.293,92
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)							1.747.525,48
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							19,90
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	360.674,94	360.674,94	150.134,88	41,63	105.779,70	29,33	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.168.906,93	2.465.774,74	366.404,29	14,86	143.804,35	5,83	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	2.529.581,87	2.826.449,68	516.539,17	18,28	249.584,05	8,83	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	12.836.420,30	13.231.826,60	5.310.847,97	40,14	4.168.403,45	31,50	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020(j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						3.914,45	13.460,03
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						3.914,45	13.460,03
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						VALOR	
						FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019						76.288,72	263.894,58
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO						3.707.384,12	120.879,98
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO						3.480.350,11	281.985,66
47.1 Orçamento do Exercício						3.480.350,11	105.779,70
47.2 Restos a Pagar						0,00	176.205,96
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO						1.338,31	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE						304.661,04	102.788,90
50- (+) Ajustes						0,00	0,00
50.1 (+)Retenções						0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar						0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários						0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária						0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO						304.661,04	102.788,90
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 33m.							
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.							

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:593453492 00
Dados: 2020.07.27 17:04:03 -04'00'

CLEUDINE IA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:04:48 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:D523E2AD

SETOR DE CONTABILIDADE
RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.874.298,98	15.468.566,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.625.474,65	889.816,34
IPTU	620.302,98	76.403,87
ISS	739.185,17	150.556,81
ITBI	388.366,49	209.971,29
IRRF	336.296,91	331.487,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	541.323,10	121.397,30
Contribuições	221.853,94	132.561,20
Receita Patrimonial	166.168,14	14.287,11
Aplicações Financeiras (II)	166.168,14	14.287,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.803.457,90	14.408.399,76
Cota-Parte do FPM	6.476.587,31	3.307.338,51
Cota-Parte do ICMS	4.174.407,46	2.667.499,60
Cota-Parte do IPVA	568.382,42	396.974,66
Cota-Parte do ITR	7.268,11	513,57
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	18.787,95	13.541,69
Transferências do FUNDEB	8.158.345,35	3.707.384,12
Outras Transferências Correntes	9.399.679,30	4.315.147,61
Demais Receitas Correntes	57.344,35	23.502,56
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	7.840,00
Receitas Correntes Restantes	57.344,35	15.662,56
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	31.708.130,84	15.446.439,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	31.708.130,84	15.446.439,86

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.375.688,77	15.906.794,35	12.391.622,19	12.390.557,93	187,56	481.802,58	481.791,59
Pessoal e Encargos Sociais	19.211.483,99	10.810.385,84	9.250.301,51	9.249.591,08	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	15.000,00	4.387,06	4.387,06	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.114.204,78	5.081.408,51	3.136.933,62	3.136.579,79	187,56	481.802,58	481.791,59
Transferências Constitucionais e Legais	148.000,00	26.293,42	14.893,42	14.893,42	0,00	894,23	894,23
Demais Despesas Correntes	10.966.204,78	5.055.115,09	3.122.040,20	3.121.686,37	187,56	480.908,35	480.897,36
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.325.688,77	15.891.794,35	12.387.235,13	12.386.170,87	187,56	481.802,58	481.791,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.588.074,17	1.405.636,94	562.784,34	562.784,34	0,00	780.087,27	780.087,27
Investimentos	3.288.074,17	1.216.693,34	421.262,62	421.262,62	0,00	780.087,27	780.087,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	188.943,60	141.521,72	141.521,72	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	3.288.074,17	1.216.693,34	421.262,62	421.262,62	0,00	780.087,27	780.087,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	41.406,81	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.655.169,75	17.108.487,69	12.808.497,75	12.807.433,49	187,56	1.261.889,85	1.261.878,86
RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.376.939,95

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	183.831,86
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	14.287,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	4.387,06
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.386.840,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	300.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.283.719,10	1.108.722,40
DEDUÇÕES (XXIX)	5.633.948,58	7.062.528,67
Disponibilidade de Caixa	5.633.948,58	7.062.528,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.639.516,32	7.067.919,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.567,74	5.391,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.350.229,48	-5.953.806,27
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.603.576,79	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	176,57	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-216.560,22	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.386.840,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.376.939,95	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.130.870,77	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.130.870,77	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 30m.		

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:08:21 -04'00'

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 17:09:01 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:3362FD52

SETOR DE CONTABILIDADE
SIMPLIFICADO GESTAO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	32.785.632,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.785.632,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.785.632,85	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.437.668,44	53,19
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	17.704.241,74	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	16.819.029,65	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	15.933.817,57	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-5.953.806,27	-18,16
Limite definido por Resolução do Senado Federal	39.342.759,42	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERêNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.212.839,23	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	5.245.701,26	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.294.994,30	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 05m.		

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados:2020.07.2717:18:04-04'00'

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:2214827
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados:2020.07.27 2268 17:18:38-04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:A6F59270

SETOR DE CONTABILIDADE
SIMPLIFICADO RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.671.707,18
Previsão Atualizada	31.874.298,98
Receitas Realizadas	15.468.566,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.037.303,98
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.671.707,18
Dotação Atualizada	34.005.169,75
Despesas Empenhadas	17.312.431,29
Despesas Liquidadas	12.954.406,53
Despesas Pagas	12.953.342,27
Superávit Orçamentário	2.514.160,44
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	17.312.431,29
Despesas Liquidadas	12.954.406,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	32.785.632,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.785.632,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.785.632,85

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:20:23 -04'00'

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	300.000,00	1.386.840,00	462,28
Resultado Primário	183.831,86	1.376.939,95	749,02

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.567,74	0,00	187,56	5.380,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.974.867,55	69.483,06	1.261.878,86	1.643.505,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.980.435,29	69.483,06	1.262.066,42	1.648.885,81

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.747.525,48	<18% / 25%>	19,90
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.271.002,49	60%	61,23

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.405.636,94	2.182.437,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	244.017,17	106.703,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.124.859,47	15,00	24,19
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 39m.			

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.2717:21:13 -04'00'

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 17:21:41 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:307D3992

SETOR DE CONTABILIDADE
DISPONIBILIDADE DE CAIXA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.020

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.852.178,59	2.875,09	804,93	418.513,13	420.197,18	0,00	1.009.788,26	1.517.190,08	0,00	-507.401,82
Recursos Ordinários	1.852.178,59	2.875,09	804,93	418.513,13	420.197,18	0,00	1.009.788,26	1.517.190,08	0,00	-507.401,82
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	5.252.840,21	2.507,08	259,33	1.069.139,91	0,00	0,00	4.180.933,89	2.645.094,08	0,00	1.535.839,81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.625,36	0,00	0,00	3.914,45	0,00	0,00	2.710,91	192.740,20	0,00	-190.029,29
Transferências do FUNDEB 60%	217.031,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.031,87	487.008,60	0,00	-269.976,73
Outros Recursos Destinados à Educação	371.608,80	0,00	0,00	10.101,22	0,00	0,00	361.507,58	191.243,34	0,00	170.264,24
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.090.933,84	462,98	73,15	9.020,82	0,00	0,00	1.081.376,89	1.190.138,30	0,00	-108.761,41
Outros Recursos Destinados à Saúde	345.765,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.765,93	188,10	0,00	345.577,83
Recursos Destinados à Assistência Social	299.707,87	2.044,10	186,18	21.958,74	0,00	0,00	275.518,85	33.170,06	0,00	242.348,79
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	135.643,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.643,93	0,00	0,00	135.643,93
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	2.785.522,61	0,00	0,00	1.024.144,68	0,00	0,00	1.761.377,93	550.605,48	0,00	1.210.772,45
TOTAL (III) = (I + II)	7.105.018,80	5.382,17	1.064,26	1.487.653,04	420.197,18	0,00	5.190.722,15	4.162.284,16	0,00	1.028.437,99
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 15h e 52m.										

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 17:25:05 -04'00'

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:26:01 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:01E9FF13

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SAUDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.084.151,55	2.084.151,55	768.419,04	36,87
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	620.302,98	620.302,98	76.403,87	12,32
IPTU	469.683,98	469.683,98	761,48	0,16
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.619,00	150.619,00	75.642,39	50,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	388.366,49	388.366,49	209.971,29	54,07
ITBI	387.558,93	387.558,93	209.240,23	53,99
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	807,56	807,56	731,06	90,53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	739.185,17	739.185,17	150.556,81	20,37
ISS	722.599,27	722.599,27	184.449,55	25,53
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.585,90	16.585,90	-33.892,74	-204,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	336.296,91	336.296,91	331.487,07	98,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.052.094,57	14.052.094,57	8.014.986,75	57,04
Cota-Parte FPM	8.095.734,14	8.095.734,14	4.170.160,32	51,51
Cota-Parte ITR	9.085,14	9.085,14	641,92	7,07
Cota-Parte IPVA	710.478,02	710.478,02	496.268,44	69,85
Cota-Parte ICMS	5.218.009,32	5.218.009,32	3.334.374,38	63,90
Cota-Parte IPI-Exportação	18.787,95	18.787,95	13.541,69	72,08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	16.136.246,12	16.136.246,12	8.783.405,79	54,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.981.000,00	3.962.000,00	2.776.144,19	70,07	2.124.859,47	53,63	2.124.786,32	53,63
Despesas Correntes	3.981.000,00	3.962.000,00	2.776.144,19	70,07	2.124.859,47	53,63	2.124.786,32	53,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.981.000,00	3.962.000,00	2.776.144,19	70.07	2.124.859,47	53,63	2.124.786,32	53,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.776.144,19	2.124.859,47	2.124.786,32
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.776.144,19	2.124.859,47	2.124.786,32
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	1.317.510,87		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	807.348,60		
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	24,19		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.206.028,63	2.647.789,17	1.515.595,84	57,24
Proveniente da União	1.971.452,11	2.387.172,23	1.351.438,58	56,61
Proveniente dos Estados	234.576,52	260.616,94	164.157,26	62,99
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	29.568,02	29.568,02	19.792,35	66,94
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.235.596,65	2.677.357,19	1.535.388,19	57,35

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.243.202,75	1.919.373,69	835.681,79	43,54	661.551,08	34,47	661.551,08	34,47
Despesas Correntes	1.231.518,79	1.651.689,73	835.681,79	50,60	661.551,08	40,05	661.551,08	40,05
Despesas de Capital	11.683,96	267.683,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	426.108,36	445.636,00	321.456,63	72,13	230.199,26	51,66	230.199,26	51,66
Despesas Correntes	426.108,36	445.636,00	321.456,63	72,13	230.199,26	51,66	230.199,26	51,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	30.000,00	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80
Despesas Correntes	0,00	30.000,00	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.669.311,11	2.395.009,69	1.175.977,94	49,10	910.589,86	38,02	910.589,86	38,02
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.364.239,63	5.886.028,58	3.707.450,13	62,99	2.859.150,36	48,58	2.859.077,21	48,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	585.192,36	854.956,80	622.139,29	72,77	512.619,06	59,96	512.619,06	59,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	151.401,00	1.546.589,91	508.556,65	32,88	493.400,25	31,90	493.400,25	31,90
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	30.000,00	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80	18.839,52	62,80
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.100.832,99	8.317.575,29	4.856.985,59	58,39	3.884.009,19	46,70	3.883.936,04	46,70
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.669.311,11	2.395.009,69	1.175.977,94	49,10	910.589,86	38,02	910.589,86	62,15
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.431.521,88	5.922.565,60	3.681.007,65	62,15	2.973.419,33 -	125,73	-891.750,34	80,24

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávelPREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 36m.

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados:2020.07.27
17:14:35 -04'00'

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27
17:15:31-04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:CC8E2ABB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DESPESAS REALIZADAS CONVÊNIO Nº 026/19/FITHA

DESPESAS REALIZADAS
CONVÊNIO Nº 026/19/FITHA

RECURSOS 1-CONCEDENTE 2-EXECUTOR 3-OUTROS		UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI						CONVÊNIO n.º 026/19/FITHA
N.FISCAL.	ÍTEM	CREDOR	CGC/CPF	DATA	CH/OB	TÍT. CRÉDITO	DATA	VALOR (R$)
1214050		TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	01/09/2019	OB	Parcial	10/09/2019	45.473,23
457529		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	01/09/2019	OB	Total	19/09/2019	68.064,41
1232441		TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	01/10/2019	OB	Parcial	16/10/2019	45.000,00
								24.526,77
475412		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	01/10/2019	OB	Parcial	09/03/2020	36.935,59
524240		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	01/01/2020	OB	Parcial	09/03/2020	4.840,63
As NFs 1214050, 1232441, 475412 e 524240 foram efetuado pagamento parcial.								
SUB-TOTAL(R$)								**224.840,63**

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CBE4ADEA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SETOR DE CONTABILIDADE
DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.265.976,67	1.276.127,67	1.583.875,37	1.300.165,62	1.321.795,16	2.766.600,48	1.661.907,55	1.334.511,15	1.482.858,08	1.511.545,18	1.437.408,76	1.498.605,68	18.441.377,37	0,00
Pessoal Ativo	1.265.976,67	1.276.127,67	1.583.875,37	1.300.165,62	1.321.795,16	2.766.600,48	1.661.907,55	1.334.511,15	1.482.858,08	1.511.545,18	1.437.408,76	1.498.605,68	18.441.377,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.054.575,68	1.054.142,42	1.361.078,62	1.040.361,14	1.104.548,00	2.479.677,67	1.661.039,05	1.224.673,66	1.233.930,32	1.264.750,66	1.184.743,87	1.244.600,70	15.908.121,79	0,00
Obrigações Patronais	211.400,99	221.985,25	222.796,75	259.804,48	217.247,16	286.922,81	868,50	109.837,49	248.927,76	246.794,52	252.664,89	254.004,98	2.533.255,58	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	51.284,99	53.408,58	167.018,87	15.542,63	81.755,80	161.188,27	396.729,95	0,00	23.490,94	53.288,90	0,00	0,00	1.003.708,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	15.034,99	17.158,58	130.768,87	15.542,63	45.505,80	16.188,27	101.980,71	0,00	23.490,94	53.288,90	0,00	0,00	418.959,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.749,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.749,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	36.250,00	36.250,00	36.250,00	0,00	36.250,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.214.691,68	1.222.719,09	1.416.856,50	1.284.622,99	1.240.039,36	2.605.412,21	1.265.177,60	1.334.511,15	1.459.367,14	1.458.256,28	1.437.408,76	1.498.605,68	17.437.668,44	0,00

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA: 22148272268
Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 16:49:12-04'00'

CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 16:51:57-04'00'

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.785.632,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.785.632,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	17.437.668,44	53,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.704.241,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.819.029,65	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	15.933.817,57	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/jul/2020 as 15h e 35m.		

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:B69F8615

SETOR DE CONTABILIDADE
RP PODER E ORGAO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	5.567,74	187,56	0,00	5.380,18	1.106.060,14	1.868.807,41	1.261.889,85	1.261.878,86	69.483,06	1.643.505,63	1.648.885,81
PODER EXECUTIVO	0,00	5.567,74	187,56	0,00	5.380,18	1.106.060,14	1.868.807,41	1.261.889,85	1.261.878,86	69.483,06	1.643.505,63	1.648.885,81
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	5.567,74	187,56	0,00	5.380,18	1.106.060,14	1.868.807,41	1.261.889,85	1.261.878,86	69.483,06	1.643.505,63	1.648.885,81
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 27/jul/2020 as 16h e 31m.												

CELIO DE JESUS LANG:59345349200

Assinado de forma digital por CELIO DE JESUS LANG:59345349200
Dados: 2020.07.27 17:11:18-04'00'

CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268

Assinado de forma digital por CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA:22148272268
Dados: 2020.07.27 17:11:54 -04'00'

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:F3B15C51

SETOR DE CONTABILIDADE
RCL

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7/2.019 A 6/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.428.435,57	2.526.854,15	3.031.551,74	2.588.213,33	2.694.302,91	4.875.998,39	2.315.274,23	2.790.495,30	2.764.969,42	2.563.001,64	3.124.588,59	3.539.356,51	36.243.041,78	34.680.960,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	202.842,94	241.066,72	206.217,62	281.132,58	193.176,12	514.359,47	11.666,91	148.907,12	190.650,63	160.973,05	164.391,67	213.226,96	2.528.611,79	2.625.474,65
IPTU	57.180,19	59.229,77	49.980,57	50.208,03	28.041,65	21.982,03	17.123,44	10.915,44	15.672,24	5.840,99	9.519,30	17.332,46	343.026,11	620.302,98
ISS	63.581,17	76.293,23	57.137,81	88.142,45	79.266,24	253.733,68	-43.919,87	30.011,20	46.462,02	38.216,01	42.960,51	36.826,94	768.711,39	739.185,17
ITBI	34.852,82	15.013,20	41.330,34	36.390,52	28.187,55	75.913,77	28.624,41	29.406,59	27.149,82	32.262,08	42.563,56	49.964,83	441.659,49	388.366,49
IRRF	12.253,12	56.915,63	29.262,57	74.411,29	39.570,29	89.105,35	43.543,41	36.618,91	54.260,15	59.534,38	49.061,33	88.468,89	633.005,32	336.296,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.975,64	33.614,89	28.506,33	31.980,29	18.110,39	73.624,64	-33.704,48	41.954,98	47.106,40	25.119,59	20.286,97	20.633,84	342.209,48	541.323,10
Contribuições	106.324,49	0,00	1.543,85	22.134,35	0,00	97.870,27	5.367,84	5.463,55	0,00	12.654,77	87.232,95	21.842,09	360.434,16	221.853,94
Receita Patrimonial	7.242,01	6.218,10	5.639,63	51.894,96	5.266,67	4.897,89	4.167,39	3.003,54	2.783,35	1.399,11	1.544,75	1.388,97	95.446,37	166.168,14
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.242,01	6.218,10	5.639,63	51.894,96	5.266,67	4.897,89	4.167,39	3.003,54	2.783,35	1.399,11	1.544,75	1.388,97	95.446,37	166.168,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.639,52	2.605,57	3.318,35	1.618,10	2.420,85	901,55	722,98	2.576,98	700,00	1.068,29	2.166,32	2.029,41	23.767,92	46.600,00
Transferências Correntes	3.108.196,78	2.276.963,76	2.814.832,29	2.231.409,56	2.493.439,27	4.212.539,92	2.291.485,60	2.629.382,91	2.569.656,14	2.386.221,83	2.860.641,24	3.300.130,76	33.174.900,06	31.610.119,22
Cota-Parte do FPM	896.145,79	654.125,33	582.268,01	536.053,32	727.501,04	1.240.269,20	733.187,74	1.059.423,58	619.474,28	607.221,95	634.409,45	516.443,32	8.806.523,01	8.826.206,06
Cota-Parte do ICMS	679.422,45	529.512,31	578.545,16	518.855,28	538.206,58	609.894,76	599.988,02	493.882,27	692.683,10	476.073,14	488.695,49	583.052,36	6.788.810,92	5.218.009,32
Cota-Parte do IPVA	98.910,72	54.975,97	62.661,16	48.220,57	26.162,46	14.608,39	104.682,95	60.602,70	76.334,83	69.398,78	86.420,63	98.828,55	801.807,71	710.478,02
Cota-Parte do ITR	36,18	427,26	6.672,99	14.848,03	438,06	731,64	381,49	63,01	40,38	0,00	25,80	131,24	23.796,08	9.085,14
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	3.629,18	1.828,98	2.969,27	1.776,48	2.014,97	2.794,35	0,00	4.454,04	2.345,47	0,00	4.767,50	1.974,68	28.554,92	18.787,95
Transferências do FUNDEB	638.662,03	654.664,47	666.441,75	592.902,09	728.145,60	792.174,52	603.879,58	703.207,80	724.147,14	549.638,16	564.771,39	561.740,05	7.780.374,58	8.158.345,35
Outras Transferências Correntes	791.390,43	381.429,44	915.273,95	518.753,79	470.970,56	1.552.067,06	249.365,82	307.749,51	454.630,94	683.889,80	1.081.550,98	1.537.960,56	8.945.032,84	8.669.207,38
Outras Receitas Correntes	189,83	0,00	0,00	23,78	0,00	45.429,29	1.863,51	1.161,20	1.179,30	684,59	8.611,66	738,32	59.881,48	10.744,35
DEDUÇÕES (II)	299.719,17	284.058,14	282.279,42	223.595,39	294.711,59	443.926,50	297.284,62	332.390,93	287.303,11	230.538,73	241.910,25	239.691,08	3.457.408,93	2.806.661,32
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	36.250,00	36.250,00	36.250,00	0,00	36.250,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	263.469,17	247.808,14	246.029,42	223.595,39	258.461,59	298.926,50	297.284,62	332.390,93	287.303,11	230.538,73	241.910,25	239.691,08	3.167.408,93	2.806.661,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	3.128.716,40	2.242.796,01	2.749.272,32	2.364.617,94	2.399.591,32	4.432.071,89	2.017.989,61	2.458.104,37	2.477.666,31	2.332.462,91	2.882.678,34	3.299.665,43	32.785.632,85	31.874.298,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.128.716,40	2.242.796,01	2.749.272,32	2.364.617,94	2.399.591,32	4.432.071,89	2.017.989,61	2.458.104,37	2.477.666,31	2.332.462,91	2.882.678,34	3.299.665,43	32.785.632,85	31.874.298,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.128.716,40	2.242.796,01	2.749.272,32	2.364.617,94	2.399.591,32	4.432.071,89	2.017.989,61	2.458.104,37	2.477.666,31	2.332.462,91	2.882.678,34	3.299.665,43	32.785.632,85	31.874.298,98
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/jul/2020 as 17h e 25m.														

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:085C2891